

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, imprerivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços, não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.450, que manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industrias e Commercio e do Povouamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920 (*)

Manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve mandar que se observe desde já, no Exercito e na Marinha, o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que com este baixa e que será, opportunamente, submettido á approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Paulistá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar

TITULO PRIMEIRO

Da administração da justiça militar

CAPITULO I

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1.º O territorio da Republica, para a administração da justiça militar, em tempo de paz, divide-se em doze circumscripções, constituídas: a 1ª, pelos Estados do Amazonas e Pará e pelo Territorio do Acre; a 2ª, pelo Maranhão e Piahy; a 3ª, pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte; a 4ª, pelos Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas; a 5ª, pelos Estados de Sergipe e Bahia; a 6ª, pelos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro e pelo Districto Federal; a 7ª, pelo Estado de Minas Geraes; a 8ª, pelos Estados de S. Paulo e Goyaz; a 9ª, pelos Estados do Paraná e Santa Catharina; a 10ª e a 11ª, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e a 12ª, pelo Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. O Governo designará a sede de cada uma destas circumscripções, tendo em vista a concentração das forças.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 2.º A justiça militar é exercida:

- a) por auditores e Conselhos de Justiça Militar nas respectivas circumscripções;
- b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Art. 3.º Cada circumscrição terá um auditor, com jurisdição no Exército e na Armada, excepto a 6.ª, que terá sete, quatro com jurisdição naquela e tres com jurisdição nesta.

Art. 4.º As auditorias são de duas entrancias, primeira e segunda. De segunda serão as da 6.ª circumscrição e de primeira todas as demais.

Art. 5.º As autoridades judiciais militares serão auxiliadas:

- a) pelo ministerio publico, composto de um procurador geral e promotores;
- b) por e-crivães;
- c) por officiaes de justiça.

Art. 6.º Haverá um promotor em cada circumscrição, excepto na 6.ª, que terá dous com jurisdição no Exército e dous com jurisdição na Armada.

Art. 7.º Junto a cada auditor servirão um escrivão e um official de justiça. Na 6.ª circumscrição haverá dous escrivães e dous officiaes de justiça junto aos auditores com jurisdição no Exército, e outros tantos junto aos auditores com jurisdição na Armada.

Art. 8.º Na 6.ª circumscrição os auditores e promotores serão designados por ordem numerica.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES E COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAES

SECÇÃO I

DOS AUDITORES

Art. 9.º Os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica. Os de primeira entrancia serão nomeados mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, dentre os cidadãos diplomados em direito pelos institutos officiaes ou equiparados, que se habilitarem em concurso, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Comunicada pelo Governo a vaga, o presidente do Supremo Tribunal Militar fará annunciar pelo *Diário Official* e por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados ter sido marcado o prazo de 45 dias para se apresentarem na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que provem os seus serviços e habilitações, condições de idoneidade e pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de cargos de magistratura da União ou dos Estados.

§ 2.º A proporção que forem sendo recebidas, a secretaria irá preparando um rolatorio de cada petição, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruem, e, até á sessão que se seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o fará publicar no *Diário Official*.

§ 3.º Nessa sessão proceder-se-á ao sorteio de uma comissão de tres ministros, dos quaes um civil, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 4.º Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo si o Tribunal resolver adiar a materia para outra sessão.

§ 5.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, e os propostos serão classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar. Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 6.º A eleição se fará em sessão secreta e separadamente para cada um dos tres lugares. Annunciado o scrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará para o primeiro lugar em um dos nomes da lista, e será classificado o candidato que obtiver maioria absoluta. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento do segundo e terceiro lugares.

§ 7.º Si no primeiro scrutinio para cada lugar nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, far-se-á segundo, e, si o mesmo occorrer neste, far-se-á terceiro entre os tres nomes mais votados.

§ 8.º Si no terceiro scrutinio nenhum candidato attingir a votação necessaria, o Tribunal preferirá entre os tres mais votados:

- 1.º, o mais antigo no serviço da magistratura;
- 2.º, o diplomado em direito que á pratica de advocacia reuna melhores titulos de habilitação e haja prestado ao paiz melhores serviços;
- 3.º, o que for ou tiver sido militar;
- 4.º, o diplomado em sciencias juridicas e sociaes laureado pela Faculdade que lhe conferiu o diploma;
- 5.º, o que tiver serviço publico federal.

§ 9.º Não sendo approvado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 10.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos contemplados na lista.

§ 11.º O parecer de que trata o § 3.º será publicado no *Diário Official* juntamente com o resultado da eleição.

Art. 10. Os auditores não terão graduação militar, serão vitalícios e não poderão ser removidos sinão no caso de permuta ou remoção a pedido, ou quando assim o exigir a conveniencia do serviço demonstrada em processo administrativo feito pelo Governo. Neste ultimo caso será ouvido o Tribunal.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo não exonera o auditor do dever de acompanhar as forças ou parte das forças, si assim o entender o Governo, sempre que estas sahirem, a serviço, da sede da circumscrição ou do seu territorio.

Art. 11. As vagas de auditor de 2.ª entrancia serão preenchidas com os da primeira, mediante lista triplíce, organizada pelo Tribunal d'entre os seis mais antigos.

Art. 12. Nas suas faltas e impedimentos temporarios os auditores da 6.ª circumscrição se substituirão reciprocamente, na ordem da antiguidade. Nas demais circumscrições o auditor será substituido, conforme a hypothese, por um interino nomeado pelo Governo, ou por um *ad hoc*, nomeado pelo commandante de forças permanentes mais graduado da circumscrição. A nomeação deverá recahir em um diplomado em direito. Não sendo possivel, poderá ser nomeado qualquer official das classes armadas, de patente superior ou igual á dos juizes do Conselho que tenha de julgar o réo.

Art. 13. O auditor mais antigo da 6.ª circumscrição na respectiva jurisdição distribuirá o serviço com os demais e designará o que tenha de servir em cada Conselho.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 14. O Conselho de Justiça Militar compor-se-á do auditor e quatro juizes militares, de patente igual ou superior á do réo, o func-ionará, conforme o caso, na sede da circumscrição ou na parada da unidade a que o réo pertencer, sob a presidencia do official mais graduado ou, no caso de igualdade de posto, do mais antigo.

Art. 15. Os juizes militares serão sorteados respectivamente dentre os officiaes do Exército e Armada em serviço activo, e na circumscrição em que estiverem servindo.

§ 1.º De seis em seis mezes o chefe do Estado Maior da Armada e o commandante da região na 6.ª circumscrição, e, nas outras, o commandante mais graduado, de forças permanentes do Exército, e o da Marinha si houver, organizarão uma relação de todos os officiaes naquellas condições, com a graduação e antiguidade de cada um, e bem assim com a designação do lugar onde estiverem servindo. Esta relação será publicada em ordem do dia, registrada em livro especial e remetida ao auditor respectivo. Na 6.ª circumscrição serão as relações enviadas aos auditores mais antigos respectivamente com jurisdição no Exército e na Armada.

§ 2.º No primeiro dia util de janeiro e julho, o auditor, na sede da auditoria, a portas abertas e presentes o promotor e o escrivão, depois de lançar em cedula os nomes dos officiaes relacionados, tendo em vista o conselho a organizar, e de recolhê-los a uma urna, sorteará os juizes militares.

§ 3.º Si for sorteado algum official que, pela distancia a que se ache, não possa comparecer á sessão de installação do Conselho, será sorteado outro, que o substitua até que compareça.

§ 4.º Quando o réo for medico, pharmaceutico, commissario, intendente, engenheiro, machinista, dentista ou veterinario, e responder por crime funcional, serão sorteados, sempre que for possivel, dois officiaes dos respectivos quadros.

§ 5.º O official sorteado ficará, durante os trabalhos do Conselho, dispensado dos serviços militares.

§ 6.º Official preso, ainda que disciplinarmente, não póde fazer parte do Conselho.

§ 7.º Concluido o sorteio, o resultado será immediatamente communicado pelo auditor á autoridade militar competente para que esta, fazendo-o publicar em ordem do dia ou detalhe, ordene o comparecimento dos juizes ás 12 horas do terceiro dia util, na sede da auditoria ou no lugar onde tiver de funcionar o Conselho. Do sorteio se lavrará uma acta, que será junta por cópia a cada processo.

§ 8.º Ao Conselho assim constituído irão sendo sujeitos os processos occorrentes para a formação de culpa e julgamento.

§ 9.º O Conselho funcionará consecutivamente durante seis mezes.

Art. 16. Não sendo possivel a constituição do Conselho por não haver na relação a que se refere o art. 15, § 1.º, officiaes de patente igual ou superior á do réo em numero sufficiente, recorrer-se-á aos officiaes reformados, cuja relação será também remetida semestralmente ao auditor pelas autoridades de que trata o § 1.º do mesmo artigo.

Paragrapho unico. Si nem com o auxilio dos officiaes reformados puder constituir-se o Conselho, o réo será julgado na circumscrição mais proxima em que isto for possivel.

Art. 17. O official sorteado, enquanto não estiver terminada a sua missão, não poderá, salvo caso evidente de força maior, ser transferido ou nomeado para serviço incompatível com o do Conselho.

Art. 18. O official sorteado para um Conselho não poderá ser para outro antes de findo o trabalho do primeiro.

Art. 19. O official sorteado que faltar à sessão sem causa justificada perderá a gratificação do posto, descontada à vista da relação enviada pelo auditor à repartição pagadora, e, em caso de reincidência, sofrerá, além desta pena, mediante representação do presidente do Conselho, a de prisão, de accordo com os respectivos regulamentos disciplinares, provendo-se neste caso a sua substituição por novo sorteio.

§ 1.º Será substituído também o official que for preso ou faltar com causa justificada.

§ 2.º São causas justificadas: suspeição comprovada, demissão do Exército ou da Armada, desercção, processo, nojo, gala, ou licença com inspeção de saúde, e reforma.

§ 3.º O official sorteado em substituição de outro servirá pelo tempo que faltar ao substituído, salvo o caso de suspeição, nojo ou gala, no qual funcionará apenas pelo tempo do impedimento e só no processo em que este se verificar.

§ 4.º O sorteio para substituição do official ausente será feito na forma do art. 15, § 2.º. Quando a cedula sorteada for de official que não possa comparecer dentro de 24 horas, proceder-se-á de accordo com o § 3.º do mesmo artigo.

Art. 20. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo, servirá de base para a constituição do Conselho a patente do mais graduado.

Art. 21. Quando o indiciado for praça de pret, qualquer que seja o crime de que for acusado, o Conselho se comporá, além do auditor, de officiaes subalternos, sob a presidência de um official superior.

Art. 22. Si o indiciado for official, o Conselho será constituído para cada processo e se dissolverá uma vez concluídos os trabalhos, reunindo-se novamente, caso sobrevenha nullidade do processo ou do julgamento, ou diligencia ordenada pelo Supremo Tribunal.

Art. 23. Para o julgamento dos officiaes e praças de pret pertencentes a unidades que tenham a sua parada fóra da séde da circumscrição de justiça, o sorteio dos conselhos se fará dentre os officiaes dessas unidades e os em serviço no lugar. Si ainda assim não for possível a formação do Conselho, o réo será julgado na séde da circumscrição.

Art. 24. O Governo fixará o numero de Conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret, e, bem assim, determinará as sédes respectivas, que deverão ser em lugar publico e de facil accesso.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 25. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de nove juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes tres escolhidos entre os officiaes generaes effectivos do Exército, dois entre os da Armada e quatro entre as pessoas de que trata o § 2.º.

§ 1.º A nomeação dos ministros militares será de livre escolha do Governo. Serão preferidos os que tiverem revelado publicamente conhecimentos apreciaveis de direito penal ou processo militar.

§ 2.º Os ministros civis não terão graduação militar e serão escolhidos, por merecimento, dentre os auditores de 2.ª entrancia classificados em lista tripla ce pelo Supremo Tribunal, ou dentre os titulados em direito, com seis annos de pratica, e, de preferencia, magistrados, que se tenham notabilizado no paiz pelos seus estudos e trabalhos de difetto militar. Dada a vaga si o Governo, dentro de dez dias, não se valer desta faculdade, o Supremo Tribunal organizará a lista tripla de auditores, e o governo fará então a nomeação no decendio que se seguir ao dia em que a lista lhe for entregue.

Art. 26. O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal serão eleitos, por dois annos, dentre os ministros militares, e não poderão ser reeleitos. Os ministros civis presentes tomarão parte também na votação.

Art. 27. No caso de impedimento, licença ou ferias, serão substituídos por convocação do presidente do Tribunal: os ministros civis por auditores de 2.ª entrancia na ordem de antiguidade; os ministros militares, por officiaes generaes do Exército ou da Armada, escolhidos em uma lista enviada pelos respectivos ministerios, de tres em tres mezes; e o procurador geral por um auditor de 2.ª entrancia. No caso de licença ou ferias o procurador geral interino será designado pelo Presidente da Republica.

Art. 28. O secretario do Supremo Tribunal Militar será diplomado em direito.

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 29. Os promotores da justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos diplomados em sciencias juridicas e sociaes. Destes, os que forem ou tiverem sido militares terão preferencia.

Art. 30. O procurador geral será um dos auditores de 2.ª entrancia, de livre escolha do Presidente da Republica. E' o chefe do ministerio publico e o seu órgão perante o Supremo Tribunal Militar no processo e julgamento dos crimes a que se refere o art. 47, letra a.

Art. 31. No exercicio das funcções ha reciproca independencia entre os órgãos do ministerio publico e os da ordem judiciaria.

Art. 32. A distribuição da serviço aos promotores da 6.ª circumscrição caberá ao auditor mais antigo, respectivamente, no Exército e na Armada.

Paraphrasis unico. Os promotores da 6.ª circumscrição se substituirão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos dentro das jurisdicções em que servem.

Art. 33. Em caso de necessidade, o procurador geral nomeará promotor interino, e o auditor, ou o presidente do Conselho de Justiça, segundo a hypothese, promotor *ad hoc*.

Paraphrasis unico. O promotor interino e o *ad hoc* serão tirados, sempre que for possível, dentre os cidadãos diplomados em direito.

Art. 34. O escrivão e os officiaes de justiça, que servirão ao mesmo tempo de porteiros dos auditorios e Conselhos, serão de livre escolha do auditor. Na 6.ª circumscrição esta attribuição será exercida pelo auditor mais antigo, respectivamente no Exército e na Armada.

CAPITULO IV

DA POSSE

Art. 35. Nenhuma autoridade judiciaria, assim como nenhum auxiliar da justiça militar, poderá tomar posse e entrar em exercicio sem exhibir o titulo de nomeação, remoção ou promoção, e sem prestar o compromisso de bem servir.

Art. 36. O compromisso será prestado:

- a) pelo presidente e ministros do Supremo Tribunal Militar perante o Tribunal;
- b) pelo procurador geral, auditores e secretario, perante o presidente do Tribunal;
- c) pelos promotores, perante o procurador geral;
- d) pelos escrivães e officiaes de justiça, perante os respectivos auditores. Na 6.ª circumscrição os officiaes de justiça prestarão o compromisso perante o auditor mais antigo da respectiva jurisdicção.

Paraphrasis unico. O compromisso pôde ser prestado por procurador, mas o acto da posse só se considera completo, para os effectos legais, depois que o nomeado entrar em exercicio.

Art. 37. O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de dois mezes, contados da publicação da nomeação no *Diário Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effecto. Havendo legitimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais trinta dias.

Art. 38. Em caso de remoção, permuta ou promoção, não ha mister de novo compromisso; basta que o funcionario communique ao presidente do Supremo Tribunal Militar, ao procurador geral ou ao auditor, que entrou em exercicio.

Art. 39. A posse conta-se do effectivo exercicio do cargo, que o funcionario empossado comunicará ao presidente do Supremo Tribunal dentro de oito dias.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

SECÇÃO I

DOS AUDITORES

Art. 40. Ao auditor, além do que lhe é attribuido neste Codigo, compete:

- a) apresentar a denuncia ao Conselho, com os requisitos legais;
- b) presidir ao auto de corpo de delicto, si não houver sido feito no inquerito, bem como aos demais exames e diligencias que se tiverem de realizar por deliberação do Conselho;
- c) requisitar das autoridades civis e militares as providencias necessaria para o andamento do processo e esclarecimento do facto;
- d) iniciar a acção criminal *ex-officio*, nos casos em que esta for permitida;

e) proceder, com assistência do promotor e do escrivão, ao sorteio dos officiaes que tiverem de servir no Conselho;
 f) comunicar a autoridade, sob cujo commando se ache o indiciado, o desacho de pronuncia ou não pronuncia;
 g) qualificar e interrogar o indiciado, inquirir e acarear as testemunhas;
 h) conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do indiciado;
 i) servir de relator no Conselho de Justiça, redigindo os despachos de pronuncia ou não pronuncia, ou quaesquer outras decisões sobre incidentes da causa, e a sentença, sendo-lhe concedido pelo Conselho, si o pedir, o prazo de 24 a 48 horas para a redacção desta;
 j) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas, para a percepção do montepio;
 k) suspender até 60 dias, ou demittir mediante processo administrativo, o escrivão e os officiaes de justiça, independentemente de outras penas em que houverem incorrido;
 l) expedir mandado de citação, intimação, soltura, busca e apprehensão;
 m) receber a appellação, si o Conselho já houver encerrado as suas sessões;
 n) proceder á correição do cartorio de dois em dois annos, ou quando reordenado pelo respectivo promotor;
 o) apresentar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, no mez de janeiro de cada anno, um relatório da administração da justiça na circumscripção durante o anno anterior. Na 6ª circumscripção esse relatório incumbirá ao auditor mais antigo da respectiva jurisdicção, que o organizará á vista dos dados reunidos pelo seu escrivão e fornecidos pelos outros auditores.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 41. Ao Conselho de Justiça Militar compete:

- receber ou não a denuncia;
- confirmar ou não a menagem concedida pelo auditor;
- conceder a menagem e decretar a prisão preventiva do denunciado;
- formar a culpa;
- ordenar a prisão do pronunciado ou condemnado;
- resolver as questões de direito que se suscitarem na formação da culpa ou no julgamento do réo;
- pronunciar ou não o indiciado;
- julgar-o nos crimes previstos na legislação penal militar;
- receber a appellação.

Art. 42. Ao presidente do Conselho compete:

- nomear advogado ao indiciado que o não tiver e curador ao de menor idade;
- requisitar o comparecimento do indiciado, quando preso, e das testemunhas militares, ou mandar intimar-as, quando civis;
- fazer a policia das sessões, chamar á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos assistentes, fazendo sair os que não se conformarem, prendendo os desobedientes e mandando lavrar auto de flagrante contra os que faltarem com o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- prender os que assistirem ás sessões com armas prohibidas e mandal-os apresentar á autoridade competente para o processo;
- votar em caso de empate.

Paragrapho unico. No caso de omissão do presidente do Conselho, o juiz desacadado, na hypothese da letra c, poderá reclamar do presidente do Supremo Tribunal Militar que ordene a instauração do processo.

Art. 43. Os outros juizes militares poderão reperguntar as testemunhas e reclamar as diligencias que julgarem necessarias á elucidação dos factos.

Art. 44. O Conselho póde funcionar desde que esteja presente a maioria de seus membros, inclusive o auditor, excepto nas sessões de julgamento, para as quaes se exige o comparecimento de todos.

Art. 45. As sessões do Conselho se farão em dias successivos, salvo o caso de adiamento facultado por esteCodigo, ou força maior comprovada.

Art. 46. Nenhuma ingerencia no Conselho é permittida ás autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria, e seja qual for o motivo invocado.

SECÇÃO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 47. Ao Supremo Tribunal Militar compete:

- processar e julgar os seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, e os orgãos do Ministerio Publico, os ministros civis, os auditores e os juizes militares do Conselho de Justiça, nestes ultimos crimes;

- conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor, e bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;
- julgar os conflictos entre as autoridades da justiça militar;
- mandar que se enviem por cópia ao respectivo auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indícios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;
- reolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista, e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os effeitos dos arts. 9 e 11;
- julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;
- advertir ou censurar nos accordãos os juizes inferiores e mais funcionarios por omissão ou falta no cumprimento dos seus deveres, e remetter ao procurador geral, para proceder na forma da lei, cópia dos precisos documentos, quando, em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;
- organizar a secretaria de accordo com a dotação orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funcionarios, que serão todos, inclusive o secretario, nomeados pelo presidente do Tribunal;
- organizar o seu regimento interno.

Art. 48. Nos casos em que possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, o Supremo Tribunal só funcionará com a presidente, pelos menos, tres juizes civis e tres militares.

SECÇÃO IV

DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 49. Ao promotor incumba:

- requerer á autoridade militar competente inquerito policial para o descobrimento do crime e seus autores;
- denunciar os crimes, assistir á formação da culpa e julgamento e promover todos os termos da accusação;
- recorrer sempre para o Supremo Tribunal Militar dos despachos de não recebimento da denuncia e de não pronuncia do indiciado;
- accusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;
- appellar para o Supremo Tribunal das sentenças absolutórias do Conselho de Justiça, contrarias á evidencia dos autos, ou quando tenham sido preteridas formalidades substanciaes do processo;
- interpor os demais recursos legaes;
- requisitar das repartições e autoridades competentes, dos autos e cartorios, as certidões, exames, diligencias e esclarecimentos necessarios ao exercicio de suas funcções;
- organizar e remetter ao procurador geral a estatística criminal de sua promotória.

Art. 50. Ao promotor, como ao auditor, nos casos de procedimento *ex-officio*, é lícito arrolar testemunhas que não tenham deposto no inquerito policial militar.

Art. 51. Ao procurador geral, além do que, estatuido no art. 49, lhe for applicavel, incumba:

- superintender todo o serviço do Ministerio Publico, expedir ordens e instrucções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas attribuições, fazer efectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça;
- officiar nos recursos interpostos pelos promotores e submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar e naquelles em que os relatores entenderem necessaria a sua audiencia;
- requerer tudo quanto julgar necessario para o julgamento das causas;
- denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia original do Supremo Tribunal Militar;
- organizar annualmente a estatística criminal militar.

Art. 52. Ao escrivão incumba:

- escrever em forma legal os processos, mandados, precatorias, cartas de guia e mais actos proprios do seu officio;
- passar procurações *apud acta*;
- dar, independentemente de despacho, as certidões *verbo ad verbum*, ou em relatório, que lhe forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;
- ler o expediente e os autos nas sessões do Conselho, tomando nota do que nellas occorrer, para lavrar a acta que tem de ser junta aos autos;
- fazer em cartorio as notificações de despachos ordenadas pelo auditor;
- acompanhar o auditor nas diligencias do seu officio;
- archivar os processos, livros e papeis, para delles dar conta a todo tempo;
- ter em dia a relação de todos os moveis e utensilios da auditoria, os quaes ficarão a seu cargo;
- reunir os dados necessarios ao relatório annual do auditor e fazer a correspondencia administrativa da auditoria;
- ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos submettidos ao Conselho;

k) rubricar os termos, actas e folhas dos autos;

Art. 53. Ao secretário do Supremo Tribunal incumbe, além das attribuições administrativas que lhe forem dadas no Regimento Interno:

- a) assistir às sessões para lavrar as actas e assignal-as com o presidente, depois de li-as e approvadas;
- b) lavrar portarias, provisões e ordens;
- c) receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade os autos e papéis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;
- d) passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas do livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;
- e) proceder á leitura do processo na sessão de julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal;
- f) remetter ao auditor respectivo os autos com a sentença de condemnação ou absolvição, logo que tenha passado em julgado.

Art. 54. Aos officiaes de justiça incumbe fazer as citações e intimações e executar as ordens do auditor e do presidente do Conselho de Justiça, e, como porteiros, apregoar a abertura e encerramento das sessões do Conselho, fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditores.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 55. Não podem servir conjuntamente juizes, membros do Ministerio Publico, escrivães e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros, parentesco consanguineo ou affin na linha ascendente ou descendente, e na collateral até ao segundo grau.

§ 1.º Quando a incompatibilidade se der com advogado, é este que deve ser substituido.

§ 2.º No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o mais idoso, si a nomeação fór da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade fór imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 56. A acceitação da nomeação de auditor, promotor ou escrivão, por parte do militar de terra ou mar, activo ou reformado, importa a reversão á vida civil, com perda de todos e quaesquer direitos da vida militar, salvo o relativo ao montepio.

CAPITULO VII

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 57. Considera-se suspeito o juiz que:

- a) for amigo intimo, inimigo capital, ascendente, descendente, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão do réo;
- b) for interessado particularmente na decisão da causa;
- c) conhecer do facto, na qualidade de perito ou encarragado do inquerito;
- d) tenha dado parte official do crime, haja deposto ou deva depor como testemunha.

Art. 58. Em qualquer dos casos acima o juiz deverá dar-se por suspeito, embora o réo não allegue a suspeição.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS JUIZES E FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA MILITAR

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS JUIZES E MAIS FUNCIONARIOS; DA SUSPENSÃO E PERDA DAS FUNÇÕES

Art. 59. O procurador geral e os promotores exercerão os seus cargos enquanto bem servirem, a juizo do Governo.

Art. 60. Os ministros militares, em caso de licença, perderão quantia correspondente á gratificação de exercício dos ministros civis.

Art. 61. Os funcionarios da justiça militar terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 62. É facultado aos auditores de primeira entrancia renunciar a promoção á segunda, e aos desta a promoção a ministros do Supremo Tribunal. Os renunciantes, porém, perderão, todos os direitos de antiguidade no respectivo quadro.

Art. 63. Os juizes e mais funcionarios da justiça militar ficarão suspensos do exercício de suas funções:

- a) quando pronunciados ou condemnados, si a condemnação não importar a perda do cargo;
- b) quando deixarem o exercício do cargo sem licença ou não o reassumirem depois de finda es a.

Art. 64. Os auditores e promotores serão passíveis das seguintes penas disciplinares, impostas respectivamente pelo Supremo Tribunal Militar, por intermedio do seu presidente, e pelo procurador geral:

- a) advertencia particular;
- b) censura publica;
- c) suspensão do exercício até um mez.

Art. 65. O secretario do Supremo Tribunal Militar ficará sujeito ás penas disciplinares prescriptas no Regimento interno.

Art. 66. O escrivão e officiaes de justiça serão passíveis das seguintes penas disciplinares impostas pelos auditores junto aos quaes servirem:

- a) advertencia particular ou em portaria;
- b) suspensão até 60 dias.

SECÇÃO II

DO VESTUARIO DOS JUIZES E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 67. Os ministros militares e os juizes militares dos Conselhos de Justiça, sempre que se reunirem, deverão estar fardados.

Art. 68. Os ministros civis, o procurador geral, os auditores, os promotores, o secretario, o escrivão, os officiaes e continuos usarão nas sessões e audiencias o vestuario de crito no Regimento Interno do Tribunal.

SECÇÃO III

DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES

Art. 69. Os auditores são obrigados a matricular-se na secretaria do Supremo Tribunal Militar dentro de 90 dias contados da nomeação e mediante requerimento, instruido com certidão da posse e do exercício do cargo, devendo a matricula conter o nome e a idade do requerente, data da primeira nomeação, posse e exercício, as interrupções e seus motivos.

Art. 70. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo serviço no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, excepto:

- a) o tempo de licença para tratamento de saude até 12 mezes em cada periodo de seis annos;
- b) o tempo marcado ao auditor removido para se transportar á nova circumscrição;
- c) o tempo de suspensão do exercício em virtude de processo crime de que seja absolvido.

Art. 71. A antiguidade será regulada pela data da posse, respectivamente em cada entrancia, e si acontecer que essa data seja a mesma para dois ou mais auditores, será mais antigo o que maior tempo de effectivo exercício tiver na entrancia. Verificada ainda a igualdade de condições, a preferencia caberá ao que maior tempo tiver de effectivo exercício de auxiliar de auditor, do serviço militar, de outro serviço publico federal ou de idade.

Art. 72. O Supremo Tribunal Militar organizará annualmente, e fará publicar no *Diario Official*, até 15 de janeiro, a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 73. As reclamações contra a lista de antiguidade serão processadas e julgadas pelo Supremo Tribunal, observadas as seguintes disposições:

I. Apresentada a reclamação dentro de 90 dias, contados do da publicação da lista distribuida, examinada pelo relator e discutida pelo Tribunal, poderá este julgar-a desde logo improcedente por falta de fundamento, ou, em caso contrario, mandará ouvir os interessados, marcando a cada um prazo razoavel, que não excederá de 15 dias, para a 2.ª circumscrição.

II. Findos os prazos marcados, com as respostas ou sem ellas, rigará o Tribunal em definitiva a reclamação.

TITULO SEGUNDO

Do processo

CAPITULO I

DO INQUERITO POLICIAL MILITAR

Art. 74. O inquerito policial militar consiste em um processo summario, em que se ouvirão o indiciado e o offendido, e duas ou três testemunhas, e se fará o corpo de delicto ou qualquer exame é diligencia necessaria ao esclarecimento do facto e suas circumstancias.

Paraphrasis unico. A autoridade que fizer o inquerito juntará aos autos uma lista das pessoas, além das já ouvidas, que tenham razão de saber do facto criminoso.

Art. 75. O inquerito póde ser instaurado:

- a) *ex officio* ou em virtude de determinação superior;

b) a requerimento da parte offendida ou de quem legalmente a represente;

c) em virtude da requisição do ministerio publico.

§ 1.º O procedimento *ex-officio* compete á autoridade militar sob cujas ordens estiver o accusado, logo que ao conhecimento della chegue a noticia do crime que a este se attribue.

§ 2.º A determinação para instauração do inquerito compete, observada a ordem hierarchica ou administrativa, ao superior ou chefe da autoridade a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º O requerimento e a requisição de que tratam as letras b e c, serão dirigidos á autoridade militar sob cujas ordens servir o accusado.

Art. 76. A policia militar será exercida pelos ministros da guerra e da marinha, inspectores de região, commandantes, chefes ou directores dos estabelecimentos ou repartições militares, por si ou por delegado, que será official de patente.

Paragrapho unico. No caso de indícios contra um official, essa delegação só poderá ser exercida por outro de patente superior, ou igual mas de maior antiguidade.

Art. 77. A autoridade militar que presidir ao inquerito será auxiliada por militar idoneo de sua confiança e designação, o qual escreverá os termos necessários e não poderá excusar-se nem ser recusado pela autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Art. 78. Terminadas as diligencias policiaes e autoadas todas as peças, no caso de delegação, serão os autos remetidos á autoridade que determinou ou requisitou a abertura do inquerito, seguidos de um relatório.

§ 1.º Si os factos constantes das averiguações constituírem contra-venções da disciplina militar, proceder-se-á de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do Exercito e da Armada.

§ 2.º Si os factos constituírem crime ou contra-venção da competência dos tribunaes civis, serão os autos remetidos a autoridade competente.

§ 3.º Si os factos constituírem crime da competência dos tribunaes militares, serão os autos remetidos ao auditor respectivo, e na 1.ª circumscripção, ao auditor mais antigo, respectivamente, com jurisdição no Exercito e na Armada.

Art. 79. O promotor poderá assistir por iniciativa propria ou por solicitação do presidente do inquerito aos termos deste.

Art. 80. Não haverá inquerito policial em caso de flagrante delicto, ou quando se julgar dispensavel por estar o facto já esclarecido.

CAPITULO II

DA ACÇÃO CRIMINAL. DENUNCIA E PROCEDIMENTO «EX-OFFICIO»

Art. 81. O processo criminal inicia-se:

a) por denuncia;

b) *ex-officio*.

Cada um destes meios de acção pôde ser precedido do inquerito policial militar.

Art. 82. A denuncia compete ao Ministerio Publico.

Art. 83. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as circumstancias conhecidas;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego, ou os seus signaes característicos, si o nome for ignorado;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) nomeação das testemunhas em numero nunca menor de tres nem maior de seis, e dos informantes.

Art. 84. A denuncia que não tiver os requisitos legais não será recebida.

Art. 85. Não se admitirá denuncia de pai contra filho ou vice-versa; de irmão contra irmão, nem de advogado contra constituinte, pelos crimes que vier conhecer em confiança no exercicio da profissão.

Art. 86. A parte offendida poderá intervir para auxiliar o promotor, mas não lhe é lícito produzir testemunhas além das arroladas, ou interpor qualquer dos recursos legais.

Paragrapho unico. Do despacho que não admitir e auxiliar da accusação cabe recurso.

Art. 87. Compete ao offendido ou a quem tiver qualidade para representá-lo o direito de invocar a acção do Ministerio Publico por meio de petição á autoridade militar a que estiver subordinado o accusado. O uso deste direito, porém, só será permitido antes da denuncia.

Paragrapho unico. A petição, que poderá ser acompanhada de documentos, será remetida pela referida autoridade ao auditor, que della dará vista ao representante do Ministerio Publico para proceder como de direito.

Art. 88. A denuncia, sob pena de responsabilidade criminal, será offerecida pelo promotor dentro de cinco dias, contados do recebimento do inquerito ou dos documentos em que ella se basear.

Art. 89. O procedimento *ex-officio* compete ao presidente do Supremo Tribunal ou ao auditor em todos os crimes quando, esgotado o prazo legal, não tiver sido apresentada a denuncia.

Art. 90. A acção criminal *ex-officio* será iniciada por meio de portaria, na qual o presidente do Supremo Tribunal ou o auditor exporá o facto com as suas circumstancias, e mandará autoar os papeis ou documentos que lhe tiverem sido presentes, para proceder nos termos ulteriores do processo.

CAPITULO III

DO FÓRO COMPETENTE

Art. 91. A competencia é determinada pelo lugar do crime e, sendo esse lugar desconhecido, pelo domicílio ou residencia do réo.

Art. 92. Os civis, co-réos em crime militar, em tempo de paz, respondem no foro commum.

Art. 93. Quando o réo for accusado de dois ou mais delictos da mesma ou diversa natureza, commettidos em logares diferentes, mas com uma só intenção, será competente para o processo o foro da circumscripção do crime mais grave. Para os delictos praticados a bordo, em alto mar ou em paizes estrangeiros, o foro competente será o da circumscripção a que pertencer o porto do destino do navio. No caso deste, porém, ser obrigado a demorar-se mais de 15 dias num porto intermedio, sede de circumscripção, ali será julgado o réo.

Paragrapho unico. Si o navio tiver de estacionar no estrangeiro, após a pratica do delicto, o réo será julgado por um conselho sorteado na forma do art. 15, § 2.º, entre os officiaes da guarnição, os em serviço do paiz no lugar e os reformados, si houver, sendo o auditor nomeado pelo commandante de conformidade com o art. 12.

Art. 94. A reforma, exclusão, demissão ou dispensa do serviço militar não extinguem a competencia do foro militar para o processo e julgamento dos crimes commettidos ao tempo daquelle serviço.

Art. 95. O foro militar é competente para processar e julgar, nos crimes dessa natureza:

a) os militares do Exercito activo e da Armada, dos diferentes quadros e serviços;

b) os officiaes reformados do Exercito e da Armada, quando em serviço ou em comissão de natureza militar;

c) os officiaes da reserva de 2.ª classe do Exercito de 1.ª linha, nos termos do art. 17 do decreto legislativo n. 3.352 de 3 de outubro de 1917;

d) os officiaes da reserva da Armada, nas mesmas condições dos da 2.ª classe do Exercito de 1.ª linha;

e) os officiaes e praças do Exercito da 2.ª linha, nos termos do art. 6.º do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918;

f) os reservistas do Exercito da 1.ª linha e os da Armada, quando mobilizados, em manobras ou em desempenho do funcções militares;

g) os sorteados insubmissos;

h) os assemelhados do Exercito e da Armada.

Art. 96. São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os que exercem funcções de caracter militar a bordo dos navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quartéis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares, em geral de caracter propriamente militar, e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em leis e regulamentos, e preceitos de subordinação ou disciplina.

CAPITULO IV

DOS CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO

Art. 97. Tanto os juizes, por meio de representação, como o Ministerio Publico ou qualquer dos interessados, mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdição.

Art. 98. O conflicto será resolvido pelo Supremo Tribunal, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A autoridade ou o interessado que suscitar o conflicto remetterá á secretaria do Tribunal uma exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessários.

§ 2.º Recebidos os papeis, serão distribuidos ao ministro a quem competir; este, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvirá o procurador geral, fará um relatório verbal e o Tribunal discutirá e decidirá a questão.

§ 3.º Lavrado o accordam, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remetterá o secretario cópia delle a cada uma das autoridades em conflicto.

§ 4.º Si as duas ou mais autoridades forem todas competentes, correrá o processo perante aquella que primeiro delle conheceu; si incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao foro que competente for.

CAPÍTULO V

DA CITAÇÃO

Art. 99. Recebida a denuncia, ou expedida a portaria no caso de procedimento *ex officio*, proceder-se-á á citação do accusado para ver-se processar.

Art. 100. A citação poderá ser feita:

- a) por mandado, quando se tiver de effectuar em logar da jurisdicção da auto-idade que a mandou fazer;
- b) por portaria, no caso de procedimento *ex officio*;
- c) por precatoria, quando ho ver de ser feita fóra do logar da jurisdicção da autoridade a quem fór requerida;
- d) por editaes, quando o citando estiver ausente em logar ignorado.

Art. 101. O mandado, portaria, precatoria ou edital, escripto pelo escrivão e assignado pelo auditor, deverá conter:

- 1ª) a indicação da autoridade que manda citar;
- 2ª) o nome do citando, seu posto ou emprego, ou os seus signaes característicos, si o nome fór ignorado, o nome do citante, quando não fór o Ministerio Publico;
- 3ª) o objecto da citação;
- 4ª) o logar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

Paragrapho unico. A precatoria conterá ainda a designação da autoridade a quem é dirigida.

Art. 102. As citações serão sempre feitas de dia e com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para q e se é citado.

Art. 103. Para o cumprimento da citação por precatoria será concedido prazo razoavel, segundo as distancias e facilidades de comunicação; na citação por edital o prazo será de 10 a 60 dias.

Art. 104. A citação foa no inicio da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituído em juizo.

Art. 105. O citado declarará por escripto que está sciente da citação, e, não sabendo, não podendo ou não querendo escrever, fará outrem por elle a declaração, a convite do official da diligencia e na presença das testemunhas que assignarão com esto.

Art. 106. Revel o réo, o juizo proseguirá nos termos do processo até a pronuncia, inclusive.

Art. 107. O réo preso assistirá a todos os termos do processo.

CAPÍTULO VI

DA PRISÃO E DA NOTA DE CULPA

Art. 108. Qual quer cidadão póde, e os militares devem, prender quem fór encontrado commetendo delicto militar, ou, após a pratica desse delicto, tentar fugir perseguido pelo clamor publico. Somentes nesses casos a prisão se considera feita em flagrante delicto.

Art. 109. Effectuada a prisão em flagrante delicto, a autoridade militar a quem fór apresentado o preso fará lavrar o respectivo auto, o qual mencionará o facto da prisão, as circunstancias que a acompanharam, o nome do preso e a sua graduação militar, si a tiver mandará proceder a corpo de delicto, aprehender os documentos e instrumentos do crime, para o que fará as buscas necessarias, e remetters do, com o rol das testemunhas, dentro de 48 horas, ao auditor respectivo. Este, por sua vez, enviará o que houver recebido ao promotor competente para proceder nos termos da lei.

Art. 110. A autoridade dará ao preso, dentro de 24 horas, nota de culpa, por ella assignada, com o motivo da prisão e os nomes das testemunhas.

Art. 111. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigirem, occorrendo em conjuncto ou isoladamente as seguintes condições:

- a) declaração de duas testemunhas que deponham sob compromisso e de sciencia propria, ou prova documental, de que resultem vehementes indícios contra o indiciado;
- b) confissão do crime.

Art. 112. A prisão preventiva póde ser determinada por ordem escripta ou, nos casos urgentes, por via telegraphica, ou por qualquer modo que torne certa a sua existencia.

Art. 113. A ordem de prisão será expedida *ex-officio* ou a requerimento do Ministerio Publico ou do encarregado do inquerito policial militar.

Paragrapho unico. A cópia do mandado de prisão equivalerá á nota de culpa.

Art. 114. A ordem de prisão requer, para a sua legitimidade, o concurso das formalidades seguintes:

- 1ª, que emane da autoridade competente;
- 2ª, que seja escripta pelo escrivão e assignada por essa autoridade;
- 3ª, que nomeie a pessoa que deve ser presa, ou a designe por signaes que a façam conhecida do executor;
- 4ª, que declare o motivo da prisão;

5ª, que seja dirigida a quem fór competente para executar a.

Art. 115. Quando o réo estiver fóra da jurisdicção da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada por precatoria á autoridade competente da circumscripção em que o mesmo se achar.

Art. 116. Si o indiciado estiver em paiz estrangeiro, a prisão será requisitada de accordo com as regras do Direito Internacional.

Art. 117. Na execução da ordem de prisão observar-se-á o seguinte:

I. O executor dar-se-á a conhecer e, lendo o mandado ao réo, intimar-o á acompanhá-lo.

II. Somentes quando o réo resistir ou procurar evadir-se poderá o executor empregar força para effectuar a prisão.

III. Si o réo resistir com armas, de modo a pôr em risco a vida do executor, poderá este lançar mão dos meios necessários á sua defesa, e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do réo é justificavel. Esta disposição comprehendre as pessoas que auxiliarem a execução do mandado, e as que prenderem alguém em flagrante, bem como, de outro lado, as que ajudarem a resistencia do réo ou o quizerem tirar do poder do executor.

IV. Si o réo se introduzir em alguma casa, o executor intimará o respectivo morador a entregá-lo, mostrando a ordem de prisão e fazendo-se conhecer. Si não fór immediatamente obedecido, chamará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, si precisos fór; sendo de noite, tomará todas as sahidas, proclamará o predio incommunicavel e logo que amanhecer penetrará na casa. De tudo será lavrado auto.

V. A entrada na casa é permittida, mesmo á noite, si, tendo nella entrado o preso, de dentro pedirem soccorro.

VI. Toda pessoa que se oppuzor por qualquer fórma á execução do mandado será presa e remetida á autoridade competente, para os fins de direito.

CAPÍTULO VII

DA MENAGEM

Art. 118. A menagem poderá ser concedida nos crimes cujo maximo da pena fór inferior a quatro annos de prisão.

Art. 119. A menagem será concedida: ao official, no acampamento, cidade ou logar em que se achar ou que lhe fór designado; á praça de pret e seus assemelhados, no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer ou que lhe fór designado.

Paragrapho unico. A autoridade que conceder a menagem terá em consideração as circunstancias do crime e os precedentes do accusado, attestados pelos seus assentamentos militares.

Art. 120. Do despacho que negar a menagem caberá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 121. Si aquelle a quem fór concedida a menagem deixar de comparecer sem causa justificada a algum acto judicial para que tenha sido citado, ou não puder ser citado por se furtar á citação, ou se retirar do logar que lhe fór designado, será preso e, sem prejuiz das penas de ordem criminal em que possa incorrer, não se poderá mais livrar solto.

Art. 122. Cessa a menagem com a sentença condemnatoria proferida pelo Conselho de Justiça.

Art. 123. Ao reincidente não se concederá menagem.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS

SECÇÃO I

DO CORPO DE DELICTO

Art. 124. Quando o delicto fór dos que deixam vestigios, a autoridade nomeará dois peritos profissionais, e, em falta destes, duas pessoas de idoneidade e capacidade reconhecidas, que, sob compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, se encarregarão de descrever, com todas as circunstancias, tudo o que observarem em relação ao delicto.

Paragrapho unico. No caso de divergencia dos peritos, a autoridade nomeará um terceiro para desempatar.

Art. 125. O corpo de delicto será feito *ex-officio* ou a requerimento da parte. Esta terá direito a uma cópia authentica do auto.

Art. 126. Os quesitos a que os peritos tenham de responder serão offercidos pela autoridade que presidir a diligencia. Ao Ministerio Publico e á parte interessada é licito offerecer os seus.

Art. 127. Concluidas as observações e exames, o escrivão reduzirá tudo a auto, que será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Paragrapho unico. Podem os peritos, si as circunstancias o exigirem, requerer prazo razoavel para apresentarem as suas respostas.

Art. 128. Toda vez que baixar ao hospital ou enfermaria militar

alguem com signaes que autorizem a suspeita de crime, o director, ou quem suas vezes fizer, providenciará de modo a ser feito o corpo de delicto. Quando não existirem vestígios, ou estes tiverem desaparecido, a autoridade militar encarregada do inquerito indagará quaes as testemunhas do crime, e as fará vir á sua presença, inquirindo-as, sob compromisso, a respeito do facto e suas circumstancias.

Art. 129. O corpo de delicto tem por complemento outros exames, taes como:

- a) exame de sanidade;
- b) autopsia;
- c) exames de laboratorio e outros que forem necessários.

Art. 130. As regras concernentes ao corpo de delicto são applicáveis aos outros exames, de accordo com o estabelecido no decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 131. Proceder-se-á ao exame de sanidade quando o offendido tiver alta do hospital ou enfermaria, ou, quando passados 30 dias do ferimento, lesão ou offensa physica, não estiver restabelecido. Os peritos nesse caso declararão a causa da prolongação do mal, si esta resulta da offensa physica ou de circumstancias especiaes e extraordinarias, e si o offendido apresenta perigo de vida.

Art. 132. Fallecendo o offendido, os peritos declararão a causa determinante da morte e todas as circumstancias que observarem, verificadas por meio de autopsia.

Art. 133. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, mesmo em domingo ou feriado, de modo que medeis o menor espaço possível entre elle e a perpetração do crime.

Art. 134. Nas diligencias e exames que a bem da justiça se tenham de fazer nos navios, quarteis, estabelecimentos ou partições publicas, civis ou militares, as autoridades competentes exigir-se-ão aos respectivos commandantes ou directores, avisando-os do dia e hora em que se terão de effectuar.

SECÇÃO II

DOS EXAMES E BUSCAS

Art. 135. A autoridade competente, quando for necessario, procederá ou mandará proceder a exame e busca, onde julgar conveniente, fazendo lavrar auto circunstanciado de tudo quanto observar, com descripção da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos. O auto será authenticado pela autoridade e assignado por duas testemunhas pelo menos.

Art. 136. Para que a autoridade possa fazer exames domiciliares e buscas, é preciso que haja no lugar indícios vehementes ou fundada probabilidade da existencia de vestígios, instrumentos ou objectos do crime, ou de ahi se achar o criminoso ou seus cúmplices.

Art. 137. Os mandados de busca devem:

- 1º, indicar a casa pelo seu numero, situação e nome do proprietario ou morador;
- 2º, descrever a cousa ou nomear a pessoa procurada;
- 3º, ser escriptos pelo escrivão e assignados pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 138. A execução dos mandados compete aos officiaes de justiça, ou militares nomeados *ad hoc* pela autoridade que houver ordenado a busca ou apprehensão.

Art. 139. Os encarregados da diligencia serão acompanhados de duas testemunhas que os possam abonar e depor, si for preciso, em justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada, ou fizeram necessario o emprego da força no caso de opposição ou resistencia.

Art. 140. A noite em nenhuma casa se poderá proceder a exames ou buscas.

Art. 141. Antes de entrar na casa, deve o encarregado da diligencia ler ao morador o mandado de busca, intimando-o a obedecer á sua execução.

§ 1.º Não sendo obedecido, poderá arrombar a porta da casa e nella entrar á força, forçar qualquer porta interior, armario ou outro movel ou cousa, onde se possa com fundamento suppor escondido o que se procura.

§ 2.º Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto occorrer, no qual também nomearão as pessoas e descreverão as cousas e logares onde estas e aquellas foram encontradas, assignando-o com as testemunhas presenciadas.

Art. 142. Os mandados de busca também podem ser concedidos a requerimento da parte, com declaração das razões por que presume se acharem os objectos no lugar indicado. Quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que constituam vehementes indícios, exigir-se-há o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presumpção que têm de que a cousa está no lugar designado.

Art. 143. Mesmo nas buscas *ex officio*, lavrar-se-á previamente, ou depois de effectuada a diligencia, si o caso for urgente, auto especial fundamentado.

Art. 144. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo,

para serem presentes ao termo da formação da culpa o do julgamento.

Art. 145. Os tribunaes providenciarão no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos, e os que tenham vindo a juizo para prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessoas, ou, por lei, não tenham sido perdidos para o Estado.

SECÇÃO III

DAS TESTEMUNHAS

Art. 146. No Conselho de Justiça não poderão ser inquiridas menos de tres nem mais de seis testemunhas, além das referidas e informantes. Havendo mais de um indiciado, poderão ser ouvidas mais duas sobre a responsabilidade daquello a respeito do qual não houverem deposto as testemunhas inquiridas.

Art. 147. O réo poderá apresentar na formação da culpa até tres testemunhas de defesa.

Art. 148. As testemunhas que, salvo o caso da molestia comprovada, deixarem de comparecer no lugar, dia e hora marcados, serão conduzidas presas e, na reincidencia, punidas com cinco a quinze dias de prisão, imposta pelo Conselho.

Paragrapho unico. Si a testemunha for militar de patente superior á da autoridade notificante, será compellida a comparecer, sob as penas da lei, por intermedio da autoridade militar a quem estiver immediatamente subordinada.

Art. 149. A testemunha deve declarar seu nome, idade, residência e condição, si é parente, e em que grau, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes, e dizer, sob compromisso, o que souber e lhe for perguntado sobre o processo.

Art. 150. Não pôde ser testemunha o ascendente, descendente, marido ou mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do indiciado ou réo, nem o menor de 16 annos. Poderão, entretanto, ser ouvidas essas pessoas, independentemente de compromisso, e reduzidas a termo as informações que prestarem. Taes pessoas não serão computadas no numero indicado no art. 146.

Art. 151. Além das testemunhas numerarias serão inquiridas, sempre que for possível, as pessoas a quem ellas se referirem em seus depoimentos, sobre pontos essenciaes do processo.

Art. 152. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 153. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com o facto poderá ser feita á testemunha, e tudo quanto esta disser de estranho ao processo não será escripto.

Art. 154. Podem as partes, logo após a qualificação, oppôr contradicta ás testemunhas que lhes pareçam suspeitas de parcialidade ou indignas de fé, declarando e provando immediatamente as circumstancias ou defeitos que justifiquem a contradicta. Podem ainda contestar afinal, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento.

Art. 155. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, rubricado no inquerito pela autoridade que o presidir e em juizo pelo presidente do Conselho e respectivo auditor. Esse termo será assignado pela testemunha, pelo réo e seu advogado ou curador e pelo promotor. Quando a testemunha não puder ou não quizer assignar, nomear-se-á pessoa que por ella assigne, e o seu depoimento será então lido na presença de ambos.

Art. 156. As testemunhas residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depor por meio de precatória, com citação das partes, ás quaes será licito offerecer quesitos e representar-se por procurador.

Paragrapho unico. O auditor a quem for dirigida a precatória, em a recebendo, designará dia para a inquirição, que será feita perante elle, presente o respectivo promotor. Cumprida a precatória, será devolvida á autoridade deprecante com a maior presteza.

Art. 157. A precatória será acompanhada de cópia authentica da denuncia e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquirida, propostos pelo Conselho e pelas partes.

Paragrapho unico. Quando as partes forem representadas por procurador, no acto da inquirição poderão offerecer quesitos supplementares, si por elles houverem protestado perante o Conselho antes da expedição da precatória.

Art. 158. Si alguma das testemunhas tiver de ausentar-se, ou pela idade ou molestia estiver em risco de morrer antes de prestar o seu depoimento, o Conselho ou o auditor providenciará para que seja inquirida em qualquer dia e no lugar em que se achar, perante o réo e o promotor.

Art. 159. Funcionario publico que houver de ser intimado para qualquer acto do processo, fóra de sua repartição, será requisitado ao respectivo chefe pela autoridade que tiver de ordenar a intimação.

Art. 160. As testemunhas que divergirem em pontos essenciaes da causa serão acareadas, para explicarem a divergencia ou contradicção.

CAPITULO IX

DO INTERROGATORIO E DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 174. Terminada a inquirição das testemunhas, o auditor procederá ao interrogatorio do réo, que, de pé, responderá ás seguintes perguntas:

- 1ª, qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, residência e tempo desta no lugar designado;
- 2ª, qual o seu posto, emprego ou profissão;
- 3ª, qual a causa da sua prisão;
- 4ª, onde estava ao tempo em que se diz ter sido commetido o crime;

5ª, si conhece as pessoas que depuzeram no processo, desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a oppôr contra ellas;

- 6ª, si tem algum motivo particular a que attribua a accusação;
- 7ª, que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita;
- 8ª, si tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia.

Art. 175. Si no interrogatorio o réo allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia, ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, ás quaes, porém, o réo, á bem de sua defesa, poderá deixar de responder.

Art. 176. Escriptas as respostas, serão lidas ao réo, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todos os membros do Conselho, réo e advogado ou curador.

Paragrapho unico. Si o réo não puder ou não quizer assignar, far-se-á disso declaração no auto, e por elle assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido.

Art. 177. Nenhum réo será processado ou julgado sem advogado ou curador. O presidente do Conselho nomeará advogado ou curador ao réo que o não tiver.

Art. 178. A designação do advogado não inibe o réo de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia em pessoa qualificada. Si o escolhido acceitar, cessará a intervenção do advogado designado.

Art. 179. O réo póda ter mais de um advogado; mas si forem tantos que a intervenção de todos alongue demasiado o julgamento ou a instrucção, poderá o presidente do Conselho limitar o numero dos que tenham de fallar em cada termo do processo.

Art. 180. Toda vez que o curador ou advogado nomeado recusar o patrocínio da causa, ou deixar de comparecer sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, o presidente do Conselho o multará em 50\$ a 100\$, e nomeará immediatamente outro.

Art. 181. O réo preso em caso nenhum ficará incommunicavel depois de iniciada a formação da culpa, e poderá sempre corresponder-se verbalmente ou por escripto com o seu advogado ou curador.

Art. 182. As allegações escriptas ou expostas pelos accusados deverão ser sempre em termos convenientes ao decoro dos tribunaes e sem offensa ás regras da disciplina.

Art. 183. Para cada uma das circumscrições a que se refere o art. 1º, o Governo nomeará um advogado incumbido de patrocinar as causas em que forem réos praças de pret. Na 6ª circumscripção serão quatro os advogados, dos quaes dois servirão nos Conselhos do Exercito e dois nos da Armada.

Paragrapho unico. Os advogados assim constituidos perceberão a gratificação fixada na tabella annexa.

CAPITULO X

DOS PRAZOS OU TERMO.

Art. 184. Todos os termos estabelecidos por este Codigo são continuos, improrogaveis e peremptorios.

Art. 185. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, nelle não se conta o dia em que começar; mas conta-se aquelle em que findar.

Art. 186. O termo findará no dia immediato, si o ultimo dia for feriado ou domingo.

Art. 187. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte interessada, ou de seu procurador ou advogado.

Art. 188. O termo fixado em um mez ou mezes, correrá de data a data, na fórma do artigo anterior.

Art. 189. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renunciar-o, uma vez que dahi não resulte prejuizo para a outra parte.

Art. 190. O Conselho não concederá restituição de termo, senão quando a parte não o tiver podido observar pelas seguintes causas:

- a) falta ou difficuldade invencivel de transporte;
- b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei exige.

Art. 191. A excusa deve ser provada, com citação da parte contraria, dentro de tres dias, contados daquelle em que cessar o impedimento.

Art. 161. Quando a testemunha não souber fallar a lingua portugueza, nomear-se-á um interprete que, sob compromisso, se encarregue de traduzir as perguntas e respostas.

Paragrapho unico. O depoimento da testemunha, sempre que possivel, será tambem escripto no original pelo interprete e junto aos autos. No caso da testemunha saber ler e escrever, esse depoimento ser-lhe-á apresentado para que ella o assigne, si o julgar conforme.

Art. 162. As testemunhas civis da formação da culpa são obrigadas, enquanto não findar o processo, a communicar ao Conselho qualquer mudança de residencia, sob pena de um a cinco dias de prisão, applicada pelo Conselho. As militares ficarão á disposição deste e não poderão ser afastadas da sede sinão com o seu assentimento.

SECÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS

Art. 163. Com a denuncia, ou com a defesa, podem as partes juntar os documentos que entenderem, uma vez que:

- a) venham acompanhados da traducção authentica, si os originaes forem escriptos em lingua estrangeira;
- b) sendo particulares, tenham a firma do signatario reconhecida tabellião;
- c) não hajam sido obtidos por meios criminosos.

Art. 164. As publicas fórmulas ou extractos de documento original só farão prova quando conferidas com o original na presença do auditor pelo respectivo escriptão, ou por outro para esse fim nomeado, citadas as partes do processo. Um termo será lavrado da conformidade ou differença encontradas.

Paragrapho unico. As cópias de documentos officiaes e as certidões extrahidas das Notas Publicas de autos e de livros ou documentos officiaes pelos tabelliães, escriptões e funcionarios publicos competentes, fazem prova independentemente de conferencia.

Art. 165. Arguido de falso um documento, si a falsidade fór, por seus caracter extrinsecos, certa e indubitavel á primeira inspecção, mandará o Conselho desentranhar o dos autos; e, si depender de exame, observará o processo seguinte:

I — Mandará que o arguente offereça prova da falsidade no termo de tres dias.

II — Findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação.

III — Concluidos os autos com ou sem allegações finais, que as partes poderão produzir em cartorio no prazo de 48 horas, para cada uma, o Conselho decidirá definitivamente.

IV — Si decidir pela procedencia da arguição, desentranhará o documento e mandará remetel-o, com o processo de falsidade, ao Ministerio Publico. Essa remessa se fará tambem quando o Conselho der logo por falso o documento.

V — Si a decisão fór pela improcedencia, proseguirá o processo os seus termos regulares.

Art. 166. Seja qual fór a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

Art. 167. As justificações não serão admittidas como documentos si versarem sobre materia crime.

SECÇÃO V

DA CONFISSÃO

Art. 168. Faz prova a confissão do réo em juizo, si livre e accorde com as circumstancias do facto.

Art. 169. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte, a confissão, nos termos do artigo anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, si não houver outra prova do crime.

Art. 170. E' expressamente vedado aos juizes ou ás partes procurar por qualquer meio obter do réo a confissão do crime.

Art. 171. A confissão toma-se por termo nos autos, assignada pelo confitente, ou por duas testemunhas quando elle não possa ou não queira fazel-o.

Art. 172. A confissão é retractavel e divisivel.

SECÇÃO VI

DOS INDICIOS

Art. 173. Para que os indicios provem a responsabilidade, uma vez que o facto e as circumstancias constitutivas do crime estejam plenamente provados, é indispensavel o concurso das condições seguintes:

- 1) que sejam inequivocos e concludentes;
- 2) que da sua combinação com as circumstancias e peças do processo, resulte tão clara e directa connexão entre o indiciado e o crime que, segundo o curso ordinario das cousas, não seja possivel imputar a outrem a autoria deste.

Art. 192. Não se concederá resituição de termo, si já estiver consummado o acto cujos effeitos se pretende prevenir.

CAPITULO XI

DAS NULLIDADES

Art. 193. Ha nullidade sempre que se dá inobservancia de uma formalidade que a lei expressamente exige como substancial.

Art. 194. São formalidades ou termos substanciaes do processo :

- a) a denuncia ou portaria inicial da acção *ex officio*, em devida forma;
- b) o corpo de delicto directo ou indirecto nos crimes que deixem vestígios;
- c) a citação do réo para se ver processar e assistir á inquirição das testemunhas da formação da culpa;
- d) a inquirição de testemunhas em numero legal;
- e) a copia da fé de officio ou a dos assentamentos do réo;
- f) o interrogatorio do réo em termo de julgamento;
- g) a defesa nos termos permitidos por este Codigo;
- h) a assistencia de curador ao réo menor;
- i) a audiencia do Ministerio Publico, nos termos estabelecidos neste Codigo;
- j) o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- k) a intimação do réo para sciencia da sessão em que deya ser julgado;
- l) o sorteio dos juizes e seu compromisso;
- m) a accusação;
- n) a sentença.

Art. 195. São tambem nulos os processos em que haja illegitimidade de parte, incompetencia de juizo, suspeição, peita ou suborno do juiz.

Art. 196. O silencio das partes, si se tratar de formalidades do seu exclusivo interesse, sana os actos nulos.

Art. 197. O Ministerio Publico não poderá transigir sobre nullidades.

Art. 198. A nullidade proveniente da incompetencia do juizo pode ser pronunciada *ex officio*, em qualquer termo do processo.

Art. 199. Nenhum acto será declarado nullo senão quando sua repetição ou rectificação for impossivel.

Art. 200. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos delle dependentes.

Art. 201. Os actos da formação da culpa, processados perante autoridade incompetente, poderão ser revalidados por termo de rectificação no juizo competente.

CAPITULO XII

DAS EXCEPÇÕES

Art. 202. A excepção de incompetencia de juizo devera ser allegada antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o indiciado compareça em juizo. Uma vez apresentada, o Conselho mandará dar vista da excepção á parte contraria para dizer dentro de 24 horas, findas as quaes o Conselho decidirá.

Paragrapho unico. Si a decisão for pela incompetencia, o feito será remetido ao juizo competente.

Art. 203. Quando algum juiz for em petição arguido de suspeito, a decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada pelos outros juizes do Conselho ou do Supremo Tribunal.

Art. 204. Todas as demais excepções poderão ser allegadas juntamente com a defesa. Sobre ellas se pronunciará o Conselho no despacho de pronuncia, e o Supremo Tribunal no recurso deste despacho.

TITULO TERCEIRO

CAPITULO UNICO

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 205. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo a sua direita o auditor e nos demais lugares os outros juizes, segundo as suas graduações e antiguidades, o escrivão em mesa proxima ao auditor, o promotor á esquerda, em mesa separada, e em frente o réo com seu advogado, si comparecer, prestará, em voz alta, de pé e descoberto, o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros militares do Conselho, sob a formula: "Assim o prometto".

"Prometto apreciar com escrupulosa attenção os factos que me forem submettidos e julgar-os de accordo com a lei, as provas dos autos e os dictames do minha consciencia."

Paragrapho unico. Deste acto o escrivão lavrará, em livro proprio termo que será assignado por todos os juizes.

Art. 206. Em seguida, feita a leitura do processo e recebida a denuncia, o Conselho mandará citar o réo e intimar as testemunhas.

Art. 207. O mandado de citação poderá ser impresso ou dactylographado, e conterá, além de uma copia da denuncia, ou portaria do auditor, o rol das testemunhas.

Art. 208. Si não houver auto de corpo de delicto e este puder ser feito, mandará o auditor, preliminarmente, que se preencha a falta.

Art. 209. O indiciado, ao comparecer pela primeira vez perante o Conselho, será interrogado sobre o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento e si sabe ler e escrever. Perguntas e respostas serão reduzidas a escripto sob o titulo de *auto de qualificação*.

Art. 210. Declarando o indiciado ter menos de 21 annos de idade e não havendo prova em contrario, ser-lhe-á dado curador, que poderá ser o advogado referido no art. 183, o qual sob compromisso, se obrigará a assistir ao réo em todos os termos do processo.

Art. 211. Lavrado o auto de qualificação, serão inquiridas as testemunhas e informantes notficadas, ás quaes se lerá a denuncia ou a portaria iniciadora do processo.

Art. 212. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, e da de defesa, si forem offercidas, fará o auditor o interrogatorio do réo e mandará juntar aos autos os documentos e defesa que este apresentar. A inquirição das testemunhas do réo se conformará aos quesitos pelo mesmo propostos.

Paragrapho unico. Ao réo, que o réquerer por occação do interrogatorio, será concedido o prazo de tres dias para juntar em cartoria a sua defesa escripta.

Art. 213. Si das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, indícios vehementes de quem seja o delinquente, o Conselho, julgando procedente a accusação, pronunciará o accusado com especificação do crime em que o houver como incurso. No mesmo despacho mandará que o nome do accusado seja lançado no rol dos culpados, e contra elle se passe mandado de prisão, si já não estiver preso, salvo o direito de menagem.

Art. 214. O despacho de pronuncia será redigido e escripto pelo auditor e assignado por todos os membros do Conselho.

Art. 215. Quando o Conselho não chegar ao resultado previsto no art. 213, assim o declarará, impronunciando o indiciado. No mesmo despacho mandará passar alvará de soltura em favor do indiciado, que será posto immediatamente em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Art. 216. Os effeitos da pronuncia são :

- a) sujeitar o pronunciado á accusação na phase do julgamento;
- b) suspendel-o do exercicio de todas as funções publicas;
- c) sujeital-o a prisão;
- d) interromper a prescripção da acção criminal;
- e) privar o pronunciado da gratificação que tiver, e que perderá definitivamente, si não for afinal absolvido.

Art. 217. A formação da culpa será sempre publica, excepto quando o contrario resolver o Conselho no interesse da ordem publica, da disciplina ou da justiça.

Paragrapho unico. Para decidir da procedencia da acção, o Conselho funcionará em sessão secreta.

Art. 218. Salvo dificuldade insuperavel, que se justificará nos autos, o processo da formação da culpa não excederá o termo de 15 dias.

Art. 219. A impronuncia não constitue cousa julgada.

Art. 220. Si em qualquer dos processos submettidos ao seu exame o Conselho descobrir a existencia de algum crime, fará remessa das respectivas peças, por certidão, ao órgão do Ministerio Publico, para os fins de direito.

Art. 221. O indiciado ficará á disposição exclusiva do Conselho; a autoridade militar não poderá transferir-o ou removel-o para outro corpo ou presidio.

TITULO QUARTO

CAPITULO I

DOS ACTOS PREPARATORIOS DO JULGAMENTO

Art. 222. Pronunciado definitivamente o réo, e enclosos os autos ao auditor, este, verificando que o processo está regularmente preparado, assim o declarará por despacho. Presente o processo ao presidente do Conselho, o mesmo, de accordo com o auditor, designará dia e hora para o julgamento, sciencia as partes.

Paragrapho unico. Si o auditor notar a falta de alguma formalidade, providenciará para que seja em tempo supprida.

Art. 223. Terão preferencia para o julgamento :

- 1º) os réos presos;
- 2º) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga;
- 3º) dentre os de igual antiguidade de prisão, os de pronuncia anterior;
- 4º) dentre os réos soltos, os de prioridade de pronuncia.

Art. 224. A falta de comparecimento do co-réo não impede o julgamento dos demais.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO

Art. 225. No dia designado para o julgamento, presentes o promotor, o réo e seu advogado, o escrivão procederá à leitura do processo. Finda esta, o promotor deduzirá a accusação, fundando-se exclusivamente na prova dos autos e abstendo-se de palavras que possam offender o accusado.

Art. 226. Terminada a accusação, o réo, por si ou por seu advogado, produzirá a sua defesa.

Art. 227. O promotor e o réo, si quizerem, deduzirão a réplica e a tréplica.

Art. 228. Findos os debates, si o Conselho considerar a causa em estado de ser julgada, procederá ao julgamento, que será em sessão secreta. Si alguma diligencia, fór precisa, o presidente ordenar-a-ha, suspendendo a sessão, pelo tempo necessario, si tanto fór mister.

Art. 229. A conferencia para o julgamento principiará por um relatório verbal, simples e claro, feito pelo auditor, que exporá o facto ou factos sobre que versar a accusação, com todas as circumstancias que possam influir na sua apreciação, e apontará com rigorosa imparcialidade as provas da accusação e da defesa.

Art. 230. Findo o relatório, o presidente dará a palavra a qualquer dos juizes do Conselho, na ordem em que lhe fór pedida.

Parapho unico. O auditor ou qualquer dos juizes não poderá fallar mais de duas vezes.

Art. 231. Terminada a discussão, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa.

§ 1.º O primeiro a votar será o auditor, ao qual se seguirão os outros juizes, a começar do mais moderno, e por ultimo o presidente.

§ 2.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior terá virtualmente votado pela immediatamente inferior.

Art. 232. As sentenças e despachos definitivos serão sempre fundamentados, escriptos na conformidade do art. 40, letra f, e assignados por todos os juizes. Ao juiz vencido será licito justificar o voto.

Parapho unico. A pena de morte só poderá ser imposta por voto unanime. Não havendo unanimidade, a pena applicavel será a de 30 annos de prisão.

Art. 233. A sentença será lida em publica audiencia pelo auditor. Della ficará desde logo intimado o réo, si se achar presente.

Parapho unico. Ausente o réo, a sentença lhe será communicada por mandado de intimação expedido pelo auditor.

Art. 234. Encetados os trabalhos do julgamento, não poderão, sob pena de nullidade deste, ser interrompidos por nenhum motivo extranho ao processo. Ao presidente, todavia, é permittido suspender a sessão para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 235. O escrivão lavrará acta circumstanciada de tudo que fór passar na sessão, para juntar aos autos logo depois da sentença.

CAPITULO III

DO PROCESSOS ESPECIAES

SECÇÃO I

DA DESERÇÃO

Art. 236. Logo que se verifique a ausencia de um official, o commandante ou autoridade correspondente, sob cujas ordens elle servir, chamar-o-ha por editaes publicados no *Diário Official* da União ou dos Estados, para que se apresente dentro dos prazos marcados no art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar. Consummado o crime de deserção, fará lavrar um termo com todas as circumstancias e assignará com tres testemunhas.

Parapho unico. Este termo, juntamente com a cópia do edital, equivalerá em taes crimes à formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso.

Art. 237. Vinte e quatro horas após a verificação da ausencia de uma praça de preta, a autoridade, sob cujas ordens elle servir, communicará o facto ao commandante da unidade, força ou serviço ou à autoridade correspondente, a qual, depois de fazer inventariar por dois officiaes os objectos deixados pela praça, mandará publicar no boletim ou detalhe de serviço a declaração da ausencia e o termo de inventario.

Art. 238. Consummado o crime de deserção da praça, o commandante ou a autoridade correspondente fará lavrar, de accordo com o art. 236, um termo que, junto à copia do boletim ou detalhe de serviço, terá o valor previsto no parapho unico do citado artigo.

Art. 239. O commandante, ou a autoridade correspondente, remetterá immediatamente o termo de deserção do official ou praça, com a cópia do edital, boletim ou detalhe de serviço, ao auditor competente, e este, autoadas todas as peças, mandará archivar-as no respectivo cartorio até à captura ou apresentação do réo.

Parapho unico. Na 6.ª circumscripção o termo de deserção e peças que o acompanhem serão remettidos ao auditor ma's antigo com jurisdicção no Exercito ou na Armada.

Art. 240. Sciencificado da prisão ou da apresentação do desertor, o Conselho, depois de tomar conhecimento do processo, ordenará a expedição do mandado de citação do réo para ver-se processar. No mandado será transcripto o termo de deserção.

Art. 241. Presentes o réo, seu advogado e o promotor, o processo será lido. Finda a leitura, proceder-se-ha na forma prescripta por este Código, no que fór applicavel, ao interrogatorio do réo, que poderá offerecer nessa phase do processo os documentos que tiver em bem de sua defesa.

Art. 242. Requerendo as partes a inquirição do testemunhas da accusação ou de defesa, cujo numero não poderá exceder de tres para cada uma, o Conselho mandará notificar-as para comparecerem no dia designado para a nova reunião.

Art. 243. Terminada a inquirição das testemunhas, ou si, findo o interrogatorio, não fór requerida essa inquirição, seguir-se-hão as allegações oraes ou escriptas, as quaes, si foram feitas por esta ultima forma, serão juntas aos autos.

Art. 244. Terminado o processo preparatorio, proceder-se-ha na forma estabelecida nos arts. 223 e 235.

SECÇÃO II

DA INSUBMISSÃO

Art. 245. Terminado o prazo marcado para a apresentação do individuo sorteado ou designado e do convocado para o serviço militar, si o mesmo não se apresentar, o chefe do serviço de recrutamento ou o commandante da unidade, sob cujas ordens fór servir o convocado, fará lavrar um termo circumstanciado, no qual se mencionará o nome, filiação, naturalidade, signaes característicos e classe a que pertencer aquelle individuo. Esse termo, que, como o de deserção, pôde ser impresso ou dactylographado, equivalerá à formação da culpa e pronuncia, da qual não caberá recurso, e será assignado pelas mesmas autoridades e por tres testemunhas.

Art. 246. Preso, ou apresentando-se, o sorteado ou designado e o convocado, remettido o termo de insubmissão ao auditor competente, com as informações sobre o alistamento e sorteo, seguir-se-ha o processo estatuido para os crimes de deserção nos arts. 240 e seguintes.

TITULO QUINTO

CAPITULO I

DO RECURSOS

SECÇÃO I

DO RECURSOS EM GERAL

Art. 247. Das decisões do Conselho de Justiça ou do auditor poderão as partes interpor os seguintes recursos para o Supremo Tribunal Militar:

- 1.º, agravo no auto do processo;
- 2.º, recurso propriamente dito;
- 3.º, appellação.

Art. 248. O Ministerio Publico é obrigado a recorrer sempre do despacho de não pronuncia e das sentenças que julgarem extincta a acção penal pela prescripção.

SECÇÃO II

DO AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

Art. 249. Dá-se agravo no auto do processo das decisões proferidas pelo Conselho sobre questões do direito que incidentemente surjam na formação da culpa e no julgamento. Interposto o agravo, será immediatamente tomado por termo, em que resumidamente se exporão os fundamentos da opposição suscitada pelo agravante.

Parapho unico. É permittido às partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada.

Art. 250. O agravo no auto do processo será decidida pelo Supremo Tribunal Militar como preliminar do julgamento.

SECÇÃO III

DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO

Art. 251. Dá-se recurso propriamente dito das decisões e despachos:

1.º Do auditor que:

- a) não estando mais reunido o Conselho, deixarem de receber a appellação;
- b) não concederem a menagem;
- c) julgarem impróprio o corpo de delicto ou o exame de sanidade;
- d) ordenarem a prisão preventiva.

2.º Do Conselho de Justiça que:

- a) decidirem sobre matéria de competência;
- b) não receberem a denuncia;
- c) decretarem a prisão preventiva;
- d) não concederem a menagem;
- e) pronunciarem ou não o indiciado;
- f) julgarem extinta a acção penal;
- g) não a mittirem o auxiliar da accusação;
- h) não receberem appellação ou recurso.

Art. 252. Esses recursos não terão efeito suspensivo, salvo os interpostos das decisões sobre matéria de competência e os dos despachos de pronuncia.

Paragrapho unico. O recurso do despacho de pronuncia só suspende o effeito determinado na letra a do art. 216, e não impede que o réo seja conservado em prisão ou em menagem.

Art. 253. Tratando-se de crime cuja pena seja de prisão, o réo não poderá recorrer do despacho de pronuncia sem estar preso ou no gozo de menagem.

Art. 254. Os recursos a que se referem as letras a, c e f do art. 251, n. 2º, seguirão sempre nos proprios autos, com as razões e documentos que as partes quizerem juntar nos prazos legais.

Art. 255. Os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 24 horas, contadas da intimação ou publicação da decisão em presença das partes ou seus procuradores, por um requerimento em que se especificarão as peças dos autos de que se pretende traslado para documentar o recurso.

Art. 256. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente juntar á sua petição os traslados e razões, e, si no correr do mesmo prazo, o recorrido pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por cinco dias também contados daquelle em que houver findado o prazo do recorrente, e lhe será também permitido juntar as razões e traslados que quizer.

Art. 257. Com a resposta do recorrido ou sem ella, o Conselho ou o auditor poderão reformar a decisão, ou mandar juntar ao recurso os traslados dos autos que julgarem convenientes para sustentação della.

Art. 258. O prazo concedido ao recorrente e recorrido para juntar traslados e razões poderá ser prorogado até cinco dias pelo Conselho ou pelo auditor, si assim o exigirem a quantidade e qualidade dos traslados.

Art. 259. Sustentada pelo Conselho de Justiça ou pelo auditor a decisão recorrida, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo de 24 horas.

Art. 260. Distribuido o recurso, será o mesmo relatado no prazo de duas sessões. Exposto o caso e discutida a matéria, si o Tribunal não ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, proferirá a decisão final.

Art. 261. Si o procurador geral pedir vista dos autos, ser-lhe-ha concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento.

Art. 262. Decidido o recurso, devolvem-se os autos ao auditor para que se cumpra o accórdão.

Art. 263. O julgamento dos recursos de impronuncia no Supremo Tribunal será secreto.

Art. 264. Do recurso interposto fóra do prazo não se conhecerá.

SECÇÃO IV

DA APPELLAÇÃO

Art. 265. Cabe appellação das decisões absolutórias ou condemnatorias proferidas pelos Conselhos de Justiça, nos casos de nullidade manifesta do processo do julgamento ou quando a sentença for contraria á evidencia dos autos.

Art. 266. Só podem appellar o ministerio publico e as partes.

Art. 267. A appellação será interposta por simples petição, dentro das vinte e quatro horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua publicação na presença das partes ou seus procuradores. Si as partes quizerem arrazoar na primeira instancia, terão mais cinco dias cada uma.

Art. 268. A appellação subirá nos proprios autos, salvo si houver mais de um réo e a respeito dos outros não tiver sido ainda julgada a causa. Neste caso dará o auditor todas as providencias para a prom-

pta extracção e immediata expedição do traslado. Na 6ª circumscripção o traslado poderá ser dispensado.

Ar. 269. O prazo para remessa da appellação é o estabelecido no art. 259.

Paragrapho unico. Havendo necessidade de traslado, a appellação deverá ser remetida dentro do prazo de 10 dias, prorogaveis a juizo do auditor.

Art. 270. Interposta e recebida a appellação com ou sem razões, serão os autos remetidos directamente ao Supremo Tribunal.

Art. 271. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva; a da sentença absolutória nunca impedirá que o réo seja solto, salvo si a accusação ve sar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unanime a decisão do Conselho.

Art. 272. O processo da appellação no Supremo Tribunal obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos os autos pelo secretario, que nelles lançará o respectivo termo, serão distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario, logo em seguida, abrirá, pelo prazo de cinco dias para cada uma, vista na secretaria ás partes que se mostrarem representadas, si não houverem arrazoado na primeira instancia.

§ 3.º Terminado esse prazo o ouvido o procurador geral, quando couber, vão os autos ao ministro relator, que, no termo de duas sessões, salvo si allegar motivos que justifiquem a prorrogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatorio, poderão as partes, por seus procuradores, fazer observações oraes, por tempo não excedente de 15 minutos cada uma.

§ 5.º Discutida a matéria pelo Tribunal, decidir-se-ha por maioria de votos.

§ 6.º Sendo do réo a appellação, não se poderá agravar a penalidade imposta.

§ 7.º Si o Tribunal annular o processo, mandará submeter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

Art. 273. Proferida a sentença condemnatoria, o presidente do Tribunal communicar-a-ha immediatamente ao auditor respectivo, para que providencie expedindo mandado de prisão ou como no caso couber.

Art. 274. No caso de absolvição, o presidente do Tribunal communicar-a-ha por telegramma ao respectivo auditor, afim de que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 275. O secretario do Supremo Tribunal Militar remetterá ao auditor respectivo uma cópia da decisão que condemnou o réo, para que lhe seja feita a intimação.

Paragrapho unico. O procurador geral terá sciencia nos proprios autos.

CAPITULO II

DOS EMBARGOS

Art. 276. A's sentenças finaes do Supremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringentes do julgado e de declaração.

Art. 277. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 6ª circumscripção, ou nas sedes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de 10 dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos offerecidos com a declaração da data do recebimento, ou communicarão que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos.

Art. 278. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppor embargos.

Art. 279. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

Paragrapho unico. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quae-quer documentos obtidos depois de proferido o accórdão embargado.

Art. 280. Nos embargos de declaração, a parte requererá por simples petição que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omitido.

Art. 281. Do despacho do relator, negando vista ou não recebendo os embargos, dar-se-ha sciencia á parte.

Art. 282. O secretario logo que receber os embargos, juntar-os-ha por termo nos autos e fará o processo concluso ao relator.

Art. 283. E' de cinco dias o prazo para as partes sustentarem ou impugnarem os embargos.

Art. 284. A parte que se considerar agravada com o despacho do juiz relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, que elle apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal, mediante processo verbal.

Paragrapho unico. Na primeira sessão após a interposição do agravo, será elle relatado e julgado. Não terá voto o juiz que tiver proferido o despacho agravado.

Art. 285. O julgamento dos embargos obedecerá à mesma marcha do julgamento das apellações.

Art. 286. É permitido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente, perante o Tribunal e após o relatorio, os seus embargos, sendo-lhe para isso concedidos 15 minutos.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 287. A condemnação, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes efeitos:

- 1º, suspensão dos direitos políticos;
- 2º, perda, em favor da Fazenda Nacional, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tenha direito à restituição;
- 3º, obrigação de indemnizar o damno.

Art. 288. A sentença proferida pelo Supremo Tribunal, passada em julgado, terá o «cumpra-se» do auditor, em cuja circumscrição tiver sido julgado o processo, e a quem o secretario fará logo remessa dos autos.

Art. 289. O auditor, do posse da sentença, fará extrahir pelo escrivão uma guia, que remetterá á autoridade militar competente.

Art. 290. A guia con será especificadamente:

- 1º, o nome, graduação, naturalidade, filiação, idade e estado do condemnado;
- 2º, sua estatura e mais signaes por que se possa physicamente distinguir;
- 3º, quaesquer declarações particulares que as circumstancias aconselhem;
- 4º, a declaração da pena imposta.

Art. 291. De posse da guia, a autoridade designará o logar para cumprimento da pena e remetterá o condemnado ao director da prisão. Este dará recibo para os autos e abrirá o respectivo lançamento em livro proprio.

Paragrapho unico. A guia com o recibo será logo remettida ao auditor para os devidos fins.

Art. 292. No caso de evasão do condemnado, a autoridade competente communicará o facto ao auditor da circumscrição por onde houver corrido o processo. Si posteriormente o réo se apresentar ou for capturado, a communicação será feita ao mesmo auditor.

Art. 293. A prescrição da condemnação será decretada pelo Supremo Tribunal Militar *ex-officio* ou em virtude de representação do promotor ou requerimento de parte, ouvido previamente o auditor da circumscrição, por onde houver sido processado o condemnado, e o procurador geral.

Art. 294. O auditor acompanhará cuidadosamente o cumprimento da pena de cada condemnado, de forma que, no mesmo dia em que ella se tiver por cumprida, possa passar, mesmo por telegrapha, o competente mandado de soltura.

Art. 295. A pena de prisão, sempre que acarretar a perda da patente, produzirá todos os seus effeitos logo depois de passar em julgado a sentença.

Art. 296. A sentença passada em julgado, que acarretar a perda de posto ou exclusão do serviço militar, sujeita o condemnado ao cumprimento da pena em penitenciaria civil.

Art. 297. O condemnado que se achar em estado de loucura, quer a enfermidade se manifeste antes, quer depois de iniciado o cumprimento da pena, será recolhido a um hospital de alienados, e esse tempo será contado como de prisão.

Art. 298. As penas de prisão com trabalho serão cumpridas nos quartéis fortalezas ou presídios militares, e sujeitarão o condemnado a um regimen de trabalho, compativel com a sua compleição physica, e do educação moral, proporcionada pelos respectivos officiaes. Não é permitido o regimen penitenciario em commum.

Art. 299. A prisão preventiva será levada em conta integralmente no cumprimento da pena. Não o será a menagem concedida nas cidades, quartéis e acampamentos.

CAPITULO IV

DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 300. No processo e julgamento dos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar, apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de tres ministros, um do Exercito, um da Armada e um civil, que funcionarão sob a presidencia do militar mais graduado ou mais antigo.

Art. 301. Os ministros militares e o civil, de que trata o artigo antecedente, exercerão durante a phase da instrucção as attribuições que este Codigo confere respectivamente aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 302. As funções do Ministerio Publico serão desempenhadas pelo procurador geral.

Art. 303. Reunidos os tres juizes, procederão segundo a forma de processo estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça Militar.

Art. 304. Nos crimes de responsabilidade, si a denuncia contiver os requisitos legais, o presidente do Tribunal, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder dentro do prazo de 15 dias. Findo o prazo, com a resposta ou sem ella, se decidirá do recebimento ou não da denuncia.

Art. 305. O denunciado não será ouvido:

- a) quando estiver fora do paiz;
- b) si for ignorado o lugar de sua residencia.

Art. 306. As decisões sobre pronuncia e julgamento final em quaesquer crimes, serão tomadas por maioria do Tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legais, se apresentarão os autos em mesa.

Art. 307. Os ministros sorteados (art. 300), tomarão parte nos julgamentos do Tribunal, mas os autos serão relatados por outro ministro civil, a quem competir a distribuição.

Art. 308. Caberá recurso para o Tribunal das decisões que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e menagem.

Art. 309. Das decisões proferidas pelo proprio Tribunal, só caberá recurso de embargo á decisão final.

Art. 310. A acção criminal *ex-officio* perante o Tribunal será provocada pelo presidente por meio de portaria. Esta, uma vez publicada, será entregue aos juizes, que serão sorteados na forma do art. 300.

Art. 311. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscrição, onde se devam realizar.

Art. 312. As funções de official de justiça serão desempenhadas pelo porteiro do Tribunal.

TITULO SEXTO

CAPITULO UNICO

DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 313. Na vigencia do estado de guerra, o chefe do Estado-Maior, ou o commandante em chefe das forças do Exercito ou da Armada, nomeará os Conselhos de Justiça Militar que forem necessarios, os quaes funcionarão por espaço de tres mezes e na forma que se segue:

§ 1.º Para o julgamento de officiaes superiores os Conselhos serão compostos de coroneis ou capitães de mar e guerra.

§ 2.º Para o de capitães e demais officiaes subalternos, de maiores ou capitães de corveta e de capitães ou capitães-tenentes.

§ 3.º Para o de praças de pret, de accordo com o di-posto no art. 21.

Art. 314. Os officiaes nomeados permanecerão no exercicio das suas funções militares, das quaes serão desligados logo que o seu commandante receber a communicação do auditor sobre a necessidade de reunião do Conselho.

Art. 315. O official nomeado só poderá ser transferido para serviço differente, si o Conselho de que fór juiz ainda não estiver funcionando. Em tal caso, deverá ser immediatamente substituído.

Paragrapho unico. As substituições dos juizes do Conselho serão feitas pela autoridade competente para a nomeação.

Art. 316. Os auditores e promotores acompanharão á guerra as unidades da sua circumscrição, e servirão junto ás grandes unidades do Exercito e da Armada, que lhes forem designadas, segundo as conveniencias do serviço. Si somente parte das forças tiver de seguir o Governo poderá fazel-as acompanhar, ou do auditor e promotor effectivos, ou de interinos. Na 6ª circumscrição o Governo designará livremente os que devam partir.

Art. 317. O Governo creará, quando necessario, um ou mais Conselhos Superiores de Justiça, que acompanharão as forças em operações e funcionarão como Tribunal de segunda instancia. Cada Conselho compor-se-á, por nomeação do Presidente da Republica, de tres membros, sendo dois officiaes generaes, effectivos ou reformados, e um juiz civil, escolhido livremente dentre os auditores. Outro auditor servirá como procurador geral junto ao Conselho.

Paragrapho unico. O Conselho Superior de Justiça processará e julgará originariamente os officiaes generaes, de accordo com as regras estabelecidas neste Codigo e as excepções deste Capitulo.

Art. 318. No processo se observarão os seguintes prazos: para apresentação da denuncia ou da defesa, interposição do recurso ou da appellação e sustentação destas — 48 horas; para formação da culpa — oito dias; e para o estudo dos autos pelo relator, o intervalo de uma sessão.

Art. 319. O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado.

Art. 320. A pena de morte proferida em ultima instancia por tribunal reunido em territorio ou aguas militarmente occupadas...

será executada logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Será permittido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accordo com a sua religião.

Art. 321. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias, e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes.

Art. 322. O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior.

Art. 323. Da execução da pena de morte se lavrará acta circumstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remittida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicada em ordem do dia. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos.

Art. 324. As sentenças do Conselho Superior de Justiça não são susceptíveis de embargos.

TITULO SETIMO

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 325. Os processos criminaes militares não são sujeitos a custas, emolumentos, sellos ou portes de correio.

Paragrapho unico. Os documentos offerecidos pelas partes serão sellados.

Art. 326. Aos autos dos processos criminaes se juntará uma individual dactiloscópica dos réos.

Art. 327. A policia civil ou militarizada é obrigada a prestar todo o auxilio, inclusive o da força, ás diligencias legais que se tiverem de levar a effeito fóra dos estabelecimentos militares.

Art. 328. Os tabelliães e escrivães em geral são obrigados, sob pena de responsabilidade, a acceitar a pericia nos exames de documentos que se fizerem necessarios nos processos militares.

Art. 329. As multas comminadas nesta lei serão cobradas executivamente e recolhidas ao Thesouro Nacional.

Art. 330. A habilitação judicial para a percepção do montepio e meio-soldo pagará as custas do Regimento da Justiça Federal e ficará a cargo dos auditores, que, na 1ª circumscripção, serão os mais antigos das jurisdições respectivas.

Art. 331. Si mais de um auditor, dentro de 20 dias depois de vagar uma auditoria de primeira entrancia, requerer remoção, terá preferencia o que fór mais antigo e, sendo igual a antiguidade, o que contar maior tempo de serviço publico.

Paragrapho unico. O requerimento poderá ser feito por telegrapha.

Art. 332. Os ministros militares que pelo seu posto tiverem vencimentos inferiores aos dos ministros civis serão equiparados a estes.

Art. 333. Os ministros militares, que se invalidarem no exercicio do cargo, serão reformados segundo as leis militares.

Art. 334. A legislação da reforma compulsoria não se applica aos ministros militares.

Art. 335. O procurador geral terá um secretario, que será um dos funcionarios da secretaria do Tribunal, á sua requisição.

Art. 336. Os ministros do Supremo Tribunal, procurador geral, auditores e promotores, terão direito a sessenta dias de férias por anno, sem interrupção, porém, da administração da justiça. O Supremo Tribunal organizará para esse effeito a tabela necessaria.

Art. 337. Os processos serão distribuidos de modo equitativo por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crime de deserção e insubmissão e os recursos de alistamento e sorteio.

Art. 338. A aposentadoria dos ministros civis e auditores será regida pelas leis que regulam ou venham a regular a dos juizes federaes.

Art. 339. Os autos não podem ser dados em confiança aos réos ou seus advogados, ainda mediante recibo; pode, entretanto, o escrivão, ou o secretario do Tribunal, facultar o exame dos mesmos em cartorio e permittir a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 340. As licenças do presidente e demais membros do Supremo Tribunal Militar serão reguladas pelo Regimento Interno. As do procurador geral serão concedidas pelo Presidente da Republica.

Art. 341. São competentes para conceder licença:

- a) o presidente do Supremo Tribunal Militar aos funcionarios do sua secretaria, aos auditores e seus substitutos;
- b) o procurador geral, aos membros do Ministerio Publico;
- c) os auditores, aos escrivães e demais serventuarios junto a cada auditoria.

Art. 342. O tempo de serviço militar será computado para os effeitos da aposentadoria.

Art. 343. O presidente do Tribunal não terá voto nos julgamentos. O empate importa decisão favoravel ao réo.

Art. 344. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada na fé de officio ou nos a-sentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser trancada, salvo o caso de amnistia.

Art. 345. As penalidades estabelecidas neste Codigo para juizes e serventuarios da justiça serão, quando applicadas, transcriptas nos respectivos assentamentos.

Art. 346. O serviço judicial prefere a outro qualquer.

Art. 347. As nomeações da competencia do Presidente da Republica, para os cargos da justiça militar, serão referendadas simultaneamente pelos ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 348. O Governo fornecerá passe gratuitos aos officiaes de justiça para o desempenho de suas funcções, tanto nas vias de commun ações terrestres como nas maritimas.

Art. 349. Continua em vigor o art. 5º, § 5º, do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893.

Art. 350. As patentes dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e das classes annexas, de que trata o art. 5º, § 6º, do decreto n. 149, de 1893, e bem assim as dos da 2ª linha, passam a ser expedidos pelas secretarias da Guerra e da Marinha.

Art. 351. O serviço da justiça militar, na sua parte administrativa, ficará a cargo do Ministerio da Guerra, observadas as disposições deste Codigo.

Art. 352. Fica abolida a faculdade concedida aos militares de requerer conselho para se justificarem de accusações que lhes sejam feitas.

Art. 353. O juiz julgará segundo o allegado e provado de uma e outra parte, ainda que a consciencia lhe dicte outra coisa, e elle saiba ser a verdade o contrario do que estiver provado nos autos.

Art. 354. O réo será posto em liberdade antes mesmo de preferir a sentença do Supremo Tribunal na appealação, ou nos embargos, logo que o tempo de prisão attingir o maximo da pena comminada no artigo da lei em que o houver julgado incurso o Conselho de Justiça, no primeiro caso, e, no segundo, o proprio Tribunal ao julgar a appealação. Esta disposição, no que fór applicavel, se observará tambem nos processos da competencia originaria do Supremo Tribunal.

Art. 355. Os peritos que, sem justa causa, se recusarem a fazer o corpo de delicto ou qualquer exame complementario, serão multados em 50% a 100% pela autoridade que presidir o acto.

Art. 356. Aos auditores e órgãos do Ministerio Publico é defeso exercer a advocacia criminal.

Art. 357. Os casos omissos neste Codigo serão resolvidos de accordo com o direito commum.

Art. 358. Os accordãos do Supremo Tribunal serão publicados no Diario Official.

Art. 359. O advogado que em petições, arrazoados verbaes ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixar de guardar o respeito devido aos juizes, soffrerá a pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo Supremo Tribunal Militar ao tomar conhecimento do processo ou de representação documentada do offendido.

Art. 360. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Aos actuaes ministros, auditores, auxiliares de auditor e mais serventuarios da justiça militar são garantidos todos os direitos, vantagens, graduações militares e regalias asseguradas pelas leis anteriores.

Paragrapho unico. Os auxiliares de auditor continuarão, como agora, a prestar os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 2.º O novo cargo de ministro civil do Supremo Tribunal Militar será provido de accordo com o art. 23, § 2.º.

Art. 3.º Ficam em disponibilidade, sem prejuizo das vantagens que actualmente percebem, o actual secretario do Tribunal, e os ministros militares, os dois auditores da Capital Federal e o do Rio Grande do Sul, que não forem aproveitados nos quadros fixados neste Codigo.

Paragrapho unico. Serão de preferencia postos em disponibilidade os ministros militares e os auditores que o requererem, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Codigo. Aos auditores do Rio Grande do Sul é concedido o prazo de 15 dias e a faculdade de pedir por telegrapha a disponibilidade. Si nenhum requerimento fór apresentado ou si o fór em numero insufficiente ou maior do que o exacto, o Governo resolverá quanto aos lugares que faltarem ou aos requerimentos que excederem, declarando em disponibilidade os ministros ou auditores mais antigos.

Art. 4.º Os ministros militares e auditores postos em disponibilidade serão aproveitados nas primeiras vagas que de seus cargos ocorrerem.

Art. 5.º Fica extinto o cargo de auditor geral da Marinha.

Art. 6.º Os actuaes inferiores do Exército e da Armada que estiverem servindo como escrivães ou escreventes, terão preferencia em igualdade de condições para os cargos de escrivão, com baixa e demissão do serviço.

Art. 7.º A ultima escala de officiaes organizada na forma do art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar servirá para o sorteio dos Conselhos de Justiça, enquanto não for cumprido o disposto no art. 15, § 1º deste Código.

Art. 8.º O Governo poderá designar os auditores e auxiliares de auditor, que o quizerem, para, enquanto não forem incluídos no quadro exercerem as funções de promotor, com a gratificação adicional, de 1:200\$ annuaes.

Art. 9.º O Supremo Tribunal continuará a julgar as causas oriundas da Brigada Policial do Districto Federal e os recursos do alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. O Governo mandará organizar um formulário do processo militar de accordo com este Código.

Art. 11. O Supremo Tribunal reorganizará a sua secretaria, com os cargos e vencimentos que entender necessários, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 12. O Supremo Tribunal, logo após a promulgação deste Código, organizará a lista de antiguidade dos auditores.

Art. 13. Os actuaes Conselhos permanentes do Exército e da Armada continuarão a funcionar até serem sorteados os novos Conselhos, na forma do art. 15 § 2º.

Art. 14. A forma de processo estabelecida por este Código, entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras, — Joaquim Ferreira Chaves.

Tabella de vencimentos

CARGOS	ORDENADO ANNUAL	GRATIFICACÃO ANNUAL	TOTAL
Auditor de 1ª entrancia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auditor de 2ª entrancia.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Promotor de 1ª entrancia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Promotor de 2ª entrancia.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrivão de 1ª entrancia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Escrivão de 2ª entrancia.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Official de justiça de 1ª entrancia.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Official de justiça de 2ª entrancia.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Advogado na 6ª circumscripção.....	—	4:200\$000	4:200\$000
Advogado nas demais circumscripções.....	—	3:000\$000	3:000\$000
Ministros civis.....	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000
Ministros militares.....	Vencimentos militares e mais o quanto baste para perfazer....		29:250\$000
Procurador geral.....	18:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
Secretario do Tribunal.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

O ministro civil, ao ser nomeado, terá para primeiro estabelecimento 1:000\$, e o auditor, 500\$000.

Quando a serviço sahirem da séde da circumscripção, os auditores membros do Conselho e promotores perceberão 15% de diaria, os escrivães 8% e os officiaes de justiça 5\$000.

Observações

a) O auditor, o promotor e o advogado interinos ou *ad-hoc* perceberão vantagens pecuniarias iguaes ás do substituído.

b) Enquanto a procuradoria geral for exercida por um dos actuaes auditores de 2ª entrancia, a gratificação será de 3:000\$ e não de 6.000\$000.

c) Os membros do Conselho Superior de Justiça e o auditor que servir de procurador geral no theatro das operações, perceberão

os vencimentos do ministro do Supremo Tribunal e de procurador geral, respectivamente, com o acrescimo proporcional que a lei estabelecer, e na mesma especie de moeda, para os officiaes em campanha. Desta ultima vantagem gozarão tambem os auditores, promotores e serventuários da justiça militar, que servirem no theatro da guerra.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras, — Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito de 2.566:525\$662, supplementar á verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, do orçamento do dito ministerio, para o actual exercicio, venho pedir que habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, art. 11, para attender ás respectivas despesas consignadas na verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, fixou as importancias de 500:000\$, 270:000\$, 470:000\$, 848:000\$, 550:000\$ e 1.000:000\$000. Realizada a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, e effectuado pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o pagamento de despesas até 30 de setembro ultimo e empanhadas outras até 31 de dezembro futuro, a conta dessas dotações, em observancia á divisao feita em massa, de accordo com aquelle artigo, verifica-se, como consta dos papeis junto, a insufficiencia dessas dotações para occorrer até o fim do exercicio ao pagamento de despesas que lhe são proprias. Essa insufficiencia provém da deficiencia das dotações iniciaes em face dos diversos serviços do Ministerio da Guerra, e do augmento, sempre accentuado, do preço de todos os artigos de material, aggravado ainda quanto a medicamentos, com as medidas prophylacticas impostas pelo surto de diversas epidemias, taes como a encephalite lethargica, a meningite cerebro-espinhal, a peste bubonica, a gripe. Dentre as verbas cujo reforço ora se pede cumpre salientar a referente a transporte de tropas, por ser a que maior parcella traz ao presente pedido. Justifica-se tal facto na exigua dotação orçamentaria para o serviço por ella custeado, o que se vem notando e repetindo de annos para cá, bastando indicar os dous ultimos, nos quaes foi essa verba supplementada com as quantias de 1.597:866\$331 e 1.890:387\$737, respectivamente. Para regularidade dos compromissos assumidos, faz-se mister solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 2.566:525\$662, supplementar á verba e sub-consignações citadas, de accordo com a discriminação annexa aos mesmos, sendo: Arsenaes — 11 — Materia prima, etc.; a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 100:000\$; Serviço de Saude — 16 — Utensilios, moeis, etc., 20:000\$; 17 — Medicamentos, etc., 260:000\$; Diversas despesas — 22 — Aquisição de instrumentos, etc., 181:205\$172; 23 — Luz para quartéis, etc., 29:755\$; 24 — Transporte de tropas, etc., 1.975:565\$490. Por tal motivo, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo vos digneis apresentar ao mesmo Congresso essa solicitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — João Pandiá Calogeras

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando a autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 2.566:525\$662, supplementar á verba 15ª — Material, ns. 11 a, 16, 17, 22, 23 e 24, do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente foram assignados decretos nomeando os supplentes de substitutos de juiz federal e ajudantes de promotores da Republica seguintes:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Cedro

Primeiro supplente — Moysés de Alcantara Costa.
Segunda supplente — Manoel Gonçalves de Moura.
Terceiro supplente — Vicente Moreira Vianna.
Ajudante do procurador — Manoel Vicente da Silva.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Picos

Segundo supplente — José Gomes da Rocha.
Terceiro supplente — Manoel Antonio de Deus.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acary

Primeiro supplente — Napoleão Antão Pereira de Britto.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Petrolina

Primeiro supplente — Fedronio Martins de Souza Filho.
Segundo supplente — Casimiro Gomes de Sá.
Terceiro supplente — Felipe Lopes dos Reis.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Lagarto

Terceiro supplente — Pedro de Alcantara Carvalho.

Município de Japarutuba

Primeiro supplente — Delphin José Lopes.

Município de Itabaianinha

Primeiro supplente — João Leal de Oliveira.

Município de Itabaiana

Primeiro supplente — José Cornelio da Fonseca Filho.

Município de Gararu

Primeiro supplente — José Nunes da Silva Tavares.

Município de Propriá

Segundo supplente — Manoel José Alves.
Terceiro supplente — Carlos Gomes de Aguiar.

Município de Santa Luzia

Segundo supplente — Celso Vieira F. e.
Terceiro supplente — Oscar da Costa Leite.

Município de Riachão

Segundo supplente — Joaquim Francisco Góes.
Terceiro supplente — Josino de Souza Ramos.

Município de Annapolis

Terceiro supplente — Tenente-coronel Camillo de Mattos Hora.

Município de S. Paulo

Primeiro supplente — Alexandre da Cunha Barreto.

Segundo supplente — Josino de Jesús Oliveira.

Terceiro supplente — Pedro Germano de Azevedo.

SECÇÃO DA BAHIA

Município da Capital (sede)

Segundo supplente — Dr. Oscar Pereira da Cunha.

Terceiro supplente — Dr. Guilherme de Andrade.

Município de Cachoeira

Primeiro supplente — Isidro da Costa Lobo.

Município de Muritiba

Primeiro supplente — Francisco Fagundes de Brito.

Segundo supplente — Justino Antonio do Sacramento.

Terceiro supplente — Antonio Marques Santos Passos.

Ajudante do procurador da Republica — Laudelino Cerqueira Campos.

Município de Maragogipe

Primeiro supplente — Capitão Oscar de Araujo Guerreiro.

Segundo supplente — José Jayme Ferreira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Cabo Frio

Primeiro supplente — Bernardo Mendes da Rocha.

Segundo supplente — Francisco Gama.

Terceiro supplente — Gaspar da Silva Almeida.

Município de Barra do Pirahy

Terceiro supplente — Sizenando Barbosa Leite.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Piratininga

Primeiro supplente — João Baptista Pires.

Segundo supplente — Donato Ferreira.

Terceiro supplente — Clovis de Avellar Pires.

Ajudante do procurador da Republica — Leopoldo Cyrino da Silva.

Município de Bannal

Ajudante do procurador da Republica — Joaquim Francisco de Paula.

— Por decreto de 24 do corrente foi concedida a exoneração que pediu Jocio Ramos Nogueira Traposo, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Bannal, na secção de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel Daniel Vieira Carneiro do lugar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Por outro de 27, foi nomeado o bacharel Francisco Augusto Carneiro para identico lugar na referida delegacia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, fóra desta Capital, ao major da Policia Militar do Distrito Federal Fernando Vieira Ferreira.

— Por outra de 27 deste mez foram concedidos 90 dias de licença ao anspocada da Policia Militar do Distrito Federal Arlindo de Oliveira Pacheco, para tratamento de saúde, fóra desta Capital.

Expediente de 26 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao director da Casa de Detenção, para ser informado, o requerimento em que o guarda deste estabelecimento Patriocio da Silva Gomes pede seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Dia 27

Foi expedido aviso-circular ao prefeito do Distrito Federal e aos governadores e presidentes dos Estados declarando qual o contingente que cada um dos Estados e o Distrito Federal terão de fornecer para o preenchimento dos claros do Exército em 1921, de accordo com o decreto n. 13.86, de 13 de novembro de 1919, e o mappa demonstrativo enviado por aviso do Ministerio da Guerra n. 93, de 5 do corrente mez.

— Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que o Sr. ministro da Guerra mandou entregar a este ministerio a área do terreno de 50m x 50m, existente em Campinho, afim de ser installado ali um destacamento daquela corporação.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Esteves, Jorge dos Reis e Francisco Matheus Novack, naturaes, este da França, e aquelles de Portugal, todos residentes nesta Capital;

Diogo Parra Diaz, natural da Hespanha e residente no Estado do S. Paulo. — Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Despachos do Sr. ministro

Dia 27 de novembro de 1920

Portaria exonerando, a pedido, o inspector sanitario, Dr. Emygdio José de Mattos, do cargo de sub-secretario deste departamento.

Portaria nomeando o Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, para exercer em comissão, o cargo de sub-secretario deste departamento.

Requerimento do Dr. Joaquim Verissimo do Cerqueira Lima: — As promoções de ajudantes das inspectorias dos portos nos Estados para outros de class superior, devem obedecer ao criterio estabelecido no art. 76 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro do corrente anno.

O que pretende o requerente infringe as boas normas administrativas na promoção dos cargos do departamento, conforme o pensamento do governo.

Despachos do Sr. director geral

Dia 26 de novembro de 1920

Portaria declarando sem effeito o titulo de 10 do corrente, pelo qual fora nomeado o Dr. José Pacheco Dantas para exercer interinamente o cargo de assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia.

Portaria nomeando o Dr. Herbert de Sá Antunes para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte dentaria e Obstetricia.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de novembro de 1920

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica que o auto de multa lavrado contra João Alves Costa não acompanhou o officio n. 42 daquela procuradoria (officio n. 103).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. delegado do 7º Districto Sanitario, no sentido de ser garantida a saude publica, relativamente ás condições de hygieno em que se encontra o deposito de trapos e papeis servidos á rua Delgado de Carvalho n. 97 (officio n. 103);

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de serem fornecidos ao escriptuario Jayme Pinto dos Santos os documentos que pedira no seu requerimento (officio n. 104);

Ao inspector do Engenharia Sanitaria, no sentido de ser vistoriado, em dia e hora propriamente designados, o predio á rua Silva Manoel n. 139, que se encontra em más condições de habitabilidade (officio n. 105);

Ao Sr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser constatada a procedencia ou improcedencia da grave denuncia recebida por esta directoria, sobre o modo irregular, antes criminoso, pelo qual são fabricadas as varias especies de massas alimenticias, na generalidade dos estabelecimentos que exploram esse ramo de negocio na capital da Republica (officio n. 101).

—Accusou-se ao Sr. director do Observatorio Nacional o recebimento do officio numero 679, de 12 de novembro do corrente anno (officio n. 106).

—Requisitou-se ao Sr. agente da Estação de Praia Formosa o fornecimento, para o serviço na zona suburbana da 5ª Delegacia de Saude, de duas cadernetas de passes de 1ª classe e duas de 2ª classe com percurso da Estação da Praia Formosa á de Merity (officio n. 107).

Requerimentos despachados

5ª Delegacia de Saude:

• Maria de Lourdes Pinto de Azevedo (30). — Concedo o prazo de 30 dias.

João Pereira Felippo (90). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dia 26 de novembro de 1920

Recommendeu-se ao inspector geral de Saude do Porto e inspector de Prophylaxia que providenciassem, afim de serem incluídos na relação constante dos officios, respectivamente, 178 e 174, do corrente, mais os navios que façam escalas na Ilha Terceira e nos portos de Portugal (205-206).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento ter determinado providencias aos srs. inspectores e delegados de Saude dos Portos nos Estados, relativas ao assumpto de que trata o officio n. 45, de 23 deste, da Directoria Geral dos Negocios Consulares, do Ministerio das Relações Exteriores (201).

—Ao inspector de Saude do Porto do Maranhão que os marinheiros daquela inspectoria deem, cada um, a diaria de 4\$, vencendo mais, mensalmente, um quantitativo na razão annual de 117\$724 para fardamento, unica vantagem que obtiveram para a equiparação tratada nos arts. 6 e 7, da lei 2.738, de 1913 (202);

Ao sr. gerente da Companhia Telephonica (B. E. G.), que o aparelho telephonico sul 331, pago pelo Lloyd Brasileiro, de 1 de dezembro em diante, passa a ser pago pela verba da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, deixando de ser pago pela mesma Inspectoria o aparelho Beira-Mar 3.991, de dr. Newton Campos (203);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que esta directoria aceitou a tabella de plantões para o serviço daquela inspectoria (204).

—Solicitou-se:

Ao inspector geral da Saude do Porto que nas communicações de multas impostas pelas autoridades medicas da Inspectoria de Saude do Porto sejam declarados o nome do navio, do seu commandante, a companhia a que pertence, a data em que foi imposta e o «quantum», indicando tambem o art. do regulamento que os justifica (197);

Ao secretario geral do Departamento, afim de que as autoridades consulares nacionaes tenham conhecimento, telegraphicamente, que deverão visar os attestados de vaccinação de todos os passageiros que se destinarem aos portos da Republica (199).

—Remetteram-se:

Ao inspector de Saude do Porto do Aracajú a portaria de Fernando Reginaldo Teixeira, para exercer interinamente o cargo de escriptuario archivista, durante o impedimento do effectivo José de Alencar Cardoso (200);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria o boletim sanitario de 25 deste, do Hospital Paula Candido (198);

Ao inspector da Prophylaxia Maritima os officios 3.576 e 3.579, de 24 e 25 deste mez, da Secretaria Geral, afim de serem tomadas as necessarias providencias, (196).

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despachos de 26 de novembro de 1920

Antonio Raphael de Araujo Lima (1.526). — Certifique-se.

Joaquim Aurelio da Costa (1.525). — Concedo a licença.

Decio Ferreira Banto de Oliveira (1.528). — Concedo 90 dias.

Coragem Aguiar & Comp. (1.537). — Concedo o prazo pedido de 60 dias.

Luiz Noland (1.323). — Concedo a licença.

Maria Amalia Xavier (1.527). — Concedo a licença por 90 dias.

João Bernardo Coxito Granado (1.524). — Deferido.

José Pereira Valente (1.535). — Certifique-se.

Frederico Martins Monteiro da Franca (1.522). — Concedo 90 dias.

Procopio Manoel Abedé (1.548). — Concedo 30 dias.

Agenor L. Cançado Filho (1.533). — Compareça nesta inspectoria.

Paul Bruyère (1.460). — Deferido nos termos da informação.

Raul Soutto Mayor (1.445). — Indeferido.

Paul Bruyère (1.459). — Deferido.

Carlos R. Kern (1.446). — Indeferido.

Antonio Caetano de Souza (1.435). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (1.456). — Deferido.

Manoel Gomes Moreira (1.390). — Indeferido.

Exame de valides

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director da Repartição dos Correios, no sentido de comparecerem no dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, para a primeira inspecção do saude os Srs. Manoel Penha, Francisco Alves de Carvalho, cateiros de 1ª classe e Adalberto Pereira do Souza, cateiro de 2ª classe.

Solicitou-se providencias ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á segunda inspecção do dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, o Sr. Augusto Nunes Berger.

Solicitou-se providencias ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude no

dia 1 do dezembro do corrente anno, ás 12 horas o Sr. José Martins Campos.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 1 de dezembro do corrente anno ás 12 horas serão submittidos a primeira inspecção de saude o Sr. Manoel Penna, Francisco Alves de Carvalho, Adalberto Pereira de Souza e á segunda inspecção do saude os Srs. Augusto Nunes Berger e José Martins Campos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Edgard Sampaio, do 2º para o 29º districto policial, e deste para aquelle, Angelo Policiano de Magalhães Camara, bem como, Joaquim Xavier Esteves, do 2º para o 14º districto, isto a partir de 1 de dezembro proximo futuro.

—Foi nomeado Feliciano Guilherme Pires, para exercer o cargo do avaliador da casa de emprestimos sobre penhores do Lima & Vieira, á rua Buenos Aires n. 206.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27, foram concedidas as seguintes licenças:

de seis mezes, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, José de Oliveira Bueno, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; e de seis mezes, com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.051, de 16 de janeiro do corrente anno, ao terceiro escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, Carlos Miranda de Souza Gomes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1920

Pelo Sr. ministro:

Antonio de Araujo Portella, provedor da Irmandade de São Pedro do Retiro Saudoso, solicitando cancelamento de dividas atrazadas de panna d'agua da referida Irmandade. — Indeferido de conformidade com os pareceres do Tribunal de Contas e do consultor geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 190—Attendendo ao que solicitou a Inspectoria da Alfandega do Pará, em telegrama de 24 deste mez, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno de determinar que seja revogada, ou adiada a execução da ordem dada pelo commando da Região Militar para serem retiradas as officinas mecanicas de reparações daquela Alfandega, installadas no fosso do Castello, com annuencia da Companhia Port of Pará.

Tal remoção acarretaria grandes despesas para as quaes não ha verba, além de que não existe outro local apropriado para estaleiros das embarcações que constantemente necessitam de concertos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 425—Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso n. 3.712, de 13 de outubro proximo passado e relativo ao pagamento por exercicios findos, da importância de 10\$560 a João Justino, feitor de 2.

classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser sanada a divergência entre o processo e o aviso quanto ao nome do credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 426—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 3.278, de 6 de setembro próximo passado, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, a Julio Guimarães, guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 130\$666, proveniente de gratificação adicional relativa aos meses de abril a dezembro de 1914, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este Ministério parece tratar-se de uma dívida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 427—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso n. 3.168, de 2 de setembro próximo passado, desse Ministério, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 137\$300 a Joaquim da Almeida Cruz, guarda chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este Ministério parece tratar-se de uma dívida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 428—Remetendo novamente a esse Ministério os inclusos papéis relativos à petição em que The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Limited, solicita confirmação da isenção de direitos para os materiais constantes da relação que apresenta, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser ouvida de novo a Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial sobre a dúvida de que trata o parecer da Directoria da Receita Publica, à vista da decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 10 de setembro próximo passado, comunicada em officio n. 2.448, de 13 do mesmo mez, de dar parecer no sentido de não poderem ser concedidas as isenções pedidas, por não constar informação alguma com relação às obrigações impostas à dita companhia pelo decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 130—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 4.330, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 17\$600 a S. Paulo Railway Company, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercício de 1914, e bem assim, por não estarem classificadas as facturas de fls. 3 e 5.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 131—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 1.089, de 10 de abril de 1919, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 64\$5 a Paiva & Comp., tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida sob o fundamento de existir saldo na verba por onde corria a despesa na vigencia do exercício de 1914, e bem assim por não estar classificada a factura de fls. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 132—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 4.332, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento por exercícios findos,

da quantia de 189\$800 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida, sob o fundamento de existir sobre a verba por onde ella corria na vigencia do exercício de 1914, e não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 133—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 3.257, de 29 de agosto de 1918 e relativo ao pagamento por exercícios findos, da quantia de 7\$500 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida, sob fundamento de existir sobras na verba por onde corria a despesa na vigencia do exercício de 1914, e não estar classificada a factura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 134—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério n. 4.331, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento por exercícios findos, da quantia de 746\$ à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida, sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercício de 1914, e não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 135—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério, n. 4.333, de 4 de dezembro de 1918, e relativo ao pagamento, por exercícios findos à São Paulo Railway Company, da quantia de 23\$400, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida, sob o fundamento de existir saldo na verba por onde ella corria na vigencia do exercício de 1914, bem assim por não estar classificada a factura de fls. 3.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 136—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério, n. 2.611, de 4 de agosto de 1919, e relativo ao pagamento, pagamento, por exercícios findos, da quantia de 349\$600 a Eickoff Carneiro Leão & Comp. tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida sob o fundamento de não estarem classificadas as facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 137—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse Ministério, n. 430, de 15 de fevereiro de 1919, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 49\$5 a Gustavo Olyntho & Comp., tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas impugnou o relacionamento da dívida sob o fundamento de não estar classificada a factura de fls.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 138—Tenho a honra de solicitar o parecer desse Ministério acerca do incluso requerimento de 19 de agosto ultimo, em que o Andax Club, sociedade de yachting, considerada de utilidade publica pelo decreto de 26 de outubro de 1919 e outro, pedem a cessação, a título precario, de um barracão existente na Praia Vermelha ou de um terreno situado na collina do morro da Uroca.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distinta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 86—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, às fls. 11 v. do livro 273 do taballião do 5º officio desta Capital, foi lavrada, em 21 de junho deste anno, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, pela quantia de 100.000\$, do predio e terreno à praça Duque de Caxias n. 35, nesta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 225—Remetendo novamente a esse Tribunal os inclusos papéis referentes ao pagamento da quantia de 3:980\$ a Cardoso & Pinto, por trabalhos executados no edificio do Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar, à vista das razões do parecer da Directoria do Patrimonio, reconsideração da decisão desse mesmo Tribunal, comunicada em officio n. 2.966, de 5 do corrente, de recusar registro à despesa de que se trata, por ser oriunda de ajuste que não foi presente a esse Instituto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1920

José Barriga. — Dirija-se à Delegacia Fiscal do Paraná, querendo.

Guilhermina Ribeiro Fernandes. — Faça a prova da quitação dos foros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 60—Incluo vos remetto para os devidos fins o processo originado pelo requerimento de Joaquim Fragoso de Sá Freire, de 6 de fevereiro de 1915, e enviado à esta directoria com o officio dessa Superintendencia, n. 63, de 21 de março de 1918, solicitando licença para vender a Antonio Ventura da Silva o dominio util do lote 64, da rua da Matriz dessa fazenda.

Requerimento despachado

Joaquim Fernandes da Fonseca. — De accordo com o parecer, não tem logar o que requer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 2.048—De accordo com o officio n. 87 F. da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, peço suas providencias no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de saneamento do exercício de 1917, do predio n. 113 da rua Costa Lobo, cuja certidão foi remetida à cobrança executiva sob o n. 1.767, da série E I.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.049—Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria Geral, bacharel Senhorinho Gurruti Pessoa, designado para representá-la de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saúde do Sr. Antonio José de Almeida, auxiliar da Fabrica de Cartuchos e Artefactos desse Ministério.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições da saúde do inspeccionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.070—Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 2.589, de 30 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Felinto Corrêa de Mattos, agente do Correio de Sebastião Lacerda, nesse Estado.

N. 2.071—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 2.589, de 30 de setembro proximo findo, julgou idoneo e sufficiente e reforço da fiança de D. Ernesta Pereira do Nascimento, agente do Correio da Volta Redonda, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2.053 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 164, de 17 de julho de 1919, relativo á fiança de D. Ercina de C. Fernandes, agente do Correio de Victoria do Baixo Mearim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.052 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 9 de junho de 1919, relativo á fiança de Godofredo Lucio de Góes, agente do Correio da Barra do Mossoró, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.053—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 177, de 29 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Mancisa Frazão da Silva, agente do Correio em Salgado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.066—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 166, de 19 de agosto de 1919, relativo á fiança de Lourenço de Barros Passos, escrivão da Collectoria de Guarabira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.054—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 1 de abril de 1919, relativo á fiança de D. Maria E. de Sampaio Barros, agente do Correio de Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.067—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 5 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Maria Correia Diniz, agente do Correio de Barra de Jangada, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente

em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 2.051—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 19 de junho de 1919, relativo á fiança de Francisco Accioly Sobral, thesoureiro da administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 2.069—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 26 de abril ultimo, relativo á fiança de Albino Silva, escrivão da Collectoria Federal de S. Miguel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.589, de 30 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.050 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 28 de agosto de 1919, relativo á fiança de Germano Rolser, collector das Rendas Federaes em Rio Novo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.062 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de João Cielo, collector das Rendas Federaes em Piracicaba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.053 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 11 de setembro de 1919, relativo á fiança de José Viana Santos, collector das Rendas Federaes do Sertãozinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.064—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 221, de 15 de setembro de 1919, relativo á fiança de Luiz Ribeiro, agente do Correio do Itapoia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.055—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 15 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Marianna Christina Falleiros, agente do Correio de Patrocinio do Sapucahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.068—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 155, de 5 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Manoel Osorio Moreira, collector federal em Buquira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.589, de 30 de setembro ultimo,

mo, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.056 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 169, de 6 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Joaquina da Cunha e Castro, agente do Correio em Abaeté, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.057 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 187, de 30 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Ernestina Queiroz, agente do Correio de Aymorés, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.058 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 180, de 23 de agosto de 1919, relativo á fiança de Dona Joanna de Magalhães Leão, agente do Correio de Santa Barbara, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374 de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.059—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 174, de 16 de agosto de 1919, relativo á fiança de D. Maria Christina Tito, agente do Correio em S. Francisco Xavier, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.050—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 188, de 1 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Umbellina Augusta d'Avila, agente do Correio de S. Antonio da Olaria, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.051—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 100, de 23 de abril de 1919, relativo á fiança de João Pinto da Cunha, escrivão da Collectoria Federal de Guaxupé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.374, de 12 de novembro findo, resolveu, em sessão de 8 desse mez, approvar a mesma fiança.

Dia 29

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.072 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente o reforço de fiança de João Pereira Soares, collector das rendas federaes em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.073 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente á fiança de D. Francisca Heracles de Assis, agente do Correio em S. Pedro d'Aldeia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão:

N. 2.075 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 424, de 8 de abril findo, relativo

a fiança de Clemente Marques Macatrão, collector das rendas federaes em Brejo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 2.078 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 40, de 6 de abril proximo passado, relativo a fiança de Antonio Frias, collector das rendas federaes de Leme, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.080 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 138, de 3 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Domingos da Cunha, escrivão do collectoria das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.081 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 89, de 1 de maio proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Leopoldo de Alvarenga, collector federal em Pedreira, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná:

N. 2.077 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 9 de abril proximo passado, relativo a fiança de Fernando Carriol, escrivão da collectoria federal de Palmeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.079 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 12 de abril proximo passado, relativo a fiança de Antonio Fidellis Sobrinho, collector federal de Entre Rios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.074 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 6 de março ultimo, relativo a fiança de Americo Bahia da Rocha, collector federal de Pitanguy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.075 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 13 de abril findo, relativo a fiança de D. Carmelia Vigiano, agente postal em Guaiá, municipio de Guarará, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.007, de 4 de agosto ul-

timo, resolveu, em sessão de 31 de julho proximo findo, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 119—A' Directoria do Gabinete.—Transmitto o requerimento do Custodio Pereira de Carvalho.

N. 502—A' Directoria da Receita.—Transmitto o recurso de Joaquim Alves Ribeiro.

N. 503.—Informa que o auto n. 317, contra Antonio Fagundes Machado Leal e J. Azevedo & Comp., foi julgado improcedente por esta directoria.

N. 504—Hestitue o requerimento de Servulo Genofre.

N. 505—Transmitto o processo de consulta de Schaible & Kanitz.

N. 506—Restitue o requerimento de Manoel Joaquim da Rocha.

N. 507—Idem, idem, de Silveira & Comp. N. 158—A' Directoria da Despeza.—Transmitto o processo de infracção do imposto do sello, contra Oscar Pinto Lobo.

N. 1.543—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communica que por portaria de 26 do corrente foi exonerado a pedido do logar de despachante desta recebedoria o cidadão Juvenal Ferreira Martin.

Requerimentos despachados

A. Hospital Evangelico.—Informe previamente a 2ª Subdirectororia.

Amelia S. dos Santos.—Inscrava-se, pela forma proposta.

F. Polton Perkins.—Idem idem. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Antonio Alves Amorim.—Volte a 2ª Subdirectororia para informar.

Sebastião C. de Albuquerque.—Entregue-se a importancia de 75\$ escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Empresa de Aguas Gazoas.—De accordo com o parecer. Reconsidero o meu despacho de 24 de setembro ultimo, exarado na representação annexa, tornando, assim, de nenhum effeito a multa imposta a Joaquim Pinto Magalhães, directo. Faça-se a rectificação proposta.

Officio n. 85, das Obras Publicas.—Officie-se a Procuradoria sobre a annullação das dividas de 1918 e 1919, remetendo-se a cartidão inclusa.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americano.—Annote-se na inscripção respectiva a amortização reterida.

Parochia do Espirito Santo.—A' 2ª Subdirectororia, para dizer sobre o que concerne ao imposto de industrias e profissões.

S. A. General Electric.—Em face dos pareceres, faça-se a transferencia solicitada. Imponho a requerente a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Inscrava-se, o trossim, o director W. V. B. Vand Dych, a quem igualmente imponho a multa de 100\$, grão minimo, de accordo com o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Manoel Gomes Correa Junior.—Annulem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, e neste sentido officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio Pereira de Carvalho.—Encaminhe-se.

Jesé dos Santos Victorino.—Annule-se a divida a que allude o parecer, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arcey A. Soares Fraissard e outra.—Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informar si o imovel tem registro na testada.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

J. Pacheco & Comp.—Conforme já se declarou e consta do despacho publicado no *Diario Official* de 20 de outubro ultimo, o exercicio de industria a fabricação de camisas que se opere mesmo por meio de costureiras que trabalham fóra do estabelecimento que vende o producto. Está, pois, a firma requerente sujeita ao imposto sobre a renda, pelo que deverá apresentar os elementos necessarios a ser feita a matricula.

Recebedoria, 27 de novembro de 1920.—Luiz Drigido.

Buchheister & Siemann.—A refinação de banha está nas mesmas condições da de assucar; obriga ao imposto sobre a renda e a apresentar os esclarecimentos necessarios a matricula.

Recebedoria, 27 do novembro de 1920.—Luiz Drigido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ferreira Cabral & Comp.—A' 1ª Subdirectororia para informar sobre a arrecadação effectiva da importancia constante da patente n. 11.349, bem como sobre a annotação de haver sido convertida em renda a importancia cuja entrega é solicitada.

C. Barbosa & Comp.—A' 3ª Subdirectororia.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.542—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Transmitto a petição n. 10.831, de José Moraes da Cunha Vasconcellos, por engano apresentado a esta Recebedoria.

N. 335 — A' Collectoria Tres Corações. — Restitue a representação do escrivão daquela collectoria.

N. 336—A' Collectoria de Campinas.—Idem idem o auto n. 67, de 29 de março deste anno, enviado com o officio n. 466, de 14 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Carolino Augusto Gomes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Ercole Tramontano.—Idem idem.

Lago & Comp.—Averbe-se a mudança.

Duarte Ferreira & Nogueira.—Transfira-se.

Brocardo de Carvalho.—Idem.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Etrella da Franca Velloso.—Idem.

Luiz F. Breda.—Inscrava-se, nos termos propostos.

Antonio B. da Rocha.—Idem idem.

Manoel da Rocha.—Idem idem e de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Instituto Lafayette Cortes.—Entregue-se, mediante recibo.

Frederico Ruchen.—Faça-se a correção do nome na certidão a que allude o parecer. Em relação ao lançamento, dirija-se a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Schlich & Comp.—Apresentem o contracto em original, conforme o despacho de 23 de maio do corrente anno.

J. P. Costa & Comp.—Pague-se o imposto de industria e profissões relativo ao segundo semestre do corrente exercicio.

D. Noenla de Mello Lima.—Paga a taxa em cobrança, faça-se a transferencia, conforme os termos do parecer.

Alexandre Baptista.—Tendo em vista que os documentos de ss. 2 e 4, referem-se respectivamente as fallencias de Bento Fernandes Pinheiro de Azevedo e Baptista & Guerra, com o negocio no predio em questão, informe a respeito a segunda subdirectororia.

J. Silva Santos & Comp.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento de 1921.
Maria Custodia S. Pimentel.—Faça-se a anotação proposta e proceda-se nos termos da informação, de acordo com o parecer.

Duarte B. de Almeida.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido em 2 de agosto de 1920, pelo qual foram impostas, ao comprador e aos vendedores, a cada um, as multas de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Antonio da Costa Pinheiro.—Revalide o selo do documento de fls. 8.
Izabel Vianna de Faria Lemos.—Faça-se a alteração solicitada.

Paulo Henrique Deniget.—De acordo com o parecer, paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel Maria Rodrigues, a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Joaquim S. de Almeida.—Dirija-se querendo a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Maria Alexandrina do E. Santo.—Officie-se pela maneira indicada à Repartição de Águas e Obras Públicas.

A. Pinto.—Concedo a baixa requerida.
Hugh C. Q. Pullen.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Antonio José Lopes de Araújo.—Proceda-se, nos termos da informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, grão mínimo, na forma da lei.

Antonio Francisco da Silva.—Apresente prova da dissolução da firma Silva & Carvalho.

Antonio da Costa Saraiva.—Imponho a multa de 10\$, mínimo, na forma da lei, a cada um dos signatários do contracto junto.

Rocha & Antunes.—Transfira-se.
Nicoláo C. Sais.—Idem, em face dos pareceres.

Maria C. da Silva.—Dê-se a baixa no lançamento de 1921.

Celestino de Abreu.—Em face dos pareceres, transfira-se, providenciando à 1ª Subdirectoría, quanto ao abono da certidão de fls. 2. Imponho a multa de 50\$, grão mínimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Vieira Monteiro & Comp.—Concedo a dilação de oito dias.

Rocha Martinho & Barroso.—Idem idem.
Antonio Alves & Irmão.—Idem idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de novembro de 1920

Francisco Victorino da Silva.—Pague o débito.

Carlos de Oliveira Faria.—Junte documento habil.

Santos & Comp.—Satisfaca a exigência.
Magalhães & Silva.—Idem.

Francisco Paulo Menezes.—Idem.
Antonio Ferreira dos Santos e outro.—Idem.

Pinho Gomes.—Idem.
Herculano das Neves Fraga.—Junte documento habil.

João Armando Cirio.—Idem.
João Monteiro da Fonseca.—Idem.

Custodio Domingues Corrêa.—Idem.
Accacio dos Santos Loroire.—Idem.

Domingos Ferreira Lino Junior.—Idem.
Francisco Ribeiro Carlos.—Idem.

José Coutinho.—Idem.
Georgina Fernandes Chaves.—Idem.

José Moreira da Costa.—Idem.
João Manoel Rodrigues dos Reis.—Idem.

José Tavares Guerra.—Idem.

Manoel da Silva Dantas.—Idem.
Manoel Antonio Pimentel.—Idem.

Manoel Fernandes.—Idem.
Maria José Duque-Estrada Meyer.—Idem.

Victor Parames Domingues.—Idem.
Dr. Valmore dos Santos Magalhães.—Idem.

Torquato Prata.—Idem.
Viceute Caetano Barbosa.—Idem.

Lourenço Manoel Gomes.—Idem.
Jorge Amaral.—Idem.

Joaquim Moreira Mesquita.—Idem

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.364.—Ao Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda encaminhando o requerimento de licença do operario Antonio Raposo dos Anjos.

N. 1.365.—Ao Sr. commandante da 1ª Companhia Ferro Viaria na 1ª Região Militar, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 1.366.—Ao Sr. coronel engenheiro Luiz Franco, agradecendo a comunicação de posse.

N. 1.367.—Ao Sr. director do Serviço de Inspectoria Pastoral, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Euclydes Deslandes, Zaira A. J. Malta e Arlindo L. Oliveira.—Sim.

Antonio P. Leal, Herminia G. Costa, Dinah Montero, Jupyrá Lobo, Cecília G. Costa, Judith Silva, Maria T. Campos e Generosa S. T. Barbosa.—Aguardem oportunidade.

Antonio L. de Mello, Candido M. Garrocho, Alice M. Aguiar, José A. Souza Junior e Henriquetta B. Assumpção.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de novembro corrente: Foi exonerado o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópias (4) dos decretos de 24 do corrente, promovendo ao posto de capitão de fragata o graduado Francisco Radler de Aquino, ao de capitão-tenente engenheiro machinista o graduado João Baptista Accioli Costa e o 1º tenente Luiz Villarinho da Silva, ao de 1º tenente commissario o 2º tenente Raul Diogo Leite da Silva, e graduando no posto de capitão-tenente engenheiro machinista o 1º tenente Abeillard Santa Roca Araújo;

Cópia do decreto de 24 do corrente, reformando o mecanico naval de 1ª classe Belmiro Gomes Braga;

Cópia do decreto de 24 do corrente, declarando em disponibilidade os almirantes reformados José Candido Guillobel e Alexandrino Faria de Alencar.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitam os seguintes pagamentos:
De 1:838\$132, de que é credor D. Joannua Maria Lopes de Araújo, conforme o processo de exercicios findos n. 6.935 (aviso numero 3.913);

De 344\$, de que é credor o capitão de fragata, chimico, Guilherme Hoffmann Filho, conforme o processo de exercicios findos numero 6.931 (aviso n. 3.944);

De 437\$400, de que é credor o escrevente de 2ª classe Carlos Colombo da Fonseca, conforme o processo de exercicios findos n. 6.948 (aviso n. 3.945);

De 10:143\$574 á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento em vigor, de que são credores Borlido Maia & Comp. (aviso n. 3.916);

De 161\$, de que é credor o capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, conforme o processo de exercicios findos n. 6.943 (aviso numero 3.947);

De 442\$200, de que é credor o escrevente de 2ª classe Randolpho Mario Sanches, conforme o processo de exercicios findos n. 6.942 (aviso n. 3.948);

De 45:457\$139, de que são credores Wilson Sons & Cª, conforme o processo de exercicios findos n. 6.953 (aviso n. 3.949);

De 1:242\$, de que é credor João Manoel Alves da Luz, conforme o processo de exercicios findos n. 6.950 (aviso n. 3.950);

De 4:000\$, de que é credor Rud. Brand, conforme o processo de exercicios findos numero 6.940 (officio n. 3.951);

De 143\$902, de que é credor o cabo marítimo, foguista, Francisco Claudino da Silva, conforme o processo de exercicios findos numero 6.946 (aviso n. 3.952);

De 82:426\$013, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., conforme processo de exercicios findos n. 6.952 (aviso n. 3.953).

De 1:205\$811, de que é credor o 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.944, (aviso numero 3.954).

De 71:762\$525 á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, de que são credores: Souza Baptista & Comp., 70\$800; Ferreira Passarello & Comp., de 71:572\$123 e Ferreira, Souto & Comp., 119\$600.

Verba «11—Hospitales».

Material:

Roupas para os docentes, etc. 70\$800
Verba «13—Ensino Naval».

Material:

Fardamento (aprendizes marinheiros) 71:572\$123

Verba «16—Munições de guerra» 419\$600

Equipamento 419\$600

Total 71:762\$525
(Aviso n. 3.955).

De 37:762\$700 de que são credores Mayrink Veiga & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.931. (Aviso n. 3.956).

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe João de Andrade o Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.947 (aviso n. 3.957).

De 1:680\$ de que são credores Monaco & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.937 (aviso n. 3.958).

—Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 3.959.—Tenho em vista o resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, de claro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a baixa de serviço da Armada e a inclusão, no Asylo de Invalidos da Patria, do marinheiro nacional de 2ª classe n. 2.354—SE—Sebastião Pereira a que se refere o officio do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 7.441, de 29 de outubro ultimo.

—Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.260.—Em resposta o vosso officio n. 361, de 29 de setembro ultimo, solicitando, em virtude de requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, paracer deste Ministerio acerca do projecto n. 303 de 1919, concedendo aos filhos do cirurgião da Armada Dr. Francisco Bello de Andrade a reversão de quotas de montepio e meio soldo, instituidos pelo decreto n. 2.746, de 8 de janeiro de

1913, tenho a honra de informar-vos que, tratando-se de uma pensão especial, e não estando o direito de reversão estabelecido no supradito decreto, só ao Congresso cabe resolver como julgar melhor.

Junto encontrareis as copias do termo de contracto e dos assentamentos do referido profissional.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Mecânico naval de 2ª classe Rodolpho Baeta, pedindo uma indemnização.—Indeferido, à vista da informação da Inspectoria de Máquinas. (1.480—I. Máquinas.)

Pereira Mauricio, pedindo uma certidão.—Certifique-se. (Req. 23 de novembro.)

Dia 29

José Maria Goulart, pedindo inspecção de saúde.—Deferido. (Req. 27 de novembro.)

Antonio Augusto da Mesquita Pacheco, pedindo carta de capitão de cabotagem.—Prove, mediante certidões extrahidas dos rões de equipagem, que tem 36 mezes de embarque pelo menos. (1.624—Portos e Costas.)

Antonio Edmundo dos Santos, pedindo abono de ração em dinheiro.—Indeferido, à vista da informação da Inspectoria do Arsenal de Marinha. (267—Ars. Rio.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 de novembro corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Armando Augusto Guadalupe, do 6º R. I. (Caçapava) para a 13ª C. M. (Ouro Preto) e Octavio Muniz Guimarães, desta companhia para aquelle regimento.

— Por portarias de 29 do corrente mez:

Foram nomeados 2ºs tenentes da 2ª classe da reserva da primeira linha do Exército o 1º sargento intendente do 3º corpo de trem Bartholomeu Luiz Barreto Lisboa e o 2º sargento do 2º corpo de trem Jayme Simões Dias, de accordo com o disposto no regulamento approvado por decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1º official do Collegio Militar de Barbacena Carlos Augusto Mendes Antas, de accordo com os arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 8 de maio, todo de corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 13 do corrente, concernentes ao credito de 28:761\$236 para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar (aviso numero 1.162).

Pedindo que seja despachado livre de direitos na Alfandega de Paranaguá um carro-cozinha destinado ao 9º Regimento de Artilharia Montada (aviso n. 1.264).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração papeis em que o reservista do Exército Alberto do Rego Barros pede transferencia para a reserva naval.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papeis em que os cabos reformados Juvencio Macedo e Lourenço Alves dos Santos pedem o acrescimo de 15% sobre o respectivo soldo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados o coronel Alípio Gama e o major Thiebert, da missão militar franceza, para fazerem parte da comissão civil e militar de estudos de topographia sem fm.

Dia 23

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, enviando o officio de 3 do corrente, do chefe do Serviço de Recrutamento da 1ª Circumscripção com relação a funcionarios da Prefeitura, para completarem as juntas de alistamento que serão installadas em 2 de janeiro vindouro, e pedindo se digne providenciar sobre a designação de taes funcionarios, que deverão ser postos à disposição do Ministerio da Guerra e apresentados aquelle chefe na 2ª quinzena de dezembro proximo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser passadas as patentes dos capitães Olivio Gonçalves Vieira e Humberto de Souza Pereira, e alferes Amaro Pereira, teos da antiga Guarda Nacional.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, mandando substituir por tropas da dita região o destacamento até então dado pela 1ª circumscripção militar em Trás Lagoas, Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. director de administração da Guerra, mandando adquirir uma espada e um relógio de pulso, que competem como premio de honra, aquella ao 1º tenente Granville Bellerophonte de Lima e este ao 2º sargento Luiz Tavares Lessa, pela classificação que obtiveram no concurso de tiro realizado em 8 do corrente no 15º batalhão de caçadores.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando autorizar o commandante da 4ª companhia de estabelecimento a dar baixa no dia 30 do corrente a todas as praças que tiverem de ser excluidas até 31 de março vindouro e que terminam de facto o tempo de serviço no corrente anno, afim de que possa a referida unidade habilitar-se a recrutar os reservistas engajados e reenajados de que se deve constituir.

Ministerio da Guerra — Circular das delegacias fiscaes — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920:

O commandante da 6ª região militar, no intuito de esclarecer as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados daquella região e serviços de administração do seu Quartel-General, consulta em telegramma de 28 de outubro findo, se aos officiaes do Exército que se acham substituinte outros de posto e vencimentos superiores, póe applicar as disposições do art. 26 do regulamento approvado por decreto n. 14.137 de 6 de maio ultimo.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de..... que nesta data se sciencia ao Departamento do Pessoal da Guerra, para publicação no «Boletim do Exército», quo, em face da portaria n. 89 de 9, publicada no Diário Oficial de 31, tudo de outubro findo, só nos casos de substituição por efeito de licença e em cargos forçosamente substituíveis por lei ou regulamento, terão os officiaes substitutos direito aos vencimentos integrais dos substituidos; sendo regulados os demais casos, com exclusão do de férias, pelo art. 3º da lei n. 2.299 de 13 de dezembro de 1910. — *Calogeras.*

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 774\$193, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona (aviso n. 1.269);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 70\$004, ao 2º tenente reformado Pompeu dos Santos Lente (aviso n. 1.268).

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que podem ser expedidas as patentes das seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: coronel Alfredo Magalhães de Souza, tenentes-coroneis Francisco Theodoro Alves da Silva

Filho, Carlos Lopes dos Reis e Sylvio Leitão da Cunha, major Antonio Menezes do Vasconcellos, capitães Christiano Ferreira da Silva, Antonio José Gomes e Francisco Martins de Medeiros, tenentes José Alves da Silva, Benedicto Pacheco e Boaventura Rodrigues de Carvalho e alferes Paulo Nolasco de Carvalho e João Lino.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar mandando entregar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme pediu este em aviso de 26 de outubro findo, a área de terreno de 50m x 50m existente no Campinho, em Cascadura, nos fundos do que é occupado pelo quartel do 1º grupo de artilharia de montanha, com face para a rua Domingos Lopes, afim de ser ali installado um destacamento do Corpo de Bombeiros, para attender ao serviço da zona suburbana.

Fazerem-se as devidas communicações.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que deve ter andamento o processo de aposentadoria relativo a José Dias de Almeida, porteiro addido do extincto hospital militar provisorio do Andara-y, aproveitado como feitor geral do parque do Hospital Central do Exército e de nittido do dit. logar pela directoria deste hospital, ficando sem effeito o acto relativo a essa demissão que não poderia ter logar, estando aquelle processo em estudo, que deverão ser abonados ao mesmo empregado os vencimentos que lhe competirem enquanto estiver afastado do serviço por effeito da inspecção, ajustando se-lhe definitivamente suas contas quando liquidado o referido processo; e que nesta data se providencia para que o mencionado funcionario seja inspecionado de saude para os fins de aposentadoria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a Sociedade de Tiro n. 283 de Mar de Hespanha, em Minas Geraes, visto não prececher os fins de sua incorporação;

Que é dispensado o 1º tenente Edwy de Oliveira Pessoa de Barros, conforma pediu, do logar de ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar.

Ministerio da Guerra. — N.64—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Achando-se o capitão Victalino Thomaz Alves, auxiliar de ensino theorico dessa collegio e interinamente exercendo as funções de adjunto, equiparado, quanto a serviços, aos adjuntos desse estabelecimento, em vista do que consta do aviso n. 58 de 9 de outubro findo, consultaes si pode elle por esse motivo tomar parte em reuniões do Conselho de Instrução para o fim unico e exclusivo de examinar candidatos ao cargo de docentes da Collegio Militar do Ceará, conforma estatuto o art. 9 das instruções para concurso publicadas no Boletim do Exército n. 234 de 9 de agosto de 1919.

Em solução declaro-vos que como auxiliar de ensino theorico não pode o mesmo capitão tomar, parte nas referidas reuniões, visto não cogitar de tal cargo o regulamento em vigor para os Collegios militares; no entanto, de-de que esteja elle substituido um dos docentes pertencentes ao quadro do magisterio do estabelecimento, afastado de suas funções por exercer as de professor ou por se achar ausente, cabe-lhe o direito de representar nas ditas reuniões o docente cujas funções estiver elle desempenhando. Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Lúcia de Paula Laureana e Antonio Zanetti da Costa, sargentos, e Manoel Casarino Pe-

feira, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Antonio Gonçalves de Lima, sargento, pedindo licença.—Deferido, à vista das informações.

Rozendo Pinto do Miranda, pedindo restituição do documento.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Joaquim do Nascimento, sargento asylado, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, de accordo com o asylo 1.334, de 3 de outubro de 1919.

Amaro José da Silva, sargento, pedindo permissão.—Indeferido, por não se poder prolongar a ausencia do serviço por mais de 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja.

José do Souza Couceiro, sargento, fazendo pedido identico.—Idem idem.

José da Costa Dourado Filho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para gozar licença no Estado do Ceará.—Attender.

Antonio Pedro de Mello, sargento asylado, pedindo licença para residir fóra do asylo.—Indeferido, à vista da informação.

José Antonio de Souza e Albuquerque e João Gregorio Silva, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha.—Aguardem oportunidade.

José Carneiro Varão e Raul Henrique Leopoldo de Pereira e Maia, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Arsonio de Souza Nobrega, capitão, pedindo permissão para gozar uma licença nesta Capital.—Attender.

Aureliano José do Nascimento, sargento, pedindo licença.—Indeferido, por não se poder prolongar a ausencia do serviço por mais de 15 dias, tempo insufficiente para o que deseja o peticionario.

Dia 29

Miguel Pedro da Maia, sargento, pedindo permissão para ir a Sant' Anna do Livramento.—Concedo 15 dias.

Pedro Cordeiro Ribas, sargento reservista, pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito com o posto de 2º tenente.—Indeferido, à vista da informação e do § 1 do art. 8 do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918.

D. Alice Lopes Velho, pedindo truncamento da matrícula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre, José Velho Martins.—Deferido.

Martinho Horacio da Costa, capitão, pedindo restituição do consignação.—Deferido de accordo com a informação da Conabilidade da Guerra.

Catão Pereira de Mello, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não é possível attender por estar encerrado o exercicio a que se refere a diaria requerida.

João Vicente Sayão Cardoso, 1º tenente pedindo transferencia.—Seja submettido à inspecção de saúde.

Olivio de Menezes, sargento, pedindo licença.—Indeferido, de accordo com o parecer do Departamento da Guerra.

Raphael Pelotério Cordo, pedindo permissão para praticar radiographia.—Indeferido de accordo com as informações.

José Carlos Taborda, sargento, pedindo passagem.—Indeferido.

Antonio Casimiro de Campos Ramalho, sargento, fazendo pedido identico.—Indeferido, o Estado não dá passagens de 1ª classe a praças de pret.

João José de Souza, sargento, pedindo permissão para ir a Pernambuco.—Indeferido.

Rodolpho Severiano Silveira, cabo, pedindo dispensa do serviço.—Concedo, incluídos nos 15 dias os do viagem.

Domingos Francisco de Paula Machado, musico, pedindo pagamento do premio de 4:000\$000.—Prove, querendo, que interrompeu a prescricao, afim de que possa ser estudado o pedido.

Francisco Gomes de Almeida, 2º tenente intendente, pedindo pagamento de diarias.—Não cabe a diaria requerida. A hora em que o requerente é obrigado a deixar a fortaleza e a em que volta, permitem as duas refeições normaes em sua residencia.

João de Figueiredo Rocha, general de brigada graduado, pedindo ser nomeado para uma comissão de general de brigada effectivo.—Não pode ser attendido, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1920

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que João Marinho do Albuquerque Andrade, solicitou inclusão na lista dos candidatos ao concurso da cadeira de desenho do Collegio Militar do Ceará, visto ter provado não lhe caber a responsabilidade pelo vicio encontrado na publica-forma da certidão de idade com que instruiu a petição em que pediu a sua inclusão na respectiva lista e haver não só apresentado documento valido dentro do prazo que lhe fôra concedido, como também declarado sujeitar-se ao ponto e tempo marcado para a apresentação da these.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ex. ediente de 27 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda: Digne-vos ordenar que, do credito de 400:000\$, aberto pelo decreto n. 14.436, de 26 do outubro ultimo, para a aquisição de predios e terrenos, desapropriações e construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba do Norte, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, a quantia de 147:500\$, para occorrer a indemnizações e despesas eventuaes com os referidos serviços (aviso n. 4.246).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 113\$, proveniente de material adquirido no corrente anno, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—Artigos de expediente, escriptorio, etc.», da verba 2ª, —Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.247).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de 29:678\$717, a José Antonio Soares e de réis 20:036\$063 a João Paes Pinto, provenientes de medições provisórias dos serviços executados, durante o mez de setembro ultimo, no ramal de Maraua a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brazil; correndo a despesa, na importancia total de 49:714\$780, pela consignação «Ramal de Maraua a Ponte Nova», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.248).

Em resposta ao vosso aviso n. 390, de 11 deste mez, tenho a honra de informar-vos ter sido providenciado o empunho da despesa classificada no credito aberto pelo decreto n. 13.610, de 18 de junho de 1919 relativa ás aquisições dos terrenos e predios adjacentes pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com Antonio Eliphe Santiago e outros, assumpto do meu aviso n. 2.431, de 3 de julho ultimo (aviso n. 1.519).

Segunda secção

Expediente de 26 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 635 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do Leopoldo Ignacio Weiss.

N. 636 — Ao mesmo Sr. director, communicando o deferimento da petição do telegraphista de 4ª classe Ernesto Candido da Rocha.

N. 637 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 86, de 9 do corrente.

N. 638 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento da reversão que compété a D. Cecilia Maria Ferreira e ao menor Antonio, filhos de Manoel dos Santos Ferreira.

N. 639 — Ao mesmo Sr. director, transmitindo os titulos conferidos a D. Sarah da Silva Heller e outros, viuva e filhos de Joaquim de Azevedo Heller.

N. 640 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remettendo o titulo de pensão de D. Laura Barbosa, devidamente apostillado.

Requerimentos Espachados

D. Julia Pereira Jorgo Peixoto e outros, viuva e filhos de Julio Cesar Fernandes Peixoto, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Anna Cavalcanti Uchôa Ribeiro, viuva de Elebto Capitulino de Mendonça Ribeiro, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Martha de Toledo Arruda, solicitando certidão do titulo de montepio conferido a D. Maria de Toledo Arruda.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: engenheiro-chefe João Coelho Brandão, telegraphista de 1ª classe Manoel Joaquim de Araujo Góes, telegraphistas de 2ª classe Severiano Rodrigues do Nascimento e Americo Brambilla e 3º escriptuario Thomaz José Folco.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 27 de novembro de 1920

Foram concedidas as seguintes isenções de direitos:

Sotenta e cinco caixas ns. 1.032 a 1.123, vindas pelo vapor inglez *Trencelos*, contendo acido sulphurico e oito caixas vindas pelo vapor inglez *Somme*, contendo material electrico, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 736);

Quinze barricas com enxafas de ferro, uma caixa contendo accessorios de locomotivas, 80 tambores de tin'as a elco e outros artigos vindos pelos vapores *Opequaa*, *Heischel*, *Lancaster*, *Tennysson*, *Taurus* e *Mandchurian Prince* (aviso n. 735), destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Cento sessenta e quatro volumes formando 10 locomotivas e accessorios, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil e vindos pelo vapor *Hallboerg* (aviso n. 747);

27 caixas contendo engates, parafusos e ferramen'as para machins destinadas á mesma estrada e vindas pelo vapor *Chicago Bridge* (aviso 748);

2 rolos compressores «Erie», duas caixas de accessorios e duas chaminés destinadas á Inspectoria Federal de Obras e Extra Secção, e vindos pelo vapor *Francis* (aviso 749);

741 volumes correspondentes a 80 registros para agua e peças supplementares, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Lalande* e destinada

dos & Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso 751);

12 desvios completos para a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; superestrutura metálica de uma ponte para o rio das Cinzas, da linha do Rio do Peixe, vindos pelo vapor Chicago Bridge e destinados à Inspectoria Federal das Estradas (aviso 750).

Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas:

Ao engenheiro Lothario Hehl, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 1.087);

Ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Eliezer Cruz, e ao 3º da Caixa de Amorização, Aphridisio Aloysio da Silva (officio 1.088);

Ao 1º tenente Francisco Mendes da Silva Sobrinho, chefe da comissão de compras de cavallos para o 1º regimento de artilharia montada (officio n. 1.080);

Ao major Cornelio Otto Kulen, encarregado das obras de construção do quartel do 2º batalhão de caçadores da Parahyba do Norte (officio n. 1.090);

Ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal de Matto Grosso Joaquim Augusto de Siqueira e ao agente fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Galvão, inspectores fiscaes do imposto de consumo nos Estados de S. Paulo e Bahia (officio n. 1.089);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Dr. João Pedro de Albuquerque e ao secretario da mesma directoria, Dr. Antonio Leão Velloso (officio n. 1.081);

Aos funcionarios do serviço de sementeiras a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 1.106);

Ao engenheiro Arnaldo Pimenta da Cunha, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (officio n. 1.101).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo, relativo á revisão da canalização de esgotos dos 1º, 2º e 3º districtos a que, pelo termo de revisão autorizada pelo decreto n. 3.540, de 20 de dezembro de 1899, se obrigou a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, cujos serviços passaram a ser superintendidos pelo ministerio a vosso cargo (aviso n. 340).

A Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em requerimento datado de 15 de setembro do corrente anno, pediu a este ministerio autorização para escripturar na conta de custeio das suas linhas, a verba que pretende despendir com o serviço de saneamento das zonas atravessadas pela linha de Victoria a Itabira, em territorios dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes.

Deante das attribuições que, sobre o serviço de que se trata, são, actualmente, conferidas ao Departamento Nacional de Saude Publica, cujo regulamento prevê, tambem, o modo de custeal-o, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, pela inclusa cópia, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, afim de que vos digneis resolver sobre a conveniencia de autorizar a Directoria Geral daquelle Departamento a entender-se directamente com o Sr. inspector federal das Estradas no sentido de estudarem a questão e proporem a solução que lhes parecer mais acertada (aviso n. 341).

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Passo ás vossas mãos, por cópia inclusa, afim de que sejam promovidas as necessarias providencias judiciais, o officio em que o director geral da Repar-

tição de Aguas e Obras Publicas solicita embargo judicial á medição a que está procedendo Isaac Canara em terrenos confinantes com os da União situados municipio de Iguaçu (aviso n. 710).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser atendida com a possível urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constante do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 707).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 671, de 8 do corrente mez, passo ás vossas mãos, para vosso conhecimento e devidos fins, cópia do aviso n. 790, de 16 do mesmo mez, dirigido á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas relativamente á construção dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba (aviso n. 709).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser atendida com a possível urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constante do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 54).

— Sr. inspector federal das Estradas: Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser atendida com a possível urgencia a solicitação do Ministerio das Relações Exteriores constantes do seu aviso n. 55, de 23 do corrente mez, junto por cópia (aviso n. 708).

Em solução ao vosso officio n. 917/S, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a procederdes a concorrência para o fornecimento de material rodante ao ramal de Parapanema, autorizado pelo aviso n. 680, de 8 de outubro ultimo, conforme vos solicitou a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 711).

De accordo com o que informastes em officio n. 899/S, de 13 de novembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, reconsiderando, a pedido da São Paulo Railway Company, Limited, o despacho dado ao seu requerimento de 23 de março do corrente anno, resolvo conceder-lhe autorização para augmentar de 100 %, isto é, para elevar a \$400 a taxa de \$200 que actualmente cobra, de conformidade com os avisos ns. 50 e 93, respectivamente de 28 de maio e 21 de agosto de 1894, a titulo de condução, entre a agencia que mantem na parte central da cidade de S. Paulo e ás estações da Luz ou do Braz, dos volumes submittidos a despacho naquella agencia.

Acceptando o alvitre proposto no vosso referido officio, este ministerio faz a presente concessão sob condição de se obrigar a requerente a aceitar a despacho os volumes apresentados directamente nas estações da Luz e do Braz, acima citadas (aviso n. 712).

Pela cópia que junto encontrareis, vos dou conhecimento da resolução tomada por este ministerio acerca do requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 15 de setembro ultimo e informado por vosso officio n. 798/S, de 8 de outubro proximo findo (aviso n. 713).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1920

Sr. inspector federal de Navegação: De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso processo, n. 2.352-20D, E., relativo ao pedido de informações contido em mensagem do Senado Federal, sobre a concessão pretendida por Octaviano Barbosa de Macedo e Dr. Raul Ferreira Leite para organizarem o

serviço de navegação na bahia de Guanabara e seus rios tributarios (officio n. 72).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1920

Manoel de Freitas Garcez, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Por portaria de 26 do corrente foi dispensado João Gualberto Gondin do lugar de auxiliar de praticante desta directoria geral.

Procoro Barreto de Oliveira, pedindo um lugar de estafeta interno na Directoria Geral.—Aguardo oportunidade.

Mancel José Antunes, pedindo que a correspondencia destinada á caixa n. 2.045 seja entregue á rua Primeiro de Março n. 159.—Não se tratando de assignante, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1920

Manoel Fonseca Muniz, pedindo licença.—Indeferido, por ter sido feito o pedido fora do prazo estabelecido no decreto n. 4.061, de 16 do corrente anno.

José Moreira, idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Paulo Cesarino Carneiro, idem.—Concedo oito dias, com dous terços da diaria.

Luiz Reigues, pedindo revogação da ordem prohibitoria de vender doces na «gare» da estação de Tremembé.—A vista da informação do Tráfego, indeferido.

Urbano Figueira, reclamando excesso de frete.—Apresente reclamação em impresso apropriado.

Pedro Jacintho Pereira Filho, pedindo abonos.—Abonem-se os dias 9 a 14 de outubro, de accordo com o regulamento em vigor.

João Mendes da Silva, pedindo restituição de documentos.—Selle a petição.

João Cancio Barros Junior, pedindo abono como ferias.—Deferido.

J. L. Costa & Comp.—Como pedem, á vista das informações.

Asdrubal Espindola, pedindo abono.—Como requer.

Archimedes Magalhães, pedindo abono.—Como pede.

Arthur Augusto Fernandes, idem.—Atendido por equidade.

Herm. Stoltz & Comp.—pedindo certificado do resultado da analyse de um dos seus productos.—Atendido. Restitua-se mediante recibo a primeira via do Certificado.

Henrique Baptista.—Compareça á secretaria.

Holmberg, Bach & Comp.—Dirijam-se á Prefeitura do Districto Federal.

Alice da Silva Marino, compareça á secretaria.

Joaquim Leite, pedindo restituição de saldo de leilão; D. Gogueira, idem.—Restitua-se o saldo existente.

Gastão Macedo, pedindo transferencia de lugar; Pio Francisco Alves, idem.—Aguardem oportunidade.

Faustino Dias, pedindo abono como ferias; Antonio da Rocha Pinto, idem; Jeronymo Pereira Nunes, idem; Norival Sampaio de Freitas, pedindo readmissão.—Indeferido á vista das informações.

Euclydes Gama, pedindo readmissão.—Indeferido.

Antonio Imbaleia, pedindo permissão para vender doces em uma estação; Antonio Peixoto, pedindo readmissão; Vicente Garotta, pedindo abono.—Indeferido.

José Corrêa de Figueiredo, José Gonçalves Ferreira, Souza Baptista & Comp., Virgilio

Machado, José Soares dos Santos, Companhia Nacional de Electricidade, Companhia de Madeiras Nacionais, Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alvaro Miguel da Souza e Jardelino Francisco Ramalho, pedindo para ser averbada uma consignação, em sua folha de pagamento. — Averbê-se.

José do Oliveira Rezende, Anthero Ignácio dos Reis, Caetano Sylvestre de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Emma da Silva Ferroira e Francisco Nunes da Sá, idem. — Certifique-se.

Dia 29 de novembro de 1920

Acelyno Barbosa Cardoso, Fernando Vieira de Castilhos e Norival Carvalho Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Mateos, Theophilo dos Santos, Luiz Guilherme da Silva, pedindo para ser averbada uma consignação em sua folha de pagamento. — Averbê-se.

Eugenio Gonçalves, Romeu da Cruz Pereira, idem. — Indeferido, à vista da informação.

Rodolpho França Filho, pedindo para obter abatimento em despachos effectuados pela firma expedidora. — Indeferido.

Matheus Santiago, pedindo abono com dous terços da diaria. — Como pede.

Mario Cerqueira Capelle, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

José Carlos Rodrigues, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Horacio Gomes da Silva, Gumerindo Vianna de Andrade Figueira e Francisco Afonso Pimentel. — Apresentem documentos.

Generoso Gonçalves Portella, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Costa, Novo & Comp., propondo fornecimento. — Indeferido.

Companhia de Oleos e Productos Chimicos, idem. — Não convem, presentemente.

Rodrigo Vianna Junior. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1920

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes. Petição numero 192-L-920. — Deferido.

Dia 12 de novembro de 1920

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades (197-L-920). — Deferido.

Dia 16

Migliora & Marques, pedindo guias para pagamento das duas annuidades das patentes ns. 10.318 e 10.319. — Deferido.

Dia 18

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamentos annuidades de patentes (196-L-920). — Deferido.

Regazzi, Filho & Comp., pedindo seja aceite o talão que apresenta, da Recebedoria do Thesouro Nacional, em substituição á guia que se extraviou, comprando o pagamento do selo de 30\$ de um seu pedido de garantia provisoria. — Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (203-C-920). — Deferido.

Oscar de Souza Menezes, pedindo guia para pagamento da 4.^a annuidade da patente numero 9.682. — Deferido.

João dos Santos, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 50.633 e 10.635. — Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (202-C-920). — Deferido.

Andres Parodi e José Borello, pedindo privilegio para «uma cortina metallica aperfeiçoada». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Andrew Hoffman Manufacturing Company, pedindo privilegio para «novos caixilhos para janellas». — Prestem esclarecimentos.

Vittorio Casolotti, pedindo privilegio para «um dispositivo para o preparo do café em infusão». — Presto esclarecimentos.

Dia 20

Standard Cap and Seal Corporation, pedindo privilegio para «novas capsulas para a obturação de garrafas, frascos e recipientes semelhantes». — Preste esclarecimentos.

Oscar Duprat, pedindo se lhe certifique a razão por que foi declarada caduca a patente de invenção n. 4.354. — Indeferido, à vista das informações.

Dimenco & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a chapéus de tecido». — Prestem esclarecimentos.

Emilio Pimentel de Oliveira, pedindo privilegio para «um systema de construcção de cinematographos sobre qualquer especie de embarcação maritima». — Preste esclarecimentos.

O mesmo, pedindo privilegio para «um systema de construcção de cinematographos ambulantes». — Preste esclarecimentos.

Industrial Appliance Company, pedindo privilegio para «um novo processo para preparar e clarear a farinha de trigo». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 22

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades (634-C-920). — Deferido.

Antonio Guimarães, pedindo guia para pagamento da 14.^a annuidade da patente numero 5.920. — Deferido.

Dia 23

Moura, Wilson & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades (152-M-920). — Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo guia para pagamento da 9.^a annuidade da patente n. 7.345. — Deferido.

Henrique de Oliveira, pedindo guia para pagamento da 2.^a annuidade da patente numero 10.080. — Deferido.

Dia 24

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da 6.^a annuidade da patente n. 8.523. — Deferido.

Dia 25

Leclerc & C.^o, pedindo certidão da patente de invenção n. 10.328. — Deferido.

J. P. de Souza & Comp., pedindo guia para pagamento da 3.^a annuidade das patentes n. 10.056 e 10.057. — Deferido.

Olympio Mello, pedindo guia para pagamento da 2.^a annuidade da patente n. 10.177. — Deferido.

Heitor Diniz, pedindo guia para pagamento da 9.^a annuidade da patente n. 7.078. — Deferido.

Manoel Marques Leal Paesada, pedindo privilegio para «um novo cadeado, denominado Cadeado Cerebêre». — Preste esclarecimentos.

Paul Armand, Jean Marie Constant, pedindo privilegio para «um novo typo de navio de

construcção aperfeiçoada». — Preste esclarecimentos.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro, pedindo guias para pagamento da 5.^a annuidade das patentes ns. 8.946 e 8.924. — Indeferido, por não haver prazo.

Henry Seibel, pedindo privilegio para «supportes pneumaticos da construcção aperfeiçoada». — Preste esclarecimentos.

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.740, 9.205, 5.961, 9.647, 9.372, 9.716, 8.670, 9.009, 9.366, 9.257, 6.553, 8.402, 5.591, 9.717, 9.562, 9.369, 7.505, 9.308, 9.280, 9.269, 9.258, 8.809, 8.656, 7.581, 7.579, 7.028, 6.466, 6.165, 7.001 e 9.334, o bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões. — Deferido.

O mesmo fazendo igual pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 9.092. — Indeferido, à vista da informação.

Dia 26

Arthur Higgins, pedindo guias para pagamento da 2.^a annuidade das patentes ns. 10.175 e 10.176. — Deferido.

Directoria do Serviço do Povoamento

Requerimento despachado

Dia 19 de novembro de 1920

Cirurgião dentista Theophilo de Oliveira, por seu procurador Braz Filizola, pedindo pagamento da gratificação por serviços prestados ao Patronato Agrícola Pereira Lima, nos mezes de junho a setembro. — Dirija-se ao delegado do mesmo serviço em Bello Horizonte.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas :

A conta de Fernandes, Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 252\$ (aviso n. 4.882);

As folhas de diarias, a que fez jus nos mezes de junho e julho do corrente anno, o chefe de Culturas, addic., da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo como zelador do nucleo colonial «Itatiaya». Alvaro Guimarães, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importancia total de 41\$40 (aviso n. 4.883);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 27\$5035, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.884).

As contas da São Paulo Railway Company, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana na importancia total de 138\$470, provenientes de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 4.883).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Orphanato Christovão Colombo, concedendo-se para esse fim o necessario credito, tendo o referido estabelecimento comprovado o auxilio recebido no anno proximo passado, de accordo com o art. 44 da vigente lei orçamentaria, na importancia de 10.600\$000 (aviso n. 4.886).

A folha de diárias, a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo. Qualter da Lacedo Soares, Athanasio de Couto, o Villena e Arlindo de Souza Cabral, respectivamente, assistente de 2ª classe, auxiliar de 1ª classe e ajudante do mechanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia na importancia de 336\$666 (aviso n. 4.888).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos dignar-se providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil e por telegramma, seja posta em Montevideo, a disposição do conselheiro geral do Brasil, a importancia de setecentos e cinquenta pesos, ouro, uruguayos. (\$ 750,00) destinada a despezas com a compra de um brete naquelle paiz, no corrente anno.

A despesa, inclusive a telegraphica e a commissão de stique, deverá correr por conta da verba 14ª, titulo «Veterinaria»—consignação VIII—Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc., art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e foi calculada provisoriamente em 3.675\$ para os efeitos do empenho respectivo.

Para que esse empenho seja rectificado de accordo com o valor effectivo da mesma despesa, peço-vos dignar-se de mandar communicar oportunamente, a Directoria Geral de Contabilidade desta ministerio a sua importancia e o modo papel (aviso n. 4.887).

— Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a copia a thentica, em duplicata, do decreto n. 14.474, de 13 do corrente mez, que abre a este Ministerio o credito de 43:720\$000 para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado de Sergipe. (aviso 878).

— Sr. Director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro autorizou o pagamento da folha do pessoal encarregado do combate a erradicação de epizootias desse Serviço, na importancia total de (5:993\$323), relativa ao mez de outubro ultimo, que depois de paga será restituída a esta Directoria Geral.

A referida importancia será entregue pelo 1º Official desta Secretaria de Estado, Olympio Baptista Pinto de Almeida, ao 3º Official dessa Directoria, Jayme de Araujo Guimarães, de accordo com o aviso n.º: 4.879, de 19 do corrente. (aviso 4.880).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de novembro de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 239, de 9 de setembro do corrente anno, restituo-vos o incluso processo relativo á habilitação de montepio pretendido por DD. Maria Delfina Beron, Alice Beron, Anna Enrina Beron, e a menor Guiomar Beron, viuva e filhas do ex-mestre da officina de carpintaria do Aprendizado Agricola S. Luiz das Missões, com os novos titulos das tres ultimas habilitadas devidamente rectificados (officio n. 85.).

Dia 16.

Sr. superintendente do Serviço de Algodão: Incluso vos restituo devidamente registrado os titulos de nomeação do pessoal da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado de Minas Geraes, Sr. Alberto Ferreira Jacobina delegado regional; Fabio Quadros Palhano, ajudante de 1ª classe e Jeronymo Barbosa Magalhães, escripturario (officio n. 858).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 21 do corrente mez, autorizou-vos a despendar por conta

da renda e de accordo com a lei em vigor a importancia de 5:040\$, conforme solicitastes pelos officios ns. 451 e 594, respectivamente, de 20 de julho e 2 de outubro proximo passado (officio n. 859).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitó vossas providencias no sentido de ser entregue ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena, a importancia de reis 5:040\$, depositada na Collectoria Federal daquelle cidade, pelo alludido director, conforme certificados ns. 6, 39, 6, 37, 16 e 43, respectivamente, de 3 e 16 de fevereiro, 9 de abril, 10 de maio, 16 junho e 20 de julho proximo fudo, para ser applicada em proveito daquelle estabelecimento, de accordo com a lei (aviso n. 830).

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.597, de 20 do set m ro ultimo, communicando que esse Tribunal resolvera manter a decisão anterior que recusou registro ao contracto celebrado nesto ministerio com Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Christomo de Oliveira e a Sociedade A Propriedade, por não terem sido presentes os documentos que demonstrem estar a Sociedade Anonyma—A Propriedade—organizada legalmente, remetto-vos incluso a certidão passada pelo registro geral de hypothecas do 2º districto da Capital Federal, pedindo-vos para que seja o assumpto novamente submettido ao co nhcimento desse Tribunal, afim de ser reformada a decisão anterior (aviso n. 861).

Dia 20

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 1.479, de 11 do corrente mez, em que solicitaes esclarecimentos a respeito da natureza da renda recolhida pelo Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pelas guias ns. 25 e 47 da 3ª secção desta directoria, de 23 de abril e 18 de agosto ultimos, correspondentes aos conhecimentos ns. 2.387, e 4.441, afim de que essa directoria possa emitir parecer sobre o pagamento requisitado, remetto-vos junto um quadro demonstrativo da referida renda (officio n. 862).

Quadro demonstrativo da renda recolhida ao Thesouro Nacional, pelo Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, conforme guias ns. 25 e 47, respectivamente, de 23 de abril e 18 de agosto ultimos:

Guia n. 25:	
Pela venda de leite.....	262\$200
Pela venda de hortaliças.....	33\$100
Pela venda de suínos.....	446\$000
Pela venda de bovinos.....	6:700\$000
Pela venda de engradados.....	24\$000
Pela estadia de animaes.....	9\$000
	7:560\$300
Guia n. 47:	
Pela venda de bovinos.....	43:206\$175
Pela venda de jumentas.....	2:000\$000
Pela venda de suínos.....	88\$000
Pela venda de caprinos.....	937\$750
	46:232\$225

Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, 19 de novembro de 1920. — Antonio Alexandre da Cruz, 3º official-interino. Visto. — Teophilo Leal, director da secção.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, de regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, ten o a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o in-

cluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$ recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiro da Directoria do Serviço do Povoamento José Pedro Sampaio, em virtude do aviso n. 552 de 19 do fevereiro de 1920 (officio n. 863).

TRIBUNAL DE CONTAS

(Continuação da publicação das peças do inquerito, aberto para apuração da responsabilidade pela publicação de um aviso confidencial.)

Designação do presidente do inquerito

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. auditor Dr. Luiz Rennó. Uma nota fornecida pelo gabinete do Sr. ministro da Fazenda á imprensa faz presumir que o Tribunal de Contas foi fornecido á Noite um documento, que ella reproduziu em photographia em sua edição de 17 do corrente.

Torna-se por isso necessaria a abertura de um inquerito para verificar se effectivamente foi daqui fornecido o documento e a quem cabe a responsabilidade dessa grave falta.

Peço a V. Ex., antigo e provecto magistrado, que se encarregar-se desse inquerito, que tanto interessa o bom nome do Tribunal. V. Ex. se dignará de indicar-me o funcionario que deseja para secretario, assim como todas as providencias que entender necessarias para o bom exito do inquerito.

Renovo a V. Ex. os protestos da minha estima e consideração. — Pedro Teixeira Soares.

Representação do Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas

«Exmo. Sr. ministro presidente, Dr. Pedro Teixeira Soares.— Constando de uma nota fornecida pelo gabinete do Sr. ministro da Fazenda á imprensa e publicada nas Varias do Jornal do Commercio de hontem, que o aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda, cuja photographia sabiu na A Noite de 17 do corrente, achava-se no Tribunal de Contas desde o anno passado, e que foi devolvido ao Thesouro Nacional em 20 deste mez com um officio datado de 18, e como esse aviso fazia parte de um processo de comprovação sujeito ao exame desta directoria para o registro a posteriori, attenta á circumstancia de ter corrido o serviço á conta dos creditos de guerra, peço a V. Ex. se digne determinar a abertura de um inquerito em que fique apurada a responsabilidade que porventura possa caber aos funcionarios desta directoria, na forma do art. 50 n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 13 de novembro de 1919.

Como elemento necessario á apuração do facto delictuoso, devo salientar desde já que o alludido aviso confidencial comprehendia-se nos 23 documentos, encaminhados por meio de representação da secção de Partidas Dobradas do Thesouro Nacional com entrada nesta directoria em 7 de outubro de 1919, e que por não ter o menor caracteristico de reservado foi distribuido no protocollo ao 3º escripturario Sr. Alindo Caldas Vianna, tendo este prestado informação a respeito em 11 do mesmo e submettido á deliberação superior com o meu parecer de 13.

A informação e parecer alludidos foram no sentido de officiar-se ao Ministerio da Fazenda, pedindo indicação dos nomes dos responsaveis pelos adiantamentos que se comprehendiam no mesmo processo, afim de que, ordenado o registro a posteriori, fosse feita a necessaria escripturação no respectivo livro de contas correntes de responsaveis.

Em virtude da aprovação do Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico de 5 de

bril do corrente anno e despacho da presidencia na mesma data, voltou a dita representação, da secção das partidas dobradas, a esta directoria, para o effeito de ser a informação prestada á luz do art. 114, n. V, e do art. 115 do regulamento que baixou com o decreto n. 33.868, de 13 de novembro de 1919.

Distribuido para informação ao 3º escriptuario Sr. Heitor Ferreira Pimenta, o processo foi por esse apresentado ao director interino Sr. João Dias de Menezes em 30 do dito mez de abril e qual por sua vez emittiu parecer em 4 de maio seguinte.

Submettido á deliberação superior, foi dada vista do novo ao Sr. Dr. 1º representante, em virtude de despacho de 3 do mesmo mez.

Com parecer daquelle autoridade de 20 de julho ultimo, o Tribunal, em sessão das Camaras Reunidas de 2 de agosto ultimo, resolveu que o processo baixasse á 1ª Camara.

Esta na mesma data resolveu ainda que o processo baixasse á directoria para que a mesma informasse de novo o assumpto na parte em que foi reconsiderada a decisão anterior, tendo em vista os arts. 114 e 115 do actual regulamento do Tribunal e juntando, se houver quaesquer documentos relativos ás despesas em questão.

Informado em 7 de agosto ultimo pelo mesmo 3º escriptuario Sr. Heitor Ferreira Pimenta, subiu com o parecer do Sr. director interino a despacho superior, tendo o Tribunal em sessão de 3 do corrente mez deliberado o registro a posteriori da despoza de réis 43.452-496\$153.

Para cumprimento dessa decisão, voltou o processo á directoria em 10 para a respectiva escripturação e devolvido em 11 á secretaria.

Segunda Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1920.—J. V. Lobato Vasconcellos, director.

Autuação

Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Aos vinte e cinco dias do mez do setembro do anno de mil novecentos e vinte, neste edificio do Tribunal de Contas, autuo o officio do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Rennó, auditor do mesmo Tribunal, incumbido da proceder ao inquerito administrativo a que allude o dito officio, e tambem com elle autuo a representação do Sr. director da Segunda Directoria, Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, e um exemplar do jornal *A Noite* numero tres mil cento e cinquenta e um (3.151) de dezasete do corrente mez. E eu, Julio Moreira da Silva Lima, primeiro escriptuario do Tribunal de Contas, escrevi do inquerito, o escrevi e assigno.—Julio Moreira da Silva Lima.

Designação de dias e horas para as reuniões do inquerito:

Tribunal de Contas, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.

Sr. auditor Luiz Rennó. Tendo esta presidencia deferido o pedido feito pelo Exmo. Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico para assistir ás reuniões do inquerito administrativo em que se visa descobrir o responsavel pela divulgação de um aviso reservado do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Exmo. Sr. Dr. 1º Representante do Ministerio Publico quaes os dias e horas designados para se procederem ás diligencias do mesmo inquerito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—Pedro Teixeira Soares.

Atidão

Certifico, em cumprimento do despacho do Excellentissimo senhor Doutor Luiz Rennó,

dignissimo presidente da Commissão de inquerito, exarado neste processo de folhas que, tendo-me sido apressada em reunião da dita commissão, realzada no dia sete (7) do corrente mez de outubro, pelo escriptuario deste Tribunal bacharel Eurico Franco Ribeiro, uma chave de metal branco, com a declaração de que a mesma, pertencendo á outra mesa da secção onde trabalha, abria a sua secretaria, e, havendo o senhor Doutor Luiz Rennó determinado que eu fosse pessoalmente verificar a verdade do allegado, dei immediatamente cumprimento á sua determinação, verificando que a alludida chave abria facilmente a secretaria do escriptuario Eurico, operação que fiz por duas vezes, fechando-a automaticamente pela simples queda do rideau sobre a fechadura. E por ser verdade, passei a presente aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte. E eu, Julio Moreira da Silva Lima, primeiro escriptuario do Tribunal de Contas a escrevi e assigno.—Julio Moreira da Silva Lima.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 29 de novembro

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.191 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os nove inclusos processos, pretendidas pelos abaixo indicados, a saber:

D. Luiza Pedrosa, R. Bandeira & Comp., Companhia de Navegação Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd., Courat & Carvalho, Repartição de Aguas e Esgotos do Estado de São Paulo, *Diario Popular*, *Correio Paulistano*, *O Estado de S. Paulo* e a *Tribuna*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.190 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.832, de 20, de outubro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Magalhães, Brandão & Comp., na importancia de 1:123\$, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Secretaria de Estado desse ministerio, resolveu, em sessão de 26 deste mez, recusar registro á despoza de que se trata, por insufficiencia de saldo na consignação — «Publicações, impressões, etc», da verba 1ª, do orçamento do mesmo ministerio para o vigente exercicio.

Despacho da presidencia

Requerimento do Luiz Antonio Lopes Marinho, por seu procurador, José Gomes Duque Estrada, pedindo certidão. — Junta procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Abel Augusto Nogueira, na forma abaixo:

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou

delle noticia tiverem, que no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 72\$900, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos penhorados pela Fazenda Nacional na execução fiscal que move a Abel Augusto Nogueira, os quaes se acham no Deposito Publico, sob o lote 668: um balcão com divisão de madeira e pintado, avaliado em 30\$; duas vitrines pintadas, avaliadas em 30\$900 (15\$000 cada uma); tres cadeiras com assento de madeira e em máo estado, avaliadas em 6\$000; um relógio de parede, avaliado em 15\$000, importando toda a avaliação em oitenta e um mil réis (81\$000). E, quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10 %, sendo incontinente posto em leilão, se tambem nessa terceira praça não houver licitantes; e, neste caso, serão arrematados pela maior praça que for offercida, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 de decreto 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual extrahir-se-hão copias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1920. E eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrevi o que sub-screvi.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move Santos & Lopes

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da quantia de 291\$870 a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move Santos & Lopes, os quaes se acham no Deposito Publico sob o lote n. 719: cinco mesas de ferro com pedra marmore, avaliadas em 6\$ (1\$35 cada uma); 12 cadeiras com assento do palhinha, avaliadas em 86\$; um mostrador para doces com portas de vidros, avaliado em 8\$; um pequeno varejo para cigarros com tampo de vidros, avaliado em 25\$; 81 garrafas de cervejas de diversas marcas, avaliadas em 3\$100; cinco garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, avaliadas em 10\$; seis litros de aniz nacional, avaliadas em 5\$500; tres garrafas de vinho velho de fructas, nacional, avaliadas em 3\$; dous litros de fernet nacional, avaliados em 8\$; 13 garrafas com xarope de diversas marcas, avaliadas em 6\$500; tres garrafas de laranjinha nacional, avaliadas em 2\$100; cinco garrafas de aguardente nacional, avaliadas em 5\$; 11 garrafas de soda, avaliadas em 1\$100; 11 garrafas com agua Salutaris, avaliadas em 5\$500; um balcão de madeira com pedra marmore, avaliado em 35\$; um caixote para garrafas de soda, avaliado

em \$500; uma copa de pedra marmore com torneira, avaliada em 40\$; uma armação de madeira com portas envidraçadas, avaliada em 55\$; uma pipa grande e vazia, avaliada em 10\$; importando toda a avaliação em 32 \$100 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos réis). E, quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão à terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, sendo incontinentemente postos em leilão, se também nessa terceira praça não houver licitantes; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.

Antonio Kellu.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. J. Diniz & Comp., Limitada

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. J. Diniz & Comp., Limitada, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

(5.939).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Alves de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho, á rua Lins de Vasconcellos n. 352, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital viram que, a requerimento de Maximino Rodrigues Fontoura, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho por sentença deste Juiz de 13 de novembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Ferreira Corrêa, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 23 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 4 de dezembro de

1920, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1920.—Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-escrevi.—Antonio Paulino da Silva.

—Confere. José Candido de Barros, escrivão.

(5.738)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Vidinlia & Motta

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vidinlia & Motta á rua João dos Reis n. 153 na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que a requerimento de C. A. de Faria devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vidinlia & Motta por sentença deste Juiz de 23 de novembro de 1920 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anterior á data do protesto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 23 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 24 de dezembro de 1920 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subescrevi.—Antonio Paulino da Silva.

—Confere. José Candido de Barros.

(5.957)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Tulio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Tulio & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920.

—O escrivão, Cruz Galvão

(5.902)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Figueiredo Alves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados na concordata que a requerimento dos comitarios foi adiada para o dia 6 de dezembro proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que havia realizar-se no dia 25 do corrente. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1920.—O escrivão, Cruz Galvão.

(5.875)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Cardoso & Companhia

Da publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de reabilitação dos commerciantes Joaquim de Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia, depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença reabilitado o supplicante Joaquim Almeida Cardoso, socio da firma Joaquim Cardoso & Companhia, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 12. Publique-se por editaes e façam as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 9 de novembro de 1920.—Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.027, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subescrevi.—Luiz A. de Sampaio Vianna.

(4.910)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, Juiz de Direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 13 do dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste Juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arre-a do por aquelle que maior lance offerecer e sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, D. Maria Aguiroz de Freitas, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 187, freguezia do Engenho Novo, com estreito terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cartaria e varanda ladrilhada, por alpendro, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m.80 por 6m.30 de fundos e puxado, com 4m. 20 de comprimento por 7m.77 de largura, medindo o terr no percentente ao predio 8m.35 de frente, prolongando-se para os fundos até a extensão de 50m.00, a confrontar pela direita com quem de direito e pela esquerda o fundos com propriedades dos ora executados, estando parte murada e parte aberta. A construção é de vez de tijolo com madeiras de r'ga, indicando meiação a parede lateral direita. E' soffivel o estado de construção. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 2:400\$ dos 20%, fica o liquido 9:600\$. E si ainda assim, com o abatimento de 20%, não apparecer licitante algum para o immovel,

será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1920. E eu, Antonio Rêllo da Cunha Araujo, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianca.* (5.952)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tullio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (5.933)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de J. Baptista Fróes, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de J. Baptista Fróes, lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador geral das massas fallidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Em vista da certidão de folhas vinte e tres verso, confirmando as declarações de folhas dezenove, designo o dia dezesete de dezembro proximo futuro, ás treze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos, para ter logar a assembléa dos credores o nomeio para commissarios, Dr. João Felício dos Santos, Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Moreira Mesquita aos quacs se tome o compromisso legal, expedindo-se os editaes necessarios. Rio, vinte e tres, onze, novecentos e vinte. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de J. Baptista Fróes, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar como solução dos respectivos creditos a importancia integral dos seus creditos, sendo: cincoenta por cento, á doze mezes, vinte e cinco por cento, á dezoito mezes e vinte cinco por cento, á vinte e quatro mezes, após a homologação da concordata e apresentarem as reclamações que entenderem, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia dezesete de dezembro proximo, ás treze horas, afim de assistirem a leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revella, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha,* escrevente juramentado. (5.935)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis abaixo descriptos, penhorados a Feliciano de Souza Pereira em autos de executivo que lhe move a Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os moveis abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, na forma abaixo: Bens existentes á rua General Polydoro n. 10 (officina de ferreiro), uma machina de furar ferro marca D. R. G. M. n. 24.170, 6:000\$; uma machina esmeril nacional, 600\$; uma machina de furar marca Alfredo Schüll, 1:000\$; dous motores electricos pequenos, 450\$; um desempau, 300\$; tres machinas de bancada, 200\$; tres tornos de bancada, 60\$; uma machina de estampar (avariada), 200\$; uma bigorna, 100\$; uma machina de virar chapas, 600\$; um thesouro, 700\$; tres capas de bancada, não existem; uma balança força de tresen os kilos, 150\$; uma prateleira para arrumar ferros, 120\$; installações de força e luz, 400\$; uma divisão de escriptorio, 60\$; uma escrivaninha, 50\$; duas cadeiras, 10\$; uma forja com pertences, 700\$; uma bancada para ferramenta de officina, 200\$; tres (3) prateleiras para arrumar ferramentas, 250\$; um engeho de apontar, 40\$; um lote de formas para grades, 60\$; um cabo de corda, 5\$; uma escada grande, 20\$, uma trepa, 3\$; dous cavaletes do ferro, 40\$; um ventilador electrico, 70\$; uma balança (usada), não existe; duas telhas fundidas, 10\$; nove fogões para lenha (usados), 700\$; um fogão para carvão, 30\$; sete fogareiros a gaz (usados), 35\$; dous mil quinhentos kilos de ferro, 1:250\$; duzentos kilos de chapas de ferro (usados), 160\$; cincoenta kilos de carvão, 15\$; sete pias de cozinha (usadas), 35\$; uma lata de tinta branca, 7\$; cincoenta kilos de grelhas e couraças, 35\$; seis chaves para cofre, 30\$; duzentas e cincoenta chaves em bruto, 75\$; tres mancos para eixos, 60\$; cento e vinte e oito curvas e joelhos, 150\$; duzentos kilos de bolas de ferro fundido, 60\$; duas machinas para cortar grama, 42\$; sete bombas palhetas, 56\$; sessenta e seis brocas americanas, 66\$; vinte e oito kilos de parafusos diversos, 42\$; dous carrinhos velhos para creanças, 30\$; um lote de rodas soltas, 70\$; seis estantes de ferro (velhas), 30\$; oito lavatorios velhos, 32\$; trinta e tres balaustres de ferro fundido, 99\$; trinta e tres arrebites, 9\$; um estrado de madeira, 20\$; uma geladeira velha, 20\$; quinze kilos de aço em ponteiros e vergalhões, 30\$; quatrocentos e cincoenta kilos de arcos de ferro, 225\$; dez folhas de zinco velhas, 15\$; uma machina de costura usada, 20\$; uma machina de mão usada, 20\$; uma cama ingleza para casal, 40\$; tres balanças usadas, 45\$; oito grades de ferro, 120\$; somma 16:417\$. Bens existentes á rua Barroso n. 91, Copacabana, officina de ferreiro e automoveis (to los com muito uso); um automovel marca Pope Hastford, motor numero 17.014, licença n. 1.410, 7:000\$; um automovel Itala (Torino) motor numero 791 licença n. 2.991, 5:000\$; automovel Double Phaeton (Gragal), motor numero 2.700, licença n. 3.363, 5:000\$, um automovel com o motor desmontado numero 1.461, licença u. 1.373, 4:000\$; um automovel N. A. G., licença n. 904, faltando

um pneumatico, 2:500\$; quatro pneumaticos, 120\$; oito camaras de ar, 160\$; oito lanternas diversas para automoveis, 160\$; um lote de parafusos diversos, 80\$; tres rodas para automoveis, 75\$; vinte litros de óleo, 30\$; trinta kilos do estopa (não existe); uma caixa d'agua furada em máo estado, 3\$; um torno macanico com seus pertences, sendo polias, transmissões e motor electrico, 6:500\$; uma machina pequena para furar, 30\$; uma forja pequena, 70\$; tres bancadas com quatro tornos, 250\$; tres prateleiras pequenas, 40\$; uma armação para assentamento de machinismos, 120\$; um lote de ferramentas, brocas americanas e alargadores, 200\$; uma pequena pedra esmeril, 20\$; duas almofadas, 4\$; um macarico grande, 30\$; installação de força e luz, 300\$; uma escrivaninha, 35\$; quatro grades de ferro, 40\$; uma escada velha, 25\$; um moitão de ferro, 20\$; uma peça de corda, 50\$; um serrrote, 4\$; dous cavaletes de ferro, 50\$; duas cadeiras, 10\$; uma bigorna, 80\$; somma, 31:938\$. Importa a presente avaliação no total de 48:385\$. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem os ditos moveis quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 16 de novembro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (5.780)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Empresa Auto Omnibus, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em carorio deste juizo durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitinidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulaes dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 29 de novembro de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (5.960)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Empresa Auto Omnibus

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores na fallencia da Empresa Auto Omnibus, que, em virtude de requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, a assembléa que se ia realizar em 26 do corrente, ficou transferida para o dia 7 de dezembro proximo, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio, 25 de novembro de 1920. — O escrivão, *José Souza Pinto Junior.* (5.901)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos imóveis penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, no executivo que lhe move Michele Oro, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juízo e cartório do escrivão do primeiro officio que este subscrive, Michele Oro move acção executiva por nota promissoria contra José Isaac Mendel e sua mulher, D. Lydia Barros Mendel, a qual tem corrido os tramites legais, estando em termos de se passarem editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legais para venda em hasta publica dos bens penhorados, o que requerido por parte do autor exequente foi deferido por este Juízo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 30 do corrente mez, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juízo, á praça da Republica n. 24, os bens imóveis constantes do laudo de avaliação junto aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Borford, Juiz da 3ª Pretoria Cível e a requerimento de Michele Oro, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher D. Lydia Barros Mendel. Os referidos bens, que se acham sob a guarda do depositario judicial Raphael de Faria Costa, residente á rua Riachuelo n. 215, constam dos imóveis em seguida descriptos e suas respectivas rendas: — Predio á travessa do Pinheiro, vinte, feito de beirada com uma porta e uma janella na frente e portaes de cantaria, medindo o corpo principal quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4^m,65) de largura, por nove metros e cincoenta centímetros (9^m,50) de comprimento; dividido em duas salas e dois quartos soalhados e forrados, e o puxado dois metros e quinze centímetros (2^m,15) de largura por tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de extensão, onde estão installadas a cozinha e a despensa; o respectivo terreno, tem a mesma largura do predio por dezesseis metros (16 m.), mais ou menos, do extensão. As paredes do predio descripto são de meiação e o predio tem em toda extensão um porão amplo, com cerca de tres metros de altura, para o qual dá accesso uma escadaria de cantaria que parte da porta da casinha. Sendo em zona de morro o citado predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Estando este predio alugado á razão de oitenta e um mil réis mensaes e tendo sido feita a penhora em vinte e dous de setembro proximo passado, sua renda importa até esta data em 178\$200 (cento e setenta e oito mil e duzentos réis), dos quaes, descontadas as provaveis despesas, avaliamos a renda liquida na quantia de 140\$000 (cento e quarenta mil réis). Predio á travessa Barros Sobrinho numero nove, assobradado, sobre escadarias que, do alinhamento da rua dão accesso ao predio, com porta e janella na frente, construção de frontal, coberto de telhas de canal. Medo tres metros e trinta e cinco centímetros de largura (3^m,35) por seis metros e noventa centímetros (6^m,90) de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e um quartinho, soalhados e forrados, tendo um pequeno pa-

xado com a cozinha e uma pequena área cimentada, onde está installada a latrina. Em vista da má construção do predio descripto e local onde se acha situado, o avaliamos na quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis). Avaliamos a renda liquida do predio acima, que está alugado á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes, e relativo ao periodo de vinte e dous do setembro deste anno, até hoje, na quantia de 85\$000 (oitenta e cinco mil réis). Predio da ladeira do Livramento numero oitenta e sete. Este imóvel compõe-se de tres casinhas distinctas com as numerações romanas um, dous, tres, cujas casinhas descrevemos da forma seguinte: A primeira, de numero I, é assobradada de feito de chalet, com duas janellas sobre a ladeira do Livramento e porta de entrada e janella na frente que dá para um terreno baldio; é de construção de frontal e coberta de telhas de canal, medindo quatro metros o setenta e cinco centímetros de largura (4^m,75) pela frente da ladeira do Livramento por quatro metros e dez centímetros (4^m,10) pelo lado do terreno já citado; compõe-se a referida casinha de uma sala, um quarto e corredor, soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área nos fundos, onde está installada a latrina. O terreno é sómente o occupado pelo predio, área e um pequeno passeio existente na frente, pelo que avaliamos a citada casinha na quantia de 800\$ (oitocentos mil réis). Avaliamos tambem na quantia de oitenta e cinco mil réis (85\$000) a renda liquida da referida casinha a contar de vinte e dous de setembro deste anno, até esta data, visto estar a mesma alugada á razão de cincoenta e um mil réis (51\$000) mensaes. A segunda e terceira casinhas com os numeros II e III e entrada pelo numero oitenta e sete da ladeira do Livramento, são inteiramente iguaes; terreas, com porta e janella cada uma e cobertas de telha de canal, construção de frontal e cumieira em commum com a primeira casinha; medo cada uma quatro metros e vinte e dous centímetros de largura (4^m,23) por quatro metros e cincoenta e cinco centímetros (4^m,55) de comprimento e compõe-se tambem cada uma, de sala, quarto e corredor soalhados e forrados, um pequeno puxado com a cozinha e uma pequena área com a latrina, sendo os respectivos terrenos correspondentes ás referidas casinhas, os mesmos occupados pela construção e área dos fundos e um pequeno passeio existente na frente. Avaliamos as duas casinhas descriptas, que são de má construção, na quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), cada uma, ou no total de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), as duas. Igualmente avaliamos em 80\$ (oitenta mil réis) a renda liquida de cada uma das citadas casinhas, durante o periodo de vinte e dous de setembro, deste anno, até a presente data, visto estarem ambas alugadas á razão de 46\$ (quarenta e seis mil réis) mensaes. Importa, pois, no total de 7:270\$ (sete contos duzentos e setenta mil réis), o valor dos bens penhorados a José Isaac Mendel e sua mulher, por Michele Oro, sendo: 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis) dos imóveis descriptos e 470\$ (quatrocentos e setenta mil réis) da renda liquida dos mesmos imóveis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Dolie Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Não tendo havido licitante na primeira praça, vão os imóveis descriptos a segunda pela quantia de 6:120\$ (seis contos cento e vinte mil réis), feito o abatimento de dez por cento sobre a avaliação de 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis); e quem os quiser arrematar compareça neste Juízo do dia e hora acima designados, para fazel-o mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para contar e demais fim de direito, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma

da lei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado) — L. C. de A. Duque Estrada Junior. Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.800).

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal,

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 86, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pelo capitão Vicente de Souza Pires, em acção executiva que move aos herdeiros do finado José Antonio Villas, cujos bens são os seguintes: Predio e respectivo terreno á rua da Capella n. 91, terreo, feito de chalet, afastado do alinhamento, com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, de frontal e coberta com telhas de canal, medo 3^m,93 de largura por 7^m,20 de comprimento e é dividido em uma sala, um quarto e cozinha de chão cimentado, com pouco mais de 2^m,00 de altura e em má estado de conservação; o respectivo terreno tem 11^m,00 de largura por 66^m,00 de comprimento, com muro e gradil de ferro no alinhamento, avaliado por 1:800\$000. Predio e respectivo terreno, á mesma rua da Capella numero 93, terreo, feito de chalet, afastado do alinhamento, com uma porta e duas janellas na fachada, de construção de estuque e coberto de telhas de canal medindo 4^m,95 de largura por 7^m,90 de comprimento e é dividido em quatro pequenos compartimentos, tudo muito baixo e em má estado de conservação. O terreno tem 11^m,00 de largura por 66,90 de comprimento, avaliado por 1:400. Importando a avaliação em 3:200\$, base para a arrematação. Vae a praça para pagamento do predio, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quiser arrematar os, compareça neste Juízo no dia e hora indicados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mondei passar o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 6 de novembro de 1920. Eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, José Carlos de Araujo. (3.637).

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 1 a 27 de novembro de 1920....	6.780:646\$234
Renda arrecadada em 23 de novembro de 1920.....	313:36 1049
	7.094:507\$283
Em igual periodo de 1919...	6.384:217\$410
Diferença para mais em 1920.....	743:289\$873

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	393.525\$715
Em papel.....	330.365\$666
Total.....	723.891\$381
Renda arrecadada de 1 a 29	
do corrente.....	10.632.881\$410
Em igual período de 1919...	6.275.179\$280
Diferença a maior em 1920	4.357.702\$130

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular o Sr. Allen Walker.

Tambem esteve no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Sá Freire.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Senadores Francisco Sá, Cunha e Silva, Rego Monteiro, Antonio Massa, Antonino Freire, Lopes Gonçalves e Pires Ferreira, e Deputados Antonio Carlos, Antonio Nogueira, Vicente Piragibe, Doodato Maia, Souza Castro, Octavio Rocha, Torquato Moreira, Sampaio Vidal, Lamounier Godofredo, Valdomiro Magalhães, João Cabral, Azevedo Sodré, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges e Macedo Soares.

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

No Palacio do Cattete, esteve hontem á tarde uma comissão do Centro Pernambucano, composta dos Srs. Drs. Eugenio Mergulhão, Victorino Maia Junior e Sebastião Galvão, a fim de convilar o Sr. Presidente da Republica para a recepção ao Dr. José Bezerra, governador do Estado de Pernambuco, no dia 2 de dezembro proximo, ás 16 horas naquella centro.

O Sr. Dr. J. I. de Oliveira Borges esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, a fim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de delegado de saúde do 10º Districto.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido posto em disponibilidade no cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar.

A Delegacia de Superintendencia do Abastecimento em Pernambuco informou á Superintendencia que acabam de ser despachados do Recife para o exterior mais 23.100 saccos de assucar, de tipo fino, sendo 80.400 para Liverpool, 1.700 para Las Palmas e 1.000 para Montevideo.

Durante a semana ultima, 15 a 21 do corrente, a Intendencia de Immigração no porto do Rio de Janeiro, visitou 15 vapores, que conduziram para este porto 1.372 immigrants (passageiros de 2ª e 3ª classes).

No mesmo período, foram encaminhados para o interior do paiz 194 pessoas, que, por Estado, tomaram os seguintes destinos: São Paulo, 90; Rio Grande do Sul, 34; Paraná, 31; Rio de Janeiro, 13; Goyaz, 7; Minas Geraes, 8; Santa Catharina, 2; Rio Grande do Norte, 4; Parahyba, 2; Maranhão, 2; Espirito Santo, 1; Bahia, 1; Pernambuco, 1 e Pará, 1.

O escriptorio official de Informação e Colocação de Trabalhadores, no Caes Pharoux

a. 4, atende aos interessados, que pretendem trabalhar na lavoura.

O director do Serviço de Povoamento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, recebeu de Zurich, Suissa, a seguinte carta:

«Dirijo-me a V. Ex. tendo em vista o folheto publicado em novembro do 1919, que contém o extracto do regulamento referente ao serviço de immigração o que nos foi enviado pelo Sr. consul geral do Brasil em Amsterdã. Na qualidade de secretario de uma grande associação de immigrants, communico a V. Ex. o seguinte:

A nossa associação é, na maior parte, constituida por camaradas que estão firmemente resolvidos a fundar, no Estado do Paraná, uma nova colonia suissa. Somos profissionais diversos, agricultores, etc., e julgamos que as nossas profissões nos serão de grande utilidade.

Faz tambem parte da nossa associação um jardineiro com 23 annos de pratica da cultura floristal, que possui a nossa completa confiança e que nos será um excellento guia nos nossos trabalhos.

Em 6 de novembro de 1921 pretendem embarcar, em Bordões, a bordo da vapor *Sierra Ventana*, com destino ao porto do Rio de Janeiro, 16 dos nossos associados, sendo que alguns com familia, perfazendo um total de 45 passageiros, que se querem localisar como agricultores.

Visto como V. Ex. costuma receber pessoalmente os immigrants chegados a esse porto, transmitto-lhe este aviso e peço que mandeis acolher favoravelmente os nossos associados.

Os chefes dessa primeira leva são os Srs. Herm. Widmer, Hans Nauer e Heinrich Rumbel, de Zurich, o Gottlieb Simler, de Schaffhausen, que toem ordem de prestar a V. Ex. quaesquer esclarecimentos desejados. Podendo fazer V. Ex. alguma cousa a favor desses nossos associados, com relação ao estabelecimento da nova colonia no Estado do Paraná, ficar-lhe-emos muito agradecido. Nos mezes de março e junho deverão seguir outras levadas maiores. Contamos, no minimo, com 250 familias.

Recomendando-mui calorosamente essas nossas associadas, communico a V. Ex. que estou prompto a prestar quaesquer informações desejadas e que-terei muito prazer em estabelecer uma correspondencia para um perfeito entendimento.

Com anticipados agradecimentos, subscrevo-me com toda consideração. — Hans Hess, Sonneggstrasse, 60.»

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Farmosa*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna* para Ilhéus, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itatinga*, para Bahia, Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 69ª loteria do plano 359, 181ª extracção do anno de 1920, realizada em 29 de novembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, littera j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

21.189.....	120\$000
19.522.....	120\$000
1.781.....	120\$000
37.368.....	120\$000
17.587.....	120\$000
22.875.....	120\$000
28.621.....	120\$000
17.016.....	120\$000
25.853.....	120\$000
81.....	20.000\$000
19.103.....	1.200\$000
10.041.....	120\$000
11.613.....	30\$000
24.783.....	120\$000
24.021.....	300\$000
12.383.....	300\$000
34.781.....	120\$000
36.742.....	120\$000
7.618.....	120\$000
33.146.....	120\$000
26.746.....	120\$000
19.341.....	120\$000
3.112.....	120\$000
6.813.....	120\$000
16.756.....	300\$000
19.169.....	120\$000
17.275.....	120\$000
32.510.....	120\$000
34.696.....	1.200\$000
21.716.....	3.000\$000
23.293.....	120\$000
1.584.....	120\$000
6.203.....	120\$000
17.086.....	120\$000
34.028.....	120\$000
39.830.....	300\$000
36.122.....	120\$000
25.343.....	120\$000
34.949.....	120\$000
37.026.....	120\$000
15.584.....	120\$000
1.903.....	120\$000
11.318.....	120\$000
35.200.....	300\$000
25.476.....	300\$000
5.909.....	120\$000
38.270.....	120\$000
4.315.....	120\$000
36.266.....	120\$000
22.693.....	120\$000
17.231.....	120\$000
39.284.....	120\$000
38.078.....	120\$000
85.975.....	300\$000
8.383.....	300\$000
38.986.....	300\$000
28.118.....	120\$000

Approximações

80 e 82.....	180\$000
21.715 e 21.717.....	110\$000

Dezenas

81 a 90.....	30\$000
21.711 a 21.720.....	18\$000

Centenas

1 a 100.....	9\$000
21.701 a 21.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 81 teem 65, e os terminados em 1 teem 35, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologiae Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom, tendo chovido e trovejado hontem em varios pontos do Maranhão, Ceará, Bahia e Sergipe. Houve hontem bastante insolação. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo incerto e máo, com a temperatura em declínio, tendo sido quasi nulla a insolação de hontem. Choveu durante o dia de hontem, e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Mattô Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos outros Estados. Choveu hontem durante o dia na região oeste de S. Paulo, em Taubaté, e em Laguna, tendo havido bastante insolação no Rio Grande do Sul. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul, e desceu nas outras localidades. A maior temperatura de hontem, 39.4, em Campina Grande; a menor, 11.0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, instavel, em geral, sujeito á chuvas e trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeiro declínio á noite; ligeira ascensão de dia (1). Ventos, normaes, predominando a componente esta (1). 1) muito provavel, 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 do novembro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	23.5	—	NE	4	6	Pqs. vagas.	31.5	22.5	—	
Barra do Corda.....	60.1	25.0	—	ENE	1	5	—	31.0	21.0	0.2	T. r. pm.
Fortaleza.....	60.4	30.0	1.0	SE	2	4	—	32.0	25.0	—	O.
Quixeramobim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	—	27.4	—	SE	6	3	II	30.0	25.0	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar.....	60.4	28.0	0.0	SE	4	6	II	35.0	26.0	—	—
Aracajú.....	62.8	28.7	0.7	S	3	4	Vagas.	29.5	26.0	—	—
Bahia.....	61.9	27.0	—	NE	3	6	Chão.	30.0	22.0	1.1	O.
Caetité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januária.....	58.5	28.0	10.0	—	—	4	—	26.0	17.4	3.2	R. pm.
Bello Horizonte.....	58.2	21.0	-1.0	Calma	0	6	—	26.0	19.0	24.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.5	23.0	—	Calma	0	10	—	28.5	20.0	5.8	C. gr. pm.
Caxambú.....	56.5	24.0	—	E	1	6	—	31.0	20.0	45.0	C. am.
Uberaba.....	61.4	17.0	-1.6	NE	2	10	—	26.0	16.0	18.5	C. am. pm.
Goyaz.....	60.6	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	17.0	—	—
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	53.3	25.0	-0.4	NW	1	10	—	32.8	23.2	2.1	C. t. am. pm.
Corumbá.....	59.2	22.0	-1.0	NW	2	10	—	27.0	20.0	15.0	C. t. pm.
Victoria.....	63.1	25.0	-1.5	NE	1	10	Tranquilla.	27.5	23.5	16.5	C. am. pm.
Capital Federal.....	62.0	21.0	-1.5	SE	1	10	Tranquillo.	23.0	20.0	5.1	C. pm.
Campos.....	63.1	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	25.0	20.0	3.0	I. am. pm.
Friburgo.....	62.8	16.0	-4.0	Calma	0	10	—	22.0	11.0	22.8	C. pm.
Petropolis.....	60.3	18.0	-1.5	Calma	0	10	—	22.0	15.5	12.5	C. am. pm.
Rezende.....	60.3	20.0	-1.0	E	1	10	—	25.0	18.0	5.1	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	21.0	-7.0	NE	2	10	Pqs. vagas.	28.0	21.0	4.6	—
Therzopolis.....	61.6	17.0	-1.0	N	2	10	—	—	15.0	1.0	C. am.
S. Paulo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	62.0	24.0	1.0	SE	2	10	Pqs. vagas.	25.0	19.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	62.5	22.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	62.6	15.0	-2.0	NE	2	10	—	21.0	14.0	—	T. r. pm.
Florianopolis.....	61.7	23.0	0.0	Calma	0	10	Espelhado.	25.0	17.0	—	I. pm.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	59.5	25.0	3.0	Calma	0	5	—	27.0	15.0	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	58.0	24.0	2.0	SE	2	0	—	33.0	20.0	—	—
Montevideo.....	57.8	24.0	-4.0	NW	5	6	—	27.0	18.0	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.8	27.0	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	6.0	27.0	22.0
Engenho de Dentro.....	6.3	26.7	19.9	Bangu.....	—	—	—
Petropolis.....	6.5	25.7	20.3	Tijuca (Muda).....	5.2	26.3	18.3
S. Januario.....	4.5	25.6	21.1	Niteroy.....	5.2	27.0	18.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorol. e Chronom. — Seção de Meteorologia e Physica do Clima — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil — meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1926.

Zona Norte — Não se pôde fazer synopse desta zona por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e máo, tendo havido hontem alguma insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo, em geral, incerto e máo, tendo havido insolação hontem, apenas no Rio Grande do Sul. Choveu e trovejou hontem durante o dia nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Uruguayana; a menor, 6.5, em Rio Claro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel e sujeito á trovoadas (1). Temperatura — em ascensio; accentuada de dia (1). Ventos — variaveis, predominando a componente oeste; por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular, excepto o do norte e parte do Rio Grande; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1926 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	754.8	29.0	-1.0	ENE	4	5	—	l. (c. manhã).	32.0	21.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	61.4	27.0	0.0	SW	2	5	Chão.	B. n. (n. man.)	30.0	23.0		
Caetitô (X).....												
Januaria.....	58.6	27.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	58.2	24.0	0.0	Calma	0	10	—	l. (c. manhã).	25.0	18.0	8.2	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	60.5	21.0	-1.0	NW	1	10	—	l.	28.0	19.0	20.1	C. am. c. r. pm.
Caxambú.....	59.5	20.0	3.0	NW	2	10	—	l. (c. manhã).	22.0	16.0	0.5	
Goyaz.....	59.6	27.0	3.0	Calma	0	—	—	B. (b. manhã).	—	17.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.2	27.5	2.5	N	2	10	—	l.	33.8	23.0	0.1	
Corumbá.....	55.9	26.0	2.0	E	1	1	—	B. (b. manhã).	33.0	21.0	6.0	C. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	58.0	22.0	1.0	NNE	1	10	Tranquillo.	l. (c. chs. man.)	22.0	23.0	7.0	C. pm. c. am.
Campos.....	29.6	23.0	2.0	N	3	10	—	l. (c. manhã).	25.0	19.0	18.0	C. am. pm.
Friburgo.....	58.0	21.0	5.0	E	6	10	—	Chs. (c. manhã)	19.0	15.0	19.0	C. am. pm.
Petropolis.....	57.4	21.5	3.5	NE	3	10	—	l.	21.5	15.5	20.0	C. pm.
Rezende.....	57.5	22.0	2.0	NW	3	9	—	l. v. (b. v. man.)	21.0	17.0	26.5	C. pm.
Cabo Frio.....	57.1	22.0	1.0	SW	1	10	Chão.	l.	27.4	20.0	10.4	C. am. pm.
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	59.3	20.0	—	Calma	0	7	—	l. (c. manhã).	20.0	15.0	20.0	C. pm.
Santos.....	60.0	21.0	0.0	S	2	7	Pqs. vagas.	B. (i. manhã).	25.0	20.0	—	l. am. pm.
Paranaguá.....	60.0	24.0	2.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (i. manhã).	23.0	16.0	—	C. pm.
Curytiba.....	60.0	19.0	4.0	NW	1	9	—	l. (i. manhã).	—	13.0	5.3	C. t. pm.
Florianopolis.....	57.7	23.0	0.0	N	1	—	Tranquillo.	B. (b. manhã).	32.0	18.0	—	l. am. pm. ch. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	25.0	0.0	N	1	0	—	B. (b. o. man.)	20.0	19.0		
Uruguayana.....	56.0	27.0	3.0	NE	3	0	—	B. (i. manhã).	31.0	18.0	—	N. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.8	23.0	23.6	S. Januario.....	7.0	21.4	18.8
Engenho de Dentro.....	—	—	—	Cascadura.....	10.0	24.0	18.0
Penha.....	8.2	24.1	18.1	Tijuca (muda).....	9.5	26.6	18.4
				Nitheroy.....	8.0	27.0	18.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 53/64
Sobre Paris.....		\$362
Sobre Hamburgo.....		\$094
Sobre Italia.....		\$228
Sobre Portugal.....		\$725
Sobre Nova York.....		\$5911
Libra esterlina em moeda		
Sobre Buenos Aires (peso		
papel).....		25030
Sobre Buenos Aires (peso		
ouro).....		45670
Sobre Montevideo (peso		
ouro).....		45618
Sobre Hespanha (pesetas)		\$803
Sobre Suíça (francos)		\$957
Sobre Belgica (francos)		\$389
Sobre Hollanda (florim)		1868
Sobre Japão (yen)		35085
Sobre Dinamarca.....		\$830
Sobre Noruega.....		\$830
Sobre Suecia.....		18180
Sobre Palestina e Syria.		\$369

Moedas:

Liras (papel).....	\$250
Francos (papel).....	\$375
Escudos (papel).....	\$800
Marcos (papel).....	\$100
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	850\$000
Apólices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	882\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, miudas, nom.....	890\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	870\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom (cautela)....	860\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port (1920).....	848\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	210\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	179\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	186\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	178\$500
Apólices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	173\$500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	879\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	112\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia de Seguros Integridade	45\$000
Companhia Docas de Santos, port.	465\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	470\$000

Vendas por alvará

13 apólices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	880\$000
11 apólices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	882\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—A. Simonen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de novembro de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janerio, 1921.....	9	125050	3	12.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	—	123150	—	00.000 saccas
Marco, 1921.....	5	123400	10	17.000 saccas
Abril 1921.....	2	123350	—	2.000 saccas
Maior 1921.....	—	123200	—	—
Dezembro.....	5	115750	2	7.000 saccas
Vendas.....		21.000		38.000 saccas
Mercados: calmo paralyzado calmo,				
Disponivel base tipo 7, 11\$500.				
Mercado: firme.				
Vendas, até ás 10 1/2, 1.315 saccas				
Vendas total: 2.323 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.118

Berkeley Company, de Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras Berkeley Company, escriptas em arco. Esta marca, que póde variar em cor, dimensão e tipo de letra, serve a distinguir tecidos de algodão em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 1 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.115, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.121

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo os cantos formados por desenhos de fantasia e ao centro a vista de uma fabrica; encimando-a vêem-se as palavras «Utica Steam Cotton Mills», escriptas em arco e por baixo as palavras «Family Sheetings—Sheets and Pillow Cases Extra Heavy». Esta marca, que póde variar de dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir lençóis, tecidos para lençóis, fronhas para almofadas e tecidos de algodão em peça, da fabricação da depositante, bem

como para tecidos de meia, tecidos de malha e tecidos em geral. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.121, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.122

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular representando a vista de uma fabrica, tendo na parte superior uma faixa em arco e por baixo as palavras «Mohawk—Wide Sheetings, Sheets & Pillow Cases». Esta marca, que póde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir lençóis, fronhas para almofadas e tecidos em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.122, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.910)

N. 7.123

Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada pelas palavras «The Utica Willowvale Bleaching Co.—Utica, N. Y.», isto é, na parte superior, em arco de círculo, as palavras «Utica Willowvale» e encimadas pela palavra «The» em baixo, em arco de círculo invertido as palavras «Bleaching Co.», e ao centro «Utica, N. Y.» Esta marca, que póde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir lençóis, tecidos para lençóis, fronhas para almofadas e tecidos de algodão em peça, tecidos de meia, tecidos de malha e tecidos em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.910)

N. 7.127

Lonsdale Company, de Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo no centro uma oval formada por desenhos característicos, na qual se vêem as palavras «Lonsdale Company», na parte superior; ao centro a palavra «Super-fine», e por baixo as palavras «Candric Muslin». Esta marca, que póde variar em cor, dimensão e tipo de letra, serve a distinguir

tecidos de algodão em peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.127, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.143

The Scottish Woollen Trade Mark Association, Limited, do Edimburgo, Escócia, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho de fantasia formado por um círculo com duas pontas, tendo no centro as palavras «Scottish Woollen», por cima as palavras «Trade Mark», e por baixo «Association». Na parte superior externa do círculo vê-se um desenho em forma de leque, e na inferior um punho sobre o qual está a palavra «Limite». Esta marca, que pôde variar de dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir tecidos e artigos de lã, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.143, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.153

Louis Rothman, negociando como M. Weinberg & Company, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um carro (vagon) de estrada de ferro. Esta marca, que pôde variar em typo, cor e dimensão, serve a distinguir cigarros da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 7.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.156

Realart Pictures Corporation, do Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma bisnaga de tinta, que derrama tinta formando sobre a bisnaga uma palheta sobre a qual se lê as palavras «Realart Pictures». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir films cinematographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.156 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.158

Swift of Coventry, Limited, de Coventry, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Swift», atravessada por uma setta. Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir bicycles, tricycles e outros velocipedes, automoveis e motocyclos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.158, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.159

Ridgways, Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta, representando um painel de forma característica, onde se lê «Ridgways Tea», entre estas duas palavras vê-se uma faixa com as palavras «Orange Label», característico da marca; em baixo vê-se alguns dizeres referentes ao producto. Esta marca, que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir chá da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 7.160

The Antikamnia Chemical Company, de St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em uma circumferencia, tendo ao centro as iniciaes «A K» reunidas. Esta marca, que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir tablettes (pastilhas) medicinaes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 7.161

D. E. Sicher & Comp., de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma pomba voando sobre uma esphera negra e encimada pela palavra «Dove». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve a distinguir roupa branca para senhoras, meninas e creanças, de cassa, nanzouk, cambraia fina de linho, cambraia, baptista, flanela, seda, seda e algodão, a saber: saias, chambres (trajos de noite), princess-slugs, camisas de senhoras, combinações (saia e camisa), porta camisa, combinações (camisa e calça), sombrás, combinações, calças, corpinhos, roupinhas (brasieres), kimonos, pyjamas e saias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 7.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.940)

N. 16.072

Dorrego y Dominguez, commerciantes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, apresentam a marca supra que consiste em um losango, formado por duas linhas, tendo no centro a palavra «Navon», escripta de um nodo característico. Esta marca que pôde variar em typos de letra, cor e dimensão, serve a distinguir toda a classe de couros curtidos em geral, quer sejam brancos, pretos ou de cores; lisos, estampados, graneados ou envernizados, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—Por procuração de Dorrego y Dominguez, *Miguel Moreso* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.940)

N. 16.073

Dorrego y Dominguez, commerciantes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro a figura de um buffalo, encimada pelas palavras «Buffalo» e por baixo as iniciaes D & D. Esta marca, que pôde variar em typo de letras, cor e dimensão, serve para distinguir toda a classe de couros, curtidos em geral, quer sejam brancos, pretos ou de cores; lisos, estampados, graneados ou envernizados, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—Por procuração de Dorrego y Dominguez, *Miguel Moreso* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.073, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(5.940)

N. 16.074

B. Sanmartin, estabelecido á rua Marquez de Santos ns. 38 e 40, usa em seus trabalhos typographicos e photographicos a marca acima estampada. Consiste a marca em duas parallelas, entre as quaes a palavra «Independencia». Essa marca continuará a ser usada em capas de livros e albums de sua autoria, invenção, fabrico e commercio, impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *B. Sanmartin* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 28 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.074, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.950)

CERTIFICADOS**ESTADO DA BAHIA**

Ns. 99 e 100

Certifico que as marcas «Bom dia», com figura de uma moça fazendo continencia e mais dizeres, «Kitchener», em rotulo com dizeres, para cigarros, do fabrico e commercio de Leite & Alves, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. respectivamente 99 e 100, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de 1 de novembro corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de novembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C. em 26 de novembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

(5.963)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 532

Certifico que a marca «Guaraciaba», com a figura de uma moça e dizeres para manteiga, de fabrico de José Bernardino de Araujo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e trinta e dois, tendo satisfeitas todas as formalidades, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e dois de novembro ultimo, digó, corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de novembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista. (Está sellado com estampilha de 2\$000). Contém o carimbo e o visto, J. C. em 29 de novembro de 1920; — *Isidoro Campos*, director.

(5.956)

EDITAES E AVISOS**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**

O Dr. Autor Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível, do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral, du-

durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

Numero de ordem — Nome — Idade — Profissão — Residencia

10.872. Mario Moacyr Salgueiro, 22 annos, operario, rua D. Marianna numero 106.

10.873. José Leonardos das Chagas, 26 annos, empregado publico, rua Humaytá n. 156.

10.874. Raymundo Nonato Calheiros, 27 annos, operario, rua D. Castorina n. 20.

10.875. Benedicto Pereira de Souza, 26 annos, sarvente, rua da Lapa n. 18.

10.876. Oscar Monteiro de Barros, 28 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 3.

10.877. Affonso Walsh Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Marianna n. 106.

10.878. Manoel Teixeira Granja, 56 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 20.

10.879. Antonio Joaquim Lopes Portella, 29 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 108.

10.880. Mario da Silva Jorge, 34 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 106.

10.881. Manoel Antonio Morgado, 30 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 3.

10.882. Augusto de Souza Alves, 29 annos, operario, rua da Lapa n. 16.

10.883. Climaco Ferreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.

10.884. Anisio Pereira Coutinho, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 184.

10.885. Francisco Leonardo, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

10.886. Aristou Moreira Santiago, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

10.887. Mario Fróes de Abreu, 23 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 110.

10.888. Arthur Alves Leite Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 41.

10.889. Henrique de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.

10.890. João Ayres Pinto Junior, 50 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.

10.891. Januario Antonio de Gouvêa, 64 annos, pintor, rua D. Marciana numero 23.

10.892. Gontran de Souza, 24 annos, academico, rua D. Marciana n. 134.

10.893. Miguel Benedicto da Silva, 36 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.

10.894. Lucindo Cadorna, 23 annos, empregado do commercio, rua D. Castorina n. 10.

10.895. José Alves da Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botânico n. 542.

10.896. Alberto de Souza e Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 10.

10.897. Eugenio Pailot, 55 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.

10.898. Firmino da Costa e Souza, 42 annos, operario, rua Augusto Severo numero 58.

10.899. Lino Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete numero 108.

10.900. Joaquim Calixto Mendes da Silva, 29 annos, empregado municipal, rua Corrêa Dutra n. 32.

10.901. José Fausto de Souza, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.

10.902. Antonio Xavier dos Santos, 26 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.

10.903. Manoel Pinto Lopes Sobrinho, 36 annos, operario, rua do Cattete numero 23.

10.904. Alencar Baptista Machado, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.905. Fausto Setubal dos Santos, 30 annos, empregado municipal, rua do Cattete n. 23.

10.906. Lourival de Jesus Ramos, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.907. Waldemiro Almeida Gomes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.

10.908. Antonio Orlando Candreva, 27 annos, operario, rua do Cattete numero 23.

10.909. Abilio de Souza Nunes, 32 annos, operario, rua da Lapa n. 16.

10.910. Durvalino Raposo Junior, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 108.

10.911. Alberto Villaca, 22 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.

10.912. Maximino Manoel da Silva, 24 annos, operario, rua da Lapa n. 20.

10.913. Heitor José Lopes, 28 annos, operario, rua da Lapa n. 14.

10.914. Arsenio Pereira Corrêa de Sant'Anna, 44 annos, operario, rua Pedro Americo n. 161.

10.915. Joaquim Emiliano de Freitas, 27 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.

10.916. Joaquim Moreira Dias, 26 annos, chauffeur, rua do Cattete n. 108.

10.917. Manoel Monteiro Netto, 21 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.

10.918. João Vaz da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.

10.919. Jayme Lopes da Silva, 30 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

10.920. Liberato Raymundo Netto, 34 annos, bombeiro, rua Barão de Guaratiba n. 138.

10.921. Domingos Nogueira de Sá, 37 annos, negociante, rua Santa Christina n. 48.

10.922. José Cardoso, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.

10.923. Benjamin Teixeira, 27 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

10.924. Emerson José Moreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 156.

10.925. Annibal Figueiredo, 21 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras n. 22.

10.926. Enéas Cándido de Oliveira, 22 annos, operario, rua D. Marianna n. 106.

10.927. Joaquim Valente da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.

10.928. Marcello Martins dos Santos, 29 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 44.

10.929. Evandro José da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 149.

10.930. Ernesto Martins, 28 annos, operario, rua Polyxena n. 69.

10.931. Godofredo de Alcantara Autran, 30 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.

10.932. Alberto Ferreira Porto, 37 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 114.

- 10.933. Eurico José Ferreira, 43 annos, pharmaceutico, rua D. Marciana n. 73.
- 10.934. Clemente de Paula, 24 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 157.
- 10.935. Manoel Ignacio da Costa, 60 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.936. Dr. Alberto Ribeiro, 37 annos, medico, rua Humaytá n. 150.
- 10.937. Alfredo Pereira David, 60 annos, proprietario, rua Humaytá n. 154.
- 10.938. Manoel Gomes da Paixão, 47 annos, enfermeiro, praia do Flamengo n. 2.
- 10.939. Alberto José Pereira, 23 annos, operario, rua General Severiano n. 106.
- 10.940. Francisco Queiroz Ervedosa, 21 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 239.
- 10.941. Sabino Ferreira da Silva, 30 annos, operario, rua D. Marianna numero 06.
- 10.942. Sesostris Balduino do Nascimento, 44 annos, operario, rua D. Marianna n. 106.
- 10.943. Manoel Altino Gomes Angelim, 39 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 106.
- 10.944. Seraphim Gomes Leal, 33 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 19.
- 10.945. Vicente Rodrigues Fernandes, 49 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 239.
- 10.946. Luiz Giglio, 42 annos, operario, rua General Severiano n. 110.
- 10.947. João Ferreira Titto, 23 annos, operario, rua da Lapa n. 18.
- 10.948. Catulino Cherem de Moraes Rego, 23 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 184.
- 10.949. Horacio Jorge dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 106.
- 10.950. Anacoreto Luiz Peixoto Guimarães, 23 annos, empregado no commercio, Estrada D. Castorina numero 58.
- 10.951. Miguel Miranda, 31 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 83.
- 10.952. Athice João de Abreu, 31 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 126.
- 10.953. Oscar Augusto Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marianna n. 73.
- 10.954. Horacio José Freitas, 26 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.
- 10.955. Dr. Antonio Leite Pinto Junior, 33 annos, medico, rua Conde de Irajá n. 105.
- 10.956. Manoel Nunes da Cunha, 42 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 114.
- 10.957. Aocacio Pegado Goulart, 43 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 10.958. João Ferreira de Souza, 32 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 10.959. Henrique Dias da Silveira, 34 annos, mecanico, rua do Cattete numero 108.
- 10.960. Arthur Nalheiros Cunha, 27 annos, operario, rua Bento Lisboa numero 118.
- 10.961. Manoel Pereira da Silva, 59 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32.
- 10.962. Arthur Brasileiro da Costa, 53 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.963. Roberto Prollon, 23 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.964. Arnaldo Julio de Freitas, 30 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32.
- 10.965. Florencio Lopes Balesteiro, 22 annos, operario, rua Corrêa Dutra numero 32s.
- 10.966. Martinho Julio Junchen, 22 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.
- 10.967. Julio Gomes da Fonseca, 41 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.968. Lino José Telles, 21 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.969. João Chrisostomo, 22 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.970. Waldemiro Ruben de Macedo Portella, 21 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 32.
- 10.971. Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca, 36 annos, medico, rua do Cattete n. 23.
- 10.972. Celestino Vasques de Freitas, 29 annos, advogado, rua do Cattete numero 23.
- 10.973. José Luiz da Silva, 39 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 120.
- 10.974. Francisco de Mendonça, 38 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 10.975. Augusto Ferreira Ferro, 36 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.976. Getulio José Baptista, 27 annos, operario, rua Ferreira Vianna numero 35.
- 10.977. João do Rego Silva, 34 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.978. Joaquim Ramos Pereira, 53 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.979. Abel Coelho Pedroso, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.980. Euclydes José de Oliveira, 23 annos, operario, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.981. Felicio Cussatis, 24 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.
- 10.982. Francisco de Araujo, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 108.
- 10.983. Waldemiro Silva, 24 annos, operario, rua Pedro Americo n. 19.
- 10.984. Benjamin Peres, 30 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 108.
- 10.985. André Celestino da Conceição, 31 annos, mecanico, rua do Cattete numero 108.
- 10.986. Martinho José da Silveira, 38 annos, operario, rua Pedro Americo numero 19.
- 10.987. Joaquim Antonio Ribeiro, 30 annos, empregado no commercio, estrada D. Castorina n. 58.
- 10.988. João da Silva Martins, 21 annos, empregado no commercio, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.989. Raul Soares de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, estrada D. Castorina n. 14.
- 10.990. Agostinho Petra da Fontoura Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 37.
- 10.991. Thomaz Mendes, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 23.
- 10.992. José Raymundo da Silva, 21 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 32.
- 10.993. Afonso Ferreira Neves, 31 annos, negociante, rua Jardim Botânico n. 544.
- 10.994. Francisco Ramos da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.995. Hermeto Pinto Ribeiro, 29 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 10.996. Cosme Buriche Coutinho, 63 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.997. João Francisco de Brito, 47 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.998. Enéas Lourenço Dias, 45 annos, empregado publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.999. Benjamim Ribeiro Peixoto, 24 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 11.000. Joaquim Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 11.001. João de Deus Bonifacio Lopes, 69 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.
- 11.002. Lourenço José do Nascimento, 34 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 11.003. Alvaro Bento Magalhães, 33 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 11.004. Joaquim Rodrigues, 35 annos, funcionario publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 11.005. João dos Reis Ferreira, 33 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 11.006. José Caetano, 30 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 11.007. Gustavo Francisco Leite, 48 annos, empregado no Arsenal de Guerra, rua Santa Christina n. 48.

Em diligencia

Vicente Chicarino, 27 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 14.

Indeferidos

Antonio Chicarino, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 60.

Antonio Lourenço da Costa, 26 annos, empregado do commercio, rua da Lapa n. 121.

Augusto Marques de Faria, 55 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 23.

Antenor Luiz Moreira Mondes, 23 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 118.

Lincoln Bastos, 27 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.

João Albernaz, 24 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 122.

José Erudilho, 37 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.

Julio Codella, 44 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.

Jayme da Silva Ramos, 27 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.

Januario Lima da Fonseca, 90 annos, funcionario municipal, rua Indiana n. 47.

José Gonçalves de Albuquerque Chaves, 41 annos, empregado no commercio, rua Palmeiras n. 124.

Samuel Hornsby Doherty, 29 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 7.

Fernando Gonçalves de Almeida, 23 annos, operario, rua D. Marianna n. 118.

Armando Goreau Moreira, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marianna n. 141.

Hilario Ribeiro, 34 annos, operario, rua Humaytá n. 154.

Joaquim Rodrigues Martins, 51 annos, operario, rua da Lapa n. 4.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1920.

— O juiz *Auto Fontes*. — O escrivão *Bartlela James*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlela James*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que

desta data até às 13 horas do dia 15 de janeiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscrição de concurso para o provimento de lugar de professor cothedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reserva do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo previo sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestacão das demais provas, a que só serão submittidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

Outrosim, de accordo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a lettra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 20 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 116 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive o desenho.

De accordo com o art. 167 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoas dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os senhores candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 165 do Regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a esta (art. 165 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10% por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro materias o maximo das inscrições que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjunctamente com os alumnos deste collegio, o estarão sujeitos á seriação de materias que foi resolvida pelo Conselho Superior de Ensino em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e de Historia Natural; o de Geographia precederá aos de Historia Universal e do Brasil, ficando o exame de Historia Natural dependendo do de Physica e Chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulaçao desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame si provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que não se houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, o director, ou qualquer funcçionario do Collegio.

Em face do art. 83 do Regimento Interno, os alumnos deste Collegio são obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto de sello, tabella n. 14 do § 4º) os candidatos estão sujeitos ao pagamento de sello de 5% por materia, que deverá ser feito no acto da inscrição, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro ultimo, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame

Sr. Dr. director do Collegio Pedro II:
F..... com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscrição para prestar exame de.....
P. Deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis)

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1920.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro, serão recebidas na secretaria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1921:

Grupos:

3. Carnes;
8. Leite.
9. Peixe.
10. Carvão.

11. Louças e utensilios para copa e cozinha;
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para illuminação.
16. Lavagem e engomado de roupa;
18. Drogas e productos chimicos.
19. Colchões e traveseiros.

Na secretaria e no almoxarifado do collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobre cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª As 14 horas do referido dia em presenca do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas, interessadas, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industrias e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$, para os grupos 3 e 16; 200\$, para os grupos 9, 10 e 11, e de 100\$, para os demais. As cauções poderão ser levantamento após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias, o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre acquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Octacilio A. Ferreira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que as bancas para os exames de preparatorios, no corrente anno, ficaram assim constituídas:

Portuguez

Presidente, Dr. Eduardo Gê Badaró; examinadores, Drs. José Rodrigues Leite e Oiticica e Waldemiro Alves Potsch; supplente, Dr. Cecil Thiré.

Francês

Presidente, Dr. Rodolpho de Paula Lopes; examinadores, Drs. Floriano Corrêa de Brito e Euclides de Medeiros Guimarães Roxo; supplente, bacharel Washington Garcia.

Inglez

Presidente, Carlos Americo dos Santos; examinadores, Carlos Delgado de Carvalho e Alexandre Max Kitznger; supplente, Dr. Pedro Alexandrino Cardoso.

Allemão

Presidente, Dr. Othello Reis; examinadores, Dr. Candido Jucá e Antonio Ferreira de

Abreu; supplente, Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.

Latim

Presidente, Dr. José Julio da Silva Ramos; examinadores, Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho e Elpidio Maria da Trindade; supplente, Dr. Othello Reis.

Arithmetica

Presidente, Alfredo do Rego Soares; examinadores, Octavio Lopes de Castro e Dr. Francisco Venancio Filho;

Algebra

Presidente, Dr. Agilberto Xavier; examinadores, Drs. Honorio de Souza Silvestre e Augusto do Brito Belfort Roxo.

Geometria

Presidente, Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa; examinadores, Drs. Mauricio Joppert e Arthur Cesar Moreira do Araujo; 1º supplente Dr. Corregio de Castro, 2º supplente Dr. Guilherme José Jorge, 3º supplente Dr. Amado Menna Barreto.

Geographia

Presidente, Dr. Arthur Thiré; examinadores, Drs. Fernando Antonio Raja Gabaglia e Ignacio M. Azevedo do Amaral; supplente, Dr. Octavio Vinelli.

Historia Universal

Presidente, Dr. João Ribeiro; examinadores, Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo e Adrien Delpech; supplente, Dr. João José Fernandes Veiga.

Historia do Brasil

Presidente, Dr. Pedro do Couto; examinadores, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira e Joaquim Luiz Mendes de Aguiar; supplente, Prigio Carlos de Macedo.

Physica e Chimica

Presidente, Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes; examinadores, Drs. Guilherme Augusto de Moura e Henrique de Toledo Dods-worth Filho; supplente, Dr. Adhemar Adhemar da Costa.

Historia Natural

Presidente, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira; examinadores, Dr. Everardo Backhen-er e Dr. Antenor Nascetes; supplente, Dr. Antonio Luiz de Barros Barreto.

Desenho

Presidente, Benedito Raymundo da Silva Filho; examinadores, Raul Bovilacqua e Mutillo de Araujo; supplente, Oswaldo J. Paranhos da Silva.
Secretaria do Collogio Pedro II, em 29 de novembro de 1920. — O secretario, Octacilio I. Pereira.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 4:000\$ s proprietarios que no prazo de 15 dias não ouyverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría do engenheria sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia da S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publica, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos arts. 115, 116, 118, 119 e 120 do regulamento vigente e 207 do regimento interno, se acha aberta, na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para o «Premio de viagem», ao estrangeiro, no curso de esculptura.

O candidato deverá requerer ao Sr. director a respectiva inscripção, provando haver, já, obtido a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas do referido concurso, são as constantes do art. 211 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO JOÃO BAPTISTA DA FOUNTOURA XAVIER

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob o n. 838, de 20 de novembro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola, João Baptista da Fountoura Xavier, a allegarem, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: «Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. Rogo-vos providencias no sentido de serem intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola, João Baptista da Fountoura Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas no decurso de 8 de julho de 1916 a 11 de maio de 1919, art. 134, 1ª parte, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel pelo terreno sito á rua Barão de Mesquita sem numero, em frente á Fabrica Santa Cruz, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres á rua do Rezende n. 126, afim de tomar conhecimento da intimação numero 23.332, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de novembro de 1920. — O secretario, Joaquim Vidal.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de typo «washdown», de syphão externo de seis centímetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro typo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoría não consentirá absolutamente nas installações de typo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 17 horas, nesta inspectoría:

Francisco Soares Nunes, Manoel Fernandes Peres, Franz Hauser, Eduardo Alves da Rocha, João Ribeiro Marinho, João Emilio de Araujo, João Garcia Ramos, Jorge Affonso Franco, Theodomiro Gonçalves Ferreira e Arthur Pereira da Costa.

Turma suplementar

Julio dos Santos, Paulino José Ribeiro, Manoel Francisco, Verissimo Alves de Pinho, Fernando Rolão de Oliveira, João Dias Soares de Souza e Henrique Carlos Ortiz.

Prova regulamentar

João Gayer.

Prova pratica

Francisco Carvalho Cunha.
Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, em 29 de novembro de 1920. O Inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publica, para conhecimento dos interessados, que hoje, 27 do corrente, no Lyceu de Artes e Officios, ás 11 horas, serão chamados á prova oral de legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Oswaldo Lindgren.
2. José Moreira Filho.
3. Americo Castro Leal.
4. Alfredo Borges.
5. Alberto José Pereira.

Turma suplementar:

1. Severiano José Cavalcanti.
2. Feliciano Freire do Andrade Lima.
3. Virgilio Garcia Roxo.
4. Euclides Cleto Moreira.
5. Augusto Barroso Junior.

Sala do concurso, 27 de novembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSOES

4º DISTRICTO

De ordem do Sr. director, faz-se publico para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 21 do regulamento anexo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, que foram alterados os seguintes lançamentos do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1921:

Rua Buenos Ayres:

N. 7, The British Bank of South America, elevado o valor locativo a 48:900\$000;
 N. 15, Manoel Ferreira Guimarães, serviços não especificados lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 21, Banco do Districto Federal elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 N. 27, Boldrin & Comp., idem, idem a 9:600\$000;
 N. 47, J. Martins Corrêa, commissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 53, Bonazzo & Comp. elevado o valor locativo a 8:400\$000;
 N. 59, Gazvotorem Fabrik Dentz idem, idem a 7:500\$000;
 N. 61, Tinoco Machado & Comp., idem, idem a 13:200\$000;
 N. 73, Antonio Joaquim Costa Ramalho, idem, idem, a 7:200\$000;
 N. 77, Pereira Ignacio & Comp., alterada a classificação para Fazendas em grande escala;
 N. 93, Alfredo Pinto da Costa, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 95, Joaquim Rocha, perfumarias, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 95, Celso da Fonseca, lançado como dentista;
 N. 114, A. J. Antunes & Comp., elevado o valor locativo a 7:800\$000;
 N. 113, L. N. Bordier, idem, idem a 960\$000;
 N. 113, Alfredo Rizzo, idem, idem a 2:040\$000;
 N. 113, Luiz Pinto da Fonseca, idem, idem a 1:800\$000;
 N. 113, Figueiredo Marinho & Comp., idem, idem 6:000\$000;
 N. 117, A. Gomes, idem, idem a 2:880\$000;
 N. 121, Antonio Chaves & Comp., alterada classificação para «apparehos electricos»;
 N. 123, José Renato Carneiro, lançado como dentista;
 N. 129, J. Lobo & Comp., elevado o valor locativo a 4:200\$000;
 N. 136, H. Antunes & Comp., livros, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 143/5, F. A. Carvalho & Comp., elevado o valor locativo a 8:400\$000;
 N. 157, Coutinho, Bernachi & Camanho, idem, idem a 2:160\$000;
 N. 177, Faria Placido & Comp., idem, idem a 12:000\$000;
 N. 177, G. M. & A. Petitjean, idem, idem a 7:200\$000;
 N. 185, Justino Barbosa, casa de pasto, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 187, A. Vieira & Comp., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 191, Castro Coelho & Comp., alterada a classificação para «Ferragens em grande escala»;
 N. 221, Guerra & Comp. elevado o valor locativo a 1:200\$000;
 N. 228, Bonifacio Rodrigues, idem, idem a 2:640\$000;
 N. 241, Moreno & Comp., oleos e tintas, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 243, José & Comp., elevado o valor locativo a 960\$000;
 N. 243, Manoel Fernandes Domingues, idem, idem a 4:800\$000;
 N. 247/9, Manoel Polo & Irmão, idem, idem a 8:800\$000;

N. 251, Felipe & Alvares, idem, idem a 2:400\$000;
 N. 283, Klatar Irmãos & Comp., roupas brancas, lançado com o valor locativo de 6:840\$000;
 N. 285, Manoel Carrione, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 301, Manoel da Silva, idem, idem a 1:440\$000;
 N. 303, Folippe & Gabriel, alterada a classificação para «Fazendas e armarinho em grande escala»;
 N. 307, Ribeiro & Moura, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 315, Rigou & Teixeira, idem, idem a 3:600\$000;
 N. 337, João Hacheche, carpinteiro, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 20, Alberto Gomes & Comp., elevado o valor locativo a 10:000\$000;
 N. 22, Bromberg, Hacker & Comp., idem, idem a 30:000\$000;
 N. 38, J. L. Costa & Comp., idem, idem a 14:400\$000;
 N. 38, Augusto Barros Taveira, idem, idem a 3:600\$000;
 N. 54, Companhia de Commercio Transmarina, ferragens em grande escala, lançada com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 76/8, Antonio Maciel & Comp., elevado o valor locativo a 14:400\$000;
 N. 82, Castro Almeida & Comp., idem, idem a 12:000\$000;
 N. 102, Cardoso & Fumo, idem, idem a 9:600\$000;
 N. 104, Companhia Conta Propria Limitada, idem, idem a 3:600\$000;
 N. 112, Fabian & Comp., idem idem a 5:400\$000;
 N. 118, Companhia Braga Costa, idem, idem a 6:000\$000;
 N. 118, Moura Wilson & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:040\$000;
 N. 122/4, Hagen, Bayma & Comp., elevado o valor locativo a 14:000\$000;
 N. 128, Izidoro Eskenazi, joias em pequena escala lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000;
 N. 128, Mario Farani, elevado o valor locativo a 1:200\$000;
 N. 136, J. A. Bento, idem idem a réis 11:700\$000;
 N. 144/8, Machine Cotton Limited, idem, idem a 24:000\$000;
 N. 176, A Trindade de Faria, commissões, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 180, Francisco de Oliveira Garcia, elevado o valor locativo a 1:600\$000;
 N. 192, J. L. Guimarães & Pinto, idem idem 3:000\$000;
 N. 205, Franklin & Pinto idem idem a réis 4:800\$;
 N. 258/10, F. Almeida & Comp., idem idem a 7:200\$;
 N. 220, J. Nunes, idem idem a 2:400;
 N. 222, José Fernandes, idem, idem a réis 2:560\$;
 N. 222, Franklin M. Guimarães, idem, idem a 2:135\$;
 N. 221, Manoel Pereira & Filhos, madeiras lançado com o valor locativo de 2:400\$;
 N. 242, Lincoln de Araujo, elevado o valor locativo a 2:400\$;
 N. 252/8, Stelle Mattos & Comp., idem, idem a 14:400\$;
 N. 278, Antonio Soares da Silva idem idem a 3:600\$;
 N. 280, Abilio de Mattos, idem, idem a 1:920\$;
 N. 236, E Correale & Comp., idem, idem 1:860\$, e alterada a classificação para vinhos em grande escala;
 N. 310/2, Julio Neri, idem, idem a 7:200\$;
 N. 314, Acosta Ferreira, idem, idem a 4:800\$;
 N. 330, Pedro Yunes, alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 332, Hassem Salim, idem, idem.
 Rua da Alfandega:
 N. 29/31 The London and River Plate Bank, elevado o valor locativo a 54:000\$000;
 N. 33, Luiz Guimarães, «serviços não especificados» lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 35, Ed. A. d' Oliveira, idem, idem a 1:200\$000;
 N. 35, Rodolpho Pereira & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
 N. 41/3, Banco Francez e Italiano, elevado o valor locativo a 40:800\$000;
 N. 57, Silveira Sampaio & Comp., idem, idem a 4:200\$000;
 N. 59, Bernardino Brandão. & Cia., idem, idem a 4:200\$000;
 N. 63, Camacho & Comp., idem, idem a 9:000\$000;
 N. 65, M. Nunes, idem, idem a 1:440\$000;
 N. 71, Danier Wyler, idem, idem a 4:560\$000;
 73, José Rizzo, «ourives», lançado com o valor locativo de 1:560\$000;
 N. 77/79, S. A. Etablissements «E. Laport & Comp., elevado o valor locativo a 9:600\$000»;
 N. 91, A. Ribeiro, idem, idem a 8:400\$000;
 N. 93, Comp. Vieira Mattos, idem, idem a 5:400\$000;
 N. 97, Carlos Conteville & Comp., idem, idem a 7:200\$000;
 N. 97, Consolidated Commercial Co, Led. «commissões», lançado com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 107, J. F. Moreira Guimarães, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 107, L. Romero Sanson, «Serviços não aperfeiçoados» lançado com o valor locativo de 960\$000;
 N. 113/5, Antonio da Silva Pinheiro, & Comp., elevado o valor locativo a 12:000\$000;
 N. 119, E. Dantas & Comp., idem, idem para 1:140\$000;
 N. 119, Antonio Marques de Oliveira «commissões», lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 121/5, Etablissements Block, idem, idem 54:000\$000;
 N. 131, J. A. Valente, elevado o valor locativo a 3:240\$000;
 N. 131, Sousa Soares & Comp., idem, idem a 3:360\$000;
 N. 131, Castro & Bastos, «lavanderia» lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 135, M. Carvalho Machado & Comp., elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 N. 139, Irmãos Spino, idem idem a quantia de 3:600\$000;
 N. 141/3, E. Spiller Junior idem idem a 9:600\$000;
 N. 163, Acle Jorge, idem a idem quantia de 1:200\$000;
 N. 187, Vicente & Marques, idem idem a 3:600\$000;
 N. 187, Guilherme Pereira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 195, Antonio Agheira, alterada a classificação para «Armeiro»;
 N. 197, M. Jacintho Corrêa, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 199, José da Silva, idem idem a quantia de 2:400\$000;
 N. 203, Pinto Carreira & Comp., fazendas grande escala, lançado com o valor locativo de 2:760\$000;
 N. 213, Cypriano Cardoso, elevado o valor locativo a 960\$000;
 N. 213, Cecilia & Santos, ourives, concetador, lançado com o valor locativo da quantia de 1:560\$000;
 N. 213, J. B. Madeiros Gomes, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 215, Abrunhoza & Soares, elevado o valor locativo a 5:400\$000;
 N. 229, Cintra & Oliveira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 235, Jorge Arbex & Comp., idem idem a 960\$000;

N. 239, José Simões, alterada a classificação para calçados pequena escala;
 N. 241, José Muñis, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 243, Felipe Azar & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala;
 N. 245, A. Scotti Christopharo, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
 N. 239, Zolhof Irmãos, idem idem a quantia de 3:000\$000;
 N. 287, Jorge Rami, idem idem a quantia 2:400\$000;
 N. 291, Laid Matheus, idem idem a quantia de 2:160\$000;
 N. 293, A. Paes de Souza, idem idem a 4:200\$000;
 N. 301, Salim Chueke, alterada a classificação para fazendas em grande escala;
 N. 309, Miguel Elias, fazendas pequena escala, lançado com o valor locativo da quantia de 1:200\$000;
 N. 311, Felix & Nigri, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 313, R. Tanure, alterada a classificação para fazendas grande escala;
 N. 317, J. Arbs & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 323, Esparo & Filho, idem idem a 3:600\$000;
 N. 329, Elias Braz & Filhos, idem idem a 3:600\$000;
 N. 341, Kalufi & Isac, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 343, Jorge Nicolão Waquil, idem idem a 2:400\$000;
 N. 343, Dana & Balaciana, idem idem a 3:000\$000;
 N. 355, Cazano & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 361, J. Gabriel, idem idem a 2:400\$000;
 N. 369, Becus Tupogi, fazendas em pequena escala lançado com o valor locativo de..... 1:200\$000;
 N. 373, Hatem M. Nasser, fabrica de gravatas, idem idem a 1:800\$000;
 N. 377 A. José Felipe & Irmão, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 2, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem idem a 42:000\$000;
 N. 24, Borges & Irmão, idem idem a..... 12:000\$000;
 N. 44, S. A. Benovel, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 44, Edgard T. Ely, comissões, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 48, Companhia Expresso Federal, elevado o valor locativo a 9:600\$000;
 N. 50, G. Ernesto & Comp., idem idem a 1:800\$000;
 N. 50, Antonio Cardoso Lopes, idem idem a 3:000\$000;
 N. 72, P. J. Dias, serviços não especificados, lançado como valor locativo de 600\$000;
 N. 76, Gaspar da Silva Araujo & Comp., elevado o valor locativo a 8:400\$000;
 N. 83, A. M. Pereira de Carvalho, idem idem a 14:400\$000;
 N. 90, Companhia E. F. Norte do Brasil, idem idem a 4:800\$000;
 N. 90, Paul Muller & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 92, A. Bonnard & Comp., idem idem a 7:200\$000;
 Ns. 94/106, Carlos Conteville & Comp., idem idem a 24:000\$000;
 Ns. 103/10, Clayton Olsberg & Comp., idem idem a 10:200\$000;
 N. 112, Izidoro E. Kohn & Comp., idem idem a 4:200\$000;
 N. 118, Ernesto Rizzemback, idem idem a 10:750\$, e alterada a classificação para coluros e ferragens em grande escala;
 N. 120, Anna Ramos de Aguiar, idem idem a 3:000\$000;
 N. 122, Justino de Souza & Comp., idem idem a 6:000\$000;

N. 126, A. Ferreira Pacheco, idem idem a 8:400\$000;
 N. 130, Firmino Araujo Santos, idem idem a 6:000\$000;
 Ns. 136/112, Siqueira, Jorge & Comp., idem idem a 24:000\$000;
 Ns. 146/8, Aziz Nadler & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 150, Gonçalves Ferreira & Soares, idem idem a 1:800\$000;
 N. 154, Bensonsan & Canetti, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 154, Albino Rodrigues Neves, botequim idem idem a 3:600\$000;
 N. 158, J. Pereira Guimarães & Comp., elevado o valor locativo a 1:440\$000;
 N. 162, Santos & Irmão, idem idem idem a 1:500\$000;
 N. 164, Mario Carneiro, idem idem a 2:640\$000;
 N. 166, Joaquim José Ferreira Sobrinho, idem idem a 1:800\$000;
 N. 170, J. J. do Almeida, idem idem a 2:040\$000 e alterada a classificação para ferragens em grande escala;
 N. 174, Alvaro S. Brito, pintor, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 176, Moreira, Name & Comp., elevado o valor locativo a 3:360\$000;
 N. 180, S. S. White Dental Manufacturing Of Brasil, idem idem a 4:200\$000;
 N. 182, M. Carvalho da Silva & Comp., idem idem a 5:400\$000;
 N. 184, N. Antonio & Irmão, idem idem a 2:400\$000;
 192, Horacio de Carvalho & Comp., idem idem a 2:400\$000;
 N. 194, Loureiro Guimarães & Comp., idem idem a 2:400\$000;
 N. 198, Francisco Peres Figuerôa, idem idem a 3:040\$000;
 N. 202, Caunobbir, Julien, Bataille & Rousseau, comissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 204, Leon Combacau, elevado o valor locativo a 2:400\$ e alterada a classificação para perfumarias e armário em grande escala;
 Ns. 208/12, Dias da Cruz & Comp., idem idem a 8:400\$000;
 N. 236, Anselmo Rodrigues Posada, idem idem a 2:880\$000;
 N. 238, Nicolão José Estrella, idem idem a 2:400\$000;
 N. 238, W. Muganni, idem idem a réis 1:200\$000;
 N. 238, Aybi Meri, idem idem a réis 1:200\$000;
 N. 244, Ermida & Castro, idem idem a 1:800\$000;
 N. 246, Seabra Santos & Comp., idem idem a 2:400\$000;
 N. 248, Zacharias Miguel & Monassa, idem idem a 3:000\$000;
 Ns. 250/50 A, Raphael Farah, idem idem a 6:000\$000;
 N. 258, José Santos, idem idem a réis 2:400\$050;
 N. 262, Salim Assaf & Comp., idem idem a 6:000\$000;
 N. 268, Salim Abud Samra, idem idem a 1:200\$000;
 N. 274, A. Calil Irmãos, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 306, Khair Irmãos, idem idem a réis 3:600\$000;
 N. 308, Michof Irmão & Comp., idem idem de 3:000\$000;
 N. 324, Habib Irmãos & Comp., fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 332, Francisco & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 342, João Jorge, idem idem a réis 3:600\$000;
 N. 354, A. Adpes & Comp., fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 336, Abrahão Aude & Gamen, fazendas em pequena escala, idem idem a réis 1:800\$000;
 N. 338, Elias A. Pachá & Comp., fabrica de gravatas, idem idem a 1:200\$000;
 N. 366, Nicolão Lias, elevado o valor locativo a 2:640\$000;
 N. 378, Irmãos Mattar, idem idem a réis 1:800\$000;
 Rua General Camara:
 N. 19, R. Nicolson Edgard, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 23, Kraumer & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 35, Boettcher & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 49, M. Thedim Lobo, idem idem a 6:000\$000;
 N. 85, Frederico Pless, fabrica de caixas, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 91, A. Schuring & Comp., elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 95, Soc. A. Pacheco Moreira, idem idem a 7:200\$000;
 N. 103, José dos Santos Braga, idem idem a 4:800\$000;
 N. 107, Tellier & Camacho, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 111, Santos Carneiro, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 113, Ferreira & Vaschy, idem idem a 3:600\$000;
 N. 121, Manoel Nogueira de Souza, idem idem a 3:000\$000;
 N. 129, Barbosa Varella & Comp., idem idem a 7:200\$000;
 N. 131, Fratelli Gresente, comissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 139, J. Caffaro & Amorim, couros idem idem a 3:600\$000;
 N. 139, Antonio Henriques & Comp., comissões, idem idem a 4:800\$000;
 Ns. 141/3, Lincoln Nôra & Freitas, elevado o valor locativo a 14:400\$000;
 N. 145, A. Piairo & Falcon, idem idem a 4:560\$000;
 N. 159, Carlos Ferreira Gonçalves, idem idem a 1:560\$000;
 N. 161, Santiago & Machado, idem idem a 2:520\$000;
 N. 191, Companhia Armour do Brasil, idem idem a 11:100\$000;
 N. 193, Rodrigo Costa Pereira, idem idem a 1:200\$000;
 N. 207, A. Leal & Comp., pharmacia, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 214, Santos & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 215, Cortume S. Gonçalo, idem idem a 3:600\$000;
 N. 217, Generoso Peres Veiga, idem idem a 2:400\$000;
 N. 225, A. P. da Fonseca & Comp., idem idem a 3:000\$000;
 N. 225, José Bessa de Carvalho, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 229, Manoel Corrêa, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 229, Manoel Pereira, elevado o valor a 2:400\$000 e alterada a classificação para modos por mobilia;
 Ns. 249/51, Costa Muniz & Comp., idem idem a 4:200\$000;
 Ns. 263/5, Serra & Comp., idem idem a 5:400\$000;
 Ns. 257/91, J. Estaves & Comp., idem idem a 5:400\$000;
 N. 299, Domingos Pereira Martins, idem idem a 2:400\$000;
 N. 303, Abel Nunes, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 309, Manoel Neves Ayres, idem idem a 2:400\$000;
 N. 309, Seraphim Geraldo Alonso, fabrica de calçado, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

- N. 313, Francisco Alexandre, sapateiro, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 315, Manoel da Conceição Salema, elevado o valor locativo a 1:440\$000;
 N. 343, João Martins Ribeiro, idem, idem a 1:800\$000;
 N. 333, Taranto & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
 N. 355, João Martins Ribeiro, idem, idem a 2:400\$000;
 N. 359, Jorge David, idem, idem a réis 2:400\$000;
 N. 361, Marou & Salomon, espelhes, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 363, Nemo J. Ania, idem, idem a 3:600\$ e alterada a classificação para fazendas e ferragens em pequena escala;
 Ns. 391/3, Avelino Gonçalves, idem, idem a 4:800\$000;
 Ns. 395/7, Alberto de Souza e outro, idem, idem a 3:600\$000;
 Ns. 395/9, Arthur Marques & Comp., idem, idem a 8:400\$000;
 N. 8, Banco do Commercio, idem, idem a 42:000\$000;
 20, United States Steel Products Co, «ferragens em grande escala», lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
 20, United States and Brasil Steamship Line, «fretador de navios», lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
 20 Banco Commercial do Rio de Janeiro, elevado o valor locativo para 42:000\$000;
 31, Companhia União, idem idem a réis 2:520\$000;
 38, F. Vasconcellos, «commissões», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 42, Empresa Commercial Brasileira, «manganez», lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
 50, Guedes Pereira & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 56, J. F. Pinho Filho & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 66, Davis & Comp., Limitada, «cambista», lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 68, Gastão & Guimarães, elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 80, Companhia Brasileira de Electricidade, idem idem a 8:400\$000;
 82, Miranda Jordão & Comp., «café por grosso», lançado com o valor locativo de 600\$000;
 82, Companhia Manufactora Progresso, «fume e perfumarias», lançado com o valor locativo de 600\$000;
 82, Companhia Metropolitana, «fazendas e perfumarias», lançado com o valor locativo de 600\$000;
 82, Reis Alves & Comp., elevado o valor locativo a 6:000\$000;
 84, S. A. Brasil Mercantil, «cambista», lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 84, Alves, Guimarães & Comp., Limitada, «cambista», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 86, Fonseca Vaz & Comp., elevado o valor locativo a 5:400\$000;
 88, John S. Fitch, idem idem, a 3:000\$000;
 88, J. Castro Motta, «comissão de café», lançado com o valor locativo de 4:200\$000;
 90, M. M. Gomes, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 96, J. L. Franquela, «serviços não especificados», lançado com o valor locativo de réis 3:800\$000;
 92, Gomes Brandão, Marcondes & Comp., elevado o valor locativo a 7:800\$000;
 98, De Vicenzi & Comp., idem idem elevado a 2:520\$000;
 100, Silva Macedo & Comp., idem idem, elevado a 1:440\$000;
 102, Erick Lundh, «café e ferragens em grande escala», lançado com o valor locativo de 9:600\$000;
 120, Companhia Navegação São João da Barra e Campos, «fretador de navios», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 122, Corrêa & Castro, elevado o valor locativo a 6:000\$000;
 N. 122, O. Ree, idem idem a 5:400\$000;
 N. 128, Roland Roba, idem a 5:400\$000;
 N. 130/2, H. Narbonne & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 150, José Santo Turnos, idem a réis 3:600\$000;
 N. 154, R. Koester, idem idem, a réis 2:400\$000;
 N. 156, Antonio Ferreira Lima, «generos alimenticios de 2ª classe», lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 168, Adão Joaquim Alves Coelho de Abreu, alterado o valor locativo para réis 4:800\$000;
 N. 170, J. R. Guimarães, idem idem a 1:680\$000;
 N. 174, Cleto Arandi, idem idem a réis 2:520\$000;
 N. 176, Calixto Borges de Barros, alterada a classificação para mercador de machinas;
 N. 190, R. A. Mousinho, elevado o valor locativo a 1:440\$000;
 N. 198, J. Lobaninhas, idem idem, a réis 2:040\$000;
 N. 208, Martins & Alonso, idem idem a 3:600\$000;
 N. 224, João Soares da Costa, idem idem a 1:200\$000;
 N. 232, Lousino & Pereira, «roupas brancas», lançado com o valor locativo de réis 2:600\$000;
 Ns. 234/6, Pereira Mafá & Comp., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 Ns. 240, Alvaro Gomes de Oliveira, idem a 3:000\$000;
 254, J. B. Lopes & Comp., «commissões», lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 Ns. 272/4, Trindade & Nelson, elevado o valor locativo a 8:400\$000;
 N. 276, Souza & Irmãos, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 282, Antonio Alves Vieira, «funileiro», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 280, Rocha & Ribeiro, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 302, Antonio Vieira Monteiro, idem idem a 1:800\$000;
 N. 308, Bellegrine & Balbi, idem idem a 2:400\$000;
 N. 316, Patrasso & Léo, idem idem a réis 1:920\$000;
 Ns. 316/8, Daibs Massaud, idem idem a 3:120\$000;
 N. 320, Arthur Costa & Comp., idem idem a 2:600\$000;
 N. 322, Nicolau Alves de Oliveira, idem idem a 1:800\$000;
 N. 332, Ragadi Ale, idem idem a réis 3:000\$000;
 Rua S. Pedro:
 N. 3, H. Simon, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 5, Companhia Suissa no Brasil, «fabrica de caixas», lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 9, C. W. Gilbert, «maçonnas», lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 9, Freitas & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 Ns. 11/13, Epaminondas Barcellos idem, idem a 4:800\$000;
 N. 9, Ornstein & Comp., idem idem a 14:400\$000;
 N. 9, Companhia Iluminação Maritimos e Terrestre, idem idem a 8:400\$000;
 N. 33, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre Confiança, idem idem a 9:600\$000;
 N. 35, José da Silva & Comp., idem idem a 1:800\$000;
 N. 39, Alvarez & Comp., «commissões», lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 41, Companhia F. o Tecidos Cometa, idem idem a 3:840\$000;
 N. 43, Emilio Pol, idem idem a 3:840\$000;
 N. 47, Siegfried Meyer, «commissões» lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 49, D'Olen & Comp., elevado o valor locativo a 2:520\$000;
 51, Oliveira & Uhl, idem idem a 1:440\$000;
 55, J. Sequeira & Comp., idem idem a 3:600\$000;
 57/9 Haul de Mattos & Comp., idem, idem a 3:60 \$000 e alterada a classificação para roupas brancas;
 N. 67, A. Alves & Comp., fretador de navios lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 69, Nunes dos Santos & Comp., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 71, Amoroso Costa, & Comp., idem idem a 6:000\$000;
 N. 77, Sociedade Anonyma Companhia Transactor Brasil, idem idem, a 13:800\$000 e alterada a classificação para automoveis;
 N. 79, Adolpho Woecken & Krebs, idem; idem a 1:680\$000 e alterada a classificação para commissões;
 N. 79, F. Bueno Netto, commissões lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 81, Laport Irmão & Comp., ferragens grande escala, lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
 N. 91, Alves Magalhães & Comp., alterada a classificação para formicida;
 N. 403, Augusto Reis & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 119, Fritz Hamering, idem idem a 2:760\$000;
 N. 121, Joaquim Mendes dos Santos, idem idem a 4:200\$000;
 N. 123, Marques de Oliveira & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 127, Monteiro Guimarães & Comp., idem idem a 1:200\$000;
 N. 9, S. O. Stray, idem idem a 8:400\$000;
 N. 145, Custodio Fernandes & Comp., idem idem a 8:400\$000;
 N. 115, Manoel de Pinho, idem idem a 4:800\$000;
 N. 145, Irmandade Bom Jesus do Calvario, commodos sem mobilia lançado com o valor locativo 21:000\$000;
 N. 155, Xerez & Oliveira, commissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 175, Julio Ferreira da Silva, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 177, Rodrigues Peres & Comp., idem idem a 3:600\$000;
 Ns. 179/81, M. A. Corrêa & Comp., idem idem a 6:800\$000;
 N. 185, Krambeck Irmãos, idem idem a 2:600\$000;
 N. 189, Gomes Barboza & Comp., idem, idem a 2:040\$000;
 Ns. 199/201, Afonso & Homero, idem idem a 6:000\$000;
 N. 203, Cerqueira & Araujo, idem, idem a 2:640\$000;
 N. 213, Th. Guimarães, idem idem a réis 3:000\$000;
 N. 215, Teixeira & Oscar, idem idem a réis a 3:600\$000;
 N. 215 José-Quintaes, idem idem a réis 4:200\$000;
 N. 231, Carmen Celestino, idem idem a réis 1:200\$ e alterada a classificação para ourives em pequena escala;
 N. 253, Fontes Garcia & Comp., idem idem a 1:920\$000;
 N. 255, Antonio Rodrigues de Abreu, idem idem a 2:400\$000;
 N. 263, Julio de Albergaria, idem idem a 3:000\$ e alterada a classificação para papel e objectos de escriptorio;
 N. 263, J. M. de Freitas, idem idem a réis 1:200\$, e alterada a classificação para correio;
 N. 287, Alberto de Almeida & Comp., ferragens em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:040\$000;
 N. 319, Assumpção & Silva, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 223, José Lipiani, idem idem a 1:800\$000;

- N. 22, Alfredo Pessoa Cavalcanti, idem idem a 4:200\$000;
 N. 23, Pedroza Joppert & Comp., commissario de algodão, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 26, Rodrigo de Oliveira, elevado o valor locativo a 7:200\$000;
 N. 30, Empresa Aguas de Caxambú, idem idem a 12:000\$000;
 N. 30, Companhia Geral Melhoramentos do Maranhão, idem idem a 3:180\$000;
 N. 36, Francisco Carneiro, idem idem a 7:200\$000;
 N. 42, Luiz de Miranda Jordão, drogas e ferro esmaltado, lançado com o valor locativo de 18:000\$000;
 N. 42, Carlos Wigg, manganez, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
 N. 50, Herm. Stoltz & Comp., elevado o valor locativo a 18:000\$000;
 N. 52, Henrique & Leal, idem idem a réis 6:000\$000;
 N. 52, A. F. Seligmann, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 54, Domingos Joaquim da Silva, idem idem a 6:000\$000;
 N. 68, Souza Machado & Comp., idem idem a 8:400\$000;
 Ns. 68/72, Bellingrodt & Meyer, idem idem a 24:000\$000;
 N. 72, Raoul Cauzard, idem idem a réis 3:000\$000;
 N. 72, W. Krebs, idem idem a 2:400\$000;
 N. 72, Costa Braga & Comp., idem idem a 7:20\$000;
 N. 81, De La Palze & Comp., idem idem a 8:40\$000;
 N. 88, Pedro Pizzolato, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 Ns. 90/2, Oscar Taves & Comp., elevado o valor locativo a 21:660\$000;
 N. 103, Holmberg Bech & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de réis 14:400\$000;
 N. 106, The Brazilian Taco Company, café em grande escala, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 Ns. 110/2, Contrucci & Cardonne, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 114, A. Bibiano & Comp., idem idem a 5:600\$000;
 N. 114, Ernestina de Freitas, casa de pasto, lançada com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 118, Companhia Industrial e Importadora «Atlas», elevado o valor locativo a réis 2:400\$000;
 N. 120, Zuleika de Araujo, idem idem a 12:000\$000;
 N. 128/8, Victor Ruffler & Comp., idem idem a 15:000\$000;
 N. 132, Carvalhal & Comp., idem idem a 6:000\$000;
 N. 136, Gomes Wellisch & Comp., idem idem a 10:800\$000;
 N. 138, Willis Ellis & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 140, Sampaio & Rego, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
 N. 142, João Gomes Ferreira, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 144, Karno Nchestrini, idem idem a 3:600\$000;
 N. 144, J. Silva & Bresse, idem idem a 3:600\$000 e alterada a classificação para «Chapéos e fazendas em grande escala»;
 N. 146, M. G. Freitag, idem idem a 5:200\$000;
 N. 146, Jorge & Santos, idem idem a 4:440\$000;
 N. 160, F. Baptista & Comp., elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 166, Celestinos & Comp., «Vinhos em grande escala», lançado com o valor locativo de 3:240\$000;
 N. 178, Fernandes & Costa, idem idem a 3:800\$000;
 N. 180, Oliveira & Felicio, idem idem a 5:560\$000 e alterada a classificação para «oleos, tintas e ferragens em pequena escala»;
 N. 182/4, J. Teixeira & Comp., idem idem a 6:000\$000;
 N. 186, B. Martins & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 208, José Augusto de Oliveira, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 210, Marques Castro & Comp., idem idem a 3:600\$000;
 N. 214, Pereira Cotta & Silveira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 216, Martins de Araujo, idem idem a 4:800\$000;
 N. 226, Virgilio Santos & Comp., «Generos de 2ª classe», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 230, Abilio Arêas & Comp., elevado o valor locativo a 8:400\$000;
 N. 252, Machado & Irmão, idem idem a 3:600\$000;
 N. 272, Alberto Sessa, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 276, Antonio Galluzi, «Fabrica de perfumarias», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 278, Luiz Araujo, fabrica de chapéos, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 288, J. Bauer, elevado o valor locativo a 1:920\$000;
 N. 290, Silveira Campos & Comp., idem idem a 2:160\$000;
 N. 300, Flores & Paiva, idem idem a 2:400\$000;
 N. 318, José Liplani, idem idem a réis 4:800\$000;
 N. 322, A. Brasil & Comp., ferragens em pequena escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 356, M. M. Peixoto, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 358, Marques & Garcia, idem idem a 1:800\$000;
 Rua Senhor dos Passos:
 N. 9, Freitas & Souza, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 17, Alves de Queiroz & Comp., idem idem a 3:600\$000;
 N. 19, Paulo Lemos & Comp., idem idem a 3:600\$000;
 N. 23/7, Ernesto da Silva Campos, idem idem a 3:600\$000;
 N. 35, Meira & Oliveira, idem idem a 2:400\$000;
 N. 37, Francisco Borges, idem idem a 2:400\$000;
 N. 39, José da Silva, idem idem a 3:000\$000 e alterada a classificação para colchoeiro, moveis e commodos;
 N. 43, Campos & Irmão, idem idem a 2:400\$000;
 N. 47, Manoel de Azevedo, idem idem a 2:400\$000;
 N. 51, Moura & Castro, idem idem a réis 3:000\$000;
 N. 61, Bettencôr Corrêa & Comp, idem idem a 4:200\$000;
 N. 69, João José Ventura, idem idem a 1:200\$000;
 N. 71, Corrêa de Sá & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 103/7, A. J. Teixeira, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 123, Vaz Nogueira & Lobato, idem idem a 2:400\$000;
 N. 133, José Melhem, idem idem a réis 1:080\$000;
 N. 135, José Antonio de Souza, idem idem a 3:000\$000;
 N. 173, Hassem Correia, roupas brancas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 179, Salomon Ameni, espelhos e quadros, lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
 N. 185, Assad Abrahão, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 193, Beze & Comp., idem idem a réis 1:200\$000;
 N. 2, A. Peres, idem idem a 2:640\$000 e alterada a classificação para para fazendas em grande escala;
 N. 8, Monteiro & Liberato, drogas, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 12, Pereira & Irmão, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 28, Francisco Cordeiro, idem idem a 2:160\$000;
 N. 48, Pires & Moraes, idem idem a réis 2:400\$000;
 N. 48, G. Costa & Comp., agencia de locação de serviços pessoais, lançada com o valor locativo de 1:320\$000;
 N. 74, Adelino Augusto Soares Pinheiro, elevado o valor locativo a 6:000\$000;
 N. 82/4, Mourão Ferreira & Comp., idem idem a 4:800\$000;
 N. 98, José Landeira, idem idem a réis 4:200\$000;
 N. 120, José Candido Borges, fabrica de calçados, lançada com o valor locativo de réis 1:600\$000;
 N. 128, Almoçara & Santos, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 17, Siqueira & Comp., roupas feitas, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 184/6, A. Nogueira, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
 N. 188, Elias Rajah, idem idem a 1:800\$000;
 N. 204, Abdon Nagib Abraham, idem idem a 2:400\$000;
 Rua Theophilo Ottoni:
 N. 17, Companhia Estrada de Ferro Goyaz, elevado o valor locativo a 9:000\$000;
 N. 17, Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, idem idem a 9:000\$000;
 N. 19, P. G. Meirelles, idem idem a réis 3:840\$000;
 N. 21, Rombauer & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 21, Companhia Seguros «A Mannheim», serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 33, Delphin Fontes & Comp., elevado o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 33, Cretenier & Mannheim, ferragens em grande escala, com o valor locativo de réis 3:000\$000;
 N. 37, Granja Avicola Pastoral, elevado o valor locativo a 1:680\$000;
 N. 37, Chucuri Yazeje & Comp., idem idem a 3:120\$000 e alterada a classificação para «fazendas em grande escala»;
 N. 39, W. Metchell, idem idem a 6:000\$000;
 N. 63, Cerqueira Sardinha & Comp., «fazendas em grande escala», lançado com o valor locativo de 3:720\$000;
 N. 81, River Plate Commercial Co. Inc., elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 83, Jorge Elmann Filho, concerto de machinas, lançado com o valor locativo de 3:360\$000;
 N. 85, Hachigas & Irmãos, elevado o valor locativo a 4:200\$000;
 N. 93, Otto Schuback, idem idem a 6:000\$000 e alterada a classificação para «perfumarias»;
 N. 93, Companhia Fiação e Tecidos Alegria, «serviços não especificados», lançada com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 101, E. Dantas & Comp., «tintas», lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 127, V. Lino, elevado o valor locativo a 3:000\$000;
 N. 135, Roberto Naegeli, «commissões», lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 141, Carlo L. Schiplen, elevado o valor locativo a 1:200\$000 e alterada a classificação para «charutos»;
 N. 141, J. A. Totz, idem idem a 1:200\$000;
 N. 147, F. C. Kessler & Comp., idem idem a 2:400\$000;
 N. 163, Lorga & Comp., idem idem a 2:100\$000;
 N. 169, José de Lima, «commodos sem mobília», lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 179. Vicente & Almeida sapateiros, lançado com o valor locativo de 1:80\$000;
 N. 177. Antonio Joaquim Alves, sapateiros, lançado com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 183. Francisco Cava, metaes velhos, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 203. Freitas & Magalhães, elevado o valor locativo de 1:680\$000;
 N. 203. Monteiro & Queiroz, malas, lançado com o valor locativo de 2:460\$000;
 N. 203. José Joaquim Corrêa, elevado o valor locativo a 3:600\$000;
 N. 20. The Mercantile Company of Brasil, idem, idem a 3:000\$000;
 N. 20. Esmerino Brito, idem, idem a réis 3:000\$000;
 N. 21. D. C. Klugmann, comissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 36. Companhia Industrias Textis, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 Companhia Teido N. S. do Rosario, elevado o valor locativo a 5:000\$000;
 N. 38. Azevedo Torres, vinhos em grande escala, lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000;
 N. 38. Companhia Industria de Pellex, couros, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 44. A. Pinto & Comp., elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 44. J. S. Mexias Gomes, transporte, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 50. E. Vella, elevado o valor locativo a 12:000\$000;
 N. 52. Hime & Comp., idem, idem a réis 30:000\$000;
 N. 52. J. Balbi & Comp., idem, idem a 4:200\$000;
 N. 66. Antunes Corrêa & Comp., idem, idem a 6:000\$ e alterada a classificação para ferragens em grande escala;
 N. 84. C. Ferreira Soares & Comp., idem, idem a 8:000\$000;
 N. 90. Rodolpho Wachineldt, idem, idem a 5:400\$000;
 N. 92. F. Horta & Comp., idem, idem a 11:400\$000;
 N. 102. Queiroz Leal & Comp., idem, idem a 4:200\$000;
 N. 134. Adeline Augusto Lamellas, idem, idem a 3:120\$000;
 N. 150. Camillo Claude & Comp., idem, idem a 1:440\$ e alterada a classificação para productos chimicos;
 N. 156. Alfredo de Mello Chambulho, idem, idem a 1:500\$000;
 N. 170. Manoel Leite de Souza, metaes velhos, lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
 N. 174. Lorga & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 199. C. R. Silva & Comp., idem, idem a 2:160\$000;
 Rua Senador Pompêo:
 N. 3. Joaquim Cardoso & Comp., alterada o valor locativo a 2:880\$000;
 N. 5. José Mattos Simões, idem, idem, a réis 1:560\$000;
 N. 17. José Gregorio Teixeira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 1:920\$000;
 N. 19. Vaz Salheiro & Comp., elevado o valor locativo a 6:000\$000;
 N. 23. Manoel da Silva Souto, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 4:200\$000;
 N. 35. Seraphim Alves de Carvalho, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 43. M. Hilpert & Comp., idem, idem a réis 12:000\$000;
 N. 47. Pereira & Comp., idem, idem a réis 3:600\$000;
 N. 77. Augusto de Oliveira e Silva, idem, idem a 2:800\$000;
 N. 103. Antonio Pinto Duarte, idem, idem a 1:440\$000;
 N. 111. A. Ribeiro & Comp., idem, idem a 3:600\$000;

N. 113. José Robles, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 121. Matheus Alves, idem, idem, idem de 2:160\$000;
 N. 129. José da Cruz Barreto, idem, idem, idem 3:000\$000;
 N. 133. José Robles, idem, idem, idem réis 4:800\$000;
 N. 141. Emilia Ferreira, idem, idem, idem 3:000\$000;
 N. 151. Manoel Gonçalves, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 163. Marcellina da Silva, fogões de ferro, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 201. Albano Martins, commodo sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 2:400\$000;
 N. 201. Rufino Pereira da Silva, idem, idem, idem 2:640\$000;
 N. 223. Julio Dias da Silva, elevado o valor locativo a 1:200\$000 e alterada a classificação para alfaiate com fazendas;
 N. 8. Mangel Lourenço, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 600\$000;
 N. 8. Joaquim Lopes Pereira, elevado o valor locativo a 840\$000;
 N. 10. Avelino João Felipe, idem, idem a 1:440\$000;
 N. 10. José Antonio Cardoso, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 30. Albino Teixeira Aragão, idem, idem idem 4:800\$000;
 N. 74. Antonio da Silva Gomes, idem, idem idem 2:040\$000;
 Ns. 76/80. Augusto de Oliveira e Silva, elevado o valor locativo a 4:20\$000;
 Ns. 86/8. Solheiro & Irmão, idem, idem a 3:000\$000;
 N. 92. Luciano Lima de Almeida, idem, idem a 900\$000;
 N. 124. Maria de Jesus Cokis, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 138. Herculano Amarali, sapateiro, lançado com o valor locativo de 840\$000;
 N. 170. Manoel Pinto de Oliveira & Filho, elevado o valor locativo a 1:80\$000;
 N. 178. Andreza Maria de Souza, alterada a classificação para relógios em pequena escala;
 N. 182. João de Jesus Cardoso, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 182. Joaquim Pinto Monteiro, elevado o valor locativo a 1:320\$000;
 N. 184. Manoel Pinto Barbeito, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:760\$000;
 N. 188. Moura & Carneiro, fabrica de chapéus, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 204. Fabricio Negri, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;
 N. 212. André Cataldi, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 224. Fabricio Negri, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 226. Fabricio Negri, idem, idem idem 3:600\$000;
 N. 232. B. Affonso Rodrigues & Comp., idem, idem 7:200\$000; e alterada a classificação para fabrica de caixas e commodos sem mobilia;
 N. 234. Valentim & Irmão, elevado o valor locativo a 1:560\$000;
 N. 234. João Jacintho Vieira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 238. José da Silva, elevado o valor locativo a 900\$000;
 N. 240. José Joaquim Pereira & Comp., idem, idem, a 3:600\$000;
 N. 240 (sobrado). José Joaquim Pereira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 258. Manoel Rodrigues Sá, alterada a classificação para escovas finas.
 Rua Marechal Dias:
 Ns. 146. Anacleto da Fonseca & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000.
 Rua Vi-conde da Gavea:
 N. 129. Martins & Irmão, marceneiro, lançado com o valor locativo de 2:160\$000.
 Rua Barão de S. Felix:
 N. 3. Joaquim Duarte Junior, elevado o valor locativo a 2:400\$000;
 N. 3. Belarmino Augusto Teixeira, idem, idem a 60\$000;
 N. 3. Manoel Pereira Macedo, idem, idem a 2:400\$000;
 N. 3. Joaquim Tavares dos Santos, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 13. Angelo Boni, elevado o valor locativo a 1:800\$000;
 N. 23. Manoel Castro & Comp., idem, idem 1:080\$000;
 N. 39. Joaquim Ramos & Comp., idem, idem, a 1:440\$000;
 N. 49. Ventura Santos & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
 Ns. 51/53/55. Manoel de Araujo Coutinho, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$, 3:600\$ e 4:800\$000;
 N. 61. Balthazar Gomes da Silva, o valor locativo a 1:800\$000.
 N. 69. J. M. Vidal & Comp., idem, idem a 2:400\$000;
 N. 91. José Pacheco da Rocha, idem, idem a 2:400\$000.
 N. 123. Joaquim Gonçalves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 5:400\$000;
 N. 193. Antonio Loureiro, idem, idem, idem, 2:640\$000;
 N. 207. José Quintas, idem, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 10. Francisco Paiva Cardoso, elevado o valor locativo a 4:800\$000;
 N. 18. Manoel Martins Pinho, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 54. João José Gonçalves Lage, alterada a classificação para colchoaria e moveis;
 N. 72. Passos & Torres, levado o valor locativo a 1:500\$000;
 N. 94. Antonio Neves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 7:200\$000;
 N. 94. Alfredo da Oliveira, saccos, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 108. Antonio Neves, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de réis 7:200\$000;
 N. 116. Salvador Cesario, fabrica de chinillos, lançado com o valor locativo de réis 1:200\$000;
 N. 125. José Quintas Ferreira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 128. Francisco Gomes da Rocha, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 176. Avelino Mendes, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 180. Antonio Henriques Marques, idem, idem, idem 3:960\$000;
 N. 180. Maria Joaquina Esteves, idem, idem, idem 2:640\$000;
 Ns. 194 e 198. Felisberto Pinto Monteiro, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 4:320\$ e 3:600\$000;
 N. 200. Antonio Henriques Marques, idem, idem, idem 3:240\$000;
 N. 208. Manoel J. Adão, idem, idem, idem 4:800\$000;
 Rua Dr. João Ricardo:
 N. 53. Francisco Russo, elevado o valor locativo a 960\$000;
 N. 53. Luiz Pinto, idem, idem a 1:800\$000 e alterada a classificação para calçado em pequena escala;
 N. 53. Adrião Nunes Azaredo, idem, idem a 90\$000;

N. 73, Antonio Alves Nogueira & Comp., idem, idem á 3:000\$000 ;
N. 73, João Alves Nogueira, commodos sem mobilia lançado com o valor locativo de réis 3:000\$000 ;

N. 73, Joaquim de Paiva, elevado o valor locativo á 1:080\$000 ;

N. 73, José Rodrigues, idem, idem á réis 720\$000 ;

N. 83, Antonio Ferreira, idem, idem á 1.320\$000 ;

Sem numero, José Pacheco da Rocha, idem, idem á 20:600\$000 ;

Sem numero, V. C. da Rocha, idem, idem, a 21:600\$000 ;

Sem numero, Manoel Brandão & Comp., idem, idem á 16:800\$000 ;

N. 56, Diamantino Augusto & Comp., alterada a classificação para alfaiate com fazendas.

Becco das Cancellas:

N. 9, João da Cunha & Comp., elevado o valor locativo á 4:200\$000 ;

N. 11, Duth Lemith Mac. Mellau idem, á 3:000\$000 ;

N. 10, Mezey & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 840\$000 ;

Travessa das Partilhas:

N. 12, Dr. Brasílio Ferreira da Luz, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 46, Aureliano Trinas, idem, idem, idem, 3:000\$000 ;

Na 52, Constança Rosa Garcia, idem, idem, idem, 4:800\$000 ;

N. 60, Antonio da Cunha Neves, idem, idem, idem, 9:600\$000 ;

Travessa S. Domingos:

N. 4/3, Antonio Augusto Carneiro, elevado o valor locativo á 3:600\$000 ;

N. 14, J. J., Marihuo, idem, idem á réis 3:000\$000 ;

Observação

Os contribuintes abaixo relacionados puzeram o sciente nos respectivos avisos do lançamento, os demais não o fizeram por diversos motivos:

Rua Buenos-Ayres, ns. 21, 53, 95, 113, 113 sobrado, 113 fundos, 117, 143, 145, 185, 191, 217, 249, 283, 285, 22, 38, 86, 102, 104, 118, 118 sobrado, 120, 124, 128, 128 sobrado, 136, 144, 148, 180, 206, 208, 210, 232, 286.

Rua da Alfandega, ns. 33, 35, 57, 65, 77, 91, 93, 97, 97 sobrado, 107, 113, 119, 121/3, 131, 139, 213, 245, 301, 90, 90 sobrado, 92, 94/100, 108/10, 112, 118, 120, 136/42, 146/8, 182, 184, 248, 274.

Rua General Camara, ns. 49, 23, 49, 91, 93, 107, 111, 113, 121, 139, 144, 145, 191, 207, 211, 215, 249, 287, 20, 92, 120, 198, 272, 274, 290.

Rua S. Pedro, ns. 3, 5, 9, 11, 13, 9 sobrado, 9 segundo, 33, 33, 41, 43, 49, 51, 55, 57, 59, 71, 91, 145 sobrado, 179, 181, 189, 199, 201, 205, 54, 68, 70, 72, 80, 88, 90, 92, 106, 106 sobrado, 114, 118, 126/8, 138, 144, 186.

Rua Senhor dos Passos, n. 28.

Rua Theophilo Ottoni, ns. 21, 33, 81, 20, 66, 84, 92 e 62.

Recebedoria do Districto Federal, em 27 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, João Borges Lagos, 2º escripturario. O escripturario do lançamento, Guilherme Bastos Villares, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1921

Quinto districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que, na revisão do lançamento do im-

posto de industrias e profissões para o exercicio de 1921, houve, em relação ao exercicio de 1920, as seguintes alterações:

Rua do Acre:

N. 11, Mendes Bastos & Comp., gêneros e vinhos, alterado o valor locativo para réis 7:200\$000 ;

N. 19, José dos Santos, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 47, Humberto Athayde, instrumentos de musica, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000 ;

N. 49, Julio Lima & Comp., mercador de chapéus, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 6, Rocha & Azevedo, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 12, Antonio Felix Mansur, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 16, Antonio Brum Morgado, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 24, Moreira & Bastos, padaria, alterado o valor locativo para 6:000\$000 ;

N. 44, Guimarães & Comp., botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 48, José Rufino, café por grosso o com missões, alterado o valor locativo para réis 4:200\$000 ;

N. 52, Santos & Amaro, generos alimenticios de 1ª classe, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 56, Nagib Sallim Felix, commissões, alterada a classificação para café por grosso o commissões e o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 64, Mayrink Veiga & Comp., deposito de ferragens em grande escala e tintas, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 66, Ernesto Lopes, alterado o valor locativo para 4:200\$000 ;

N. 68, Raul Guimarães & Irmão, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 68, Bordeau & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 70, Joaquim da Costa Pereira, commissões e cercas, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 86, C. Gomez de Castro & Comp., deposito de armario em grande escala, alterado o valor locativo para 4:200\$000 ;

N. 98, Elias Habkonk, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000 ;

N. 106, Carvalho & Pinheiro, funileiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 106, José Lopes, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000 ;

N. 120, Manoel Ferreira e José Dias de Oliveira, botequim, alterado o valor locativo para 2:760\$000.

Rua da America:

N. 1, Vieira & Magalhães, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000 ;

N. 241, José de Freitas, fabrica de sabão, alterada a classificação para mercador em pequena escala, e fabricante o o valor locativo para 1:440\$000 ;

N. 40, Rodolpho Pereira & Comp., dourador e prateador, lançado com o valor locativo de 1:440\$000 ;

Rua dos Benedictinos:

N. 1, Luiz Boher & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 15, Araujo Pinheiro, mercador de meias, alterado o valor locativo para 3:000\$000 ;

N. 23, Paulo Lieske, fabrica de perfumarias, lançado com o valor locativo de 14:400\$000 ;

N. 30, Joaquim Moreira, botequim, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 30, Companhia Transportes e Carruagens, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Rua Camerino:

N. 23, A. Rebello & Irmão, padaria, alterado o valor locativo para 4:800\$800 ;

Ns. 61/69, Wilhemann & Comp., typographia, alterado o valor locativo para 9:600\$000 ;

N. 99, Antonio Castro Uricha, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000 ;

N. 8, Antonio R. Gonçalves Rodrigues, gêneros alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 6:000\$000 ;

N. 18, Seraphim Vaz da Silva, colchões e moveis, lançado com o valor locativo de 1:200\$000 ;

N. 22, Antonio Rodrigues Gomes, casa de pasto, alterado o valor locativo para réis 4:200\$000 ;

N. 42, Queiroz Simões & Moreira, commissões e representações, alterada a classificação para commissarios de café e açúcar o o valor locativo para 4:200\$000.

N. 46, Manoel de Almeida, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 960\$000 ;

N. 48, Romeu Mirabello, concertador de calçado, lançado com o valor locativo de 600\$000 ;

N. 93, Jesus Fernandes Lourenço, botequim, alterada a classificação para botequim e commodos sem mobilia e o valor locativo para 6:240\$000 ;

N. 120, Ernesto Augusto do Amorim Lisboa, concertador de machinas, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 130, Companhia Souza Cruz, deposito de fumos, lançado com o valor locativo de 7:200\$000 ;

N. 162, Luiz Wong Pan de São The, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 168, Gerardo Condo, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para réis 3:000\$000 ;

N. 170, Freire da Silva Limitada, serviços não especificados, alterada a classificação para vinhos em grande escala.

Rua do Costa:

N. 9, Augusto Marques Monteiro, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 9, J. Silva & Comp., concertador de relógios, alterado o valor locativo para 1:440\$000 ;

N. 11, Antonio Pinto, botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 13, Bruzzi & Costa, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 85, Manoel Caetano de Almeida, botequim, alterado o valor locativo para réis 1:200\$000 ;

F. 103, Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, fabrica de manteiga, lançada com o valor locativo de 5:400\$000 ;

N. 6, Ramos & Moraes, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 12, José Gomes, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 44, A. Machado, marceneiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000 ;

N. 64, Lima & Ferreira, fabrica de calçado, alterado o valor locativo para 3:600\$000 ;

N. 84, J. L. Dias, fabrica do calçado, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 23, William Medicin & Co, productos chimicos, alterado o valor locativo para 6:960\$000 ;

N. 29, José Antonio Alves, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 720\$000 ;

N. 31, Casemiro Pinto & Comp., vinhos e café por grosso, alterado o valor locativo para 14:400\$000 ;

N. 33, Avellar & Comp., deposito de café, alterado o valor locativo para 5:400\$000 ;

N. 35, Arédio & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000 ;

N. 45, Giannini Acherinto & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 45, Arthur Araujo Mendes, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 8, Rocha Couto & Comp., maçames, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 10, Eugenio Simmler, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 14, Tarcillo Fabião, café por grosso e commissões, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

Ns. 30 e 32, Eugenio Urban, café por grosso, alterado o valor locativo para 7:800\$000.

Rua Conselheiro Zacharias:

Ns. 7/31, Gysbert Conrado Goverts Muijbenheer, trapiche, alterado o valor locativo para 20:400\$000;

N. 12, Luiz Antonio Fernandes, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 34, Santos & Filho, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 46, Capella Irmão & Comp., tanoeiro, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Cardoso Marinho:

N. 21, J. L. Cardoso, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 68, Antonio Cid Loureiro, fabrica de asphalto, alterado o valor locativo para 9:600\$000;

Rua D. Gerardo:

Ns. 44/46, Arieta & Comp., couro, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

Ns. 52/54, Oliveira Brito & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Becco da Escadinhas:

N. 2, Ferreira Braga & Comp., deposito de destillação, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

Rua da Gambôa:

Ns. 19/21, J. Rainho & Comp., deposito de oleos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 23, Sociedade Commercial Italo Americana, deposito de commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 131, serraria, Reunida Maluf, deposito de materias, lançada com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 141, Januario Pereira & Comp., fabrica de vidros, alterado o valor locativo para 6:00\$000.

N. 197, Maria Varela, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 201, Luz & Pires, botequim e generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 307/309, Souza Mattos & Comp., sal em grande escala, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 317/319, Gaz Motorem Fabrick Deutz, deposito de machinas, lançado com o valor locativo para 7:200\$000;

N. 156, Francisco Leal, carroças de quatro rodas, alterado o valor para 3:600\$000;

Rua Gama:

N. 64, Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro, deposito de vinhos, assucar e commissões, alterado o valor locativo para 12:00\$000;

Ns. 89/92, Companhia Nacional de Moagem, mo. nho. alterado o valor locativo para 12:000\$000;

Ns. 94/102, Companhia M. Generaux E. L. d'Anvers, deposito de café, alterado o valor locativo para 30:000\$000.

Rua da Harmonia:

N. 9, Sampaio & Comp., caldeiroiro, alterado o valor locativo para 2:880\$000.

Avenida Lauro Müller:

N. 401, Gaspar de Almeida & Comp., mar-

ceneiro e carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:760\$000;

N. 252, José Gonçalves Ferreira, correio, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua do Livramento:

N. 57, M. R. de Oliveira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:010\$000;

N. 61, Rocha Wercher & Comp., deposito de oleos e tintas, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 89, Vieira da Cunha & Comp., botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

Ns. 109/115, Julio Barbosa & Comp., commissões, lançado com o valor locativo para 9:480\$000;

N. 36, Mathias Moreira, marceneiro, lançado com o valor locativo para 810\$000;

N. 83, Souza Duarte & Comp., saccos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Leoncio de Albuquerque:

N. 4, José Salomão, lenha, alterado o valor locativo para 930\$000.

Rua Municipal:

N. 9, Skoglands Lino, fretador de navios, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 13, Araujo Maia, café, alterado o valor locativo para 6:060\$000;

N. 13, Matheus & Fonseca, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 15, Teixeira Borges & Comp., deposito de vinhos, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 15, Mayrink Veiga & Comp., deposito de ferragens, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 20, Standard Oil Company of Brazil, kerosene, lançado com o valor locativo de 42:000\$000;

Ladeira do Mendonça:

N. 9, Vieira Martins & Comp., fabrica de calçados, alterado o valor locativo para 14:400\$000.

Rua Marechal Floriano:

N. 15, J. Ferraz & Comp., armarinho e ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 19, Accacio Alvaro Nunes, mercador de chapéus, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 21, Araujo Sobrinho & Comp., papel e objectos de escriptorio, alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 27, Almeida & Comp., instrumentos de musica, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 51, Bernardo Corrêa da Cunha,apparelhoe electricos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 63, Luciano & Comp., ferragens e louças em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 79, Francelino Cunha, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 83, Domingos José Pinto, espelhos e quadros, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 93, J. Felippe, chapéus, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 101/103, Vital Ramos de Castro, cinematographo, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 113, Antonio Oliveira Ramalho, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 133, Cheery Abiamor, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 143, José Alves de Oliveira, plantas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 149, Souto & Serra, alfaiate e roupas, alterado o valor locativo para 2:760\$000;

N. 153, J. F. Gonçalves, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 161, David Nasser, armarinho e roupas, alterado o valor locativo para 2:520\$000;

N. 171, Alfredo Giannini, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 173, Americo G. Pimentel, pharmacia, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 183, Affonso João, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

Ns. 191/193, Eugenio Fiorencio, fabrica de azulejos, alterada a classificação para materias e fabrica de azulejos e o valor locativo para 8:400\$000;

N. 195, N. Garcia & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 217, Pinheiro Fernandes & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 227, José Justino Teixeira, mercador de pão, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 231, M. A. Megdey & Comp., perfumaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 4, Ferreira & Rocha, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 1:440\$000;

N. 4, Antonio Joaquim Dias, botequim, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 10, F. H. Betoille, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 16, Companhia P. Lanificio Kowarick, fazendas por grosso, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 16, Feder & Brandt, productos chimicos, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 22, Francisco dos Santos Machado, barbeiro sem perfumarias, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 32, J. A. Dias Roxo, mercador de chapéus, alterado o valor locativo de 2:400\$000;

N. 52, Rios & Comp., calção em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 52, M. L. Cardoso, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 58, Coelho & Silva, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 62, Mario Ferreira, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 106, Boal & Irmão, padaria, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 126, F. Neves, botequim e leite, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 132, Companhia Industrial Importadora Atlas, calção em pequena escala, alterado o valor locativo para 9:60\$000;

N. 138, Virgilio J. Lopes & Comp., generos alimenticios de 2ª qualidade, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 148, João Francisco Pires, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 150, Otto Chutt, marceneiro, alterado o valor locativo para 8:880\$000;

N. 172, Celeste Furlanito Pires de Sá, apartamentos mobiliados, alterado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 172, Carlos José Fernandes, padaria, alterado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 214, Margarida Gonçalves, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 218, Murias & Comp., padaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua da Prainha:

N. 11, Bergfeld & Roppe, typographia, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 4, Cruz Irmão, saccos, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 6, Eduardo Ferreira Lobo, manteiga, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 42, Adelio Vieira Neves, marceneiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 74, Moreira da Silva & Comp., ferros, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 96, A. Santos & Comp., carpinteiros, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 100, Joaquim Coelho & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Pedro Alves:

N. 23, Manoel Nunes de Paiva, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000;
 N. 97, Joaquim da Silva Barbosa & Comp., fabrica de doces, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 203, Duarte Cunha, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 271, Eurico Peres da Costa, fabrica de cimento, alterado o valor locativo para 960\$000;
 N. 391, Antonio Marques, botequim, alterado o valor locativo para 1:560\$000;
 N. 403, Francisco Nunes & Castilho, phar-macia, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;
 N. 2, José do Magalhães & Comp., botequim, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000.

Avenida Rodrigues Alves:

N. 293, Crédit Foncier du Brésil, fazendas em grande escala, deposito, alterado o valor locativo para 30:000\$000;
 N. 433, Companhia do Porto do Rio de Janeiro, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 24:000\$000;
 N. 743, Empresa Franco Brasileira de Armazens Geraes S. Keroase & Comp., deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 64:800\$000.
 Ns. 773/777, Pring Bastos & Comp., deposito de cereaes e outros generos, alterado o valor locativo para 21:600\$000;
 N. 801, Companhia Armazens Geraes Estados de Minas e Rio, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 42:000\$000;
 Ns. 811/813, S. A. Grace & Comp., deposito de café, lançado com o valor locativo de 48:000\$000;
 Ns. 833/835, Alfredo Mosqueira, concertador de machinas, alterada a classificação para deposito de automoveis e valor locativo para 24:000\$000;

N. 817, Singer Sewing Machine & Comp., deposito de machinas de costura, alterado o valor locativo para 15:600\$000.

Rua da Saude:

N. 35, Pearson's Trading Co. Limited, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 6:000\$000;
 N. 63, D. Tyne O' Day & Sons, fundição, alterada a classificação para serviços não especificados e valor locativo para 7:200\$000;
 N. 75, Moraes & Costa, tamanheiro, alterada a classificação para calçado em pequena escala;
 N. 85, R. Constantini, carpinteiro, alterada a classificação para marceneiro;
 N. 89, Oliveira & Dias, marceneiro e carpinteiro, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;
 Ns. 95/97, F. J. Ferreira dos Santos, ferragens em pequena escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 103, Haupt & Comp., deposito do ferragens, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;
 N. 175, Badih Dussada, armarinho e roupas, lançado com o valor locativo de 720\$000;
 N. 187, J. Mottirde & Torres, concertador de machinas, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 193, Boaventura Rodrigues & Hygino Felix Machado, taneiro, alterado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 219, Antonio Brandão, marceneiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 223/225, Wanetti Carlo, carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 269, A. A. Biato & Comp., calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 277, Pedra Alexandrino da Purificação, botequim, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 317, Vianna Silva & Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para réis 1:560\$000;

N. 327, Alfredo Teixeira Cardoso, botequim, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 122, Holémborg Bock & Comp., deposito de machinas e materiaes para construção, lançado com o valor locativo de 12:000\$000;

N. 128, Willian J. Epp, concertador de machinas, alterada a classificação para machinas e aparelhos electricos e no valor locativo para 12:000\$000;

N. 178, Veiga & Comp., madeiras, alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 260, José Graber, colchões e moveis, alterada a classificação para moveis de madeira.

N. 262/264, Daniel Francisco Freitas, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Rua Santo Christo:

N. 103, Maria Abib, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 720\$000;

N. 147, Abel Ramos, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 149, Anna Almeida, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 213, Francisco Telles, deposito de com-missões, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 142/146, J. Velloso & Comp., materiaes, alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 208, Antonio Simas & Comp., mercador de ferro, lançado com o valor locativo de 960\$000;

Travessa Santa Rita

N. 44, José Rodrigues Guimarães, saccos, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 48, Chaves Martins & Comp., commissões, alterado o valor locativo para..... 3:600\$000.

Largo de Santa Rita

N. 12, Nobrega Santos & Comp., vinhos em grande escala, alterada a classificação para vinhos em grande escala e commodos sem mobilia e valor locativo para 8:400\$000.

Rua S. Bento

N. 3, Carlos Cruz & Comp., droguista, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 15, Pepe Benchimol Benhanon, commissões, alterado o valor locativo para réis 6:000\$000;

N. 19, Andrade Lemos & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para réis 3:600\$000;

N. 10, Delamare Faria & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para réis 3:000\$000;

Ns. 14/16, Companhia Mercantil Brasileira, ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 16, Gessouroum Irmão & Comp. Limitada, café por grosso, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 18, Ribeiro Xavier Lessa, commissões de café, lançado com o valor locativo de.... 2:400\$000;

N. 32, José Ranizza, hospedaria e casa de pasto, alterado o valor locativo para réis 18:000\$000.

Rua Sara

N. 148, Lino Gomes Barbosa, mercador de pão, lançado com o valor locativo de réis 720\$000;

N. 200, J. Gomes & Irmão, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:080\$000.

Rua Seis:

N. 89—Carvalhosa & Thomé, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:320\$000;

Rua Silva Bayão:

N. 2—Miranda & Comp., mercador de pão, alterado o valor locativo para 600\$000;

Rua União:

N. 18—Antonio Pereira Monteiro, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000;

N. 20—Domingos de Sá, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 26—José Manoel Montalvão, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 46—Andrade & Barros, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Visconde de Inhaúma:

N. 37—Grijo Irmão & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 53—M. Mendonça & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 4:200\$000;

N. 53—Companhia Brasileira de Productos Chimicos, productos chimicos, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 63—Raul Senra, commissões, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 65—E. Salathé, fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 21:200\$000;

N. 91—Ernesto Cromack, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 81—F. Castro & Comp., armarinho em grande escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 83—Keunard & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 99—Max Weber, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 103—Reis & Mendos, armarinho em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 107, Lyra & Comp., chapéus de sol, alterado o valor locativo para 6:240\$000.

N. 113, Lopes & Martins, alfaiate, vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 46, Henry Knight & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 3:000\$.

N. 46, Seraphim Clare & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 18:400\$000.

N. 48, Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 58, Vieira Chaves & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 16:800\$000.

N. 60, Hard Rand & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 26:400\$000;

N. 64, Edmundo Machado, armeiro, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 66/68, Machado Gama & Comp., fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 70, A. C. Pereira, barbeiro, vendendo perfumarias, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 80, Richard Hirsch & Comp., commissões, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 80, Schill & Comp., commissões e consignações, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 80, Sampaio Corrêa & Comp., commissões, alterada a classificação para ferragens em grande escala e o valor locativo para 14:400\$000.

N. 82, Companhia Industrial Comercio do Brasil Limitada, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 5:160\$000.

N. 84, Vasconcellos Lemos & Nottini, commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Avenida Venezuela:

N. 254/269, Companhia Armazens Geraes do Brasil, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 33.600\$000.
Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, *Graciliano E. Müller*, 2º escripturário.—O escripturário, *Antonio Dias Martins*, 4º escripturário.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

16º districto

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamentos para o exercicio de 1921, foram feitos as seguintes alterações:

Caminho dos Pillares:

N. 3, Custodio José de Almeida, botequim, alterado o valor locativo annual para 960\$000;

N. 9, Ortiz & Comp., flores artificiaes, idem para 840\$000;

Es rada Nova Pavuna:

N. 47, Jacob Callon, armarinho e fazendas, pequena escala, alterado o valor para 600\$000;

N. 7, Pedro Pinto Miranda, padaria, idem para 1.200\$000;

N. 10, Francisco Rodrigues Duarte, alterada a classificação para botequim e o valor para 600\$000.

Rua D. Sophia:

N. 11, Antonio Augusto Moreira da Costa, alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe e o valor para 1.440\$000.

Rua Silva Rego:

N. 42, Manoel Gomes, louça de barro, alterado o valor para 840\$000.

Rua Magalhães Castro:

N. 191, Alberto Fontes, calçado, pequena escala, alterado o valor para 2.000\$000;

N. 212, Alberto Fonseca Araujo, botequim, idem para 1.200\$000.

Rua Lino Teixeira:

N. 3, Elvira Gaspar Ribeiro, generos de segunda, idem para 1.320\$000;

N. 28, Santiago & Irmãos, olaria, idem para 2.400\$000;

Rua Flack:

N. 2, Dias & Gonçalves, louça de barro, alterado o valor para 840\$000.

Rua Yiuva Claudio:

N. 187, Manoel Pereira de Mattos, generos de 2ª, idem para 1.800\$000;

N. 221, Gaspar & Ferreira, botequim, idem para 1.800\$000;

N. 325, Manoel Fernandes Ribeiro, generos de 2ª classe, idem para 1.200\$000;

N. 327 A, Fernandes Martins & Silva, padaria, idem para 1.800\$000.

Rua Archias Coricero:

N. 121, L. Pires Quesada, photographia, alterado o valor para 1.800\$000;

N. 131, Antonio Silva Couto, botequim, idem para 960\$000;

N. 133, Domingos Manoel Mangueira, padaria, idem para 960\$000;

N. 155, Henrique Cabral de Mello, açougue, idem para 1.960\$000;

N. 198, J. C. de Castro, calçados em pequena escala, idem para 2.160\$000;

N. 208, José Loureiro Junior, engraxador, idem para 600\$000;

N. 230, Carvalhaes Sampaio, cinema, idem para 6.000\$000;

N. 230, Martins Mendes & Criatura, carroças de quatro rodas, idem para 930\$000;

N. 316, José Justino Teixeira, padaria, alterado o valor para 9.600\$000;

N. 422, Fernandes & Leite, lenha e louça de barro, idem para 1.360\$000;

N. 424, Elvira Roca, latocero, idem para 1.080\$000;

N. 464, Antonio Castano, botequim, idem para 1.560\$000;

N. 468, Eladio Cid Fernandes, capachos, idem para 2.400\$000;

N. 485, Fernando Pinto Torres, lenha e carvão, idem para 1.800\$000;

N. 633, Antonio Postigo, fabrica de charutos, idem para 1.800\$000;

Rua D. Anna Nory:

N. 27, Satyro Pinto, plantas, alterado o valor para 1.080\$000;

N. 201, Manoel Alves Botelho, botequim e açougue, idem para 3.000\$000;

N. 361, Esteves & Queiroz, lenha e louça de barro, idem para 840\$000;

N. 6, Albertino da Costa Sol, louça de barro, idem para 1.560\$000;

N. 8, Manoel Rodrigues Reis, café moido, idem para 930\$000;

N. 98, João de Pinho Bandeira, plantas, idem para 1.410\$000;

N. 164, José Corrêa Lopes, concertador de carroças, idem para 3.600\$000;

N. 181, João Cardozo, plantas, idem para 1.000\$000;

N. 223, José Alves Cardozo, tintureiro, idem para 1.200\$000;

N. 216, Alfredo Mourão, fazendas e arma de pequeno escala, alterado o valor para 1.200\$000;

N. 386, Alfredo Schwartz, fabrica de meias, idem para 5.400\$000;

N. 468, José Liovani & Souza, açougue, idem para 930\$000;

N. 590, M. M. Gomes, serviços não especificados, idem para 2.400\$000;

Rua Cachamby:

N. 2, Souza & Moreira, generos de 2ª classe, idem para 1.400\$000;

N. 172, Antonio Baptista Pereira, botequim, idem para 1.330\$000;

N. 231, José Pires Coelho, açougue, idem para 1.400\$000;

N. 264, Francisco Costa Ribeiro, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1.200\$000.

Rua Capitão Rezende:

N. 110, José Rocha Lopes, leite, idem para 1.200\$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 19, Francisco José Antonio, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor para 960\$000;

N. 21, Raphael D'Anito, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1.800\$000;

N. 63, Mario José Machado, carpinteiro idem para 900\$000;

N. 69, Caetano Siqueira Mazalhes, lenha e louça de barro, idem para 960\$000;

N. 71, José Cardozo Pereira, açougue, idem para 1.410\$000;

Rua Lucidio Lago:

N. 83 A, Marques & Abreu, botequim, alterado o valor locativo para 1.200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1920.—O encarregado do lançamento, *Maio das Chagas Rosa*.—O escripturário, *Euclydes Antonio Moreira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

2º DISTRICTO

Relação dos contribuintes cujo imposto foi alterado para o exercicio de 1921, em virtude da recente revisão do lançamento e também dos novos contribuintes, incluídos durante a mesma revisão.

Rua dos Andradas:

N. 15, Affonso Gonçalves da Cunha, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 17, P. J. Freire, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas;

N. 19/21, Carneiro Junior & Comp., idem, idem para hospedaria com bebidas.

N. 71, Alberto Silveiras & Comp., alterado o valor locativo para 3.400\$000;

N. 73, Jorge Jacques, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 77, J. Oliveira Pinto, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 91, A. M. Miranda & Comp., lançado como escriptorio de commissões, com o valor locativo de 1.680\$000;

N. 97, A. Rodrigues de Almeida, alterado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 99, Vieira Corrêa, lançado como dentista com estabelecimento;

N. 101, Ferreira & Comp., alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 117, Francisco M. de Carvalho, idem, idem para 2.400\$000;

N. 119, Oscar de Menozes Pamplona, alterado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 119, Theophilo & Comp., lançados como mercadores de productos chimicos, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 123, Rodrigues & Blanco, alterado o valor locativo para 1.800\$000;

N. 127, Adão Augusto de Fonseca, lançado como escriptorio de commissões, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 127, Gama Uchoa & Comp., lançados como escriptorio de commissões, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 141, Joaquim de Souza Lima, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 810\$000;

N. 143/147, J. Pimentel, lançado como construtor;

N. 157, J. Ball, lançado como mercador de manteiga por grosso, com o valor locativo de 3.200\$000;

N. 163, José Dias Cabral, lançado como fabricante de meias, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 10, Companhia Grandes Hotéis Centraes, alterada a classificação para hospedaria com bebidas e o valor locativo para 81.000\$000;

N. 35, Octacilio Alves, lançado como empresario de casas de commodos sem mobilia, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 36, José Augusto de Souza, alterada a classificação para mercador de charutos e cigarros;

N. 36, Almeida Rabello & Filho, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1.800\$000;

N. 42, Cypriano Baptista Ferreira, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas e o valor locativo para 3.000\$000;

N. 44, A. C. Campbell, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 46, Diniz & Marques, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 46, Digno Maia, lançado como dentista.

N. 50, Joaquim Francisco Cardoso, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 54, Prazeres Amorim, lançado como outomados, com o valor locativo de 400\$000;

N. 62, F. Ramos & Comp., lançados como mercador de tintas e oleos, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 62, Llopart & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 61, E. Degau, alterada a classificação para mercador de drogas e o valor locativo para 4.800\$000;

N. 66, José Carmelito Gomes, lançado como carvoeiro, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 68, Antonio Postigo, alterada a classificação para mercador do fumo e o valor locativo para 2.400\$000.

Avenida Passos;

N. 21, M. Ramos de Oliveira & Filhos, corrigidas as taxas para 10 % e 40\$000 fixos.

N. 55, Miguel Jorge Hask, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 81, Fernandes & Comp., alterada a classificação para mercador deapparehos electricos;

N. 101/103, Mathias da Silva, alterado o valor locativo para 6:400\$000;
 N. 22, Sebastião Paes Leme do Abreu, lançado como photographo, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 22, C. V. Martinez & Hermano, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 23, Salvador Maranco, lançado como engraxador, com o valor locativo de réis 4:800\$000;
 N. 22, José Ramos Nogueira, lançado como solicitador;
 N. 22 A, João Sabino, alterado o valor locativo para 3:120\$000;
 N. 21, Campos & Mattos, alterado o valor locativo para 5:040\$000;
 N. 32, José da Silva Araújo, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 32, Christovão Soares de Oliveira, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 660\$000;
 N. 56/58, Luiz Gonçalves & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 88, Braz Lopes Pereira, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 92, Athaide & Comp., lançado com escriptorio de serviços não especificados o o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 92, Pedrosa & Rodrigues, lançados como alfaiates sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 92, Antonio Achin, lançado como empresario de casa de pasto, com o valor locativo de 3:600\$000;
 N. 98, Cactano Costa, lançado como concertador de jóias, com o valor locativo de 840\$000;
 N. 102, José Dantas F. Mello, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 105, Mendes & Pinto, alterada a classificação para louças e porcelanas;
 N. 122, Miguel Lenoel, lançado como mercador de roupas feitas, com o valor locativo de 3:600\$000.
 Rua do Ouvidor:
 N. 21, França Gomes, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 23, Gianini & Pereira, idem idem idem para 3:350\$000;
 N. 43, Oswaldo Gehard, idem idem idem para 1:800\$000;
 N. 43, Queiroz Lima, lançado com escriptorio de advogado;
 N. 43, Arlindo Dias, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 840\$000;
 N. 45, Carlos Maximiliano, lançado com escriptorio de a lvoa lo;
 N. 55, Heitor Mariz, idem com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 55, Jeronymo Monteiro, idem com escriptorio de advogado;
 N. 55, Pinto Vasques & Comp., idem com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 58, Delphim José Rodrigues Braga, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 59, Amaral Junior & C., lançados com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 63, Alves, Santos & Filgueiras, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 69, Companhia Constructora Ipanema, idem idem idem para 12:000\$000;
 N. 69, William Franck, lançado como guarda-livros;
 N. 71, A. Lima & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 73, American Steel Export Brazilian Co., idem idem idem para 4:800\$000;
 N. 73, Banco Popular do Brasil, alterada a classificação para banqueiro;
 N. 73, Bernardino Gomes & Comp., alterado o valor locativo para 20:000\$000;
 N. 79, Antonio Pinto, lançado como advogado;

N. 83, Moreira Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 37:800\$000;
 N. 89, Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem idem idem para 12:000\$000;
 N. 93 a 95, Leandro Martins & Comp., idem idem idem para 36:400\$000;
 N. 121, Heitor Xavier Pereira da Cunha, lançado como director de companhia;
 N. 123, Aurelio Monteiro & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$000;
 N. 123, Sociedade Anonyma Casa Pratt, idem idem para 18:200\$000;
 N. 129, Pereira Garcia & Comp., idem idem para 10:800\$000;
 N. 131, C. Faria & Comp., idem idem para 9:800\$000;
 N. 137, Salvador Pulhiez, lançado como alfaiate com fazendas, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 141, Mme. Jou, lançada como bordadora, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 145, E. Bevilacqua & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 149, David Ferreira Soares, idem idem para 9:600\$000;
 N. 153, Eduardo Souto, alterada a classificação para mercador de pianos o o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 155, Paschoal Ferrari, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 157, Rubem da Silva, lançado como dentista;
 N. 157, Angelo de Andrade, lançado como dentista;
 N. 163, Merino & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;
 N. 167, Carlos Selubal & Comp., idem idem para 12:000\$000;
 N. 169, A. Pinto, idem idem para 12:000\$000;
 N. 173, Vicente & Rego, idem idem para 10:200\$000;
 N. 173, Trajano de Menezes, lançado como dentista;
 N. 173, Julio Bernardes da Costa, idem idem;
 N. 173, Tancredo Bravo, idem idem;
 N. 173, Bento José Labra, idem idem;
 N. 177, Joan Marie Pucheu, alterada a classificação para mercador de roupas brancas;
 N. 183, Sociedade Anonyma Companhia Transporte Commercial, lançada com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 185, Alvaro Baptista Seixas, lançado como director;
 N. 185, Carlos Baptista Seixas, idem idem;
 N. 187, Jorge B. Araújo, lançado como dentista;
 Ns. 187/89, Silva Caldeira & Comp., alterado o valor locativo para 21:000\$000;
 N. 191, David Fernandes, idem idem para 4:200\$000;
 N. 191, Luiz Antonio Pereira, idem idem para 10:800\$000;
 N. 4, Antonio Rosario, idem idem para 1:080\$000;
 N. 416, Antonio Real Garcia, idem idem para 6:000\$000;
 N. 18, Anna Pereira da Cunha, idem idem para 3:000\$000;
 N. 21, Aprigio dos Anjos, lançado como advogado;
 N. 23, Elycio Pereira & Comp., lançados com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 23, A. Emilio de Souza, lançado como constructor;
 N. 28, Empreza I. M. Sul Americana, lançada com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 28, V. Mousinho & Comp., idem como agentes;
 N. 56, J. da Cunha e Mello, idem como advogado;
 N. 56, Heraldo Barreto, idem idem;
 N. 56, Henrique Meyer, idem idem;

N. 58, Crashley & C., alterado o valor locativo para 6:800\$000;
 N. 68, Isidoro Campos, lançado como advogado;
 N. 68, Oswaldo Pinto, idem idem;
 N. 68, L. Breitinger, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 2:160\$000;
 N. 68, Albuquerque Araujo, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 68, Arthur Rosomburg, lançado como guarda-livros;
 N. 68, C. P. M. Montenegro Filho, idem como advogado;
 N. 68, Vieira & Cruz, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 68, Jahir de Andrade, lançado com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 68, Pedro Franklin, lançado como advogado;
 Ns. 70/72, Alexandro Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo para 42:400\$000;
 N. 76, E. D. Drummond & Comp., idem idem, para 9:600\$000;
 N. 78, The Goodyear Fire and Rubler Co., lançada como mercadoria de artefactos de borracha, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 78, J. Simão da Costa, lançado como agente;
 N. 78, Rocha Vieira & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 78, Alfredo Valdetaro da Silva, lançado como advogado;
 N. 78, Antonio de Padua Abreu Almeida, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 78, Serafim Rodrigues do Carvalho, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 Ns. 80/82, J. Walterstein, lançado como director de companhia;
 Ns. 80/83, A. Sanchez, idem idem idem;
 N. 88, J. Bernardo & Comp., Limitada, alterado o valor locativo para 16:300\$000;
 N. 88, Eduardo Espindola, lançado como advogado;
 N. 88, Oscar da Cunha, idem idem;
 N. 90, American Trading Co. of Brasil, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 90, F. Souto & Comp., idem idem, para 2:400\$000;
 N. 90, Aurelino Leal, lançado como advogado;
 N. 90, Castro Nunes, idem idem;
 N. 90, Pedro Leoni Ramos, idem idem;
 N. 90, Pedro Rolivalho, idem idem;
 N. 90, Mario Lisboa, idem idem;
 N. 90, Julio Barbosa, idem idem;
 N. 90, Raul de Faria, idem idem;
 N. 90, André de Faria Pereira, lançado como advogado;
 N. 90, Pedro Jatahy, idem idem;
 N. 91, Nazareth & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$000;
 N. 96, Adelino Magalhães & Comp., alterado o valor locativo para 20:400\$000;
 Ns. 110 e 114, Sociedade Anonyma Casa Colombo, alterado o valor locativo para 96:000\$000;
 N. 139, Alberto Villarinho, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 142, Moreno Borli'o & Comp., idem idem idem, para 19:800\$000;
 N. 145, V. Cardoso, lançado com escriptorio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 146, A. S. Terra, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 146, Arthur Nunes da Silva, lançado como advogado;
 N. 150, Apinollí Rossi, alterado o valor locativo para 4:200\$000;
 N. 152, Edilberto Campos (Dr.), lançado como medico;
 N. 162, Dalilo Torres, lançado com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 162, Nicola Villano, lançado como engraxador, com o valor locativo de 1:800\$000;
N. 164, Antonio Sergio da Silva Junior, lançado como director de companhia;

N. 166, Serafim Manoel da Silva, idem, como guarda-livros;

Ns. 172 e 174, Sloper & Irmãos, alterado o valor locativo para 66:000\$000;

N. 176, Mario Suchetti & Comp., idem, idem, para 8:400\$000.

Rua do Rosario:

N. 55, Borlido Maia & Comp., alterado o valor locativo para 17:400\$300;

N. 79, Botelho & Chagas, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 85, Antenor Guimarães, idem, idem, para 3:600\$000;

N. 97, Arthur de Mello, lançado como advogado.

N. 97, Ramos Sobrinho & Comp., alterado o valor locativo para 13:400\$300;

N. 99, Anthero Justino do Valle, lançado com negocio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 101, Companhia Industrial N. S. Fluminense, idem, como mercadora de sal, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 101, Thomaz da Silva & Comp, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 103, Gastão Bittencourt, lançado como advogado;

N. 103, Daniel Vieira Bastos Filho, lançado como advogado;

N. 103, Geremario Dantas, lançado como advogado.

N. 103, Eduardo Santos, lançado como advogado;

N. 107, L. Cantanhede Almeida, lançado como advogado.

N. 107, Arthur Possolo, lançado como advogado.

N. 107, Bernardino Cardoso, lançado como advogado.

N. 107, Augusto Rocha, lançado como advogado.

N. 107, Empresa Industrial Serra do Mar, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 109, Dr. Roquette Pinto, lançado como advogado.

N. 131, Jorge de Souza Freitas, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 133, Moura Escobar, lançado como advogado.

N. 145, L. Leon & Comp., Limitada, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 151, José Pinto de Mendonça, lançado como advogado.

N. 151, Candido Cargeiro Junior, idem, idem.

N. 153, Sancho & Gomes, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 157, Michelli & Lima, alterado o valor locativo para 3:480\$000.

N. 161, Armando Baptista Costa & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 167, Pedro da Rocha Pinto, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 840\$000.

N. 167, J. Braga, lançado como fabricante de aparelhos electricos, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 171, Bulhões Maldonado Silva Limitada, lançado como escriptorio de commissões, com o valor locativo de 2:400\$000,

N. 171, A. Pereira Pinto, alterado o valor locativo para 3:360\$000.

N. 24, Maximiano Brazão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:600\$000.

Ns. 30/32, Cunha Soares & Comp., alterado o valor locativo para 9:000\$000.

N. 28, Vasco Abreu & Comp., lançados como commissarios de generos, com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 28, Carlos R. Kem, idem, como mercador de productos chimicos, com o valor locativo de 600\$000.

N. 28, S. A. Companhia Commercial Holando-Rrasileira, idem, como commissarios de generos, com o valor locativo de 1:560\$000.

N. 28, Alvaro Drochel da Costa, idem como agente.

N. 30, Benjamin Vargas & Comp., idem, com escriptorio de serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 36, Companhia Nacional de Industria Chimica, alterado o valor locativo para réis 6:000\$000.

N. 36, Arnaldo Wolty, lançado como director.

N. 36, Waldemar Borborema, lançado como guarda-livros;

N. 60, T. M. de Carvalho & Comp., lançados com negocio de commissões com o valor locativo de 720\$000;

N. 60, Adalberto Darcy, idem, como advogado;

N. 68, M. Hermes, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 68, Vaz Saleiro & Comp., idem, idem para 4:200\$000;

N. 72, Vulcana de Araujo Leite Ferraz, idem, idem, para 9:600\$000;

N. 74, Agostinho Pereira, lançado como advogado;

N. 74, A. Ramos, lançado como advogado;

N. 78, J. E. Carreiro & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios da 1ª classe e o valor locativo para 4:200\$000;

Ns. 80/82, Gaspar Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 80, Companhia de Seguros «L'Union», alterado o valor locativo para 2:700\$000;

N. 82, Samuel Teixeira, lançado com negocio de commissões, com o valor locativo de 1:560\$000;

N. 82, Ariosto de Azevedo, lançado como corretor de mercadorias;

N. 82, Companhia Phenix Pernambucana, lançada com negocio de serviços não especificados, com o valor locativo de 1:500\$000;

N. 82, L. G. Souza Pinto, idem, como agente;

N. 88, Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, lançada como mercador de meias, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 88, Monteiro de Andrade & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 92, João José de Moraes, idem, como advogado;

N. 92, Gastão Victoria, idem, idem;

N. 92, João Esperidião de Carvalho, idem, idem;

N. 92, Paulo Cavalcanti, idem, idem;

N. 100, Companhia de Seguros Integridade, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 102, Charles Pettendorf & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 800\$000;

N. 112, Justo de Moraes, lançado como advogado;

N. 120, Xisto Martins & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 3:000\$0000;

N. 120, Stylita & Cavalcanti, lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 132, Dr. Bezerra de Miranda, lançado como advogado;

N. 136, Antonio de Souza Macedo, alterada a classificação para mercador de vinhos;

N. 136, Dr. Albuquerque Mello, lançado como advogado;

N. 140, Dr. Agenor Mafra, idem, como medico;

N. 140, Dr. Paes Barreto, idem, idem;

N. 140, Dr. Fabio Sodré, idem, idem;

N. 140, Dr. Sá Vianna, lançado como medico;

N. 140, Cunha Neves & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 142, Dr. Carvalho de Brito, lançado como advogado;

N. 142, Felicio L. Braga, idem idem;

N. 150, João Loyo, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

Ns. 150/52, Julio de Magalhães, lançado como guarda-livros;

N. 152, João de Barros, alterado o valor locativo para 840\$000;

N. 152, L. Machado, lançado com negocio do serviços não especificados, com o valor locativo de 720\$000;

N. 154, Gomes Leite, alterado o valor locativo para 4:000\$000;

N. 153, Elvira Brandão Bussiére, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 158, Companhia Carbonifera Urussanga, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 168, Leon & Comp., lançado como mercador de joias em grande escala, com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 172, Empresa C. S. A. Inquilinato, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 174, Elias Alvão, idem idem para 6:000\$000;

N. 176, João Duarte de Oliveira, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:400\$000.

Rua dos Ourives:

N. 3, Mallet & Hirsch, alterada a classificação para mercador de oleos e o valor locativo para 2:400\$000;

N. 3, Nagib David, alterada a classificação para fazendas em grande escala e o valor locativo para 14:400\$000;

N. 5/7, V. Werneck & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 9, Elpenor Leivas, idem idem para 4:800\$000;

N. 13, Garcillo Silveira & Comp., idem idem para 7:200\$000;

N. 29, Dr. Pedro Moura, lançado como medico;

N. 37, Helena Chironin, idem como costureira, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 43, Dr. Armando Mesquita, lançado como medico;

N. 43, Soares Sampaio & Comp., Limitada, lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 57, Dr. Machado Bittencourt, lançado como advogado;

N. 59, A. S. Almeida, alterado o valor locativo para 4:000\$000;

N. 61, Companhia Brasileira de Construtora, idem idem para 2:600\$000;

N. 65, Carlos Pinto Loja, alterada a classificação para commissões de generos;

N. 75, Botelho & Oliveira, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 75, José Domingos de Andrade, lançado como barbeiro com perfumarias, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 77, Companhia de Acidos, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 79, Carlos Brum, lançado com negocio de commissões o o valor locativo de réis 1:200\$000;

Ns. 83/85, Eme Costa & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 87, Amadeu Macedo & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 89, W. J. Mc. Cleveland & Comp., lançados com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 2:400\$000;

N. 91, A. W. Bussen, lançado com negocio de commissões e o valor locativo de réis 6:000\$000;

N. 91, Manoel de Pinho, alterado o valor locativo para 5:000\$000;

N. 95, Angelo Morguete, lançado com negocio de commissões e o valor locativo de réis 2:400\$000;

N. 95, Domingos Braga & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 97, Raul Lemos & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;

- N. 99, José Chamé & Comp., idem, idem para 4:200\$000;
 N. 101, D. Faria & Comp., idem, idem para 1:800\$000;
 N. 103, The Ault Wiborg Brazil Co., alterada a classificação para ferragens por grosso e o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 103, Jayne A. Whealtes, lançado como agente;
 Ns. 109/11, Cunha Osorio & Comp., alterado o valor locativo para 9:000\$000;
 N. 103, Companhia Technica e Importadora, alterada a classificação para machinas e ferragens por grosso;
 N. 103, Manoel Buarque de Macedo, lançado como director;
 N. 103, J. Furtado, idem como guarda-livros;
 N. 113, Arruda Filhos & Comp., lançados com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 113, Betencôr Corrêa & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 119, Emilio Allard & Comp., idem, idem para 6:000\$000;
 N. 123, Novas Filhos & Comp., idem, idem para 4:800\$000;
 N. 137, José Pacheco, lançado com negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 600\$000;
 N. 139, J. C. Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 143, Rodrigues, Queiroz & Comp., idem, idem para 5:400\$000;
 N. 145, M. Schineca, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de 4:200\$000;
 N. 145, Buchaster & Liemen, alterado o valor locativo para 6:600\$000;
 N. 30, F. R. Baptista & Comp., idem, idem para 14:400\$000;
 N. 32, Marques Lacabanda & Comp., idem, idem para 7:200\$000;
 N. 32, Nordstog & Co., lançados com negocio de comissões e o valor locativo de réis 10:800\$000;
 N. 34, Thiago Bevilacqua, lançado como dentista;
 N. 34, Vizeu de Abreu, idem, idem;
 N. 36, E. Cardoso, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 38, Coelho Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 6:00\$000;
 N. 52, Magalhães Branão & Comp., idem, idem para 7:200\$000;
 N. 88/90, Araújo Freitas & Comp., alterado o valor locativo para 21:000\$000;
 N. 98/103, Paulino Salgado & Comp., idem, idem para 8:400\$000;
 N. 102/104, Freitas Dantas & Comp., idem, idem para 6:200\$000;
 N. 124, Adolpho Ehardt, lançado como empregado de embarcações miudas, com o valor locativo de 900\$000;
 N. 124, J. Branão de Oliveira, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 Rua Uruguayana:
 N. 1/3, R. S. Vargas, alterado o valor locativo para 10:000\$000;
 N. 9, J. Braga & Comp., idem, idem para 12:000\$000;
 N. 11, Ramiro Pereira da Castro, alterado o valor locativo para 7:800\$000;
 N. 27, Dr. Souza Carvalho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Alvaro Moutinho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Benevenuto, lançado como medico;
 N. 27, Dr. Victor Nunes Godinho, lançado como medico;
 N. 27, Dr. J. Malagueta, lançado como medico;
 N. 37, Francisco da Moura Brazil, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 41, Alterada a classificação para joalheiro;
 N. 41, M. Colucci, lançado como joalheiro e mercador de objectos de arte, com o valor locativo de 12:000\$000;
 N. 43, Marigny & Comp., alterada a classificação para chapéus e modas;
 N. 43, Deolindo Pinto, alterado o valor locativo para 9:600\$000;
 N. 77/79, Castro Coelho & Comp., alterado o valor locativo para 5:400\$000;
 N. 89, A. Aguiar Limitada, idem, idem para 2:400\$000;
 N. 91, P. C. Silveira, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 91, Carvalho Lino & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;
 N. 93, Dra. Ermelinda, lançada como medica;
 N. 93, Dr. A. Assis Baptista, lançado como medico;
 N. 93, Dr. M. Augusto Penna, idem, idem;
 N. 93, Dr. Jayme Abelha, idem, idem;
 N. 95, Dr. Pedro Richard Filho, idem, idem;
 N. 95, Dr. Galvão Bueno, idem, idem;
 N. 95, Dr. Victor de Teive, idem, idem;
 N. 95, Dr. Costa Oliveira, idem, idem;
 N. 97, Graciano & Magalhães, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 105, M. de Sá Freire, lançado como advogado;
 N. 105, R. Brazilero da Fonseca, idem, idem;
 N. 107, Joseph Emmet Camy Junior, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 107, Manoel de Jesus Pinto, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 107, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 3:000\$000;
 N. 109, Dr. Trigo de Loureiro, lançado como medico;
 N. 123, A. L. Neves & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala;
 131, Barroso Porroca da Matheus, alterado o valor locativo para 5:000\$000;
 N. 137, F. G. de Andrade & Comp., idem, idem para 4:000\$000;
 N. 139, Azevedo Silveira & Comp., idem, idem para 4:200\$000;
 N. 149, Albino Lopes de Castro, alterada a classificação para fazendas e modas;
 N. 10, Alexis de Courand, alterado o valor locativo para 800\$000;
 N. 10, Oswaldo Goulart, lançado como dentista;
 N. 16, José Rodrigues dos Santos, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 22, Leonardo Lobato, lançado como advogado;
 N. 22, Antonio Carvalho, idem como callista, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 22, Hildebrando Braga, idem como dentista;
 N. 22, Anna Orlando, como costureira, com o valor locativo de 600\$000;
 N. 22, Teixeira Vaz, lançado como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:200\$;
 N. 32, A. Fernandes Palheiros, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 54, Beck & Brandão, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 56, A. Luiz da Silva, idem, idem para 6:000\$000;
 N. 60/62, José Boscagli & Comp., idem, idem para 5:200\$000;
 N. 84, J. Rasteiro & Comp., idem, idem para 12:000\$000;
 N. 78, Mme Prudent, idem, idem para 4:800\$000;
 N. 78, C. Petit & Comp., idem, idem para 4:800\$000;
 N. 80, G. Madeira & C., idem, idem para 7:200\$000;
 N. 82/81, D. da Silva & Comp., idem, idem para 49:200\$000;
 N. 84, S. L., idem, idem, lançado como mercador de livros, com o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 116, F. Adamezyk, idem como agrimensor;
 N. 118, Basilio Simões Coelho, alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 120, F. R. Pereira, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 122, Annibal Peixoto, idem, idem para 6:000\$000;
 N. 132, A. Alves Corrêa, idem, idem para 3:600\$000;
 N. 138, Dias Ribeiro & Comp., idem, idem para 5:600\$000;
 N. 142, Geraldês & Comp., alterada a classificação para perfumarias e drogas e o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 144, Ferreira Seixas & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 148, Carlos José dos Santos, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:000\$000;
 N. 154, Salvador Signorelli, lançado como engraxador, com o valor locativo de 480\$000;
 N. 161, Angelo Pansa & Comp., lançados como galvanizadores, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 168, Augusto Müller, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 170, Leão Marinho, lançado como dentista;
 N. 170, Olyntho Brandão, idem, idem;
 N. 208, Arlindo Frêres, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 216, Antunes & Pinto, idem, idem, para 5:000\$000;
 N. 222, João Ribeiro de Mello, lançado como mercador de roupas brancas, com o valor locativo de 2:400\$000;
 N. 223, Moreira Senna, como dentista;
 N. 226, Manoel Cardoso & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 226, Pedro Felippz, lançado como mercador de bilhetes de loteria, com o valor locativo de 720\$000;
 Rua do Nuncio:
 N. 7, H. Lissmit & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 N. 11, Antonio Augusto de Almeida, lançado como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 720\$000;
 N. 15, G. Oirig, idem como concertador de joias, com o valor locativo de 1:440\$000;
 N. 21, Philomena Cossenza, lançado como sapateiro concertador, com o valor locativo de 1:200\$000;
 Ns. 55/61, Bordallo & Comp., alterado o valor locativo para 36:000\$000;
 N. 65, M. Gonçalves & Comp., idem, idem para 3:000\$000;
 N. 89, Aon & Nojam, lançados com armazém em pequena escala e o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 103, Calache & Dabdat, idem com fazendas em grande escala e o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 115, Raphael David Cohen, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 115, Elias Chueri, lançado com fazendas em pequena escala e o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 115, Laad Zacharias, idem como mercador de fazendas em pequena escala e com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 123, Jayme Franco e Raphael Chuolla, lançados como mercadores de fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 2:000\$600;
 N. 123, José A. Odaimy, lançado como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:200\$000;
 N. 129, Alfredo Cunha, idem como engraxador, com o valor locativo de 400\$000;

N. 129, Lopo Gomes, idem, como mercador de bilhetes postaes, com o valor locativo de 2.000\$000;

N. 10, Laudelino Leitão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 2.000\$000;

N. 18, Anna Carmo, idem, como costureira, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 20, Pedro Pereira, idem, como concertador de machinas, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 42, Rezende Gallego, lançado como fabricante de calçado, com o valor locativo de 600\$000;

N. 46, Isaac Schort, idem como mercador de roupas usadas, valor locativo de 1.200\$000;

N. 64 A, Amhed Ali & C., lançados com armario em pequena escala e o valor locativo de 1.200\$000;

N. 62, Mohamed Muharram, lançado como mercador de fazendas em pequena escala e officina de costuras, com o valor locativo de 2.000\$000;

N. 61.166, Abidul Kaim, alterado o valor locativo para 4.200\$000;

70, Justino Fernandes de Castro, lançado como funileiro, com o valor locativo de 600\$000;

N. 94, Salim Becil, lançado, como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 900\$000;

N. 94, Nicoláo Wardi, idem como mercador de louça de barro, com o valor locativo de 900\$000;

N. 94, Nicoláo Darzi, lançado como mercador de fazendas e armario em pequena escala, com o valor locativo de 600\$000;

N. 96, Jabur Bassil, idem, como concertador de calçado, com o valor locativo de 720\$000;

N. 104, Maluby & C., alterada a classificação para armario em grande escala;

N. 112, Augusto Corrêa Leite, alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 112, José João, idem, para 2.400\$000;

N. 114, Abdul Faijard, idem idem para 1.800\$000;

N. 116, Elias Dinana, idem, idem, para 1.800\$000;

N. 118, Gazal & Aquino, idem, idem, para 1.800\$000;

N. 126 A, Mussalam Jemis, lançado com armario e fazendas em pequena escala e o valor locativo de 960\$000;

N. 148, David Weinschel, idem como mercador de charutos e cigarros com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 148 A, Nathan Wast, idem, com armario em pequena escala e o valor locativo de 1.200\$000;

N. 154, Manoel Rodrigues Fernandes, idem, como mercador de espelhos e quadros, com valor locativo de 1.200\$000;

N. 154, José Antonio de Azevedo, alterado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 154, Narciso da Silva Brandão, lançado como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 154, José Villa Alonso, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 840\$000;

N. 154, Papoula Zafrani, lançado como mercador de roupas usadas, com valor locativo de 20\$000;

N. 154, José Pinto Ferreira, idem como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 600\$000.

Rua Luiz de Camões:

N. 57, Alvaro de Souza Mello, lançado como merceneiro, com o valor locativo de réis 2.160\$000;

N. 6, Julio Medina, alterado o valor locativo para 5.400\$000;

N. 8, A. Ferreira & Almeida, idem, idem, para 3.600\$000;

N. 14, Lopes & Oliveira, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 34, Eduardo de Barros, alterado o valor locativo para 3.600\$000;

N. 34, Maximiliano Martins & C., idem, idem para 3.600\$000;

N. 38, Cheick & C., idem, idem, para réis 9.600\$000;

N. 40, Eduardo de Jesus, lançado com hospedaria sem bebidas e o valor locativo de réis 3.600\$000;

N. 40, Jacob Fuoco, lançado como bordador e armario em pequena escala, com o valor locativo de 3.600\$000;

N. 84, M. Costa, idem, como encadernador, com o valor locativo de 2.160\$000.

Rua Barbara de Alvarenga:

N. 1, G. Neves & Gonçalves, alterado o valor locativo para 9.600\$000.

Travessa das Bellas Artes:

N. 5, F. Santos, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas e o valor locativo para 1.200\$000;

N. 23, João Barros, lançado como empresário de casa de pasto, com o valor locativo de 1.200\$000.

Rua Barão de S. Gonçalo.

N. 6, João Silva, alterado o valor locativo para 5.000\$000;

N. 12/14, Gonçalves Fonseca & C., idem idem, para 3.000\$000;

N. 22, J. M. Campos, lançado como fabricante e mercador de chapéus, com o valor locativo de 3.000\$000.

Travessa S. Domingos:

N. 7, Francisco José da Costa, lançado como fabricante de bonnets, com o valor locativo de 1.800\$000.

Travessa do Oliveira:

N. 2, J. Blanco, lançado como mercador de fumos, com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 20, Joaquim Ferreiro, idem como fabricante de calçado, com o valor locativo de réis 400\$000.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 9, Vicente Miralla, lançado como sapateiro, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 23, Francisco Barreto, idem, como alugador de carros de 4 rodas, com o valor locativo de 600\$000.

N. 4, Antonio Manoel Gonçalves e João Rodrigues David, alterado o valor locativo para 2.160\$000.

Rua Pedra do Sal:

N. 30, D. Affonso Rodrigues & Comp., lançado com deposito de caixas e o valor locativo de 1.200\$000.

Praça Teixeira de Freitas:

N. 7, A. Silva, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 7, Almeida & Emilio, idem, idem, para 3.600\$000.

Rua da Conceição:

N. 5, José Augusto Martins, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1.440\$000;

N. 5, José Pouso Alves, idem, como engraxador, com o valor locativo de 600\$000;

N. 23, Bento Fernandes, alterada a classificação para mercador de fogões de ferro e o valor locativo para 3.000\$000;

N. 43, Silva & Soares, lançado como mercador de papel pintado, com o valor locativo de 1.440\$000;

N. 45, Wilfrido Josué de Avila, lançado como concertador de relógios, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 45 A, J. Baptista Soares, lançado como mercador de papel e objectos de escritorio, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 47, M. Meira, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 1.800\$000;

N. 105, Manoel de Souza Vargas, alterado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 109, Emílio Monteiro, lançado como mercador de moveis usados, com o valor locativo de 1.440\$000;

N. 113, Pinto Fraga & Comp., lançado como mercador de papel, com o valor locativo de 3.600\$000;

Ns. 153/173, Moreira & Mesquita, alterado o valor locativo para 8.400\$000;

N. 32, Eduardo Amelio, lançado como ourives em pequena escala, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 42, Carvalho & Martinez, alterado o valor locativo para 4.600\$000;

N. 42, Ingonlloni Grispez, lançado como concertador de calçado, com o valor locativo de 400\$000;

N. 84, Augusto Loureiro, idem, como ourives concertador, com o valor locativo de 1.440\$000;

N. 84, Cesar Paiva, idem, como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 960\$000;

N. 146, Francisco de Almeida, idem, como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 600\$000.

Becco do Rosario:

N. 9 A, Adrio Anjo Bellenger, alterada a classificação para serviços não especificados.

N. 2 B, Franca Braga, lançado com escritorio de commissões e o valor locativo de 720\$000.

Travessa do Rosario:

N. 9, O. Daly Soares, lançado com negócio de commissões, com o valor locativo de 1.200\$000;

N. 13, M. Gomes, alterado o valor locativo para 5.400\$000;

N. 23, Ascenção Santos & Comp., lançados como mercadores de generos de 2ª classe, com o valor locativo de 1.800\$000;

N. 23, Avelino Santos, lançado como mercador de generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 3.600\$000.

Largo do Rosario:

N. 3, J. A. Chaves, alterado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 27, Souza Lopes, idem, idem, para 4.800\$000;

N. 20, Seabra & Rodrigues, idem, idem, para 4.800\$000;

N. 28, Eduardo Grijó & Comp., alterada a classificação para mercadores de generos alimenticios de 1ª classe;

N. 32, Carlos A. Baptista, lançado como mercador de chapéus, com o valor locativo de 1.800\$000.

Rua Tucuman:

N. 1, Antonietta Roland, lançado como costureira, com o valor locativo de 600\$000;

N. 3, C. Moss & Comp., alterado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 5, Joaquim Augusto S. Brito, lançado como callista, com o valor locativo de réis 1.200\$000;

Ns. 39/41, Joanna Prechel Ballariny, alterado o valor locativo para 9.600\$000;

Travessa S. Francisco da Paula:

N. 33, Vasco Ortigão & Comp., alterado o valor locativo para 102.000\$000;

N. 6, Ricardo Lago, alterado o valor locativo para 5.400\$000;

Ns. 8 e 10, Adriano de Brito & Comp., idem, idem, para 12.000\$000;

N. 30, Fonseca, Souza & Comp., alterado o valor locativo para 7.200\$000;

N. 32, Americo Soares & Irmão, idem, idem, para 7.200\$000;

Ns. 34/36, J. Philomeno Gomes, idem, idem, para 14.400\$000.

Largo de S. Francisco de Paula:

Ns. 2 e 40, A. S. Campos, alterada a classificação para fazendas e modas;

N. 14, Pedro Macri, alterado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 14, J. Azevedo & Comp., idem, idem, para 16.200\$000;

N. 18. Abilio & Irmão, idem, idem, para 9:600\$000.

Rua S. ...

N. 3. Manoel Clementino dos Santos, lançado como mercador de livros usados, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 5. J. Bastista do Nascimento, idem, como mercador de livros para alimentação, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 7. Agenor Guilherme Meyer, lançado como mercador de perfumarias, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 15. Santos & Gomes da Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 43. Carlos & Comp., lançado como mercador de carvão e lenha, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 51. Sam e Janhães, idem como carpinteiro, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 65. Eugênio Gomes Martins, lançado como empregado de typographia, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 89. Manoel Leite de Souza, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 101. José Fernandes dos Santos, lançado como alugador de aposentos mobiliados, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 66. J. T. Fernandes, lançado como fabricante de bonets, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 68. Rodrigues & Oliveira, lançados como empregados de typographia, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 78. Oswaldo Martins, idem como alfaiate não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 90. Travanca Lopes, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Tobias Barreto:

N. 13. Francisco Marques Brandão, lançado como mercador de chapéus, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 25. Oscar Gonçalves Portelinha, lançado como mercador de livros usados, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 23. Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, lançada como serviços não especificados, com o valor locativo de 2:100\$000;

N. 391. Manoel Joaquim, lançado como bombeiro hidráulico, com o valor locativo de 600\$000;

N. 51. José Araújo, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 900\$000;

N. 59. J. Leite, lançado como carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 61. Antonio Francisco Morandim, lançado como marmorista, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 97. José Pinto Ferreira, lançado como mercador de carvão e lenha, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 99. Alanire Herman & Irmão, lançados como fabricantes de calçado, com o valor locativo de 2:100\$000;

N. 12. Gabriel Baick, lançado como mercador de calçado, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 143. Antonio Joaquim Balthazar, lançado como barbeiro sem perfumarias, com o valor locativo de 900\$000;

N. 14. Adelino Lopes Benício, lançado como marceneiro e carpinteiro, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 16. Lauretino Pinto da Fonseca, lançado como mercador de livros usados, com o valor locativo de 1:000\$000;

N. 11. Marina Silva, idem, com o valor locativo de 1:000\$000;

N. 22. Henrique J. Eisemborg, idem, como mercador de copros, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 30. B. N. Martins, idem, como alfaiate, não vendendo fazendas, com o valor locativo de 600\$000;

N. 51. Pinto & Jacintho, idem, como carpinteiro, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 62. Matel Rosemberg, idem, como alugador de aposentos mobiliados, com o valor locativo de 3:600\$000;

Ns. 8/70. Zambelli Santiago & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 78. P. Dias Teixeira & Comp., lançados como alfaiates, vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 100. A. C. Ramos, idem, como fabricantes de graxa, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 100 A. José Francisco Pereira, lançado com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 132. Paulo Shediack, lançado como ouriveis concertador, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 168. Oliveira & Bessa, alterada a classificação para fogões de ferro.

Rua Gonçalves Dias:

N. 15. Ribeiro & Alves, alterada a classificação para objectos de arte e espelhos e qualros e o valor locativo para 4:800\$000;

N. 41. A. Azeredo & Comp., alterada a classificação para drogas e o valor locativo para 9:600\$000;

N. 51. Hassel & Comp., lançados com negocio de comissões, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 51. Dr. J. Nery, lançado como medico;

N. 51. Dr. Bueno de Andrade, idem, idem;

N. 51. E1. Schmidt & Comp., alterada a classificação para mercadores de perfumaria e o valor locativo para 7:200\$000;

N. 51. Hauszabender, lançado como photographo, com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 53. R. Perligão, idem, idem, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 57. Josephina Zamasini, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 57. Macedo & Irmão, idem, idem para 5:000\$000;

N. 59. J. Rodrigues & Comp., idem, idem, para 7:200\$000;

N. 61. Dr. Baptista Pereira, lançado como medico;

N. 65. J. M. da Motta, alterado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 73. Companhia Mineira de Lactínicos, idem, idem, para 10:300\$000;

N. 75. Joaquim Sales, lançado como director de companhia;

N. 75. Quintino Bocayuva Filho, idem, idem;

N. 75. Luiz Watson, idem, como guarda-livros;

N. 83. Joppert Pacheco, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 85. F. Lemos, idem, idem, para réis 3:600\$000;

N. 89. E. Daniel & Frères, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 8. Dosi & Irmão, idem, idem, para 3:000\$000;

N. 26. Companhia Souza Cruz, idem, idem, para 48:000\$000;

N. 26. Companhia Brasileira de Fumo em Folha, lançada como mercador de fumos, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 30. Nemia Pereira da Silva, idem, como costureira, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 30. Emilio Agioldi, idem, com negocio de comissões, com o valor locativo de réis 1:800\$000;

N. 30. Dr. Leão de Aquino, idem, como medico;

N. 30. Felipe Gunuber, idem, como mercador de joias em pequena escala, com o valor locativo de 2:200\$000;

N. 30. Provisora B. Pandense, idem, como serviços não especificados, com o valor locativo de 6:600\$000;

N. 38. Guimarães Waldemar & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 38. Mne. Zelino Permentier, lançada como mercadora de chapéus, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 16. S. F. Stassen, alterada a classificação para armarinho em pequena escala;

N. 48. F. F. Braga & Comp., alterado o valor locativo para 12:000\$000;

50. Mne. Perez, idem, idem, para réis 4:800\$000;

N. 56. Mne. Duarte, lançada como costureira, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 53. Moreira & Comp., idem, com serviços não especificados, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 56. Zerpini & Mozzei, lançados como alfaiates não vendendo fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 56. M. Campos, idem, como mercador de chapéus, com o valor locativo de réis 2:400\$000;

N. 56. Zulmiro Gomes de Pinho, lançado como advogado;

N. 56. Alexandre de Albuquerque, lançado como advogado;

N. 56. Alvaro da Cunha Mello, lançado como engenheiro civil;

N. 62. David Pinheiro & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 68. Adelino & Melem, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 71. Achilles Bove & Comp., idem, idem, para 18:600\$000;

N. 71. Margueriti & Lion, lançados como mercadores de chapéus, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 74. Jeanne G. Lot, idem, como costureira;

N. 80. J. D. Silva & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Praça Gonçalves Dias:

N. 5. Associação Brasileira de Cadastro, lançada com serviços não especificados e o valor locativo de 1:200\$000;

N. 7. J. Silva Pereira, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Avenida Rio Branco:

N. 7. René Prouvat, lançado como avaliador.

N. 4. Comptoir Technique Bresilien, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 4. S. A. Italiana de Navegação Aérea, lançada como mercador de aeroplanos, com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 8. Companhia Nacional de Tabacos, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 12 A. S. A. Auto Expresso, lançada com serviços não especificados, com o valor locativo de 2:400\$000;

Ns. 22/26. Garantia da Amazonia, alterado o valor locativo para 36:000\$000;

N. 38. F. R. Costa, idem, idem, para 1:200\$000;

N. 38. Frederico Novelli, idem, idem, para 1:800\$000;

N. 58. J. Anastasio, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 40. Augustin I. Hasskarl, lançado com negocio de comissões e o valor locativo de 600\$000;

N. 40. Harry Sdale, alterado o valor locativo para 5:600\$000;

N. 40. American Paper Export Co., lançada como mercadora de papel, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 40. Azosinho G. Maroso Joia, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 44. Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, idem, idem, para 48:000\$000;

N. 46. J. G. White Co. Limited, lançada com negocio de comissões, com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 46. Companhia Nacional Constructora, alterado o valor locativo para 2:700\$000;

N. 46. Companhia Nacional de Tecidos de Juta, alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 46, Société de Construction du Port de Bahia, idem idem para 2:700\$000;

N. 46, Companhia Assucarcira de Macahé, lançada como mercador de assucar por grosso, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 46, S. A. Orione, alterado o valor locativo de 1:800\$000;

N. 46, Joseph Costa, lançado com negocio de commissões, com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 46, Société F. Sud A. Travaux Publics, alterado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 46, H. J. Pujol Junior, lançado como architecto;

N. 46, Caisse Commerciale e Industrielle de Paris, alterado o valor locativo para réis 7:800\$000;

N. 46, Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões, idem, idem para 9:000\$000;

N. 48, Banco Hypothecario do Brasil, lançado como banqueiro, com o valor locativo de 18:600\$000;

N. 48, The Conquista Xicão Gold Mining, alterada a classificação para metaes por grosso e o valor locativo para 2:700\$000;

N. 50, Commercial Telegram Bureau, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 50, Bail Baker Carnisht Co., idem, idem para 4:200\$000;

N. 50, Moreira & Magalhães, lançados como fabricantes e mercadores de calçado, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 52, Mario de Souza Pereira, idem, com negocio de commissões, com o valor locativo de 600\$000;

N. 58, Companhia Seguranga Industrial, alterado o valor locativo para 16:900\$000;

N. 58, Vicente Monteiro, idem, idem para 1:800\$000;

N. 38, Bernardino & Ramon, idem, idem para 8:400\$000;

N. 88, Cardoso & Comp., idem, idem para 12:000\$000;

N. 90, Oliveira & Comp., lançados com negocio de commissões, com o valor locativo de 720\$000;

N. 90, Manoel Ferreira da Silva, lançado como dentista;

N. 102, Montepio da Familia, idem, como serviços não especificados, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 102, Horacio P. Bell, idem, como commissões, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 104, Abreu Renner & Comp., alterado o valor locativo para 40:400\$000;

Ns. 405/8, Transatlantica Italiana, idem, como fretadora de navios, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 106/8, Transatlantica Italiana, idem, como fretadora de navios, com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 110, Companhia Commercio e Navegação, alterado o valor locativo para 30:000\$000;

Ns. 110/12, Kiel & Comp., idem, idem para 5:400\$000;

Ns. 110/12, S. A. Jornal do Brasil, idem, idem, para 50:000\$000;

N. 112, R. G. Dim & Comp., idem, idem, para 12:000\$000;

N. 112, Paulo Witte, lançado com negocio de commissões, com o valor locativo de réis 2:400\$000;

N. 112, H. O. Slayton, idem, idem, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 112, Arnaldo Braga, idem, como dentista;

N. 114, Laurindo, Arnaldo & Comp., alterado o valor locativo para 48:000\$000;

N. 114, Renato Lapa, alterado a classificação para perfumarias e o valor locativo para 7:200\$000;

N. 116, Marc Ferrez & Filhos, alterado o valor locativo para 60:000\$000;

N. 118/20, Amadeu & Comp., idem, idem, 56:200\$000;

N. 128/32, Fitz Geraldo, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 128, Angelina Nogueira Machado, lançada como mercadora de rendas com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 134, Hubert & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 138, Amadeu Chaves, lançado como dentista;

N. 138, Jones Chaves, idem, idem;

N. 138, Hugo Cunha, idem, idem;

N. 138, Coelho Junior, idem, idem;

N. 138, Lopes Fernandes & Comp., alterado o valor locativo para 15:600\$000;

N. 140, Humberto Adamo, alterado o valor locativo para 54:000\$000;

N. 144, Alberto do Carvalho, alterado o valor locativo para 15:000\$000;

N. 144, Antonio Fernandes & Comp., idem, idem, para 15:800\$000;

N. 144, Gustavo Silva, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 146/50, S. Carvalho & Comp., alterado o valor locativo para 40:000\$000;

N. 146/50, S. Carvalho & Comp., lançada como fabrica de camisas e ceroulas, com o valor locativo de 32:000\$000;

N. 152/162, F. Cabral & Comp., alterado o valor locativo para 192:000\$000;

N. 152, V. C. da Rocha, idem, idem, para 12:000\$000;

N. 156, Oscar & Comp., idem, idem, para 10:800\$000;

N. 158, Oscar & Comp., idem, idem, para 15:400\$000;

N. 160, Luigi Gallo, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 162, José Farinha, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 162, Alves & Dora, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 162, Raphael Cardoso da Costa, idem, idem, para 4:680\$000;

N. 170, F. L. Wright & Comp., idem, idem, para 22:800\$000;

N. 180, Studbacker do Brasil S.A., lançado como mercadorias de automoveis, com o valor locativo de 15:000\$000;

Sem numero, Alfredo Elisario da Silva, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

Recebedoria, 27 de novembro de 1920. — Gonçalves Amorim, 1º escripturario. — F. de B. Themudo Lessa, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO NO CAES DO PORTO

EDITAL DE PRAÇA N. 123

PRIMEIRA MESA

Da ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 7 e 10 de dezembro de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 4, 5 e 6 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offorecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

NTC—Losango Nicolson: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo oleo lubrificante, purificado, para machifas e semelhantes, pesando bruto, nas latas, 30 kilos.

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo obras de folha de Flandres não classificadas, simples, pesando liquido cinco kilos. (West Galeta, 2 de março de 1920, Nova York.)

Lote n. 2

CC: Um engradado sem numero, pesando bruto 175 kilos, contendo quadros grandes, com molduras envernizadas ou pintadas (estrágados) (Columbia, Buenos Aires, 13 de março de 1920).

Lote n. 3

CC: Duas caixas sem numero, contendo quadros pintados a oleo, com molduras de madeira envernizada, pesando 45 kilos (idem).

Lote n. 4

Triangulo Alminho BR 198: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, queda.

Sem marca e sem numero: Quatro amarrados pesando bruto 240 kilos, contendo ferro em verguinha, pesando 240 kilos.

Sem marca e sem numero: Um trilho pesando bruto 87 kilos, medindo sete metros de mais de 10 kilos per metro corrente (Opequan, 5 de março de 1920, Nova York).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Quatro fardos pesando bruto 668 kilos, contendo papel em massa de qualquer qualidade, para fabrica-ção de papel, pesando bruto 667 kilos (Rie de Janeiro, Copenhagen, 13 de março de 1920).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Dous mastros de pinho em bruto, medindo cinco metros cubicos (idem).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 7

ANC: Cinco caixas sem numero, vasia, pesando bruto 25 kilos, (Santa Elena, Havre, 14 de março de 1920).

ACC: Uma caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos (Dupleix, Havre, 26 de dezembro de 1919);

FI: Uma caixa, vasia, pesando 5 kilos (Belle Isle, Buenos Aires, 29 de dezembro de 1919);

Lote n. 8

Dorey: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 145 kilos, contendo 60 garrafas com cerveja commum, pesando no vasilhame 80 kilos (Asie, Bordeaux, 7 de janeiro de 1920);

Lote n. 9

Triangulo C—Porto Alegre: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 10 garrafas de vinho até 24 grãos de força alcoolica, pesando no vasilhame 12 kilos (Dupleix, Havre, 26 de dezembro de 1920).

Lote n. 10

FSC: Trezentas tinhas, pesando bruto 19.500 kilos, contem bacalhão, pesando liquido 17.400 kilos (Hubert, Nova York, 22 de junho de 1920).

Lote n. 11

C: Uma barrica, pesando bruto 70 kilos, contendo cimento em pó, pesando 63 kilos (Campinas, Genova, 6 de janeiro de 1920).

Lote n. 12

ECC — FLLI Romani — S. Paulo: Uma caixa pesando bruto 20 kilos, contendo 7 garrafas de vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 59 kilos (idem.)

Lote n. 13

OG: Uma caixa, pesando bruto 38 kilos, contendo isoladores de louca para electricidade, pesando 30 kilos (Belle Isle, Bordeaux, 4 de dezembro de 1919).

Lote n. 14

SDC: Uma caixa pesando bruto 9 kilos, contendo caixinhas de papelão para obreias, varias, pesando 3 kilos, (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 15

Victor: Uma caixa n. 5, pesando bruto 47 kilos, contendo enulsão de qualquer qualidade, pesando liquido 18 kilos (Itatinga, Cabedello, 8 de março de 1920).

Lote n. 16

Losango X: Dois rolos ns. 3.027 e 50.257, pesando bruto 67 kilos, contendo arame de ferro farpado, pesando 67 kilos (idem).

Lote n. 17

AGC: Uma caixa n. 4.480, pesando bruto 40 kilos, contendo caixas de madeira forradas de papel ou couro, proprias para joias, pesando liquido tres kilos. (Santa Elena, Havre, 13 de março de 1920).

Lote n. 18

ASG: Uma caixa n. 2.830, pesando bruto 12 kilos, contendo oito peças para automoveis (reulements) pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 19

UL-Seabra: Uma caixa sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo: tres albums para sellos, com capa de couro e enfeites de prata; livros em branco de papel liso, pesando 18 kilos (idem).

Lote n. 20

ABC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 181 kilos, contendo peles ou couros envernizados pesando 86 kilos (West Joffreys, Norfolk, 25 de março de 1920).

Lote n. 21

Losango RSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo linha para sapateiro, em novelos, branca e de cores, pesando 63 kilos (idem).

Lote n. 22

Losango RSC: Uma caixa sem numero pesando bruto 79 kilos, contendo linha de cores, para sapateiro ou fogueteiro, em novelos, pesando 48 kilos (idem).

Lote n. 23

Companhia Commercial: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 1.047 kilos, contendo jornaes, impressos, para leitura, pesando 800 kilos. (Glenetire, Nova York, 27 de março de 1920).

Lote n. 24

Quadrilongo Granado: Uma caixa n. 75, pesando bruto 16 kilos, contendo 6 duzias de termômetros não especificados, proprios para agua (idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 25

Trasator: Uma caixa n. 3, pesando bruto 21 kilos, contendo obras de alumnio (trems de cozinha) pesando 9 kilos. (Deseado, Liverpool, 21 de fevereiro de 1920).

Lote n. 26

Casa Stephan: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo caixinhas de madeira, forradas de couro ou papel, proprias para joias e semelhantes, pesando 2.300 grammas. (Balboa, Gothenburgo, 27 de fevereiro de 1920).

Lote n. 27

CNI: Uma caixa n. 7.041, pesando bruto 41 kilos, contendo cravos para ferraduras, pesando bruto 36 kilos. (idem).

Lote n. 28

Quadrilongo TT-3.132: Uma bobina n. 02, pesando bruto 12 kilos, contendo 18 papel para embrulho, pesando 12 kilos. (idem).

Lote n. 29

JAB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 137 kilos, vazia.

AJB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 200 kilos, contendo cem duzias de pares de meias de seda, para senhora, pesando 60 kilos. (Isfodd, Nova York, 6 de fevereiro de 1920).

Lote n. 30

AJA: Uma caixa n. 3, pesando bruto 207 kilos, contendo 113 duzias e 9 pares de meias de seda, pesando liquido 70 kilos. (idem).

Lote n. 31

AJB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 218 kilos, contendo 103 duzias e 6 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 72 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 32

AJB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 149 kilos, contendo meias de seda para homem e para senhora, pesando liquido 47 kilos e 800 grammas. (idem).

Lote n. 33

Mme. Barros: Um pacote n. 281, pesando bruto dois kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido nickelado. (Andes, Southampton, 12 de fevereiro de 1920).

Lote n. 34

Col. CH Crawford: Uma caixa n. 39, pesando bruto 230 kilos, contendo vidros em lamina, polido, sem ago, de mais de 0.003 até 0.008, de espessura, medindo 3^{as}, 20. (Aidam, Nova York, 20 de janeiro de 1920).

Lote n. 35

Companhia Technica Importadora, Uma caixa n. 6, pesando bruto 203 kilos, contendo um torno vertical. (idem).

Lote n. 36

CHC: Uma caixa n. 21.174, pesando bruto 97 kilos, contendo resorcina em crystaes, pesando liquido real 1.700 grammas, acido oxalatico, pesando liquido 21 kilos. (idem).

Lote n. 37

JAS: Uma caixa n. 21.611, pesando bruto 104 kilos, contendo acido salicylico em pó, pesando liquido real 35 kilos. (idem).

Lote n. 38

Losango FMF: Cinco barris ns. 22 a 27, pesando bruto 200 kilos, desarmados; um barril, pesando bruto 145 kilos, contendo acido acetico, pesando liquido 227 kilos. (Aidam, Nova York, 24 de janeiro de 1920).

Lote n. 39

Sem marca e sem numero: Duas barras de ferro, pesando bruto 46 kilos. (Aidam, Nova York, 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 40

OR: Uma caixa n. 2, pesando bruto 272 kilos, contendo papel assetinado, branco, proprio para impressão, pesando liquido 210 kilos. (Talisman, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 41

AAC: Uma caixa n. 9, pesando bruto 240 kilos, contendo papel assetinado, branco, proprio para impressão, pesando liquido 215 kilos. (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão

à disposição dos senhores pretendentes, qu^o as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos termos do art. 530 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será vendida em leilão por conta da S/A Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a mercadoria constante de duas caixas da marca losango Alminho ns. 1 e 2, submettida a despacho pela nota de importação n. 2.463, de 7 de julho de 1920, si dentro de oito dias a contar desta data, não for a alludida mercadoria retirada desta alfandega, nos termos do citado artigo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste meo, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, do que trata o edital desta inspectororia de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria comecar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$000 da estampa 12^a;
Notas de 50\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
Notas de 500\$000 da estampa 9^a.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso da preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 83 de Regulamento da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até 30 de dezembro do corrente anno, as inscripções para o concurso ao preenchimento de um lugar de auxiliar de instructor da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual da:ão também sciencia telegraphicamente e directamete, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos as-

signados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dois dias, fixará a data para o início das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma technica e outra pratica.

A parte technica comprehenderá:

- a) technica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;

e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Vieuport de 28^m (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A commissão examinadora será constituída dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 30 de novembro de 1920.
— Tenente-coronel R. Barbosa, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E Á ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exército e á Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquela data em que fôr publicado no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando também considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer ofertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$946
Galpão de 25m x 10m tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$451
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069

Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario	19:374\$875
Reparação da actual enfermaria de Gericinó	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130

Somma 115:106\$287
Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 6 de dezembro proximo, em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente sellada a primeira via, o deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;
- b) sujeitar-se por ocasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 11 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências; pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias.

a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior percentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 31 de maio do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:165\$114.

Directoria de Engenharia, 18 de novembro de 1920. — Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete. (.)

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidaes, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; alhos nacionais, cento e cincoenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz da Iguape, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira, vinte e dous mil kilos, a mil e cem réis o kilo; dito de segunda qualidade, dous mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, com litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, com garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, 500 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos

de araruta, 400 kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionais, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moído, nove mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; dita de vitella, com kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, sessenta mil kilos a mil trezentos e cincoenta réis o kilo; dita secca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cêra amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da India, especial, duzentos kilos a quinze mil réis o kilo; cevadinha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha do Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto especial, oito mil kilos a seiscentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, com o peso não inferior a um e meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma; goiabada superior de qualquer marca, 1.400 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; goléas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, com mil litros a setecentos réis o litro; lonha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dois mil e oitocentos réis o kilo; matte em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; ovos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; polvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phosphoros nacionaes de marcas Brilhante, Cruzeiro ou Olho, vinte grozas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha de trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, com mil kilos a mil e duzentos réis o kilo; dito de loto torrado, 200 kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, cem kilos a treze mil e quinhentos réis o kilo; rosca da primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, treze mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, treze mil kilos a duzentos réis o kilo, sagu, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglês de arcar, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e setecentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, com pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditos de cêra, duzentos kilos a dez mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava e ditos ditos para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditos ditos de piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditos de palha systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagro branco ou tinto, superior, 1.200 litros, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa, superior, com litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Allen, com garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia

dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedomios para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revella.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carno de vacca, porque este genero, além do ser de primeira qualidade, só será accito dos quartos trazeiros, e sem sebos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 14 de novembro de 1920. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral. (.)

1º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS E DE FORRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho de Administração, previno-se aos interessadas que no dia quatorze de dezembro proximo vindouro, ás treze horas, no quartel deste Regimento, sito á Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1921, de rações preparadas para as praças do Regimento e de forragem para a cavallada. As refeições serão servidas nas horas regulamentares, cons-

cando dos generos abaixo: 1ª refeição café pela manhã (c. icara media, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição—almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição—merenda; (matte em chicara media, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição-jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples). Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a cozeira. Os preços devem ser fixados para cada refeição. O Regimento fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção não sendo porém permitido preferir uma das ignurias fornecidas. O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc). O regimento fornecerá o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

Forragem—Alfafa, milho nacional, sal comum.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sellada a primeira via na forma da lei n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919.

Os concurrentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b, ter caucionado no cofre da administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito 0,5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o semestre; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido; f) não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909); h) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; i) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918; os proponentes de forragem deverão provar mais: j) haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido; k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social. Deixam de ser determinados os preços maximos, de accordo com o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por não terem ainda sido fixados para o anno de 1921, os valores da etapa e da forragem; pelo que este contracto só será firmado depois daquelle fixação.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1920.—Luiz Celso Uchôa Cavalcanti, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 9 do proximo mez vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de peças de enxoval e fardamento de alumnos, durante o 1º semestre do anno de 1921.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituído, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou o ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Intendencia do Collegio um conto de réis, para garantir a assignatura do contracto.

Em cumprimento ao disposto no aviso 561, de 30 de agosto do corrente anno, declara-se que a recusa á assignatura do contracto pelo proponente acceto, o torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos (tres annos).

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha do papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ (cincoenta contos) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$. Esse deposito será feito na Intendencia do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

As quantidades dos artigos a fornecer serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Discriminação — Unidade — Base

Almofadas de palha de flecha, pesando, depois de cheias, 1.000 grammas e tendo 0m,65 por 0m,35, uma.....	55608
Blusas de brim kaki, uma.....	118966
Calças de brim kaki, uma.....	118920
Calças de panno garance, uma.....	408030
Camisas de cretonne para dia, uma	45360
Camisas de cretonne para noite, uma	55370
Ceroulas de cretonne, uma.....	38095
Charlateiras, par.....	108500
Cinto para gymnastica, um.....	95300
Cobertor de lã, tendo 2m,00 por 1m,40, um.....	189908
Colchão de crina vegetal, tendo 1m,80 por 0m,70, pesando depois de cheio, 10 kilogrammos, um.....	245908
Colchas brancas adamascadas, tendo 2m,00 por 1m,50, uma.....	166230
Collarinhos de algodão, rectos e fechados, sem traspasse, um.....	5493
Divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, uma.....	15050
Divisas de cadarço preto para alumnos graduados, uma.....	5530
Divisas do golaço dourado para graduados, uma.....	25230
Dragonas, par.....	318300
Escovas para dentes, uma.....	15690
Fiadores de couro preto, um.....	59200
Fiador dourado, um.....	88300
Fronhas de cretone, tendo 0m,70 por 0m,40, uma.....	13940
Gorros de brim kaki, um.....	18170
Guardanapos de algodão adamascado, tendo 0m,56 por 0m,56, um.....	11400
Guias de couro preto, envernizado, com ferragens, uma.....	55800
Kepi de panno fino, com dispositivo para pennacho, um.....	205600
Lço hungaro de soutache dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	35500
Lenço de algodão, tendo 0m,45 por 0m,45, um.....	5543
Lenço de cretone, tendo 2m,30 por 1m,30, um.....	85590
Luvras brancas de algodão, par.....	35200
Luvras marrão de fio de escossia, par	89900
Meias cruas de algodão, par.....	15395
Pellerine de panno azul ferrete, uma	61800
Pennacho de lã, um.....	55500
Pennacho de pennas, um.....	108300
Pente de alisar, um.....	1890
Pente fino, um.....	5899
Polainas de brim branco, par.....	85850
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0m,09 e duas frentes, par.....	13193
Tesouras para unhas, uma.....	65300
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, uma	295900
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 por 0m,95, uma.....	45995
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 por 1m,60, uma.....	35300
Tunicas de panno marron, com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	815000
Botinas gaspadas de couro amarello, par.....	165450
Botinas gaspadas de couro preto, par.....	155390
Chinellos de couro amarello, par....	48960
Perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par.....	145100

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 27 de novembro de 1920.—Iclirício da Motta Guimarães, 1º official, sub-secretario.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste laboratório, faço publico que se acha novamente aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, que não tiveram licitantes e outros cujos preços excederam os da base na 1ª convocação, e são necessários a esta repartição, durante o anno de 1921, recebendo o referido conselho as propostas até ás 13 horas do dia 1 de dezembro vindouro.

Terceiro grupo

Borrachas para machinas de escrever, uma.....	\$400
Canetas, uma.....	\$300
Cestas de vime, para papeis, uma.....	2\$800
Canivetes Roger, tres folhas, um.....	75.00
Buyard, um.....	\$400
Fitas para machina de escrever, bicolor (Royal), uma.....	55.00
Fitas para machina de escrever, preta (Oliver), uma.....	4\$000
Grâmpos grandes para papel, caixa.....	1\$350
Grâmpos pequenos para papel, caixa.....	\$850
Gomma arabica, em vidros, vidro.....	3\$000
Lapis pretos, Faber n. 2, um.....	\$120
Lapis bicolores, grossos, um.....	\$350
Lapis de borracha Faber, um.....	1\$200
Óleo para machinas, vidro.....	\$9.00
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, resma.....	20\$750
Papel almasso liso, resma.....	13\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel Diplomata e enveloppes, caixa.....	5\$600
Papel finissimo liso para copias de machina, resma.....	9\$000
Papel carbono, preto, caixa.....	9\$000
Papel de linho para portarias, resma.....	28\$500
Papel de linho e enveloppes para cartas, G. Director, caixa.....	6\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$500
Pennas Mallat n. 10, caixas.....	5\$500
Pennas Perry n. 420, caixa.....	6\$000
Pennas n. 516 GEF (Leonardt e C.), caixa.....	6\$500
Porta pennas, um.....	3\$000
Pastas de oleado para papeis 30x50, uma.....	20\$000
Pesos para papeis, um.....	3\$800
Raspadeiras, uma.....	4\$000
Reguas de borracha de 0m,50, uma.....	2\$800
Tinta preta Stephen, litro.....	5\$100
Tinta carmin, meio litro.....	2\$300
Tinta azul para carimbos de borracha, vidro.....	\$700
Tinteiro, duas tintas, com base de madeira, um.....	11\$000

Quarto grupo

Ampoulas vasias de vidro branco de 1cc., uma.....	\$048
Ampoulas vasias, de vidro branco de 2 cc., uma.....	\$065
Ampoulas vasias, de vidro branco de 3 cc., uma.....	\$110
Ampoulas vasias, de vidro branco de 5 cc., uma.....	\$180
Ampoulas vasias, de vidro branco de 10 cc., uma.....	\$190
Ampoulas vasias, de vidro branco de 25 cc., uma.....	\$300
Ampoulas vasias, de vidro branco de 30 cc., uma.....	\$400
Ampoulas vasias, de vidro branco de 50 cc., uma.....	1\$000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 60 cc., uma.....	1\$000
Ampoulas vasias, de vidro branco de 125 cc., uma.....	1\$148
Ampoulas vasias, de vidro branco de 250 cc., uma.....	1\$600
Ampoulas vasias, de vidro branco de 500 cc., uma.....	1\$700
Ampoulas vasias, de vidro branco de 1.000 cc., uma.....	2\$200
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 1 cc., uma.....	\$055
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 2 cc., uma.....	\$060
Ampoulas vasias, de vidro amarello de 5 cc., uma.....	\$050
Batoques de cortiça, sortidos, kilo.....	18\$000
Barbante grosso, inglez, kilo.....	18\$000
Banha de porco, kilo.....	2\$150
Fios de cores, kilo.....	14\$000
Garrafas de litro, uma.....	\$750
Garrafas de 500 grammas, uma.....	\$500
Garrafas de 250 grammas, uma.....	\$280
Papel de embrulho, resma.....	34\$000
Papel de filtro, resma.....	27\$300
Papel assetinado de cores, resma.....	37\$500
Pregos, kilo.....	3\$500
Rolhas para garrafas, kilo.....	22\$000
Rolhas para 1/2 garrafas, kilo.....	21\$000
Rolhas para vidro, kilo.....	18\$000
Sabão côco, kilo.....	3\$400
Vinho branco, kilo.....	2\$750
Vinho do Porto, kilo.....	3\$790
Vidros de b/l. c/r. de 2000,0, um.....	2\$120
Vidros de b/l. c/r. de 1000,0, um.....	\$440
Vidros de b/l. c/r. de 500,0, um.....	\$423
Vidros de b/l. c/r. de 250,0, um.....	\$690
Vidros de b/l. c/r. de 125,0, um.....	\$540

Vidros de b/l. c/r. de 60,0, um.....	\$263
Vidros de b/l. c/r. de 30,0, um.....	\$164
Vidros de b/l. c/r. de 15,0, um.....	\$147
Vidros de b/l. s/r. de 750,0, um.....	\$600
Vidros de b/l. s/r. de 500,0, um.....	\$500
Vidros de b/l. s/r. de 375,0, um.....	\$138
Vidros de b/l. s/r. de 250,0, um.....	\$300
Vidros de b/l. s/r. de 125,0, um.....	\$170
Vidros de b/l. s/r. de 60,0, um.....	\$100
Xidros de b/l. s/r. de 30,0, um.....	\$080
Vidros de b/l. s/r. de 15,0, um.....	\$035
Vidros de b/l. s/r. de 4,0, um.....	\$020
Vidros de b/e. s/r. de 2000,0, um.....	\$798
Vidros de b/e. c/r. de 1000,0, um.....	\$448
Vidros de b/e. c/r. de 500,0, um.....	\$294
Vidros de b/e. c/r. de 250,0, um.....	\$221
Vidros de b/e. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros de b/e. c/r. de 90,0, um.....	\$155
Vidros de b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$131
Vidros de b/e. c/r. de 30,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. c/r. de 15,0, um.....	\$084
Vidros de b/e. s/r. de 187,0, um.....	\$250
Vidros de b/e. s/r. de 125,0, um.....	\$200
Vidros de b/e. s/r. de 90,0, um.....	\$150
Vidros de b/e. s/r. de 60,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. s/r. de 30,0, um.....	\$100
Vidros para magnesia, um.....	\$330
Vidros azues b/e. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros azues b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$150
Vidros conta-gottas de 90,0, um.....	\$900
Vidros conta-gottas de 60,0, um.....	\$700
Vidros conta-gottas de 30,0, um.....	\$520
Vidros conta-gottas de 15,0, um.....	\$360
Vidros azues conta-gottas de 90,0, um.....	\$800
Vidros azues conta-gottas de 60,0, um.....	\$580
Vidros azues conta-gottas de 30,0, um.....	\$490
Caixas de papelão para ampoulas, grossa.....	43\$200
Caixas de papelão, rectangulares, grossa.....	10\$500
Caixas de papelão, redondas, grossa.....	\$8500

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada.....	250\$000
-------------------------------	----------

A quantidade de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratório até ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1920.

A concorrência obedecerá á seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2ª, as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá com parecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechado os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura de contracto. Esse deposito, destinado a garan-

vir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examiná-los, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

7.ª O prazo máximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiais, cujos prazos serão marcados pelo director.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1920

Rectificação

Tendo sabido no *Diario Official* do dia 23 corrente mez, publicado com algumas incorrecções, as propostas apresentadas nessa concorrência, fazem-se nellas as seguintes alterações:

Na proposta de F. Moura Brasil, na pagina n. 19.464, linhas 20 e 21, depois da alínea, acrescentem-se os ns. 1 e 2, respectivamente; na mesma pagina na linha 30, leia-se Histo-genol granulado, vidro 8\$500, e ainda na mesma pagina na linha 71, depois da palavra Matricaria, leia-se caixa.

Na proposta de Freire Guimarães & Comp. os preços do Carbonato de lithio effervescente; Composto Ribbot e Contratosse, são respectivamente de 2\$800, 3\$600 e 2\$200.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de novembro de 1920.—Enéas Penaforte de Araujo, secretario do conselho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem de Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, nesta directoria, estará aberta, durante vinte dias, a contar de 29 do corrente, a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto de medicos de veterinaria do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de novembro de 1920.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-agente do Correio de Deodoro, Esther Correia, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 27\$900 (vinte e sete mil e novecentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.884, de 18 de outubro findo.

Sub-Directoria de Contabilidade, 25 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe desta directoria Armando Marches Machado a recolher aos cofres desta

repartição, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia total de 64\$900 (sessenta e quatro mil e novecentos réis), relativa a responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.646, de 29 de outubro de 1913, e 27, de 9 de janeiro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe desta directoria Cassio Pereira Barreto a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 86\$600 (oitenta e seis mil e seiscentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.277/2, de 17 de dezembro de 1917.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de novembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central de Brasil

CONCURRENCIA N. 3

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a proposta de Fonseca, Almeida & Comp., apresentada na concorrência publica n. 3, realizada em 16 de novembro ultimo, para fornecimento de estopa e graxa para a 4.ª divisão, em 1921, a qual foi aberta e lida hoje, ás 13 horas, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 29 de novembro de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Abertura da proposta apresentada na concorrência numero tres, realizada em dezesseis de novembro de 1920, para o fornecimento de estopa e graxa para a quarta divisão em 1921:

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o ajudante de intendente bacharel Thomé Torres da Silva Reis, o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt e a firma que apresentou proposta nesta concorrência, foi pelo Sr. Dr. ajudante de intendente declarado que no processo nove mil trezentos e quatro, na Intendencia e Laboratorio de Ensaio, informou ser a graxa da amostra remittida «saponada de boa qualidade» o que a Sub-Directoria da quarta divisão affirmou no processo nove mil duzentos

10.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919.

14.ª Não serão aceitos sobre pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 do novembro de 1920.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario do conselho.

e nove satisfazer ás exigências a estopa enviada para exame, e que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foi examinado o envolvero da citada proposta, a qual foi achado fechado e lacrado, sendo então aberto e lida a proposta na presença do interessado, sem duvida ou incidente. Em seguida foi a dita proposta rubricada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo proponente e por mim ajudante do escrivão.—Thomé Torres da Silva Reis. — Fonseca, Almeida & Comp. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confero. — U. Castello Branco, escrevente. Conforme. — Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante do escrivão. Visto, 29 de novembro de 1920.—B. Jacob, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 20 de outubro proximo passado o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 3

Quarta divisão :

79.200 kilos de estopa de 13, kilo...	2\$830
12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos.....	1\$160

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—Fonseca, Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central de Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 5ª DIVISÃO, em 1921

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 kilos de alfinetes de latão, em pacotes 100 grammas, kilo, 26\$000.
100 buvards de madeira de 0,14x0,07, um, 2\$500.
300 canetas A. W. Faber ns. 7.010 e 7.070, uma, 400 réis.
400 canetas americanas sortidas, uma, 350 réis.
150 caixas de colchetes para papel, sortidos, 51, 52, 53 e 54, Fastener, caixa, 1\$500.

- 1.000 cadernetas pautadas de 100 folhas de 0,23x0,16, capa de panno, numeradas, uma 2\$600.
- 450 copiadores de 0,23x0,35, com 500 folhas, papel fino superior, sem indice, um, 14\$000.
- 3 carimbos de borracha iguaes ao modelo que se encontra no Deposito Geral, um, 20\$000.
- 1.000 discos para relógio de ronda, cento, 7\$000.
- 3 furadores de aço de 0,18, cabo de buxo, um, 2\$800.
- 6 grozas do giz branco, em lapis, groza, 4\$500.
- 150 vidros de gomma-arabica A. Maurins, n. 420, vidro, 4\$000.
- 80 indices alphabeticos de 0,25x0,35, capa de panno, um, 9\$000.
- 450 livros em branco, pautados, numerados, de 100 folhas, de 0,22x0,33, capa de panno, um, 5\$800.
- 150 livros em branco, pautados, numerados, de 200 folhas, de 0,22x0,33, capa de panno, um, 8\$900.
- 100 duzias de lapis pretos n. 2, inscrição dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 50 duzias de lapis pretos n. 3, inscrição dourada, Eberhard Faber, duzia, 3\$000.
- 50 duzias de lapis bi-color Johann Faber 7067, duzia, 22\$000.
- 20 duzias de lapis tinta Eberhard Faber, duzia, 8\$400.
- 48 pastas de oleado de 0,35x0,48, 9\$500.
- 40 pastas de papello de 0,30x0,40, com cadarço, uma, 8\$000.
- 100 resmas de papel almasso, pautado, 33 linhas, marcado, em resmas de 400 folhas e 7 kilos, resma, 28\$000.
- 25 resmas de papel almasso, liso, superior, sem pauta, marcado, em resmas de 400 folhas e sete kilos, resma, 27\$500.
- 1.500 folhas de papel mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha, 450 reis.
- 10 resmas de papel pardo para embrulho, cartão, de 1,20x0,90, em resmas de 400 folhas, resma, 90\$000.
- 40 resmas de papel para officio, de linho, 0,30x0,21, em resmas de 400 meias folhas, resma, 35\$000.
- 200 folhas de papel carbonado azul de 0,46x0,37, folha, 800 reis.
- 100 folhas de papel impermeavel de 0,51x0,32, folha, 1\$500.
- 130 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 6\$000.
- 150 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 12, caixa, 7\$000.
- 6 caixas de pennas rondes n. 3, caixa, 3\$500.
- 6 caixas de pennas rondes n. 4, caixa, 3\$000.
- 12 caixas de pennas Perry n. 420, caixa, 6\$500.
- 24 caixas de pennas «D. Leonardt», numero 516 Gilt, caixa, 7\$000.
- 6 prensas de ferro para escriptorio, de 0,65x0,42, com maçanetas de metal nos extremos do braço, uma, 550\$000.
- 24 pegadeiras de metal para papel, uma, 7\$500.
- 80 raspadeiras Rodgers, cabo de ebano, uma, 6\$500.
- 60 regoas de borracha Faber, de 0,30, uma, 3\$500.
- 100 vidros de litro de tinta preta Sardinha, vidro, 3\$800.

- 150 litros de tinta de cópia Antoine Filz & Comp., litro, 8\$800.
- 24 litros de tinta azul de escrever, marca «Staafford's commercial», litro, 8\$500.
- 450 vidros de quatro onças de tinta escafolate «Stephens», vidro, 2\$800.
- 24 vidros de tinta azul para carimbo, vidro, 1\$500.
- 24 vidros de tinta encarnada para carimbo, vidro, 1\$500.
- 60 tinteiros de crystal de 0,055, com tampa de metal, um, 8\$500.
- 24 tinteiros duplos, de vidro, em armação de ferro fundido, um, 20\$000.
- 6 almotolias para machina de escrever, uma, 2\$500.
- 2 almanacks Laemmert para 1921, um, 70\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,12x0,18, uma, 8\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0,11x0,07, uma, 6\$000.
- 24 block-notes lisos de 0,14x0,22, um, 2\$500.
- 30 block-notes pautados, marcados, de 0,14x0,22, iguaes á amostra n. 23, um, 2\$500.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 112, uma, 1\$000.
- 24 borrachas Ruby Rubber, n. 224, uma, 1\$000.
- 24 caixas de colchetes para papeis «Clips», n. 1, caixa, 2\$500.
- 2 kilos de chumbo fino, de caça, kilo, 4\$000.
- 36 carimbos de borracha iguaes á amostra, um, 22\$000.
- 12 canivetes Rodger, cabo de madreperola, duas folhas, um, 18\$000.
- 24 fitas para machina Underwood, cópia azul e encarnada, n. 3, uma, 4\$800.
- 6 fitas para machina «Remington», modelo 11, cópia roxa e encarnada, uma, 4\$800.
- 24 vidros de gomma Stikfast, vidro, 3\$000.
- 24 caixas de grampos para papel, sortidos, caixa, 2\$000.
- 24 indices alphabeticos de 0,20x0,30, capa de papel, um, 5\$000.
- 24 indices alphabeticos de 100 folhas, capa de couro, de 0,20x0,30, um, 6\$000.
- 12 vidros de oleo para machina de escrever, um 2\$000.
- 10.000 folhas de papel para cópia, igual ao modelo 24, folha 3080.
- 10 caixas de papel para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, iguaes á amostra n. 23, caixa 14\$000.
- 20.000 folhas de papel para mimeographo (impressão) suco, igual á amostra 26, folha 5050.
- 24 caixas de papel «Dermatype Stencil», para mimeographo, igual á amostra 27, caixa 30\$000.
- 24 vidros de preparado «Dermax» para mimeographo, vidro 6\$500.
- 6 vidros de verniz para mimeographo, vidro 8\$000.
- 3 pinceis de pelq para prensas, de 3", um 4\$500.
- 24 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra 28, caixa 12\$000.
- 12 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra 29, caixa 12\$000.
- 5 resmas de papel almasso pautado, sem marca, 7 kilos, resma 27\$500.
- 12 caixas de papel carbono azul e roxo «Derby», em partes iguaes, caixa 14\$500.
- 24 caixas de percevejos de metal, caixas de 100, caixa 14\$000.

- 12 caixas de tinta Waterman's Ideal Ink, n. 9, em caixas de madeira, para caneta reservatorio, caixa 3\$500.
- 48 vidros de 125 gs. de tinta carmin «Maurin», vidro 4\$000.
- 48 vidros de tinta para carimbo, azul «Maurin», vidro, 2\$500.

Secção Technica

- 1 Almanack Laemmert para 1921, um 70\$000.
- 3 almofadas de panno para carimbo, de 0,12x0,16, uma 7\$000.
- 1 almotolia para machina de escrever, uma 2\$500.
- 100 block-notes lisos de 0,14x0,22, um 2\$500.
- 100 block-notes pautados de 0,11x0,33, um 2\$200.
- 36 block-notes, quadriculas de 5 m/m, conforme modelo, um 3\$000.
- 96 borrachas «Ruby» n. 112, para lapis, uma 1\$000.
- 150 borrachas «Mongol» n. 4.800, para lapis, modelo n. 16, uma 1\$400.
- 48 borrachas «Faber Esmerald» n. 211, verdes, uma 1\$000.
- 2 borrachas para machina de escrever, circulares, «Underwood», uma 1\$000.
- 200 cadernetas de alinhamento de 10x20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de nivelamento de 10x20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 150 cadernetas de secções transversaes de 10x20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 36 cadernetas pautadas de 10x14 c/m, de 100 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$800.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 25 folhas, capa de carneira branca, uma 3\$500.
- 100 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 50 folhas, capa de carneira branca, uma 4\$000.
- 24 cadernetas com quadriculas de 0,003, 10x20 c/m, 200 folhas, capa de carneira branca, uma 6\$000.
- 10 cadernetas em capa de panno, quadriculas de 0,003 de 16x23 c/m, 100 folhas, uma 3\$800.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 4\$00.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma 4\$50.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 5\$00.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 170, uma 8\$00.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 220, uma 8\$00.
- 24 canetas para pennas Gillot n. 850, uma 8\$00.
- 12 canivetes Rodgers de 0,07, duas folhas, cabo de osso, um 12\$000.
- 2 cinteis «Kern» para desenho, n. 5.102, um 300\$000.
- 24 caixas de colchetes Gem Clips n. 3, caixa 1\$600.
- 6 copiadores de 500 folhas, com indice, de 30x10 c/m, um 16\$800.
- 2 compassos de redução Kern n. 5.092, um 280\$000.
- 12 copos para aquarella de 0,08, um 2\$500.
- 12 copos para aquarella de 0,05, um 2\$000.
- 12 descargos de ferro para 6 carretas, um 5\$000.
- 12 duplos decímetros de marfim, Casella, um 42\$000.

- 16 esquadros de celluloides vasados, Casella ou Kern de 10", um 12\$000.
 16 esquadros de celluloides vasados, Casella ou Kern, de 8", um 10\$000.
 16 esquadros de celluloides vasados, Casella ou Kern, de 12", um 14\$000.
 3 esquadros de madeira em T, de 0",75, um 6\$000.

- 3 esquadros de madeira em T, de 1",00, um 22\$000.
 6 esquadros de madeira em T, de 1",20, um 26\$000.
 12 estojos grandes, Kern, para desenho, devendo ser dado o numero na proposta, um 400\$000.

- 6 fitas para machina de escrever Underwood n. 3, roxa, uma 4\$500.
 6 fitas para machina de escrever Hammond, Multiplex, vermelha e preta, uma 4\$500.

- 1 colleccao de gabaritos de borracha para curvas variacoes de 10" — 1/1.000, por 700\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, amarello, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.

- 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, azul, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano, encarnado, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.

- 3 grozas de giz em lapis, para marcar estacas, americano verde, Staonal Hg. Crayon n. 2, groza 120\$000.
 12 jogos de godets de porcellana, de 0",075, jogo 18\$500.

- 36 lapis bi-color J. Faber n. 717, um 1\$200.

- 36 lapis bi-color J. Faber n. 7.067, um 1\$500.

- 48 lapis graphites J. Faber Castell 2 B, um 850 réis.

- 288 lapis graphites J. Faber Castell F, um 850 réis.

- 120 lapis graphites J. Faber Castell 2 H, um 850 réis.

- 120 lapis graphites J. Faber Castell 3 H, um 850 réis.

- 288 lapis graphites J. Faber Castell HB, um 850 réis.

- 288 lapis graphite J. Faber Castell HB n. 460, um 300 réis.

- 48 lapis preto n. 1 J. Faber, um 240 réis.

- 576 lapis preto n. 2 J. Faber, um 240 réis.

- 210 lapis preto n. 3 J. Faber, um 240 réis.

- 24 caixas de lapis multicolores, caixa 12\$000.

- 6 limpa-pennas de porcellana com escova, um 3\$000.

- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0",07, um 6\$000.

- 24 pares de nankin 2 dragões de 0",24 x 0",096, um 15\$000.

- 48 vidros de nankin liquido Higgins, vidro 3\$900.

- 3 vidros de oleo para machinha de escrever, vidro 2\$000.

- 12 caixas de papel carbono Derby roxo, caixa 14\$000.

- 500 folhas de papel cartão SS. 144, branco de 1",00 x 0",70, folha 3\$000.

- 20 peças de papel cartão SS. 771, de 1",10 x 10",0, peça 60\$000.

- 6 caixas de papel para cartas Diplomata R. Vellum, de 0",18 x 0",23, com envelopes, caixa 14\$000.

- 150 peças de papel ferro prussiato, Norton Gregory, Rapid. R. F. de 1",0 x 10",0, peça 25\$000.

- 4 caixas de papel para machina de escrever Berkshire. 8 1/2" x 14" em caixas de 500 folhas, caixa 15\$000.
 20 caixas de papel para mimeographo, 214 x 314 m/m, n. 860 Dermatype, caixa 30\$000.

- 2 resmas de papel para officio, sem pauta, resma 30\$000.

- 2 milheiros de papel para orçamento, conforme modelo, milheiro 150\$.

- 60 peças de papel quadrado, sem forro, S.S. n. 106, de 0",75 x 10",0, peça 32\$000.

- 8 peças de papel quadrado, forrado, S.S. n. 114, de 0",75 x 10",0, peça 55\$000.

- 2 peças de papel quadrado, quadrículas de 0",003, de 0",45 x 0",68, peça 120\$000.

- 50 peças de tela Imperial, Tracting Cloth de 1",0 x 21",0, peça 140\$000.

- 20 peças de papel vegetal, pergaminho S.S. n. 112, de 1",0 x 10",0, branco, peça 32\$000.

Caixas de pennas:

- 12 Mallat n. 10, caixa 6\$000.

- 12 Mallat n. 12, caixa 7\$000.

- 6 Leonard n. 516 Gills, caixa 7\$000.

- 10 Perry n. 420, caixa 6\$500.

- 1 Soennecken, rond n. 1, em caixa de 25, caixa 3\$000.

- 1 Soennecken, rond n. 2, em caixa de 25, caixa 3\$000.

- 1 Soennecken, rond n. 3, em caixa de 25, caixa 3\$000.

- 1 Soennecken, rond n. 4, em caixa de 25, caixa 3\$000.

- 1 Soennecken, rond n. 5, em caixa de 25, caixa 3\$000.

- 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 170, caixa 5\$000.

- 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 290, caixa 8\$000.

- 6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 850, caixa 8\$000.

- 1 groza de percevejos de metal—Tower Drawing Pins, grandes, groza 30\$000.

- 3 grozas de percevejos de metal—Tower Drawing Pins, pequenas, groza 14\$000.

- 12 pesos de metal para papeis, um 5\$500.

- 12 pinceis para aquarella, cabo de madeira com duas pontas, um 2\$500.

- 80 pinceis para desenho, fio dourado n. 0 a 24, um 2\$500.

- 6 pistoletes de celluloid, um 5\$000.

- 2 latas de tinta para mimeographo. Edison Rotary, pretas, lata 18\$000.

Paus de tinta para desenho, Lefranc:

- 24 amarello chromo, um 1\$500.

- 24 azul cobalto, um 2\$000.

- 24 azul da prussia, um 2\$000.

- 24 branco prata, um 2\$000.

- 24 carmin ex. fino, um 3\$000.

- 24 gomma gutta, um 2\$000.

- 24 neutra, um 2\$000.

- 24 sepi colorida, um 2\$000.

- 24 sepi natural, um 2\$000.

- 24 terra de sienno natural, um 2\$000.

- 24 terra de sienno queimada, um 2\$000.

- 54 verde Londres, um 2\$500.

- 24 vermelho, um 2\$500.

Bisnagas de tinta para desenho, Lefranc:

- 48 amarello chromo, uma 2\$000.

- 48 azul cobalto, uma 2\$500.

- 48 azul prussia, uma 2\$500.

- 48 branco prata, uma 2\$000.

- 48 carmin ex. fino, uma 3\$000.

- 48 gomma gutta, uma 2\$500.

- 48 neutra, uma 2\$000.

- 48 sepias coloridas, uma 2\$000.
 48 sepias naturaes, uma 2\$000.
 48 terras de sienno natural, uma 2\$000.
 48 terras de sienno queimada, uma 2\$000.
 48 verde Londres, uma 2\$500.
 48 vermelho, uma 2\$500.
 12 tira-linhas, «Kern», fixos, n. 5.034, um 3\$000.
 6 tira-linhas «Kern» moveis, n. 5.034, um 2\$500.
 12 transferidores de celluloid «Casella» de 0",15—1\$0, um 20\$000.
 6 triplos decímetros de marfim, «Casella», um 6\$5000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 27 de novembro de 1920.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A SECÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM 1921

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 11 do proximo mez de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000^{m³} de lenha para lastro em serviço da ponte de Pirapóra, sendo de 700^{m³} a entrega mensal.

5.600^{m³} para o lastro em serviço no prolongamento de Montes Claros, sendo 600^{m³} a entrega mensal.

A entrega para Pirapóra será em uma extensão de 100 kilometros á quem da ponte e a para Montes Claros no trecho em construção trafegada pelo lastro.

Preço maximo do m³, \$5000.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m, 00 e 1^m, 50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a modifiação será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impréstaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bândarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, café, cutieira ou indayassú, esportá, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararêma ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbábá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibêso, imbio branco, imbiramba branca, móluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, múque gueira ou fructo de pombo, mólucó, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinhiba, sana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha do boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos do contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residências dos proponentes, serão entregues em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso invólucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não proscriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de anullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1920.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 × 0^m,20 × 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna pardá, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo do jatohy, jatohá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella paria, cangorana, capobano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azoite, goncalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, maraló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaba vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajuho ou amoreira, batinga o oleo do cojaliba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas e machado, salvo a que rocebo o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Laafavotto a Seto Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, de-

vendo a importancia dos salarios desso pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederam da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos a estrada acceptará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para um dado de cada bitola, 05 o maximo para dormente de bitola larga e 45 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que correspondá a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vaeconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA 4ª DIVISÃO EM 1921

(Nova correcção do edital de 3 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de dezembro na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Ferro BB
Em barra:

Kilos polleg. polleg.

800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3/4	1/2.
300	1 3/4	5/8.
400	1 3/4	3/4.
1.500	2	1/2.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	5/8.

5.000	2	3/4.
1.500	2	1.
30	1 1/4	1/16.
2.000	6	1/2.
2.000	5	5/8.
800	5	3/4.
230	5	7/8.
5.000	5	1.
250	5	1 1/2
500	5	2.
1.500	5 1/2	1/2.
1.000	5 1/2	5/8.
250	5 1/2	1.
200	1	1/8.
200	1	3/16.
1.500	1	1/4.
1.000	1	3/8.
500	1	1/2.
200	1 1/4	3/16.
400	1 1/4	1/4.
150	1 1/4	5/16.
700	1 1/4	3/8.
400	1 1/4	1/2.
230	1 1/4	5/8.
500	1 1/4	3/4.
400	1 1/2	3/16.
1.800	1 1/2	1/4.
1.000	1 1/2	3/8.
1.850	1 1/2	1/2.
610	1 1/2	5/8.
200	1 1/2	3/4.
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16.
800	1 3/4	1/4.
3.000	3 1/2	1/2.
1.000	3 1/2	5/8.
500	3 1/2	3/4.
150	3 1/2	7/8.
1.600	3 1/2	1.
3.000	3 1/2	1 1/2
400	4	5/16.
200	4	3/8.
1.800	4	1/2.
800	4	5/8.
2.500	4	3/4.
5.000	4	1.
700	4	1 1/4
1.000	4	1 1/2
4.000	4	1 3/4
4.000	4	2.
150	4 1/2	1/2.
200	2 1/4	3/8.
1.000	2 1/4	1/2.
900	2 1/4	3/4.
1.500	2 1/2	1/4.
4.000	2 1/2	3/8.
9.000	2 1/2	1/2.
4.000	2 1/2	5/8.
5.000	2 1/2	3/4.
1.200	2 1/2	1.
300	2 1/2	1 1/2
200	2 3/4	1/2.
300	2 3/4	5/8.
200	3	3/16.
300	3	1/4.
2.000	3	3/8.
6.000	3	1/2.
4.000	3	5/8.
4.000	3	3/4.
200	3	7/8.
5.000	3	1.
800	3	1 1/4
1.000	6	1/2.
1.000	6	5/8.
1.000	6	3/4.
8.000	6	1.
500	6	1 1/4
2.000	6	1 1/2
300	6	1 3/4
2.500	6	2.
600	6	3.
1.500	7	1/2.
1.500	7	5/8.
200	7	1.
1.000	12	3/4.
500	12	7/8.
150	3/4	1/4.
100	1 1/2	1/8.

400	1 3/4	1
1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8.
30	5/8	1/8.
200	3/4	3/8.

Redondo;

Kilos	Polg.
6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
18.000	3
3.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
4.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
8.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado

20	3/8
50	1/2
50	5/8
100	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
1.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	1 5/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
6.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
3.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
10.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
1.000	10	5	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/4
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/4

200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.16,21

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/8
2.000	8	3	1/2

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/4
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
20	1	1	1/8
40	2	2	3/16
150	2	1 1/2	3/8
550	3	2	3/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.19,3.

Redondo:

100	2
400	7/8
100	2 1/2
100	2 3/4
150	3
200	3 1/2
400	2 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8×6"
1.250	2 3/4	2 3/4	5/16×6"
1.100	2 1/2	2 1/2	1/4×6"
300	2	2	1/4×6"
600	1 3/4	1 3/4	1/4×4"
200	1 1/2	1 1/2	3/16×4"
375	1 1/4	1 1/4	3/16×4"
130	1	1	3/16×4"
375	1 1/2	1 1/2	1/4×4"

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
1.500	8	3	1/2×6 ^m
1.500	6	2 1/2	1/2×12 ^m
1.000	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4×6 ^m
150	2 1/2	2	3/8
150	2 1/2	2 1/2	3/8
550	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2×6 ^m
1.150	3	3	3/8×6 ^m
3.650	4	4	1/2×6 ^m
500	4	4	3/16×5 ^m
1.675	6	6	5/8×5 ^m
500	5	5	1/2×6 ^m
750	2 1/2	2 1/2	5/16×6 ^m
625	2 1/2	2 1/2	1/4×6 ^m
830	2 1/4	2 1/4	3/16×6 ^m
825	1 3/4	1 3/4	1/4×6 ^m
250	1 1/2	1 1/2	1/4×6 ^m
750	2 3/4	2 3/4	3/16×6 ^m
375	1 1/4	1 1/4	3/16×4 ^m
120	1	1	3/16×4 ^m
3.000	4	3	3/8×8 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
200	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
10	2	1
150	2	1/4
100	1	3/8
163	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
400	3/4
25	1/8
400	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
800	1 3/4
15	3/16
50	1/4
800	3/8
450	1/2
850	5/8
300	3/4
750	7/8
1.000	1

1.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8

500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado

250	3
2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em chapa:

Kilos pés pés polleg.

1.000	8 4 1/2
1.000	8 3 1/2
1.000	8 4 3/8
1.000	8 3 3/8
1.000	8 4 5/16
1.000	3 5/16
750	5 1/4
750	0 5 1/16
500	10 6 3/16
950	10 6 1/2
950	10 6 5/8
500	10 6 1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Ferro sueco:

Redondo:

Kilos polleg.

500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
100	5/8
100	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos polleg.

250	5 1
250	7 1
250	8 4
500	10 4
500	12 4
50	1 1/4
50	1 1/2 1/4

150	2	1/4
100	3 1/2	1/2
200	3 1/2	1
200	3	1
200	4 1/2	1/2
200	6	3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23.

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8 4 1/4
150	8 4 1/8
78	8 4 1/16
50	8 4 3/32
60	8 4 1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8 4 3/16
13.850	8 4 1/4
2.400	8 4 3/8
3.000	10 3 3/8
1.500	8 4 1/2
1.000	8 4 3/4
1.500	10 4 3/16
2.850	8 4 5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5 2 1/2	1/16
850	6 3	1/32
950	8 4	1/32
700	7 3	3/16
60	—	1/32

met. met. polleg.

290	2.00	1.00	1/16
470	2.00	1.00	1/32
292	1.00	0.50	1/32
400	2.00	1.00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.28.

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8×6 ^m
600	2 1/2	2 1/2	3/8×6 ^m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4×6 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8 4 1/16
100	8 4 3/32
175	8 4 1/8
160	8 4 3/16
450	n. 18
550	n. 20
550	n. 22
37	n. 24

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23.

Ferro redondo perfurado para estaes de caldeira:

1.200	kilos de 1 1/8"
1.200	kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.90.

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
190	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2

10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	4	5/8
110	1 1/4	1/4
50	1 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	1 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
406	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32

Em barra para molas com nervura:

2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.010	3 1/2	3/8
1.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6.

Aço molle em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.375	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/16
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.21.

Aço comum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1

Em barra:

15	1 1/2	1/16
200	3	5/16

Sextavado:

15	1/2
50	5/8
50	3/4
50	7/8
75	1
15	3/8

Quadrado:

75	3/8
205	1/2
175	5/8
295	3/4

325	7/8
440	1
365	1 1/4
495	1 1/2
250	1 3/4
300	2
250	2 1/2
150	3
150	3 1/4
175	3 1/2
200	4
100	1 3/4
100	2

Redondo:

4.025	2 1/4
2.245	2 1/2
412	2 3/4
2.975	3
100	2 7/8
1.000	3 1/4
1.375	3 1/2
2.500	4
2.750	4 1/2
3.700	5
2.325	5 1/2
575	1 1/16
57	3/16
310	1/4
410	5/16
627	3/8
1.585	1/2
1.625	5/8
1.900	3/4
2.872	7/8
4.110	1
3.287	1 1/8
3.932	1 1/4
900	1 3/8
2.303	1 1/2
300	1 5/8
1.000	1 3/4
250	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.587	8
1.875	8 1/2
1.600	9
925	9 1/2
1.000	10
1.810	6
2.050	6 1/2
50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Oitavado:

100	5/8
200	7/8
250	3/4
200	1
50	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, maximo do kilo, \$0.21.

Aço para ferramenta:

Quadrado:

100	5/8
100	3/4
100	7/8
125	1
75	1 1/8
90	1 1/4
140	1 1/2
100	1 3/4
150	2

125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
15	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barra:

50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
15	1 5/8
15	1 1/4 3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.58.

Aço em barra rapido, alta velocidade Poldy ou «Novo»:

24	7/8 1/2
125	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 5/8
50	2 1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço em barra alta velocidade «Novo»:

550	3 1 1/2
150	2 1 1/4
100	1 3/4 1
50	1 1/2 1
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4
35	5/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço quadrado Krall ou «Novo» alta velocidade:

100	1 1/2
25	1/2

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço redondo de alta velocidade para tem, perar a oloco, especial para machos, alargadores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/2
50	2
50	1 1/2
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60.

Aço redondo Monk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4×5m
3.000	5 1/4×5m
3.200	5 1/2×5m
3.400	5 3/4×5m
3.450	6 1/4×5m
3.500	6 3/4×5m
1.500	7 1/2×5m
2.000	8 1/4×5m
2.250	8 3/4×5m
2.500	9 1/2×5m
2.800	10×5m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.93.

Aço quadrado Bookler rapido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
150	1
50	1 1/4
200	1 1/2
200	1 3/4

Preço médio de kilo, \$ 2.90.

Aço novo Zonas & Colver:

Redondo:

10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1

70	1 1/8
32	1 1/4
47	1 1/2
62	1 3/4
40	2
212	2 1/2
52	3
75	3 1/2
75	4
Em barra:	
162	1 1/2
120	1 1/2 3/4
100	2 1
80	2 1 1/2
350	3 1 1/2
160	4 1 1/2
40	1 1/4 5/8
35	1 3/4 3/4
42	1 3/4 1
62	2 1 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.66;

Aço doce em chapa :

Kilos pés pés polleg.

300	10	5	5/8
1.075	14	4	3/16
375	8	4	1/8
2.600	10	5	1/2
750	19	8	1 1/16
600	24	8	9/16
450	9	8	3/8
490	9	5	3/8
800	19	7	1/2
750	19	7	3/8
560	9	8	9/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.35.

100 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % de silicio, maximo do kilo, \$ 0.40.

1.350 kilos de antimônio em barra, maximo do kilo \$ 0.418.

2.500 kilos de alumínio em barra, maximo do kilo, \$ 0.87,7.

20.000 kilos de cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.85.

10.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.22.

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

8.000 kilos de estanho em vergalhões, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

5.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, em libras esterlinas ou qualquer outra moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe-

didos, servindo para a comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico quês ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assotinado para impressão:

- 2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 66\$000,
- 500 resmas de 24 kilos, BB, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000.
- 1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000.
- 500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas aberta :

- 800 resmas, de 15 kilos, cor do palha, para envelopes, C 10 e C 42, resma, 45\$000.
- 200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para envelopes C 75, resma, 140\$000.
- 25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,76x0,56, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

500.000 litros do oleo para carro,	
maximo do litro.....	\$ 0.12
20.000 litros do oleo para cylindro	
superaquecedor, maximo	
do litro.....	\$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C, para o oleo de carro e machina e 280°C, para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lho aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importações directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptadas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVAIADO ARAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 10

De ordem da Directoria, faço publico que, fica transferido para ás 13 horas do dia 4 de proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, para o dia 23 do corrente mez, por edital desta Secretaria, de 20 deste mez, publicado no *Diario Official* n. 269, de 21, prevalecendo todas as demais condições de mesmo edital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL
ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921**Concurrencia n. 15**

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 16 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 kilos de arame francez, de diversas cores, kilo, \$ 2.75.
- 1.500 kilos de arame de cobre, duro, de 0,001, kilo, \$ 1.10.
- 3.000 kilos de arame de cobre, duro de 0,002, kilo, \$ 1.10.
- 117.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 0,004, kilo, \$ 0.18.
- 500 abat-jours de porcellana, chatos, para lampadas incandescentes, um, \$ 0.30.
- 500 aranhas para socketes de lampadas incandescentes, uma, \$ 0.10.
- 400 alicates «Universal», para guardafios, um, \$ 2.33.
- 200 bolões de madeira para campainhas electricas, um, \$ 0.30.
- 50 chavetas paraapparellhos telegraphicos, uma, \$ 0.75.
- 300 metros de conduito flexivel de 1/2", metro, \$ 0.80.
- 300 metros de conduito flexivel de 1", metro, \$ 1.25.
- 6.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó, kilo, \$ 0.50.
- 1.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro, \$ 0.33.
- 20 commutadores de 2 linhas, para telephones, um, \$ 0.80.
- 15.000 pares de carvão agglomerados, para pilha Leclanché, de 0,120x0,045x0,020, par, \$ 0.50.
- 200 cordões para phones, um, \$ 1.00.
- 20 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuzíveis rolha, uma, \$ 1.50.
- 10 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fuzíveis cartucho, uma, \$ 12.50.
- 59 esticadores para linhas telegraphicas 0,004, completos, um, \$ 15.25.
- 4.000 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, \$ 0.15.
- Fio com isolamento de algodão WP:**
 - 400 kilos n. 18.
 - 100 kilos n. 10.
 - 500 kilos n. 12.
 - 500 kilos n. 14.
 - 200 kilos n. 16.
 - 100 kilos n. 18.
 - Preço médio kilo \$ 1.25.
- Fio com isolamento de borracha e algodão:**
 - 200 kilos n. 10.
 - 500 kilos n. 12.
 - 500 kilos n. 14.
 - Preço médio, kilo \$ 3.75.
- 1.000 fuzíveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um \$ 0.15.
- 100 fuzíveis de cartucho de 60 ampéres, um \$ 0.35.
- 60 kilos de fita isolante, branca, kilo \$ 1.80.
- Isoladores:**
 - 2.000 de osso, um \$ 0.06.
 - 5.000 capanema n. 2, com pinos, um \$ 1.50.
 - 1.000 capanema n. 3, com pinos, um \$ 1.00.
 - 2.000 para 6.000 volts, um \$ 0.65.
 - 1.000 para 12.000 volts, um \$ 1.10.
 - 200 cachimbos, com haste curva, um \$ 0.80.
 - 200 interruptores rotativos, de uma e duas direções, partes iguaes, um \$ 0.65.

Lampadas incandescentes economicas de 120 volts:

- 1.000 de 16 velas,
- 10.000 de 25 velas,
- 10.000 de 32 velas,
- 2.000 de 50 velas.

Preço médio, uma \$ 0.437.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 500 de 100 velas, uma, \$ 1.10.
- 500 de 200 velas, uma 1.25.
- 400 de 400 velas, uma \$ 2.25.
- 200 de 600 velas rosca «Goliath», uma \$ 3.25.
- 200 de 600 velas, rosca «Universal», uma \$ 3.25.
- 300 de 800 velas, rosca «Goliath», uma \$ 1.25.

Lampadas incandescentes economicas de 220 volts:

- 300 de 16 velas.
- 300 de 25 velas.
- 300 de 32 velas.

Preço medio, uma \$0.50. Todas as lampadas acima pedidas só poderão ser das marcas «Edison», «Westinghouse» ou «Philipps».

- 200 lampadas de filamento de carvão, de 16 voltsx65 velas, uma, \$0.55.
- 400 peras de madeira para campainhas electricas, uma \$0.35.
- 1.000 pilhas seccas «Alfred Seal», uma \$0.65.
- 20 grossas de parafusos azues, para cleats, de 2 1/4", n. 10, grossa \$1.90.
- 10 grossas de parafusos azues para rosaceas, de 1", n. 7, grossa \$0.85.
- 350 rosaceas para ferro, uma, \$0.25.
- 250 rosaceas para cleats, uma \$0.25.
- 500 supportes para lampadas incandescentes, de rosca (bucha) com interruptor, um \$0.48.
- 500 tubos de louça, de 1", para fio de 0,007, um \$0.6.
- 200 tubos de louça, de 3", para fio de 0,007, um \$0.08.
- 2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo \$0.65.
- 200 grammas de platina em fio de 0,002, gramma \$5.00.
- 200 postes de ferro batido, para block-Adel, iguaes a amostra, um \$80.00.
- 21 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, n. 6.932 do catalogo n. 3, um, \$32.50.
- 50 apparelhos telephonicos «Western», de parede, n. 1.333 do catalogo n. 3, um, \$28.45.

Os apparelhos telephonicos acima pedidos também podem ser semelhantes aos da Western, desde que sejam de fabricante idoneo e destinados a instalação de bateria central, devendo constar nas propostas o nome do fabricante.

- 8 kilometros de cabo telephonicos de 30 pares, metro, \$1.35.
- 11 kilometros de cabo telephonicos de 35 pares, metro, \$1.38.
- Os cabos telephonicos pedidos deverão ser conforme amostra, devendo cada fio ter 0,6/m6 a 0,6/m7 de diametro e o envolvero de chumbo 1,6/m8 de espessura.
- 120 kilometros de cabo telegraphico de 28 linhas, conforme amostra, metro, \$1.00.

Os preços marcados são os maximumos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega dos cabos telephonicos e de telegrapho poderá ser em um espaço de tempo de 180 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou em qualquer outra moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concurrencia.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximumos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalho para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920. — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Escriptorios:

- 12 vassourinhas de piassava, uma \$250.
- 60 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo \$8500.
- 60 vassouras de cabelo, com cabo, uma \$5800.
- 60 kilos de potassa, kilo \$800.
- 120 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata \$3000.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo \$3000.
- 72 barras de sabonetes S. A. ou semelhante, barra \$1800.
- 50 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata \$3800.
- 50 espanadores de pennas de 0^m,50, um \$5500.
- 220 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, pacote \$1500.
- 20 saccos de anagem, de 1^m,30 x 0,75, um \$3000.
- 60 paus de sapoito Polo, um \$400.
- 3 kilos de bolas de naphthalina em latas, kilo \$4300.
- 2 litros de benzina, litro \$2500.
- 12 vidros de balsamo maravilhoso, vidro \$1500.

Deposito do Telegrapho:

- 100 kilos de alvaia de zinco, Niede, n. 1, kilo \$2000.
- 100 kilos de amiantho em pó, kilo \$5800.
- 10 kilos de amiantho em papelão de 1/16, kilo \$3500.
- 50 kilos de breu claro, kilo \$5500.
- 10 grossas de bicos para gaz acetyleno, simples, de 21 e 28 velas, partes eguaes, grossa \$25000.
- 60 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, A. P., ns. 8, 10, 12 e 14, partes eguaes, medio de uma, \$5500.
- 60 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, \$8500.
- 50 boccaes para lanternas typo VI, um, \$3200.
- 50 boccaes para lanternas typo VII, um, \$3200.
- 100 chaminés de mica, com guarnição de metal, duas placas, para lampeão belga, n. 1. \$4000.

- 50 chaminés de vidro para lampeão belga, ns. 1 ou 2, uma, \$5200.
- 100 kilos de corda de linho franceza, de 1/4" kilo, \$5500.
- 100 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, \$5500.
- 12 cadeiras de ferro, simples, para terra, uma, \$5000.
- 10 cadeiras singulas, com assento de palhinha, de cancella ou peroba, fortes, uma, \$20500.
- 50 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata, \$3000.
- 20 estantes de madeira, para pilhas, iguaes a amostra, uma, \$60500.
- 50 kilos de enxofre em pó, kilo, \$1500.
- 100 kilos de estanho em verguihas, marca Canneiro, kilo \$5500.
- 1.000 folhas de lixa esmeril, em panno, ns. 0, F. FF, e 1, partes iguaes, folha, \$200.
- 600 folhas de lixa Navarre, em papel ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha, \$280.
- 25 lampoões belgas, de suspensão, typo I, completos, um \$60500.
- 25 lampoões belgas, de plataforma, typo III, completos, um \$60500.
- 25 lanternas typo VI, completas, uma, \$16500.
- 25 lanternas typo VII, completas, uma, \$28500.
- 100 vidros de oleo fino para relojoaria, vidro, \$3000.
- 200 kilos de potassa, kilo, \$800.
- 20 pás de bico, reforçadas n. 4, uma, \$65500.
- 10 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo, 600 réis.
- 20 mezas para aparelhos telegraphicos iguaes a amostra, uma, \$50500.
- 100 latas de litro de Rupy, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata, \$2800.
- 50 kilos de sabão virgem especial, kilo, \$5000.
- 100 barras de sabonete S.A., ou semelhante, barra, \$1800.
- 100 sapoitos Polo, um, 400 réis.
- 100 torcidas para lampeão belga, uma, \$5000.
- 300 torcidas Sol, ns. 1, 2 e 3, média de uma, \$50 réis.
- 150 kilos de tinta em latas, Ripolin ou Parsonlac, verde, encarnada e branca, partes iguaes, kilo, \$14500.
- 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, \$4800.
- 100 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.
- 10 kilos da vermelhão da China, kilo, \$30500.
- 20 galões de verniz Ajax, branco e preto, galão, \$24500.
- 10 galões de verniz crystal Stender, galão, \$26500.
- 100 vidros encarnados lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, 510 réis.
- 100 vidros verdes lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 510 réis.
- 200 vidros brancos lisos, de 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,002, decimetro quadrado, um 320 réis.
- 100 tes de ferro para gaz, de 1/2", um \$5800.
- 100 joelhos de ferro para gaz, de 1/2", um \$5800.
- 1.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2", peso theorico 1.425 kilos, kilo, \$5800.
- 200 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, litro, \$2500.
- 50 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro, \$2500.

- 2.000 kilos de estopas branca de algodão que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, \$5300.
- 50 kilos de latão em chapas, de 3/16", kilo, \$7500.
- 2.000 litros de oleo para transformador, Trauzil oil, litro, \$2500.
- 2.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de Encargos, kilo, \$4500.
- 300 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de Encargos, kilos, \$3800.
- 3.000 tijolos refractarios de 0,22 x 0,11 x 0,06, milheiro, \$40500.
- 4.000 kilos de ferro patate, redondo, de 1/2", kilo, \$1400.
- Arrecadação:
- 5 kilos de ácido muriatico, kilo, \$2500.
- 6.000 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, \$5300.
- 50 caixas de kerozene, caixa, \$27500.
- 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de Encargos, litro, \$2500.
- 12.000 pacotes de papel hygienico, de 1.000 folhas, pacotes, \$1500.
- 120 sabonetes Pear's n. 1, um, \$8500.
- 600 caixas de 12 sabonetes pequenos para carros, Raposo ou semelhante, caixa, \$3500.
- 60 caixas de Anti-morbin Royal, caixa, \$20500.
- 250 vidros de 125 grammas de alcool camphorado, vidro, \$1800.
- 250 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, \$2000.
- 20 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, \$8500.
- 120 baldes de zinco galvanizado com 15" de bocca por 12" de fundo, conforme amostra, um, \$7500.
- 250 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, \$2000.
- 150 boccaes para lanterna do chefe de trem, eguaes a amostra, um \$3200.
- 300 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados e com chaves diferentes, eguaes a amostra, um \$8000.
- 50 carnuças, grandes, uma \$14500.
- 100 caixas de expediente do chefe de trem, eguaes a amostra, uma \$35000.
- 36 capachos de coto de 1^m,00 x 0^m,45, um \$25000.
- 100 copos de crystal, eguaes a amostra, um \$2900.
- 400 kilos de corda de manilha, kilo \$3200.
- 400 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata \$3000.
- 1 diamante superior por \$18000.
- 4 escadas de madeira, singlas, com 2^m,00, por \$15000.
- 4 escadas de madeira, singlas, com 2^m,50, por \$18500.
- 50 escarradeiras de metal, eguaes a amostra, uma \$35000.
- 150 esfregões de cabelo, com cabo, um \$7500.
- 150 esfregões de piassava, com cabo, um \$500.
- 250 espanadores de pennas, de 0^m,60, um \$5500.
- 2 ferros de soldar, um \$6000.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma \$5500.
- 100 grizetas completas para lanternas typo 8, eguaes a amostra, uma \$4500.
- 100 grizetas completas para lanternas do chefe de trem, eguaes a amostra, uma \$4500.
- 100 lanternas typo 6, eguaes a amostra, uma \$16500.

- 100 lanternas para chefe de trem, eguaes a amostra, uma 28\$000.
- 100 lanternas typ 8, com a respectivas braçadeiras, eguaes a amostra, uma 50\$000.
- 50 metros de mangueira de borracha, extra-forte, egual a amostra, metro 16\$000.
- 50 molas para picadores, eguaes a amostra, uma 2\$500.
- 2 kilos de naphtalina, em bolas, kilo 4\$500.
- 50 duzias do pauno esponja, duzia 15\$000.
- 90 kilos de pavo de cera para acconder, kilo 6\$000.
- 100 kilos de pedra-pomo em pó, kilo 1\$600.
- 500 picadores numerados de 1.500 em diante, eguaes a amostra, um 30\$000.
- 100 pitões fechados, eguaes a amostra, um 300 réis.
- 100 pitões abertos, eguaes a amostra, um 300 réis.
- 200 kilos de potassa, kilo 800 réis.
- 24 regadores de ferro, grandes XX, pintados, um 9\$000.
- 1.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, ou simil. auto si o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, lata 2\$500.
- 200 kilos de sabão virgem, kilo 1\$000.
- 100 saboneteiras do vidro para carros, completas, uma 3\$500.
- 300 sapolios Polo, um 400 réis.
- 50 chapas de signaes, esmaltadas o numeradas de 151 em diante, eguaes a amostra, uma 20\$000.
- 30 kilos de solda do estanho, kilo 5\$000.
- 60 grossas de torcidas sol n. 1, uma 150 réis.
- 60 grossas de torcidas sol n. 2, uma 150 réis.
- 500 vassouras de cabelo, marca 22 B, com cabo, uma 2\$800.
- 600 vassouras de piassava, especiaes para lavagem, uma 1\$200.
- 48 vassourinhas de piassava, uma 250 réis.
- 100 vidros brancos, lisos de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, decimetro quadrado 320 réis.
- 100 vidros verdes, lisos, de 0^m,50×0^m,50×0^m,0,2, decimetro quadrado. 510 réis.
- 100 vidros encarnados, lisos, de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, decimetro quadrado. 510 réis.
- 100 vidros brancos, de aumento, para lanternas typ 8, eguaes a amostra, um 4\$500.
- 100 vidros encarnados, de aumento para lanternas typ 8, eguaes a amostra, um 4\$500.
- 200 latas de litro de Anozol Werneck, ou creolina Pearson, ou similhante si apresentar o proponente attestado de approvação da Estrada, lata, 5\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Para os cadeados e picadores o espaço de tempo de entrega será de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na

Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O Secretario, *Diclegiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, TIJOLOS E TELHAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que ás 15 horas do dia 3 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, de 1ª qualidade, em saccos de 75 litros, maximo do litro 27 réis.
- 800.000 tijolos de alvenaria, maximo do milheiro, 4\$5000.
- 250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 600\$000.
- 5.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 700\$000.

Os tijolos e as telhas deverão ser conformes ao cerno de encargos.

A entrega dos artigos acima será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, salvo para os tijolos que só serão recebidos no ramal de S. Paulo.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria

desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ESTAÇÕES E LIMPEZA DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1920, na Intendencia dessa Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.128 chaminés de crystal, belgas n. 1 ou 2, ou Macbetti n. 32, uma, 2\$400.
- 335 chaminés de mica, 2 placas, guaranição de metal, para lampeão Belga n. 1, uma, 4\$000.
- 2.208 torcidas belgas n. 1 ou 2, uma, 600 réis.
- 3.616 torcidas sol n. 2, 100 réis.
- 4.474 torcidas sol n. 1, uma, 120 réis.
- 4.252 torcidas sol n. 3, uma, 150 réis.
- 1.111 latas de litro de Rupi, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata, 2\$800.
- 91 caixas de volas Fragata, para carros, caixa, 39\$000.
- 24.161 folhas de lixa, panno de esmeril, Davics, ns. 1 e 0, folha, 200 réis.
- 300 kilos do fio de algodão nacional, para torcidas, kilo, 8\$000.
- 14.444 latas de pomadas para limpar metaes, Tamos ou semelhante, lata, 390 réis.
- 1.108 vidros de 125 grammas de arnica, vidro, 2\$000

1.562 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 1\$300

1.296 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro, 2\$000.

581 latas de litro ercolina Pearson, ou semelhante si o proponente apresentar attestado de aprovação da estrada, lata, 3\$000.

266 espanalores de pennas de 0^m,50, um, 1\$500.

12.168 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior á amostra que que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.

10 kilos de fio de linho pardo, kilo, 19\$000.

5.733 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.

3.132 kilos de plumbagina, kilo, 2\$800.

9.770 kilos de potassa, kilo, \$800.

727 pinceis redondos, n. 18, um, 1\$200.

1.030 barras de sabonete S A ou semelhante, barra, 1\$600.

160 kilos de sabão commum, secco, kilo, 1\$300.

6.652 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, metro, 3\$000.

708 tijolos de arear, um \$600.

481 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma, 2\$800.

1.635 vassouras de piassava, para lavagem, n. 16, com cabo, uma 1\$200.

2.202 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma,

5.696 vassouras de cipó, uma, 1\$600.

10 vassouras de palha, nacionais, uma, 1\$400.

2.018 vassouras de piassava, pequenas, uma, 3250.

1.062 pacotes de velas de espermacete, Brasileiras, pacote, 2\$500.

550 kilos de gesso commum, kilo, \$100.

83 kilos de giz em podra, kilo, \$800.

80 kilos de pontas de paris, com cabeça, 2", kilo, 2\$600.

62 kilos de anilina em pó, roxa e encarnada, kilo, 30\$000.

65 vasculhos do cabelo, com cabo, um, 9\$000.

200 kilos de graxa, conforme caderno, kilo, 1\$600.

800 litros de cleo para guindaste, litro, 1\$200.

70 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, vidro, 3\$500.

300 metros de aniagem, metro, 1\$500.

440 kilos do alvaído de zinco, kilo, 2\$400.

80 baldes de ferro zincado, 14" de bocca por 9" de alto, iguaes a amostra, um, 6\$800.

110 camurças grandes, uma, 14\$000.

1.000 kilos de corda de linho, para trens, kilo, 4\$500.

10 kilos de esponja grossa, kilo, 30\$000.

6.028 litros de azeite de sebo, litro, 2\$300.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 18 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1920, na Intendencia da estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 400^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,40 × 0^m,40, maxima 1^m,30 × 1^m,0. m³, 180\$000.
- 200^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 10^m,20 e esquadria minima de 0^m,50 × 0^m,50, podendo aceitar-se um terço com a esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 240\$000.
- 30^{m³} de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4^m,00 e esquadria minima de 0^m,45 × 0^m,45, m³, 86\$000.
- 500^{m³} de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00 e esquadria minima de 0^m,50 × 0^m,50, m³, 112\$000.
- 150^{m³} de cedro vermelho em tóro, de 4^m,00 a 6^m,00 de comprimento, m³, 158\$000.
- 600^{m³} de cedro vermelho ou rosa em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria de 0^m,50 × 0^m,50, podendo aceitar-se um terço com 4^m,00 de comprimento e esquadria de 0^m,40 × 0^m,40, m³, 162\$000.
- 100^{m³} de peroba parda em tóros, de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimentos, m³, 172\$000.
- 40^{m³} de peroba em tóros, de 11^m,00 a 14^m,00 de comprimento, m³, 250\$000.
- 200^{m³} de peroba rosa em tóro de 4^m,00 a 8^m,00 de comprimento, m³, 170\$000.
- 1.100^{m³} de peroba parda ou amarella em tóros, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50 × 0^m,50 e maxima 1^m,30 × 1^m,30, m³, 185\$000.
- 80 vigas de madeira de lei de 10^m,00 × 0^m,25 × 0^m,25, m³, 160\$000.
- 1.000 pares roliços de ipê branco de 1^m,20 × 0^m,10, um, 4\$000.
- 10^{m³} de guarabú para cabos de ferramenta, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de garapa em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de ipê tabaco em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} de bráuna em tóros, m³, 82\$000.
- 25^{m³} do Gonçalo Alves em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de angelim em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de óleo vermelho em tóros, m³, 82\$000.
- 15^{m³} de óleo pardo em tóros, m³, 82\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Patença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminada a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe oprimir, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias; serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, EM 1921

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de dezembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 grammas de acetato de ammoniaco crystallizado.
- 500 grammas de acetato de chumbo.
- 1 kilo de acetato de sodio crystallizado.
- 10 kilos de acido azotico 40° B.
- 40 kilos de acido chloridrico 22° B.
- 500 grammas de acido chromico.
- 500 grammas de acido citrico.
- 1 kilo de acido fluorhydrico 40 %.
- 1 kilo de acido tartarico crystallizado.
- 1 kilo de amianto cardado para filtrar.
- 10 kilos de ammoniaco 25° B.
- 3 kilos de azotato de ammonio.
- 100 grammas de azotato de prata crystallizado.
- 2 kilos de azotato de potassio.
- 5 kilos de benzina rectificada 0,750.
- 2 kilos de carbonato de ammonio.
- 4 kilos de carbonato de potassio e sodio (mistura fundente).
- 5 kilos de carbonato de sodio secco.
- 1 kilo de cal sodada.
- 2 kilos de chlorhydrato de ammonio.
- 2 kilos de chloreto de cobre e potassio.
- 1 kilo de chloreto de magnesio secco.
- 1 kilo de chloreto de sodio.
- 250 grammas de chloreto de zinco.
- 250 grammas de chromato de potassio (neutro).
- 250 grammas de cotton de verre.
- 1 kilo de estanho.
- 2 kilos de ether sulfurico anhydro.
- 2 bobinas de ferro clavecin.
- 500 grammas de ferro ciannureto de potassio.
- 500 grammas de ferri ciannureto de potassio.
- 250 grammas de fluoreto de ammonio.
- 1 kilo de flor de enxofre lavado.
- 1 kilo de hyposulfito de sodio.
- 250 grammas de iofuroto de potassio.
- 100 grammas de iofuroto de zinco.
- 1 kilo de magnesia calcinada (isenta de sulfatos).
- 1 kilo de molybdato de ammoniaco.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,002.
- 500 grammas de nickel em fio de 0^m,015.
- 500 grammas de nickel em tela.
- 200 grammas de oxydo de bismuto (tetra) isento de manganéz.
- 500 grammas de oxydo de baryo (bi) secco.
- 500 grammas de oxydo de chumbo (por) (ox. nuce).
- 1 kilo de oxydo de sodio (per).
- 5 kilos de oxydo de zinco indifferente ao permanganato.
- 1 kilo de óleo typo para o Oleorefractometro.

- 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589¹, banda preta, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589², banda branca, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro, redondos, Schleicher & Schüll, n. 589³, banda azul, 110^{mm}, d.
 1.000 papeis de filtro Max-Dreverhoff Schüll, n. 400, 100^{mm}, d.
 5 kilos de potassa caustica á alcool (em pastilhas).
 2 kilos do sal de Mohr (sulfato de ferro ammoniacal).
 100 grammas de Succinato de ammoniaco.
 300 grammas de Sulfato acido de ammoniaco (bi).
 100 grammas de Sulfato acido de potassio (bi).
 2 kilos do Sulfato de zinco, cristalizado.
 300 grammas de sulfureto de sodio.
 2 frascos de tinta para escrever sobre vidro.
 100 grammas do azul soluvel C. L. B. de Poirrier.
 1 aparelho de Kipp, n. 25, para acido sulfurico (medio).
 1 aparelho de Sdrötter dosagem acido carbonico n. 520.
 1 aparelho para conservação de chloreto estanhoso com produção automatica do acido carbonico n. 614.
 1 aparelho de Carnot para tratar licores ferrico pelo ether n. 623.
 2 balões Kajeidahl 300 cm³, vidro «Krasna».
 20 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 500cc. n. 460.
 20 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 1.000cc. n. 460.
 10 vasos Erlennmeyer—vidro Krasna—com bico 2.000cc. n. 460.
 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 275cc. n. 456.
 20 vasos, filtração quente, vidro Krasna, com bico 600cc. n. 456.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 60mm. n. 453 b.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 95mm. n. 453 b.
 10 capsulas, fundo chato, vidro Krasna, com bico 125mm. n. 453 b.
 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 84mm. n. 1.242.
 10 capsulas, porcellana, fundo chato, com bico 110mm. n. 1.242.
 3 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 250mm. n. 1.241.
 2 capsulas, porcellana, fundo redondo, com bico 305mm. n. 1.241.
 10 discos de porcellana para filtração 20mm. n. 1.273.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,600 á 0,800, n. 1.548.
 4 densímetros de precisão para líquidos mais leves á 2g. 1/5° 0,800 á 1,000, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,000 á 1,200, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,200 á 1,400, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,400 á 1,600, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,600 á 1,800, n. 1.548.
 2 densímetros de precisão para líquidos mais pesados á 2g. 1/5° 1,800 á 2,000, n. 1.548.
 10 triangulos de fio de nickel 30^{mm}.
 10 " " " " " 40^{mm}.
 10 " " " " " 50^{mm}.
 2 bicos a gaz Prof. Teelt, modelo grande.
 20 Furus de Joule, 60^{mm} de diametro.
 4 Pissetas para agua quente, de 1.000 gr.
 100 tubos de ensaios de 150^{mm}.
 100 " " " " " 200^{mm}.
 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 500cm³.

- 10 balões tarados (jaugées) vidro de Bohemia 100cm³.
 10 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 200cm³.
 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 500cm³.
 5 balões tarados (jaugées) vidro da Bohemia 1.000cm³.
 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 25cm³.
 2 pipettas taradas (jaugées) entre dois traços 50cm³.
 5 pinças para burettes de mohr.
 3 burettes de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—25cm³.
 3 burettes de mohr (sem torneira) á 1/10cm³—50cm³.
 200 rolhas de cortiça (extra-finas) sortidas.
 50 rolhas de borracha de ns. 1 á 12 (8^{mm} á 33^{mm}) sortidas.
 1 estufa a ar quente Wiesuegg—fiança envernizada no interior, grande modelo 400×310×300.
 1 aparelho de Aubin para dosagem do ammoniaco, grande modelo, refrigerante de vidro de sobrealento.
 1 centrifugador á mão para dois tubos, 1 velocidade.
 20 tubos para centrifugador, não graduados.
 2 volumenometros de Ichuman.
 2 barris de vidro, torneira de estanho, capacidade 10 litros.
 2 series completas de 7 areometros Baumé para líquidos pesados 0°70' á 1/10, em estojo.
 2 series completas de 6 areometros Baumé para líquidos leves 10' — 70' a 1/10, em estojo.
 1 alambique de cobre estanhado, completo, com bico a gaz apropriado, capacidade 10 litros.
 1 balança de precisão á 1/10 milligramma, liga de aluminio, cutelles e suportes de agatha, base de vidro, ardosa ou marmore, braço 0°15 á 0°20, níveis na base da columna, capacidade 200 grammas typó L. J. da serie L. de Ainsworth.
 1 caixa de pesos de precisão, dourados, 50 grammas a 1 milligramma, — 2 cavalheiros.
 1 gazometro de cuba Regnault em zinco vernizado 25 litros.
 1 furador de rolhas em cobre serie de 6 grossuras.
 2 frascos tarados em 4 traços para hydrotimetria.
 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 1 litro.
 2 alongas cylindricas para refrigerantes 2 tubuluras — de 2 litros.
 2 serpentinas de vidro 5 espiras para mangas de 1 litro.
 2 serpentinas de vidro 8 espiras para mangas de 2 litros.
 2 refrigerantes de Liebig 40 centimetros (montado).
 2 refrigerantes de Allihn modificado por Campiedon.
 1 dessecador simples—clocho rodee 15 litros —glace—crystalizador (completo).
 Os artigos pedidos deverão ser de 1^a qualidade devendo ser todos os reactivos chimicamente puros.
 Preço maximo total: 6:000\$000.
 Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.
 A entrega será dentro dos vagões da Estrada do Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para totalidade dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA E MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1921, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto das propostas os proponentes devem exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita ao Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nula a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de empate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente accedido poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente accedido.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^m de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove centos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convenionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approved.

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obriga-

ções e no gozo das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em tres prestações, sendo a 1.ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2.ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3.ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.374\$842) para metro corrente de caes e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em deante, com a mesma porcentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60:000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente cop-

tracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diário Oficial*, lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia do quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bom assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar os a effecto;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offercidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente): A este envelope reannirá ás provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas proposias, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 14 do outubro de 1920.
Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Torreno	30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira	359 m3, a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens	42.727 ks., a.....	1\$000	42:727\$000
Apparelhos	sejam.....	—	20:000\$000
Carpinteiros	225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes	225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores	1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres	120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000

Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %.....
181:517\$000
18:151\$700

Para 600 metros de cães..... 199:668\$700
Para um metro linear de cães.....

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Robocador	1×500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Cháts	8×500 dias, a.....	60\$000	240:000\$000
Guindaste fluctuante	2×500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %.....
590:000\$000
59:0 0\$000

Para 600 metros de cães..... 649:000\$000
Para um metro linear de cães.....

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira	9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2"	1.306 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4×4"	2.618 m. l., a.....	2\$300	6:543\$000
Preços	800 ks. a.....	1\$500	1:200\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %.....
24:467\$000
2:446\$700

Podendo servir em 5 caixões : Cada caixão completo:

Material	20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro	151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Servente	312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestre	16 dias.....	12\$000	192\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %.....
8:956\$740
447\$837

Para 24 metros lineares de caes..... 9:404\$577
Para um metro linear de caes.....

4 — Armação metallica (cada caixão):

Ferro	74.603 ks., a.....	1\$000	74:606\$000
Arame	1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios	170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres	6 dias, a.....	12\$000	72\$000

Ferramentas, peras e faltas 5 %.....
77:894\$400
3:894\$720

Para 24 metros lineares de cães..... 81:789\$120
Para um metro linear.....

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento	178.400 ks., a.....	\$268	47:814\$200
Areia doce	178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Peira miuda	357 m3, a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros	140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios	800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Feltores	60 dias, a.....	12\$000	720\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....
65:106\$200
3:235\$340

Para 24 metros lineares de cães..... 68:361\$540
Para um metro linear.....

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros	40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios	80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres	4 dias, a.....	12\$000	48\$000

Utensilios e ferramentas 20 %.....
848\$000
169\$600

Para 24 metros lineares de cães..... 1:017\$600
Para um metro linear de cães.....

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros 3.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas 3.....	4:000\$000	12:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %.....
27:090\$000
1:350\$000

28:330\$000

332\$781

4:081\$667

391\$857

3:407\$880

2:848\$396

42\$400

Para 25 caixões: Cada caixa:			
Instalação	4 % de.....	28:350\$000	4:134\$000
Conservação	2 % de.....	28:350\$000	567\$000
Encarregado	25 dias.....	12\$000	300\$000
Escaphandristas	75 dias.....	20\$000	1:500\$000
Ajudantes	75 dias.....	6\$000	450\$000
Operarios	225 dias.....	5\$000	1:125\$000
Ferramentas e imprevistos 5 %			5:076\$000
			25\$800
Para 24 metros lineares.....			5:329\$800
Para um metro linear.....			222\$075
8 — Enchimento dos caixões (cada caixa):			
Cimento	84.392 ks.....	\$268	22:617\$086
Areia doce	304 m3.....	15\$000	4:515\$000
Pedra britada	432 m3.....	16\$000	7:232\$000
Areia dragada	826 m3.....	3\$000	2:478\$000
Pedreiros	472 dias.....	7\$000	1:205\$000
Operarios	936 dias.....	5\$000	4:930\$000
Mestres	66 dias.....	12\$000	792\$000
Ferramentas, perdas e falhas 5 %			43:768\$086
			2:188\$403
Para 24 metros lineares de caes.....			45:956\$459
Para um metro linear de caes.....			1:914\$852
9 — Muralha superior (extensão total):			
Pedra commun	3.994 m3, a.....	15\$000	59:910\$000
Canteria grossa	1.913 m3, a.....	250\$000	478:250\$000
Cimento	712.817 ks, a.....	\$268	191:034\$986
Areia	4.489 m3, a.....	15\$000	22:335\$000
Bollards	25, a.....	2:000\$000	50:000\$000
Escadas marinheiros	12, a.....	30\$000	4:500\$000
Pedreiros	6.781 dias, a.....	9\$000	61:029\$000
Serventes	2.932 dias, a.....	6\$000	16:092\$000
Operarios	9.985 dias, a.....	5\$000	49:925\$000
Mestres	454 dias, a.....	12\$000	5:448\$000
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %			947:523\$956
			94:782\$396
Para 600 metros lineares de caes.....			1:042:276\$352
Para um metro linear de caes.....			1:737\$127
Administração e beneficio 20 %			
			11:979\$035
			2:395\$807
Total.....			14:374\$842
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª secção.			
ORÇAMENTO DO ENTROCAMENTO PARA O NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....		1\$000	4\$000
2 — Extração:			
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....			\$100
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$000.....			2\$500
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....			
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.....			
Dynamite 0.200 kilos a 10\$000.....			
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....			
Ferramentas e eventuaes 15 %			6\$790
Ou por metro cubico.....			1\$020
			7\$810
3 — Carregamento:			
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$000.....			30:000\$000
Amortização de metade.....			15:000\$000
Servindo 600 dias ou por dia:			
Instalação 1/600 de 15:000\$000.....			25\$000
Conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....			10\$000
Machinistas, dous a 12\$000.....			24\$000
Ajudantes, dous a 6\$000.....			12\$000
Operarios, 14 a 5\$000.....			70\$000
Carvão 600 kilos a 170 réis.....			102\$000
Lubrificantes 10 % do carvão.....			10\$200
Ferramentas e eventuaes 10 %			253\$300
			25\$300
			278\$500
			1\$990
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			4\$990
4 — Transporte:			
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....			75:000\$000
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....			60:000\$000
Vagons de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....			60:000\$000
Somma.....			195:000\$000
Amortização de metade.....			97:500\$000
Servindo 600 dias ou por dia:			
Instalação 1/600 de 97:500\$000.....			162\$500
conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....			65\$000
Machinistas, dous a 10\$000.....			20\$000
Foguistas, dous a 6\$000.....			12\$000
Guarda-freios, dous a 5\$000.....			10\$000
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....			204\$000
Lubrificantes 10 % do carvão.....			20\$400
Ferramentas e eventuaes 10 %			493\$900
			49\$400
			543\$300
			3\$880
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			3\$880
5 — Descarga:			
Fôr, um 10\$000.....			40\$000
Operarios, seta a 5\$000.....			35\$000
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....			45\$000
			\$320
Somma.....			45\$000
Administração e beneficio 20 %			3\$000
Total.....			18\$000
Inspectoria Federal de Portos, Rio a Canaes. Visto. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.			

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.383, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão destituídos.

3.ª

So serão accetadas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção do expediente da repartição, até a véspera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2.ª.

4.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertas em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que onerarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

No caso de absoluta igualdade do preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não accetear nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não accetição de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de novembro de 1920. — *Ildefonso O. T. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos materiaes necessarios para o consumo do 1º semestre de 1921

Quantidades — Especie do material — Preços máximos por unidade

4.000 latas de gasolina (em latas de 18 litros).....	18\$000
250 latas de kerozene brilhante (em latas de 18 litros).....	13\$500
500 kilos de graxa patente automobile «Grease».....	1\$300
1.000 kilos de estopa branca alvejada.....	2\$ 00
3.500 litros de alcool de 40°.....	1\$600
250 latas de croolina Pearson (lata de um kilo).....	3\$000
50.000 kilos de chumbo para agua de 0ª,020 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,025 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.200 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
750 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,050 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
2.500 kilos do estanho em verguinha de 1ª qualidade marca Carneiro.....	8\$000
200 escovas de piassava dobrada n.16 com cabos, amostra 63.....	1\$200
50 escovas de piassavas dobrada n.16 sem cabos, amostra 63.....	1\$000
100 vassouras de piassava dobradas, amostra 37.....	1\$500
50 vassouras de piassava Cattete, amostra 36.....	1\$300
500 kilos de estopa alcatroada desfiada estrangeira.....	2\$000
500 kilos de carbureto de calcio marca Tigre 7/15 (em tambores de 50 kilos).....	\$900
9.000 litros de oleo para automoveis.....	1\$200

Que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° c, 0,907.

Ponto de fulgor (Pencky), 203° c.

Idem de ignição, 227° c.

Viscosidade a 100° c (Rodwood), 80 segundos.

Solubilidade (C. I.ª, completa.

Saponificação, 0.

Não conter resinas e alcatrão.

Ser neutro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 13 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recobidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre do 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcrita no final do presente edital, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de \$500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 26 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela socção do expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

Só serão acceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespéra do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula segunda.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos. pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dous dias após o recebimento do pedido de compra, devidamente autorizado pelo director geral e processado pela secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo, que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo aludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas na primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 de novembro de 1920.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

RELAÇÃO DOS MATERIAES ABAIXO MENCIONADOS E ENTREGUES NO ALMOJARIFADO DA ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1921.

Quantidade — Especificação — Unidade — Preço por unidade

Artigos para expediente

36 liros de tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$600
50 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	6\$500
24 d'zias de lapis tinta, roxo, superior, duzia.....	7\$000
24 d'zias de lapis preto A. W. Faber n. 2, duzia....	3\$000
6 d'zias de canetas de madeira Faber, duzia.....	3\$500
150 blocks de papel meio linho pautado em 1/4, block.	1\$800
240 rolos de papel fita para aparelho telegraphico «Morse», rolo.....	\$850
40 v'iros de tinta para aparelho «Morse» (vidro de 50 grammas), vidro.....	3\$000
40 v'iros de tinta para carimbo de metal (vidro de 50 grammas), vidro.....	3\$000
24 v'iros de tinta escarlato Stephens ou Cartex (vidro de 1/8), vidro.....	2\$500
48 v'iros de tinta roxa para carimbo de borracha, vidro.....	1\$400
5.000 envelopes de papel encorpado para remessa de f'rias (iguaes á amostra) 0/00, 0/00.....	30\$000
12.000 g ampos para machina «Cachet Grampon», 0/000.	16\$000

Forragens

228 saccos de milho vermelho nacional superior (sacco de 60 kilos, sacco)..... 47\$000

Materiaes diversos

900 litros de kerosene brilhante, litro..... \$300
 2.200 kilos de oleo da Boxes «Galena», kilo..... 1\$120
 1.500 kilos de oleo de cylindro «Galena», kilo..... 1\$700
 600 kilos de graxa n. 3, «Galena», kilo..... 1\$300
 320 latas de gasolina, lata..... 1\$800
 800 kilos de estopa branca nacional, kilo..... 1\$350
 650 kilos de oleo de linhaça cru genuino, kilo..... 2\$350
 600 kilos de alvaia de zinco de primeira qualidade «Vile Montagne», kilo..... 2\$00
 600 kilos de parafusos de ferro com cabeças e porcas, quadradas e sextavadas (sortidas em tamanho), kilo..... 6\$200
 2.600 kilos de carbureto de calcio, kilo..... \$890
 198 litros de alcool de 40°, litro..... 4\$580
 300 kilos de pontas de Paris com cabeça (sortida), kilo..... 2\$700
 8 cadinhos reccosidos «Morgan» n. 80, numero..... \$620
 50 kilos de seccante branco «Castello», kilo..... 1\$250
 90 litros de oleo de colza de primeira qualidade, litro..... 2\$200
 100 kilos de gesso commm, kilo..... \$460
 24 baldes de ferro ziurado, cravados e reforçados, de 14", um..... 7\$300
 100 kilos de zarcão genuino, kilo..... 2\$000
 16 galões de verniz Black Japon (Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão..... 2\$800
 14 galões de verniz Hard Carriage Nobles Hoare ou Blunder Spencer), galão..... 2\$800
 15 galões de verniz Flatting (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 2\$800
 10 galões de verniz Gold Size (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 2\$800

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção do Expediente)

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 10 de dezembro proximo findo, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Ritehueto n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reuñirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Só serão accoitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção do expediente da repartição, até a vespéra do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falia a clausula 2ª.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados o antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo

10 galões de verniz Crystal (Nobles Hoare ou Blunger Spencer), galão..... 2\$800
 150 latas de creolina Pearson, lata..... 3\$200
 200 kilos de potassa refinada, kilo..... \$650
 50 kilos de pó de sapato, kilo..... \$700
 60 kilos de vermelhão lavado, kilo..... \$106
 50 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo..... \$230
 60 vassouras de piassava, com cabo, dobradas, uma..... 2\$200
 48 vassouras de piassava «Cattete», uma..... 2\$000
 36 vassouras de palha americana, com seis fios, uma..... 4\$000
 120 vassourinhas de piassava, um..... \$400
 10 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16, uma..... 4\$900
 12 espanadores de pennas, n. 10, um..... 8\$000
 12 espanadores de pennas n. 60, um..... 10\$000
 24 alicinhos de ferro, reforçados, de 14 dentes, um..... 6\$000
 50 duzias de bicos de metal para gaz acetyleno (sortidos), duzia..... 6\$000
 36 lampadas para carbureto, n. 1, uma..... 19\$000
 240 kilos de agua-raz rectificada «Prates», kilo..... 5\$500
 60 kilos de estanho em verguinhas Carneiro, de primeira qualidade, kilo..... 8\$500
 10 toneladas de carvão de forja penelrado, tonelada..... 18\$000
 100 kilos de corda de linho nacional de primeira qualidade (diversas dimensões), kilo..... 6\$000
 150 filetes para bandeira (encarnado, verde e branco), metro..... 3\$800

Materiaes para construção

500 metros de concóeiras de peroba rosa de 0m,228 X 0m,076, de 4 a 6 metros, metro..... 7\$500
 450 metros de concóeiras de peroba do Campos de 0m,228 X 0m,076 X 10m,00, metro..... 12\$000

estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa do 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente do contracto em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir em contas a processar.

O contractante que incuñir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não accoitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Relação dos artigos para automoveis e autocaminhões necesarios para o consumo do anno de 1920

Quantidades—Especie dos artigos—Unidade—Preço maximo

16	pneumaticos anti de 920×135 de recente fabricação, um..	280\$000
8	pneumaticos anti de 880×120 de recente fabricação, um..	234\$000
8	pneumaticos anti de 895×135 de recente fabricação, um..	282\$000
12	pneumaticos anti de 765×105 de recente fabricação, um..	168\$000
36	camaras de ar de 920×135 de recente fabricação, uma....	60\$000
18	camaras de ar de 895×135 de recente fabricação, uma....	50\$000
18	camaras de ar de 880×120 de recente fabricação, uma....	45\$000
20	camaras de ar de 765×105 de recente fabricação, uma....	33\$000
74	aros de borracha macissa de 4.055×110×900 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	338\$000
14	aros de borracha macissa de 960×100×815 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	265\$000
64	aros de borracha macissa de 870×100×720 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	239\$000
32	aros de borracha macissa de 850×85×720 interno de recente fabricação e respectiva collocação, um.....	207\$000
100	velas de explosão platinas «Pognon», uma.....	12\$000
50	velas de explosão platinas «Estrella», uma.....	5\$000
12	correntes de 13/4"×3/4"×4" para auto-caminhão Saurer, uma.....	440\$000
20	peras de borracha para buzinas, uma.....	5\$000
15	buzinas de metal com peras para auto-caminhões, uma..	50\$000
4	magnetos Bosch D. U. 4 para auto-caminhões de duas toneladas 16 H. P. um.....	450\$000
6	magnetos Bosch D. U. 4 para auto-caminhões de quatro toneladas 30 H. P., um.....	560\$000

6 carburadores Zenit, francezes, de 36 linhas, um..... 180\$000
100 metros de lona de 1^m,40 de largura, igual à amostra existente no Almoarifado Geral, metro..... 16\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS À REPARAÇÕES DAS LINHAS ADUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO À CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Iachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 400 barricas de cimento de 40 kilos (Wilton White Brother, «Atlas» ou Frilarob) ao preço maximo de 43\$, 00 estacas de madeira de lei de 0^m,20×0^m,20×7^m,10 ao preço maximo de 55\$ e 100 milheiros de tijolos de primeira qualidade ao preço maximo de 90\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tam em fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.98, de 23 do agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente e caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes referidos terão de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observação do contracto e o pagamento das multas que o mesmo der lugar.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que fôrrem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director

geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abortas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no Diário Official.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de seis (6) dias após o recebimento dos pedidos de compra. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

8ª

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar,

9ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abortas em presença dos interessados.

12

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital

14

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % a quantidade de artigos contratados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de novembro de 1920.—*Helfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de dezembro, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno viatorio, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 4 — Dietas — e, bem assim, novas propostas para o dos do grupo n. 1 — Açougues — abaixo mencionados:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade maxima—Preço maximo

Araruta, kilo.....	70	1\$200
Biscuitos sortidos, kilo...	4.030	3\$800
Bolachinhas, kilo.....	930	2\$'00
Chocolate em pó, kilo....	430	2\$500
Chá preto, kilo.....	340	1\$500
Gallinhas, uma.....	26.970	3\$500
Leite fresco, litro.....	3.800	\$700
Legumes, kilo.....	18.470	1\$200
Manteiga fresca, kilo....	3.230	7\$'00
Ovos, un.....	68.160	\$150
Tapioca, kilo.....	830	1\$000
Aletria, kilo.....	20	1\$000
Cereaes, kilo.....	50	2\$500
Fécula de batata, kilo....	30	2\$800
Grãos, kilo.....	20	4\$000
Pão de lot, kilo.....	50	3\$800
Sagú, kilo.....	20	1\$'00
Carne verde, kilo.....	1.400.000	1\$200
Carne de carneiro, kilo...	2.500	2\$500
Carne de vitella, kilo....	3.000	1\$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução

de 5:000\$ para o fornecimento dos artigos do grupo numero quatro «Dietas» e 30:000\$ para o dos do grupo numero um—«Açougues», perdendo a meta e dessa importancia si não comparecerem á concorrência e tola ella o que, dpaferido, recusar-se a assignar o contracto.

Para o grupo numero quatro «Dietas», o Ministerio da Marinha não fica obrigado a adquirir os maximos das quantidades do presente edital.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1920.—*Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados, de accôrdo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2) As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3) O proponente prefeido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia, a quantia de um conto de réis (1:00 \$) e cinco contos de réis (5:000\$), respectivamente, si concorrer aos fornecimentos de que tratam as alíneas a e b da clausula 10.

4) Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: 1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5) A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material o funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6) Os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7) Não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8) Os pagamentos serão realizados, á vista logo após a verificação por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidades, devendo os productos chimicos ser submettidos á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria. As machinas agricolas só serão aceitas depois de montadas pelo concorrente, nesta Capital.

9) Nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição dos productos chimicos offerecidos, bem assim, a embalagem dos mesmos, a capacidade e natureza dos envoltorios, etc.

10) São os seguintes os artigos que fazem objecto da presente concorrência:

a) 10.000 litros de formicida; 5.000 kilos de sulfato de cobre; 5.000 kilos de sulfureto de carbono, rectificado; 5.000 kilos de arsenico branco puro;

b) 20 destocadores de tambor, typo Smith n. 2, com o peso de 200 kilogrammas; 20 destocadores de tambor, Foulless; 60 arados, Oliver, com rodas e discos dianteiros; 35 Prairie Breaker; 100 arados, Oliver, 54 X, aiveca fixa, roda deanteira; 40 arados, Oliver n. 40, aiveca fixa, roda deanteira 0,35; 100 arados, Oliver n. 524, aiveca reversivel, 10 a 25 centimetros; 30 arados, John Deere, Chattanooga e Oliver, 1 disco fixo, 60 centimetros, 328 kilos; 30 arados, idem, idem, idem; 2 discos fixos, 60 centimetros; 120 arados, idem, idem, idem; 1 disco reversivel, 60 centimetros, 405; 100 grades, Moline, J. Deere, Emerson, 12 discos, lisos, 50 centimetros; 120 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere e Avery, typo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, typo Corn Queen, duplas 250 kilos; 50 sulcadores, Moline, Avery e Chattanooga, Prof., 35 centimetros, peso 52 kilos, com roda deanteira; 100 capina-deiras, Planet Junior, de 7 enxadadas; 100 capina-deiras, Planet Junior, de 5 enxadadas; 100 debulhadores de milho, Clinton, J. Deere, Moline, manual; 50 bateadeiras de arroz, manual; 50 bateadeiras de feijão, manual e 50 cortadores de forragens, manual.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—*Dulphé Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Cia., negociantes domiciliados á rua da Quitanda, 105, quinze mil envelopes de papel Hollanda de 0,23 por 0,18 ao preço do lis. 53\$000 (cincoenta e tres mil réis) cada milheiro, na importancia do Rs. 79 \$000 (setecentos e noventa e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920, o director, *Balthões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos negociantes desta praça, o seguinte:

Villas-Bôas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 219 e 225: Uma caixa de grampos Hotchkiss n. 3, no valor de 8\$000 (oito mil réis); tres caixas de papel carbono a (quatorze mil réis) 14\$000 cada uma; no valor total de 42\$000 (quarenta e dois mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105: Tres livros, conforme o modelo n. 5.946, a 53\$000 (cincoenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 165\$000 (cento e sessenta e cinco mil réis); tres brochuras de mappa, a 10\$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 30\$000 (trinta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 20 de novembro de 1920 — O secretario, *Lau- rindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turnos de tres, organizados por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destas, caso em que serão divididos em turnos de tres, organizados por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 14 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—Paulo Parreiras Horta, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE ARADOR, MECANICO E DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta directoria, e pelo prazo de trinta dias, contados esta data, se acham abertas as inscrições para os exames de sufficiencia destinados ao preenchimento dos cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), de accordo com o art. 75 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame de arador constará de uma prova pratica em que o candidato demonstre a sua aptidão como conductor de machinas agricolas, submettendo-se, antes, a uma prova eliminatória de escripta, leitura e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

A prova pratica versará sobre o seguinte:

a) conhecimento dos elementos que compõem o jugo ou canga e modo de jungir os bois de tiro; conhecimento dos arrellos, para muarres, communmente usados no tiro das machinas agricolas, seu ajustamento e conservação;

b) em um terreno dado, saber tirar, com um arado qualquer, uma «linha mostra», tendo-se em vista a inclinação do terreno; gradação de um arado de aivéca para lavras superficiaes, medias e fundas;

c) conhecer o manejo do arado de aivéca fixo e reversivel; assim como de arados de disco fixo e reversivel;

d) Distinguir com precisão os órgãos componentes de um arado de aivéca;

e) Conhecer o trabalho de uma grade de dentes ou de discos e a occasião em que ella deve ser empregada;

f) Conhecer o rollo Crosskill, ou outro qualquer cylindro compressor, e qual o seu emprego;

g) Conhecer e trabalhar com os semeadores simples e duplos, seu funcionamento e substituição das chapas de distribuição de sementes; tirar no terreno linhas para lellas com o semeador e com um sulcador;

h) Trabalhar com os diversos tipos de cultivadores entre as ruas de uma cultura para demonstrar a firmeza necessaria na direção dos animas e da machina; saber substituir as peças desmontáveis de um cultivador;

i) Saber fazer a escolha da machina agricola applicavel a cada caso especial, de accordo com a natureza do terreno, com a sua topographia, com as exigencias da planta cultivada, etc.; tendo em vista principalmente as culturas da zona;

j) Trabalhar com uma segadeira simples;

k) Conhecer o funcionamento de um destocador a tambor «Smith», ou typo;

l) Saber montar e desmontar um arado de aivéca ou de discos, uma grade de discos, um semeador, um cultivador e uma segadeira;

m) Saber limpar, lubrificar e conservar uma machina agricola.

Para mechanico o exame constará tambem de uma prova pratica em que o candidato demonstre o conhecimento da sua profissão, sujeitando-se, principalmente, a uma prova eliminatória de escripta, leitura e resolução das quatro operações de arithmetica.

A prova pratica para mechanico versará sobre o seguinte:

a) Nomenclatura e emprego das ferramentas de medição e verificação, bem como uso do prumo e do nivel;

b) Ferramentas de mão para bater o ferro taes como martello, marretas, e malho; ferramentas de corte como punções, cortafrio, talhadeira e givra;

c) nomenclatura de chaves, limas, lima-tões, grosas, brocas, serras, etc.;

d) nomenclatura de parafusos, quanto ao diametro e ao passo da rosca, porcas, rebites e chavetas;

e) manejo do torno, forjas fixas e portateis, folle, rebolo, e engenho de furar;

f) ferramenta para segurar a obra, tenazes preguica, bigorna e cavalleiro;

g) exame do ferro e do aço: exame pela secção da fractura, provas a quente e a frio;

h) da tempera processos summarios de tempera, temperatura de aquecimento conveniente á tempera a ser dada ás ferramentas agricolas;

i) Puxar, curvar, cortar e furar uma peça de metal; «rebater e calçar» uma ponta de relha;

j) limpeza, lubrificação e pinturas de conservação das machinas agricolas e de beneficiamento;

k) nomenclatura das machinas agricolas e das suas peças ou partes component's;

l) reconhecimento de machinas de beneficiamento de café, algodão, engenhos de canna de assucar, arroz, trigo, milho, feijão, mandioca e forrageas.

O exame de sufficiencia para o provimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, acompanhadas de documentos que provem: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos ou menor de 40; que tem bom porte, bom limpo e possue aptidão, saúde e robustez necessarios para o serviço; que tem carteira de reservista ou, pelo menos, certificado de alistamento militar, si tiver menos de trinta annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 26 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORIAS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria, e pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de ajudantes de Inspectorias Agricolas, de accordo com o art. 67 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferência, dada a igualdade de condições no concurso, os agrônomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deste Ministério e outros estabelecimentos de ensino agrícola superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

O concurso constará de tres provas (prática, escripta e oral), realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que é eliminatória e versará sobre a seguinte matéria:

1.º Effectuar o reconhecimento de um solo agrícola, sob os seguintes aspectos:

- a) composição geologica e mineralogica;
- b) elementos physicos constitutivos;
- c) propriedades physicas;

Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos solos agrícolas.

Sub-solo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades químicas do solo. Adubações (organica, mineral e verde) preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, químicos e culturais de accudir a fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

5.º Mandar proceder ao preparo do um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grados, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agrícolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principais plantas agrícolas, indicando:

a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;

b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;

c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas e enxertias, nas culturas que o exigirem;

d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar;

e) os fertilizantes culturais.

5º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia:

a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas;

b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta;

c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturais.

6º Como se deve escolher uma propriedade agrícola e as considerações economicas e agrícolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agrícola. Contabilidade agrícola; problemas.

7º. Influencia do clima e do solo na produção agrícola. Fertilidade do solo.

8º. Vantagens e importancia de cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve precaver. Aração e arados

(partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º. Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destorragem, nivelamento, rolagem; etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal, elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica o verde; no que consistem; diferença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando:

- a) as melhores variedades;
- b) o valor cultural;
- c) a desinfecção e conservação dos produtos;

d) as quantidades a semear por hectare;

e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e produtividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola. Servirão para a prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato a inscricção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, se for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo nos respectivos cargos, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submeter-se a este concurso os seguintes funcionarios interinos deste Serviço: inspectores agrícolas: agrônomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas e ajudantes de inspecção agrícola, agrônomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho, os quaes são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 60 dias marcado para as inscricções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á Secretaria desta Directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — 19 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, aço publico que esta directoria vao adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 110 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

3 cadernetas n. 164, quadriculadas por.....	93000
1 mi-a fallante, por.....	2205000
3 ba isas, por.....	285500
1 re-a T movel de 1,50, por.....	405000
1 estoje Kern com compasso de redução, por.....	1005000
2 tira-linhas Kern de curxas, a 405000 por.....	805000
12 vidros de nanquin azul e preto, por.....	465000

1 caixa de pennas Gillot para desenho n. 1.000, por.....	125000
1 transferidor circulo inteiro, por.....	305900

9675500

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 29 de novembro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, aço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico de Pinheiro:

2 livro modelo n. 6.656, a 35\$...	705000
6 ditos comp 100 folhas, a 12\$...	725000
2 tinteiros duplos a 12\$...	245000
1 tinteiro duplo, por.....	185000
4 berços para mata-horrão, a 4\$...	165000
24 canetas, dúzia 4\$00.....	95000
1 livro grande para protccillo com modelo.....	2205000

Total réis..... 4295000

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. — Secretaria, 17 de novembro de 1920. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, aço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

500 folhetos impressos segundo original, a 1\$.....	5005000
---	---------

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 27 de novembro de 1920. — João Cerqueira Reis e Silva, secretario.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, aço publico que esta directoria vao adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, novo (9) resmas de papel A4, 30 kilos, conforme a amostra, ao preço de cento e oito mil réis (1085000) cada uma, na importancia total de novecentos e setenta e dois mil réis (9725000).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Pacheco Leão, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutoquiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervidó o mesmo corretor, a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico. (5.516)

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 123, uma machina de escrever «Remington», numero 11 carro d, pela quantia de (1:050\$) um conto e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—
Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fox Film do Brasil Sociedade Anonyma

BALANÇO GERAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1920.
Activo

Movéis.....	17:343\$400
Inventoria.....	203:001\$880
Devedores.....	133:208\$000
Caixa.....	23:885\$210
Ações em caução.....	2:500\$000
Contas diversas.....	126:735\$380
	508:676\$870

Passivo

4.000 ações de 100\$ c. u.....	400:000\$000
Ações depositadas.....	2:500\$000
Credores.....	32:49:\$500
Conta de lucros e perdas.....	73:985\$370
	508:676\$870

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.
A. Rosenvall, director.—R. Grut.—H. Shato.
—S. J. French, conselho fiscal. (5.966)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.251 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em Guindastes», para que pretende privilegio a Stohert & Pitt, Limited, estabelecida em Balth, Inglaterra.

O objecto da presente invenção é munir os guindastes de meios compensadores aperfeiçoados para que a carga seja movida horizontalmente quando se dá maior ou menor inclinação á flecha do guindaste. É sabido que sem estes meios compensadores a carga sobe ou desce com os movimentos da cabeça da flecha quando se faz variar a inclinação da flecha.

Segundo esta invenção o cabo levantador da flecha e o cabo de içar a carga são dirigidos para traz da cabeça da flecha, e passam por polias de guia montadas na estrutura do guindaste em posição tal que um augmento ou diminuição da distancia entre estas polias e a cabeça da flecha é sempre uma fracção propria definida do movimento vertical da dita cabeça, dependendo esta fracção do numero de tirantes do cabo de içar. Obtem-se assim um percurso horizontal da carga com um unico tirante do cabo de içar entre a cabeça da flecha e a carga e um numero impar de tirante entre a dita cabeça e as polias de guia. Quando se emprega mais de um tirante entre a cabeça da flecha e a carga, uma parte do cabo de içar é conduzida, como

é usual, da polia acima mencionada, para um tambor de içar, e a outra parte em vez de ser fixa como é usual, é conduzida para um tambor solidario do tambor do cabo de mover a flecha, ou engrenado com este tambor, e esta parte é enrolada por modo tal que á medida que a flecha é movida para baixo a parte excedente do cabo de içar é colhida, ou vice-versa. A proporção entre os diâmetros dos tambores depende do numero de tirantes do cabo de içar e do cabo de inclinar a flecha. Com uma polia de guia situada como se descreveu acima, podemos contrabalançar a flecha em todas as posições por um contrapeso constante.

A nossa invenção está representada no desenho junto. A fig. 1 representa schematicamente uma flecha A pivotada em B em uma armação C. D é uma polia de guia situada a uma altura acima do pé da flecha approximadamente igual ao comprimento da flecha dividido por 34/10 e um pouco á frente deste pé. Esta relação varia um pouco, segundo o comprimento do arco em que a flecha póde ser movida. O cabo de içar E dirige-se da carga F para uma roldana em um cadernal G na cabeça da flecha, daqui para uma roldana do cadernal D, volta para traz para outra roldana do cadernal G e para outra roldana do cadernal D, e daqui para o tambor de içar H. O cabo I de mover a flecha dirige-se da cabeça da flecha para uma polia com eixo no prolongamento do da polia D, e passa em volta de um tambor J, que move este cabo, e passa em seguida por uma polia de guia fixa K, e leva um contrapeso constante L. Quando se move a flecha para cima, o cabo de içar desenrola-se devido a approximação da polia G para a polia D, para compensar, o movimento vertical da polia G, e portanto o percurso da carga é horizontal.

Na fig. 2 a posição da polia de guia é a mesma para o mesmo comprimento da flecha, porém empregam-se dous tirantes do cabo de içar entre uma polia movel M que suspende a carga. Neste caso a parte excedente N do cabo de içar está enrolada no tambor. O solidario do tambor J e que tem quatro vezes o diametro deste, havendo um unico tirante do cabo de içar. É evidente que o tambor compensador poderá ter o mesmo diametro que o tambor de mover a flecha, contanto que seja movido com velocidade quatro vezes maior.

Na fig. 3 o arranjo é o mesmo que na fig. 2 excepto que ha um cabo de içar de duas partes e neste caso o diametro do tambor O é o dobro do tambor J.

Na fig. 4 ha tambem seis tirantes do cabo de içar entre o cadernal movel M e o cadernal G, e dous entre o cadernal G e o cadernal D e ha um cabo de seis partes para mover a flecha, e o diametro do tambor O é igual a oito terços do diametro do tambor J. Em um guindaste arranjado por este modo o cabo de içar passa por um numero minimo de polias e portanto está sujeito a um gasto minimo, e o numero e o comprimento dos cabos de mover a flecha é o mesmo que seria necessario em um guindaste ordinario em que não haja compensação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Guindastes substancialmente como se descreveram em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C. (5.858)

N. 11.280 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M.». Invenção de Angelo Navarro Montes, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refero-se a presente invenção a um carvão artificial e economico composto de restos combustiveis, taes como despejos ou lixo, afim de substituir o carvão vegetal, tendo a vantagem de maior durabilidade na combustão e modicidade no preço.

A carestia do combustivel motivou o estudo do aproveitamento do lixo ou despejos, recolhidos nas ruas e domicilios para, depois do preparado, obter um producto combustivel, alcançando, esse desideratum após muitos mezes de ensaios e provas, por meio de uma mistura de despejos ou lixo seleccionados, terra ou pó de coque, alcatrão e um agglutinante qualquer.

Sendo a materia principal o despejo ou lixo, a combustão de um bloco só desta materia seria rapida e dahi a necessidade de se lhe adicionar, em proporção determinada, uma outra substancia de combustão mais difficil e duradoura, servindo para retardar a combustão da primeira materia. A substancia que encontrei para esse fim foi a terra ou pó de coque, assim como o Teste das extracções das minas de carvão de podra.

A proporção da mistura varia segundo a applicação do producto, assim para gerar vapor, que requer um calor elevado e rapido, a mistura de terra ou pó de coque não é igual a do destinado ao uso domestico, que ha de ser um calor lento e baixo. A addição do alcatrão não é absolutamente indispensavel; elle é empregado em pequena porcentagem com o fim de tornar o producto impermeavel, facilitando seu armazenamento contra a humidade.

Da mistura dessas materias obtem-se uma massa que é submettida á pressão, dando-se-lhe um formato e peso determinados, que facilita o seu acondicionamento, transporte o exactidão de peso.

O caracteristico essencial de minha invenção consiste nas materias seguintes: os despejos seleccionados, collectados nas ruas e domicilios; a terra ou pó de coque, ou tambem os restos das minas de carvão de podra; alcatrão e um agglutinante; estas substancias são misturadas nas proporções, segundo os fins a que se destinam. A proporção para um kilo é a seguinte:

	Grammas
Despejos ou lixo seleccionados.....	450
Terra ou pó de coque.....	400
Alcatrão.....	20
Agglutinante.....	130
	1.000

Prepara-se do modo seguinte: começa-se por irrigar os despejos, desinfectando-os com persulfato de ferro industrial; logo após faz-se a selecção, que póde ser á mão ou com aparelhos especiaes, fazendo-se pilhas em separado de cada uma das materias não combustiveis; as materias de natureza combustivel são transportadas aos depositos das machinas desintegradoras ou trituradoras.

A terra ou pó de coque é levada ao deposito das machinas moedoras. O alcatrão é diluido em agua a ferver numa caldeira de capacidade, segundo a producção desejada.

Passadas as materias, em média, na proporção indicada na formula, são estas trituradas e reduzidas a pó, por um grupo de machinas apropriadas, movidas a electricidade ou a vapor; a massa obtida é levada por elevadores espiraes ao deposito da caldeira, onde é levada o amassada por amassadeira mecanica, dentro da agua com o alcatrão fervendo; esta lavagem tem por fim desinfecar total-

mente a massa e dar-lhe certa impermeabilidade; depois é levada novamente a outro depósito, onde recebe o banho da substancia agglutinante.

Depois desse preparo a massa fica em estado pastoso, sendo collocada nas fórmas para ser prensada do formato e peso desejado; com a pressão expurga o liquido que tomou na caldeira de lavagem, ficando as outras substancias pela razão da sua adherencia; as briquetes ou tijolos sabidos das prensas são collocados dentro de um forno especial para secar por electricidade, durante um espaço de 2 a 30 minutos, numa temperatura média de 300° centígrados, ficando desse modo o producto acabado e em condições de ser empregado.

Reivindicações

1, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., cujo caracteristico essencial consiste na mistura das materias seguintes: despejos ou lixo seleccionados, colletados nas ruas e domicilios; terra ou pó de coque, ou restos das minas do carvão de pedra; alcatrão e um agglutinante das proporções seguintes: despejos ou lixo seleccionados 450 grammas; terra ou pó de coque 400 grammas; alcatrão 20 grammas e agglutinante 130 grammas;

2, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., como na reivindicação 1, em que os despejos são irrigados com persulfato de ferro industrial para sua desinfecção; depois reduzido a pó e levado a uma caldeira com alcatrão diluido em agua a ferver, obtendo assim uma massa totalmente desinfetada e impermeabilizada, dahi é retirada para um outro deposito, onde recebe um banho de substancia agglutinante;

3, um carvão artificial e economico, denominado—A. N. M., como nas reivindicações precedentes, em que a massa em estado pastoso é collocada em fórmas para ser prensada do formato e peso desejados, obtendo-se assim o producto.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1919.—
Por procuração, Moura, Wilson & Comp.
(5 039).

N. 11.921—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos em e referentes a pontes penséis». Invenção de Carl Abraham Forsell, domiciliado em Stockholm, Suecia.

A presente invenção refere-se a dispositivos em pontes penséis e consiste no facto das vigas-supportes, que são geralmente curvas, ao contorno de uma parabola, combinadas com cabos de escora horizontaes ou quasi horizontaes, directos ou quasi directos, que são deste modo dispostos afim de correr paralelo com as vigas-supporte ao longo de parte do seu comprimento, em cujo ponto elles são ligados com as vigas-supporte por meio de junção de cabos, emendas ou de qualquer outro modo conhecido. De preferencia este ponto de contacto entre as vigas-supporte e cabos de escora, se acha disposto na parte trazeira dos cabos do supporte entre as torres do supporte. Os cabos de escora são fixos nas columnas de supporte de qualquer modo conhecido.

Os cabos de escora podem ser esticados seja approximadamente directos, horizontaes ou em posição inclinada, ou poderão ser verticalmente curvos ou com uma curvatura levemente concava, do modo que seja possível a peça supportar do peso nas vigas-supporte, ou poderão ter uma curvatura convexa mais ou menos pronunciada para resistir forças de avançamento nas vigas da ponte.

Os cabos de escora podem ser curvados horizontalmente, de modo tal que possam supportar forças horizontaes transversaes, por exemplo as originadas pela pressão do vento, em cujo caso elles são de preferencia curvos ao longo das linhas do arco parabolico horizontaes, convenientemente ligados ás vigas-supporte no ponto que fica paralelo com a direcção da ponte.

Nos casos em que ha uma pluralidade de vigas-supportes em qualquer dos lados da ponte, as vigas são então dispostas de modo que cada um supporte sómente a carga de uma determinada parte do comprimento todo da ponte, os cabos de escora são de preferencia dispostos deste modo nos seus respectivos lados, que são ligados um depois do outro por um numero de vigas-supporte, em cuja disposição os diversos cabos podem ser ligados entre si a uma extensão maior ou menor ao longo de direcções onde fiquem parallelos ou se cruzem. Neste caso os cabos de escora não precisam ser esticados sobre todo o comprimento da ponte, porém podem ser esticados da ancora de terra tão fóra que se obtenha uma ligação sufficiente por meio de vigas-supporte, as quaes, por sua vez, são ligadas directamente ou por meio de outras vigas-supporte aos cabos de escora da outra ancora de terra.

Nos desenhos junto a fig. 1 mostra uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 1 e 2 são torres de supporte, e 3 mostra uma viga supporte com ancoras 4 e 5. 6 é um cabo de escora com ancoras 7 e 8. 9 e 10 são junções entre os cabos do supporte e de escora. 11 são estais verticaes pelos quaes a viga-supporte sustem o peso da ponte, não representada. A fig. 2 é uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 12 e 13 são torres de supporte, 14 é uma viga-supporte com ancoras 15 e 16. 17 mostra um cabo de escora com ancoras 18 e 19. 20, 21 e 22 são junções entre as vigas-supporte e de escora que se acham parallelas uma á outra na extensão de 20 a 22. 23 são estais verticaes pelos quaes a viga-supporte supporta a carga da ponte, não representada.

A fig. 3 é uma elevação de uma ponte pensil, segundo a invenção. 25 e 26 são torres-supportes. 27 e 28 são vigas-supportes que sustentam a ponte, não representadas, a viga 29 trabalha nas extensões 25-40 e 41-26 e a viga 30 trabalha na extensão 40-41. 35 e 36 são cabos de escora com ancoras 37 e 38 respectivamente. 39 e 40, 33 e 40 são os estais verticaes mais afastados das duas extensões supportadas pela viga-supporte 27, enquanto que 31 e 32 são os estais verticaes mais afastados da extensão sustentada pela viga-supporte 28. 39 é uma junção entre as vigas 27 e 28. 40 e 41 são junções entre as vigas 35 e 27, vigas 36 e 27 respectivamente.

O fim da disposição com vigas de escora, como acima representadas, serve para reduzir o momento que as vigas de escoras tem para suster o peso accional em um lado da ponte. Suppondo-se na fig. 1, por exemplo, que a ponte é carregada da torre-supporte 1 á parte central da ponte (junções 9 e 10), então a viga 3 é feita para accionar na extensão da terra 1 ás junções 9 e 10, pelas quaes o impulso na viga é transmitido á viga 6 e dahi á ancora 8. Sob estas condições, as vigas de escora não são precisas para aviar em qualquer momento as quaes do outro modo teria sido o caso que a viga 6 não existia, a viga 3 agindo sómente para supportar o peso ao longo de todo o seu comprimento.

Reivindicações:

1º, uma disposição para reduzir a utilidade nas vigas de escora das pontes penséis, em que as vigas-supporte são combinadas com vigas de escora directos ou quasi directos ancoradas em suas extremidades e dispostas de um modo horizontal ou quasi horizontal, as

vigas de escora achando-se dispostas para que fiquem parallelas ás partes horizontaes das vigas-supportes ao longo de uma determinada parte de seu comprimento, em cuja parte ellas se acham ligadas ás vigas-supportes por meio de junções de cabo, emendas ou de qualquer outro meio conhecido;

2º, uma disposição do dispositivo, como na reivindicação 1, em que o ponto de contacto entre as vigas-supportes e de escora se acha disposto na parte trazeira das vigas-supportes entre as ancoras da terra;

3º, uma disposição do dispositivo, como em 1 e 2, em que as vigas de escora são providas de uma leve curvatura concava na direcção vertical;

4º, uma disposição do dispositivo, como em 1 e 2, em que as vigas de escora são providas de uma curvatura convexa mais ou menos pronunciada em uma direcção vertical;

5º, uma disposição do dispositivo, como em 1 a 4, em que as vigas de escora se acham providas de uma curvatura na direcção horizontal do modo tal que ellas possam supportar forças transversaes horizontaes, por exemplo, aquellas produzidas pela pressão do vento;

6º, uma disposição do dispositivo, como em 1 e 2, em que havendo uma pluralidade de vigas-supportes de cada lado da ponte, as ditas vigas achando-se dispostas de modo que cada uma possa supportar sómente o peso de uma determinada parte do comprimento da ponte, a viga ou vigas de escora em ambos os lados respectivamente são ligadas a uma ou mais vigas-supportes;

7º, uma disposição do dispositivo, como em 6, em que as diversas vigas-supportes e de escora são ligadas entre si a uma extensão maior ou menor por meio de junções de cabos, emendas ou outro meio conhecido, ao longo de extensões onde fiquem parallelas ou se cruzam.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919.
Por procuração, Moura, Wilson & Comp.
(5,919)

N. 11.992 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Um novo processo de transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar». Invenção de Miguel Silva domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um novo processo de transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar, caracterizado pelo facto de serem os desenhos impressos sobre o papel em tinta communicativa afim de serem transportados aos tecidos da forma seguinte: molha-se o tecido em agua, collocam-lo-se este em cima do desenho que se quer copiar, bastando em seguida fazer uma pequena pressão sobre o tecido com um ferro de engommar ou outro objecto lizo, por exemplo, um rôlo ou mesmo a pressão polera ser exercida com a mão, e deste modo transportar-se-hão os desenhos para o tecido.

Reivindicação

Um novo processo para transportar desenhos (riscos) aos tecidos para bordar, caracterizado pelo facto de serem os desenhos impressos sobre papel em tinta communicativa afim de serem transportados ao tecido, molhando-se este, que será collocado em cima do desenho e em seguida fazendo uma leve pressão sobre o tecido com um ferro de engommar ou outro objecto lizo, com um rôlo ou mesmo a pressão será exercida com a mão, transportando-se os desenhos para o tecido.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Moura Wilson & C.
(3.039)

N. 11.242 — Memorial descriptivo de «uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixas de agua, maringues e semelhantes», para que pretende privilegio Alberto Baldissara, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixas de agua, maringues e semelhantes, sendo a mesma composta de argilla, areia do mar lavada, sal inglez, amiantho e kaolin, na proporção respectivamente de 2:1:1/4:1/2:1/2.

Com as substancias acima e com addição proporcional de agua forma-se uma pasta homogenea, distendida em lençol sobre uma mesa, com uma espessura variavel de accordo com as dimensões do filtro desejado; espalma-se sobre formas de gesso e obtem-se o objecto deo e perfeitamente liso por dentro e por fóra; obtido o objecto, sécca-se-o naturalmente e é cosido em fornos especiaes, em que possa obter uma temperatura de 800° C.; e retirado do forno, o objecto adquire uma dureza superior á das pedras naturaes, estrangeiras ou nacionaes, com poder infiltrante igual ao de qualquer dessas pedras.

Applca-se esta pasta na fabricação de pedras dos filtros para caixas dagua, variando o seu formato em forma de boia. Mergulha-se a pedra na caixa dagua, tendo no fundo um peso para retel-o em posição. Na parte superior ha um gargalo para adaptar-se uma rolha de borracha, tendo no centro um orificio destinado a receber um tubo de vidro enfiado quasi até o fundo da pedra na sua extremidade externa.

Nesse tubo, que tem a forma de bico de mamadeira, applica-se um canno do borracha, de grossura regular, com um comprimento bastante para alcançar a altura de uma talha commum. Aspira-se por esse canno uma só vez, até sahir a agua e colloca-se-o na talha.

O cano tem na extremidade um pequeno registro, que se fecha quando fica cheia a talha, ficando sempre prompto para funcionar sem necessidade de nova aspiração. Destina-se este filtro a grande consumo dagua filtrada.

Outra applicação da pasta descripta é para a fabricação de maringues com filtro. O maringue compõe-se de um recipiente externo de terra cota, em forma de cache-pot, com abertura correspondente a um maringue interno. Aquelle destina-se a receber a agua a filtrar. Este, em forma de maringues vulgares, tem o bojo levemente conico, composto da pasta descripta e é destinado a mergulhar-se na agua contida no primeiro. O seu gargalo e a tampa são de terra cota. A filtração se opera de fóra para dentro, com rapidez e perfeição.

Compreender-se-á que as applicações acima são citadas a titulo de exemplo e não restringem o escopo da invenção, bem como que as formas e dimensões dos filtros e dos objectos ouapparelhos a que se applicam poderão variar arbitrariamente.

Em resumo, reivindico como de minha invenção: 1º) Uma nova pasta para a fabricação de pedra artificial para filtrar e a sua applicação em caixa d'agua, maringues e semelhantes, sendo a mesma composta de argilla, areia do mar lavada, sal inglez, amiantho e kaolin, na proporção respectivamente de 2:1:1/4:1/2:1/2. 2º) A applicação da pasta reivindicada acima, na fabricação de filtros para caixas dagua, maringues e semelhantes empregando-se os processos descriptos e utilisando-se em geral, a filtração de fóra para dentro, tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—Alberto Baldissara. (5.219)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saúde Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saúde Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, no edificio desse Banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sob a reforma dos estatutos e, bem assim, sobre os dispositivos do decreto n. 4.132, de 13 do corrente mez, que dizem respeito á instituição de uma carteira de emissão e desconto neste estabelecimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—O presidente interino, Monteiro de Andrade.

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA

De ordm do Sr. presidente, faço publico que, por motivo da assembléa geral extraordinária de accionistas, convocada para 2 de dezembro proximo futuro, ficam suspensas as transferencias de acções deste Banco, a partir do dia 27 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—Tavares, secretario. (0.416)

Companhia de Vição e Construções

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. ccionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920.—A directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

A Companhia de Fiação e Tecidos S. João, com sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 110, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os coupons relativos ao segundo semestre deste anno; e, tambem, em S. Paulo, por intermedio do Sr. P. G. Meirelles, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.

Zenha, Ramos & Comp.

Communicam aos seus amigos e clientes a transferencia de seu escriptorio para á rua General Camara n. 8 (1º andar), edificio do Banco do Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. (.)

Fallencia de P. de Almeida & Irmão ou Pedro de Almeida & Irmão

Os syndicos da fallencia de P. de Almeida & Irmão, ou Pedro de Almeida & Irmão, communicam que se encontram á disposição dos interessados todos os dias ute's em seu estabelecimento sito á rua 1º de Março n. 103, da 10 ás 14 horas.

Igualmente communicam que o prazo para a apresentação dos creditos terminará em 4 do proximo mez de dezembro.

Declaram que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas neste jornal e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—Prista & Comp. (5.836).

Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.

O Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, syndico da fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp., communica aos Srs. credores e interessados que se acha á sua disposição para dar todas as informações e receber reclamações, na casa dos fallidos, á rua da Alfandega n. 82, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde, e alli recebendo as declarações dos Srs. credores a que se refere o artigo 82 da lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—Dr. Frederico de Albuquerque Fróes. (5.941)

Montepio da Família

Sociedade de Seguros Mutuos

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação, se realizasse a assembléa geral extraordinária, convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. associados (carteira mutua e carteira actuarial) nos termos do art. 44 paragrapho unico, a se reunirem no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembléa geral extraordinária, de accordo com o art. 44 paragrapho unico, para, de novo, e em especial, tomar conhecimento das passagens da importância de 167:416\$510, no exercicio de 1918; e de 60:000\$ no de 1919, do fundo de peculios para os de «administração e produção e arrecadação da sociedade», com parecer favoravel do conselho fiscal.

S. Paulo, 22 de novembro de 1920.—Dr. Arthur Fajardo, presidente. (5.853)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

São convidados os Srs. accionistas da companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da rua Candelaria n. 53, sobrado, para prestação de contas da directoria, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferencias de acções nominativas desde o dia 2 de dezembro proximo até o da assembleia.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.920)

Concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp.

Augusto Constante & Comp. e Antonio Cardoso Gouveia, commissarios nomeados para a concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp., á rua Sete de Setembro numero 99, a qual se processa no Juizo do Direito da 1ª Vara Cível declaram que, diariamente, das 14 ás 15 horas, se encontrarão no estabelecimento do dito concordatario para attender aos interessados, receber as suas reclamações e prestar-lhes as informações que forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
Augusto Constante & Comp.—Antonio Cardoso Gouveia. (5.853).

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se no escriptorio da companhia á rua Sete de setembro n. 68, sobrado, as treze horas do dia 30 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social, inclusive mudança de sede da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.837)

Companhia Constructora Ipanema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 7 de dezembro ás 9 horas a. m., no prédio á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920.—
Raul Kennedy de Lemos, director gerente. (5.897).

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 de dezembro proximo, ás 14 horas, na rua da Quitanda n. 65, sede social, para tomarem conhecimento do deposito para o augmento do capital social e tratarem da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—
Luiz José de Mattos, director. (5.905).

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE «DEBENTURES»

De 1 a 7 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e da ultima data em d'ante sómente ás quintas-feiras, ás mesmas horas, paga-se na sede social á rua Primeiro de Março n. 31 loja, os juros das debentures desta sociedade, vencidos em 30 do corrente mez, á razão de 8% ao anno ou 8% por debenture, isento de impostos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—
Os directores: Arthur de Souza Gomes.—
Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira. (5.866)

Banco Constructor do Brasil

Nova sociedade anonyma

São convidados os Srs. accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brasil, a virem receber no escriptorio da sede social, á rua da Assembléa n. 40, 1º andar, do dia 3 de dezembro proximo futuro, em diante, das 12 ás 15 horas, o dividendo de 3% ou 3% por acção, relativo ao 1º semestre de 1920.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.947)

Concordata Preventiva de Geraldles & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Geraldles & Comp., comunicam que se acham á disposição dos interessados á rua da Uruguanayana n. 17, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
Gomes Cerqueira & Comp.—J. M. Pacheco.—
Silva, Lapanne & Comp. (5.948)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 6 de dezembro em diante, das 12 ás 13 horas, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 30 do corrente mez.

De accordo com as condições da escriptura do emprestimo foram resgatadas 50 debentures de rs. 414 a 460.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
Nôe Pinto de Almeida, director-thesoureiro. (5.951)

Companhia Dramatica Nacional

A Companhia Dramatica Nacional, faz publico, para os devidos effeitos, que, tendo sua sede nesta Capital desde 21 de julho de 1917, estabelecem o seu escriptorio central á rua Espirito Santo, n. 14, 1º andar, com expediente das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1920.—
O encarregado do expediente, Aurelio Noya. (5.958)

Companhia de Seguros Lloyd Americano

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua da Alfandega n. 42, 2º andar, no dia 30 do corrente mez de novembro ás 15 horas, especialmente para os fins relativos ao artigo 163, da lei das Sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os liquidantes. (5.715)

Companhia Constructora em Cimento Armado

A Companhia Constructora em Cimento Armado, pagará em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, no dia 1 de dezembro em diante, o dividendo correspondente ao anno de 1919, á razão de 8% por acção.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—
A directoria. (5.965)

Concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

John Moore & Comp., commissarios da concordata preventiva de Henrique E. N. Santos & Comp., estabelecidas com commercio de drogaria e pharmacia, á rua Sete de Setembro n. 99, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações e reclamações, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala n. 6, escriptorio do seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, todos os dias uteis das 15 1/2 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—
John Moore & Comp. (5.901)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios desta fallencia, avisam aos interessados que são encontrados diariamente, das 16 ás 17 horas no escriptorio do Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os liquidatarios Fernandes, Moreira & Comp. (5.964)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDORES

Quadro geral dos credores da fallencia de José Joaquim Martins

Credores da Massa :	
O Dr. juiz.....	\$
Sr. escriptão.....	\$
O Dr. curador das Massas.....	\$
O requerente da fallencia.....	\$
Os syndicos pelas despesas que fizerem.....	\$
Os syndicos por sua commissão..	\$
Os liquidatarios pelas despesas que fizerem.....	\$
Os liquidatarios por sua commissão.....	\$
Os guardas dos estabelecimentos do fallido.....	\$
Credores privilegiados :	
Joaquim Fernandes do Valle.....	335\$900
Guilherme Gomes.....	280\$000
Manoel Leite.....	131\$500
Credores chirographarios :	
L. Monteiro.....	1:289\$740
Coelho, Martins & Comp.....	687\$000
Coelho, Novaes & Comp.....	2:200\$370
Vieira Monteiro & Comp.....	1:310\$600
Companhia Usinas Nacionais....	310\$000
Siqueira Vieira & Comp.....	436\$720
Dias Tavares & Comp.....	348\$000
Gonçalves, Fernandes & Comp..	1:340\$100
Marques Dias & Comp.....	1:247\$200
Azevedo Andrade & Comp.....	1:041\$000
Vieira da Silva & Comp.....	5:092\$390
Gonçalves, Senra & Comp.....	282\$900
Cunha, Soares & Comp.....	2:318\$100
Figueiredo, Marinho & Comp....	1:019\$970
João Fernandes.....	3:230\$400
Pring, Bastos & Comp.....	8:866\$970
Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp.	302\$000
Fernandes, Moreira & Comp....	44:177\$890
Pedrosa, Monteiro & Comp.....	1:412\$400
Theodoro Martins da Rocha.....	1:637\$010

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.—
Os syndicos, Fernandes Moreira & Comp. (5.962)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.124, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1500

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1500

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.674, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2500

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1500

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2500

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$450

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2500

Constituição da Republica..... \$1500

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catranby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12500

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2500

de outubro de 1890..... \$7500

de janeiro de 1891..... \$2500

de fevereiro de 1891..... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3500

3º e ultimo..... \$2500

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3500

de 1833..... \$3500

de 1850..... \$3500

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4500

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4500

de 1895..... \$3500

de 1896..... \$3500

de 1897..... \$3500

de 1898..... \$2500

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3500

de 1901..... \$3500

de 1902..... \$3500

de 1903..... \$4500

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5500

de 1909..... \$5500